EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00023-2006-005-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. MARIA DO ROSÁRIO FERRAZ ROBERTI
Advogado(s) 1. DIOGO BERNARDINO (GO - 23439)
Recorrido(s) 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
3. CONSELHO CENTRAL DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado(s) 1. ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
2. FLORENTINO LUIZ FERREIRA (GO - 11932)
3. FLORENTINO LUIZ FERREIRA (GO - 11932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 811; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 830).
Regular a representação processual - fl(s). 16.
Satisfeito o preparo (fls. 784).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
Inconformada com a rejeição do pleito de reconhecimento da relação de emprego entre as Partes, a Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não houve manifestação sobre documentos por ela apresentados, sobre a confissão da Requerida e as afirmações das testemunhas, o que importa em nulidade do julgamento regional por negativa de prestação jurisdicional e supressão dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.
Todavia, consoante o exposto no v. acórdão regional, às fls. 772-85, complementado às fls. 806-9, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional no sentido de que, in casu, não ficaram caracterizados os requisitos configuradores do vínculo empregatício decorreu da livre apreciação dos elementos de prova pelos julgadores, havendo expressa menção aos motivos do convencimento, com destaque a declarações de ambas as Partes, inclusive citando-se trechos dos depoimentos da própria Autora e de testemunhas por ela conduzidas, não se constatando, pois, qualquer agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação do(s) art(s). 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
Irresignada também com o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, a Autora afirma estarem presentes todos os requisitos legais pertinentes à concessão do benefício.
Consta do v. Acórdão:
"A Autora tem firma constituída e não ficou demonstrado nos autos que não tenha condições de arcar com todas as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Conforme bem ressaltou o julgador de primeiro grau: 'se trata de profissional liberal, inclusive com firma constituída, o que, por si só, leva à conclusão de que tem meios para suportar as despesas judiciais'" (fl. 784).
O reconhecimento de que a Demandante encontra-se em condições de arcar com as despesas processuais, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais e legal apontados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,10 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00028-2006-082-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado(s) LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Recorrido(s) EDMILSON DE JESUS PEREIRA
Advogado(s) CHRYSTIAN ALVES SCHUH (GO - 18143)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 361; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 362).
Regular a representação processual - fl(s). 362.
A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal referente ao recurso de revista, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.
Note-se que a empresa requereu nas razões da revista os benefícios da assistência judiciária argumentando que se encontra em processo de recuperação judicial. Juntou declaração de estado de necessidade à fl.370.
Quanto ao fato de estar em recuperação judicial, não isenta a empresa do preparo recursal, conforme parte final da Súmula 86/TST, aplicada ao caso por analogia.
No que se refere à assistência judiciária gratuita, entendo que apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". Assim, tendo em vista que o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária.
E ainda que assim não se entenda, a declaração de fl.370 não é suficiente para o deferimento do pedido, eis que a empresa não goza da presunção de veracidade, sendo certo que era necessário demonstração cabal da impossibilidade da empresa arcar com as despesas do processo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00058-2006-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ASTER PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) MARLON SANTOS NERY
Advogado(s) WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 292; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 299).
Regular a representação processual - fl(s). 155.
Satisfeito o preparo (fls. 241, 240 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.
Sustenta que ficou demonstrado nos autos que o trabalho do Reclamante em área de risco era eventual, devendo ser aplicada a Súmula 364/TST, a qual reza que, nestes casos, não é devido o referido adicional.
Consta do v. Acórdão:
"A Súmula 364 do Col. TST, a que se reportou a Reclamada, em seu item I define o contato eventual, como sendo o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido, que não é o caso dos autos, como visto. Mantenho, portanto, a sentença, quanto à condenação em adicional de periculosidade (...)". (fl. 286).
A Turma decidiu, na verdade, em sintonia com a indigitada Súmula do colendo TST, levando em consideração as provas dos autos, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial com a mesma.
Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00097-2006-009-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) LUCIANO DA SILVA
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(s) FRIBOI LTDA.
Advogado(s) ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 472; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 473).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Dispensado o preparo (fl. 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o reclamante que a justa causa deve ser afastada, eis que não houve gradação da pena e que nunca havia sido punido.
Consta do v. Acórdão o seguinte: "...Da reclamada o ônus da prova, dela se desincumbiu. A prova emprestada corrobora que o reclamante no dia noticiado, em desatendimento à determinação superior, deixou o ambiente de trabalho, ocasionando transtorno ao setor, sendo necessária a convocação de outros trabalhadores para a consecução do serviço, ante a ocasião emergente... Ainda que o reclamante não tivesse sido sequer advertido em outras ocasiões, durante o pacto laboral, essa falta ensejaria a sua dispensa por justa causa, não justificando a alegação de que houve desproporção entre a falta e a penalidade. Ante o exposto, nada a reformar.".
Os quatro arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovarem divergência jurisprudencial, eis que são inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
E ainda que assim não fosse, a análise das demais alegações recursais do reclamante implicaria na reanálise de fatos e provas, o que por si só, afasta o cabimento desta revista, em aplicação da Súmula 126, do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00163-2006-013-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 225; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 226).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "O recorrido foi admitido como contínuo pela empresa SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (primeira reclamada), que por sua vez foi contratada pela UNIÃO, por meio de procedimento licitatório, para prestar serviços na sede da Justiça Federal em Goiás, conforme relatado na peça de defesa. O contrato de trabalho foi rescindido sem que houvesse o pagamento das parcelas devidas... a responsabilidade subsidiária

imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. No caso, a responsabilidade não é contratual, mas extracontratual, haja vista que o ato danoso que maculou o patrimônio jurídico da obreira foi praticado pela primeira reclamada, prestadora de serviços, e não pela UNIÃO, que é a tomadora, desvinculada, pois, da relação empregatícia havida entre empregado e empregador... A verdade é que por todos os ângulos que se analise a questão subsiste a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos débitos trabalhistas da empresa contratada como prestadora de serviços.Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV,... Nada a reformar."
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento.
Consta do v. Acórdão:
"No que tange às multas objeto da condenação, subsiste a responsabilidade da UNIÃO, que arca com toda e qualquer verba devida pela prestadora ao empregado, conforme pode-se extrair da mencionada Súmula, que não traz qualquer exceção em seu bojo, inclusive a de 40% do FGTS.O fato da recorrente encontrar-se sujeita ao disposto no artigo 100 da CF, que determina que os pagamentos realizados em juízo observem a ordem cronológica de apresentação de precatórios, também, não a exime do pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT, uma vez que o prazo previsto neste dispositivo deveria ter sido observado pela prestadora de serviços e, não pela recorrente, tomadora de serviços, que com relação a essa parcela é apenas responsável subsidiária, responsabilidade que abrange a integralidade da condenação, conforme exposto anteriormente. Responsabilizar a UNIÃO pelo pagamento dessas multas, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em sí, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento...Nada a reformar.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00165-2006-002-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Advogado(s) MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
Recorrido(s) MARIZE ALVES DA SILVA
Advogado(s) MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2006 - fl. 580; recurso apresentado em 28/11/2006 - fl. 601).
Regular a representação processual - fl(s). 80-1 e 481.
Satisfeito o preparo (fls. 518 e 516 e 600).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alega a parte recorrente:
Que a r. sentença concedeu direitos que não foram postulados, havendo julgamento ultra e extra petita.
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 130 do CPC e 765 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a imprescindibilidade da dilação probatória relativa às horas extras laboradas, argumentando que as declarações do preposto não importaram no reconhecimento de toda a sobrejornada alegada na petição inicial.
Consta do v. Acórdão:
"(...) no depoimento do preposto não há dúvida sobre a confissão feita. Suas alegações foram claras e não comportam a intepretação pretendida no recurso. Admitiu que a autora 'fazia as horas extras reclamadas no processo', ou seja, realizou a jornada extraordinária informada, não havendo como entender que sua confissão diz respeito somente às horas mencionadas na defesa. E, diante da confissão real, revela-se correta a atitude do Juiz em indeferir o pedido de produção de prova testemunhal quanto às horas extras laboradas pela reclamante, por medida de economia e celeridade" (fl. 542).

O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados no apelo. A ementa transcrita na página 588, originária do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, bem como os precedentes apontados à fl. 591, provenientes de Corte que não integra esta Justiça Especializada, não atendem às disposições da alínea a do art. 896 consolidado.
COMPENSAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 884 e 885 do CC.
Sustenta que o indeferimento do pleito de compensação de valores pagos importa em enriquecimento indevido.
Consta do v. Acórdão:

"Data venia, compensação significa encontro de créditos, e isto implica cotejar os créditos dos que sejam reciprocamente credores e devedores, de forma que os créditos de um dos titulares anulem os do outro, restando apenas um deles como credor, pela importância exata que sobejar do crédito do outro titular (detentor do menor crédito). Não há, portanto, compensação a declarar no caso dos autos: a pretensão da reclamada, ora recorrente, é de ver abatidas as importâncias que pagou a título de contraprestação do trabalho extraordinário realizado. A autora afirmou que pelas horas extras laboradas recebia como pagamento 'um salário da categoria acrescido do adicional noturno conforme recibos de 'dobra de jornada' ' (fl. 04), e é por isso que, do quantum devido à autora, serão deduzidos os valores das 'dobras' comprovadamente pagas. Improsperável a dedução do vales-transportes, férias, décimos terceiros salários e FGTS, porque o princípio jurídico subjacente é o ne bis in idem. Logo, só são abatidas importâncias pagas sob o mesmo (idem) título. Corolário do princípio

ne bis in idem é a observância das competências mensais, é dizer, só as diferenças devidas, apuradas mês a mês, é que serão corrigidas monetariamente" (fl. 545).
Inviável a análise do recurso, uma vez que esta Corte Revisora não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela Parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00176-2006-054-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) ANTÔNIA TELMA SILVA (GO - 9385)
Recorrido(s) EDILON RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 206; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 216).
Regular a representação processual - fl(s). 16.
Satisfeito o preparo (fls. 153, 152 e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ficou comprovado nos autos que não foram preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, inexistindo a relação de emprego pleiteada, existindo, sim, um contrato de empreitada entre as Partes.
Consta do v. Acórdão:

"Exsurge dos autos que o reclamante trabalhava na condição de empregado, cuja mão-de-obra era explorada pela reclamada e seu sócio majoritário, rotulando a prestação de serviços como de empreita. Os contratos firmados às fls. 42-3 são nulos, nos termos do artigo 9 da CLT. E os contratos com a construtora Globo, sob o argumento de que havia contratação com esta empresa, também não afasta o reconhecimento do vínculo. Esta empresa executa os mesmos serviços que o reclamante realizava, de modo que há, na verdade, intermediação ilícita de mão-de-obra da atividade fim da reclamada (construção, reforma e manutenção em construção civil). Acrescente-se, ainda, a empresa constituída pela reclamada, segundo afirma o autor, em nome do reclamante e seus sócios (fl. 36), teve a finalidade de mascarar o vínculo de emprego entre as partes, tanto que referida empresa teve início somente em outubro de 2001 e encerramento em dezembro de 2003. Aliás, quando da constituição da empresa o empregado já trabalhava a mais de 10 anos para a reclamada". (fls. 187-8).

Não se vislumbra violação do art. 3º da CLT, tendo em vista que a v. decisão regional reconheceu que, in casu , existia uma verdadeira relação de emprego, levando em consideração o conjunto probatório produzido nos autos.
Impertinente a assertiva de vulneração aos incisos XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna, haja vista que a matéria em debate não foi apreciada sob a luz de tais preceitos. Ausente o prequestionamento, aplica-se a Súmula 297/TST, neste particular.
Improcedente a alegação de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais, uma vez que a Turma entendeu, no caso em comento, que existia, na realidade, liame empregatício entre as Partes, tendo sido ele mascarado por contratos de empreitada. Observância da Súmula 296/TST.

Ressalta-se que os dois últimos precedentes nem sequer foram analisados, visto que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00180-2006-013-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) 1. JULIANA LEMES ROCHA (GO - 23847)
Recorrido(s) 1. EDIMAR PEREIRA DA SILVA
2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 221; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 223).
Regular a representação processual - fl(s). 62/64.
Satisfeito o preparo (fls. 165 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 285-A, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa reclamada, Unilever, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação em caráter subsidiário. Para tanto, afirma que "Era do Recorrente o ônus de provar a existência dos requisitos configuradores da responsabilidade subsidiária da Recorrente, e deste ônus não se desincumbiu satisfatoriamente, bem como é imprescindível demonstrar que os serviços do obreiro/recorrido tenham se revertido a favor da empresa tomadora de serviço, ora Recorrente. As provas produzidas nos autos nos dão conta de que somente a primeira reclamada tinha controle das atividades do recorrido, ...". E, ainda, sustenta ser inaplicável, in casu, a Súmula 331, do TST, vez que "nunca tomou os serviços do recorrido, mas contratou uma empresa legalmente constituída para executar serviços de logística de sua produção industrial, o que não caracteriza a tomada de mão-de-obra".
Consta do v. Acórdão: "...A Recorrente em nenhum momento de sua contestação ou de suas razões recursais nega que o Reclamante tenha prestado serviços em suas dependências, mas tão-somente alega que desconhece quais eram os empregados que prestavam serviços de transporte de cargas em seu estabelecimento, vez que não possuía controle direto sobre estes. A ausência de impugnação específica deste fato, torna incontroversa a prestação de serviços do Recorrido em seu estabelecimento e dispensável a sua comprovação, a teor do disposto no art. 334, inciso III, do CPC. É importante ressaltar que os serviços prestados pelo Reclamante atendiam às necessidades ordinárias da Recorrente... Assim sendo, tem-se que a segunda Reclamada/Recorrente beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo Reclamante, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira Reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº331 do Colendo TST... Nego provimento ao recurso.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 285-A, do CPC, inviável a sua análise, uma vez que o Pleno não adotou tese sobre a

matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No mais, os sete arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses. Vejamos. O primeiro (fls. 229/230), o quarto (fls. 232/233) e o quinto (fls. 234/235) arestos não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, a, da CLT, o que autorizaria o cabimento deste recurso de revista. E, ainda, o segundo (fl. 231), o terceiro (fl. 231), o sexto (fls. 237/238) e o sétimo (fl. 239) arestos não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
E, por fim, ainda que assim não fosse, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "...A obscuridade apta a ser sanada via declaratórios caracteriza-se por situação em que a decisão revele-se ininteligível, o que não se verifica no caso. O acórdão está devidamente fundamentado e expõe com clareza os fundamentos formadores da convicção pela manutenção da sentença agravada. As alegações apresentadas veiculam pretensão inequívoca de provocar o rejulgamento da matéria decidida, o que não tem cabimento na via estreita dos embargos declaratórios, desafiando o manejo do meio processual adequado para devolver a matéria à apreciação do grau de jurisdição superior. Mesmo para fins de prequestionamento é indispensável que esteja presente alguma das situações legais autorizadoras do manejo dos embargos. Tendo em vista o inequívoco intuito protelatório dos embargos de declaração, condeno a Embargante em multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).".
Inespecífico o único aresto colacionado, às fls. 226/227, eis que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST), em que a empresa recorrente foi condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 538, do CPC, por ter restado inequívoco o seu intuito protelatório quando da oposição de embargos de declaração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00181-2006-171-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(s) ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE (GO - 14739)
Recorrido(s) VERÔNICA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 377; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 378).
Regular a representação processual - fl(s). 114.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 123/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "... os pedidos formulados na inicial, são embuídos no contrato administrativo efetivado entre as partes, tais como férias, 13º, anotação da CTPS, entre outros. Destarte Excelência, todas as discussões ora em tela, devem ser dirimidas pelo Juiz de Direito, haja vista que todos os servidores públicos são regidos pelo Estatuto e não pela CLT." (sic). E, ainda, afirma que "não compete a esta Justiça Especializada do Trabalho, dirimir conflitos de natureza administrativa havida entre os entes públicos e seus servidores. Isto porque, no caso em tela, houve apenas um contrato que deve ser discutido na justiça comum." (sic).
Consta do v. Acórdão: "...a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114 da Carta Magna. De fato, somente a Justiça do Trabalho detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes. Nesse diapasão é o magistério de João Oreste Dalazen ... Tal entendimento tem sido adotado pelo C. STJ com lógica irrepreensível, ... Note-se que a decisão liminar proferida pelo E. STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3.395-6, a qual manteve o posicionamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para examinar ações ajuizadas por servidores estatutários, não altera essa conclusão. A exegese que restou consagrada nessa decisão guarda consonância com as ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, ou seja, deduzindo pretensões com suporte em normas instituídas pela Administração Pública para regular a relação estabelecida com os integrantes do seu quadro de pessoal. Nessa hipótese, na qual não há controvérsia acerca da aplicabilidade das normas estatutárias, o E. STF, por intermédio da mencionada decisão monocrática, reiterou o entendimento de que a competência permanece com a Justiça Comum, não tendo sido deslocada para a Justiça do Trabalho pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Diversa, porém, é a situação caracterizada neste feito, em que a reclamante formulou pedidos amparados na legislação trabalhista e não em eventual estatuto dos servidores municipais. Assim, na hipótese de ser reconhecido que a natureza da relação era estatutária, a conseqüência será a improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo, bem como de todas as parcelas decorrentes. Mas isso se refere ao mérito e deve ser feito após o exame das alegações da parte relativas ao vínculo. Em outras palavras, o reconhecimento da natureza estatutária do contrato não interfere na definição da competência material. Na verdade, o que ocorre é exatamente o oposto, eis que o exame desta precede logicamente a análise daquela. Isto é, somente depois de admitida a competência é que se pode apreciar a natureza do contrato efetivamente mantido entre as partes, o que foi devidamente observado pelo d. Juízo de origem, o qual, após reconhecer a competência desta especializada para apreciar o feito, declarou que a contratação da reclamante ocorreu sob o regime celetista, e não estatutário... Mantém-se, portanto, a r. sentença que declarou a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar os pedidos.".
Quanto à alegação de violação à Súmula 123, TST, inviável a sua análise, uma vez que o Pleno não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. E ainda que assim não fosse, tal Súmula foi cancelada pela Resolução 121/2003, de 21/11/2003.
E, quanto aos arestos transcritos, são todos inservíveis ao confronto de teses, eis que são provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Frise-se, quanto ao aresto transcrito às fls. 385/386, que não foi sequer mencionado o seu órgão julgador.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00200-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
Advogado(s) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s) PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 156; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 157).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Dispensado o preparo (fl. 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade às OJs 307 e 342, da SDI 1, do TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXII da CF.
- violação do(s) art(s). 71, § 4º, CLT; 841, CC; 9º, CLT; 444, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Este Egrégio Colegiado manteve a sentença a quo, neste particular, consignando que: "... O autor, durante todo o vínculo, cumpriu jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem intervalo, laborando das 19h às 7h, por força das CCTs firmadas entre o sindicato dos vigilantes e o das empresas de segurança privada nos Estados de Goiás e Tocantins (fls. 40/65)... se, à primeira vista, a estipulação de jornada 12x36 parece prejudicial ao trabalhador, tanto sob o aspecto fisiológico, em razão da fadiga pelo labor prolongado e sem intervalo para descanso, quanto sob o aspecto social, por prejudicar o convívio em sociedade e no âmbito familiar, os benefícios proporcionados pelo trabalho nessas condições suplantam os possíveis prejuízos. O fato é que, nesse regime, se em uma semana o empregado trabalha durante 48h, extrapolando, portanto, a jornada normal constitucionalmente prevista, na semana seguinte ele trabalha apenas 36 horas, gozando de maior intervalo de descanso interjornadas. Saliente-se ainda que, ao se sujeitar a esse sistema, o empregado trabalha, por mês, menos do que aqueles que se submetem à jornada fixa de 44 horas semanais, de forma que essa jornada acaba por ser mais benéfica... Note-se que o acordo para compensação de jornada, no sistema 12x36, vem sendo reiteradamente pactuado entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, entidades destinadas a defender os interesses de empregados e empregadores, respectivamente, donde se permite concluir que essa avença é vantajosa para ambas as partes. Além disso, o serviço de vigilância, atividade exercida pelo autor, pressupõe labor contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime 12X36 a concessão de intervalo intrajornada. É justamente por essa atividade não admitir solução de continuidade que a norma convencional, respaldada pelo art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, não faz nenhuma ressalva em relação ao intervalo intrajornada, só prevendo descanso, de 36 horas, após 12 horas laboradas sem interrupção... Portanto, não há de se falar em pagamento das horas decorrentes da ausência de intervalo intrajornada, nem de seus respectivos reflexos, os quais, de todo modo, seriam indevidos em virtude do caráter indenizatório da parcela, merecendo ser mantida a r. sentença que indeferiu a pretensão do reclamante.".
Inconformado, o Reclamante interpõe Revista, aduzindo, entre outros fundamentos, divergência jurisprudencial a respeito da matéria com as OJ's 307 e 342 da SBDI-1/TST.
De fato, a referida OJ nº 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública.
Configurado, pois, o conflito pretoriano no tocante ao tema em foco, deixa-se de analisar os demais tópicos do apelo, tendo em vista que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo in totum, nos termos da Súmula 285/TST.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à OJ 342, SDI 1/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s) LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)
Recorrido(s) FABIANA DOS SANTOS FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 402; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 405).
Regular a representação processual - fl(s). 343.
Satisfeito o preparo (fls. 345 e 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 267, VI e 295/CPC; 2º e 3º da CLT, 17, 'a' e 'b' da lei 4594/64; Decretos 56903/65 e 81402/78; 818/CLT e 333/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o banco reclamado que os requisitos da relação de emprego não ficaram comprovados, devendo ser levado em consideração o fato de o reclamante ser sócio de empresa de corretagem de seguros.
Consta do v. Acórdão: "... Comprovou-se que o Banco Bradesco era o verdadeiro destinatário dos serviços prestados pela Reclamante, com comercialização de todos os seus produtos. Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica à 2ª demandada, inclusive controle de jornada. a prova testemunhal restou indene de dúvidas a existência de pessoalidade na prestação de serviços, a anterioridade da contratação à constituição da empresa e a subordinação aos gerentes e supervisores das demandadas. Ainda, eram estipuladas à Reclamante o cumprimento de metas, conforme comprovam os documentos de fls. 33, 35, 37, dentre outros. Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção, além do fato de o Reclamante prestar serviços dentro das agências do 1º Reclamado, onde comparecia diariamente. Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa, e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. E o simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso... Destarte, mantenho intacta a decisão a quo, que declarou o vínculo de emprego e deferiu os consectários, ...".
De início, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, ficaram provados nos autos. Ademais, o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto.
No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
E, por fim, quanto aos sete arestos transcritos às fls. 412/416, nenhum deles é apto a comprovar divergência jurisprudencial que, porventura, autorizaria o recebimento do recurso de revista ora em análise. Vejamos. O primeiro (fls. 412), o terceiro (fl. 413) e o quarto (fls. 413/414) são inespecíficos (Súmula 296, TST), eis que não tratam da mesma hipótese fática destes autos. O segundo (fls. 412/413) e o quinto (fl. 414) arestos são provenientes de orgãos julgadores não elencados no art. 896, a, da CLT. E, por fim, não consta do sexto e do

sétimo arestos (fls. 414/416) a sua fonte de publicação (Súmula 337, I, a, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00242-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) VALFREDO MARTINS DAS NEVES
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 455; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 462).
Regular a representação processual - fl(s). 7.
Dispensado o preparo (fl. 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXX, da CF.
- violação do(s) art(s). 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que todos os requisitos do art. 461 da CLT foram preenchidos, existindo direito à equiparação salarial pleiteada. Afirma que o requisito da mesma localidade não pode ser considerado, pois a Empregadora é empresa de âmbito estadual e aplica a mesma política salarial em todo o Estado, não podendo fazer distinção de salários entre empregados que exercem a mesma função. Alega que só pelo fato de ter trabalhado esporadicamente em Goiânia, onde o paradigma presta serviços, já lhe dá direito a equiparação salarial. Afirma ainda que a discriminação salarial é vedada, inclusive pelos tratados da OIT.
Consta do v. Acórdão:
"Diante da confissão do Reclamante de que nunca trabalhou na mesma localidade que o paradigma, tem-se por não preenchidos dos requisitos do art. 461 da CLT. Ressalte-se ser patente que as cidades de Goiânia e Cristalina não integram a mesma região metropolitana (Súmula 6, X/TST).Outrossim, a alegação de que o Reclamante teria substituído colegas em férias, na cidade de Goiânia, em alguns períodos, de uma semana a um mês, além de não ter sido comprovada, nem ter constado como causa de pedir, não atende ao comando legal inserto no art. 461 da CLT. A tais fundamentos, nego provimento ao recurso". (fls. 451-2).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 6,X,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por violação ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que o primeiro aresto de fl. 459 trata da questão de o requisito da localidade ser ou não considerado na hipótese de pedido de equiparação salarial formulado em face de empresa de âmbito estadual que aplica a mesma política salarial em todo o Estado, matéria sobre a qual nem sequer houve adoção de tese expressa no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST). O outro julgado de fl. 450, também, não serviria para o fim colimado, visto que é originário de Turma do colendo TST (óbice do art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00249-2006-052-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 330; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 355).
Regular a representação processual - fl(s). 26-7.
Satisfeito o preparo (fls. 40 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa reclamada, Telemont, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos." (fl. 334).
Consta do v. Acórdão:
"Com efeito, a perícia realizada demonstrou a ocorrência de trabalho em condições perigosas, durante todo o pacto laboral. Segundo o relatório técnico, o reclamante desenvolvia suas atividades dentro da área de risco catalogada no Decreto nº 93.412/86, permanecendo de forma habitual nas estruturas da rede de distribuição do sistema elétrico de potência, com estreita proximidade e acentuado risco de choque elétrico (...) O que se verifica é que, ao subir nos postes para efetuar serviços nas linhas telefônicas, o operário se expõe à possibilidade de um possível contato com a rede elétrica e, por conseguinte, a um choque, devido à proximidade entre as fiações de telefonia e de energia.Vale registrar que há previsão legal do adicional de periculosidade aos empregados que trabalham com sistemas de telefonia. Com efeito, as disposições do Decreto nº 93.412/86 são aplicáveis a todos os trabalhadores que lidam com energia elétrica em condições de risco, independentemente do ramo de atividade da empresa, uma vez que a eletricidade se encontra presente não só nas respectivas empresas geradoras e distribuidoras, mas também em outras, onde o risco de exposição é idêntico ao das atividades constantes no anexo do Decreto nº 93.412/86 (...)". (fls. 324-5).
Como se vê, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.
A assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85,

se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006).
Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto, a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.
Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 336-40) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.
Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00260-2006-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s) JOAQUIM JOSÉ PESSOA (SP - 17693)
Recorrido(s) ANA MARIA DE ABREU MARTINS
Advogado(s) TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 425; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 426).
Regular a representação processual - fl(s). 436.
Satisfeito o preparo (fls. 345 e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 267, VI e 295/CPC; 2º e 3º da CLT, 17, 'a' e 'b' da lei 4594/64; Decretos 56903/65 e 81402/78; 818/CLT e 333/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o banco reclamado que os requisitos da relação de emprego não ficaram comprovados, devendo ser levado em consideração o fato de o reclamante ser sócio de empresa de corretagem de seguros.
Consta do v. Acórdão: "... Conforme consta dos autos, repito, a Reclamante prestou serviços dentro do estabelecimento da primeira litisconsorte, mediante subordinação jurídica à 2ª demandada. Da prova testemunhal restou indene de dúvidas a existência de pessoalidade na prestação de serviços, a anterioridade da contratação à constituição da empresa e a subordinação aos gerentes e supervisores das demandadas. Realmente, o fato de os corretores terem metas a cumprir é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção, além do fato de a Reclamante prestar serviços dentro das agências do 1º Reclamado, onde comparecia diariamente. Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa, e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. E o simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. Destarte, mantenho intacta a decisão a quo, que declarou o vínculo de emprego e deferiu os consectários, bem como determinou o registro do contrato na CTPS...".
De início, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, ficaram provados nos autos. Ademais, o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto.
No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
E, por fim, quanto aos sete arestos transcritos às fls. 430/434, nenhum deles é apto a comprovar divergência jurisprudencial que, porventura, autorizaria o recebimento do recurso de revista ora em análise. Vejamos. O primeiro (fls. 430/431), o terceiro (fl. 432) e o quarto (fl. 432) são inespecíficos (Súmula 296, TST), eis que não tratam da mesma hipótese fática destes autos. O segundo (fl. 431) e o quinto (fls. 432/433) arestos são provenientes de orgãos julgadores não elencados no art. 896, a, da CLT. E, por fim, não consta do sexto e do sétimo arestos (fls. 433/434) a sua fonte de publicação (Súmula 337, I, a, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00279-2006-051-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s) LEANDRO ARRUDA DE ARAÚJO
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 300; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 301).
Regular a representação processual - fl(s). 38.
Satisfeito o preparo (fls. 270 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93, IX da CF.
Sustenta que "todas as decisões judiciais deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade, no caso, deveria estar consignadas na decisão as razões pelas quais o Magistrado singular estaria adotando aquele grau de insalubridade, bem como o percentual do adicional deerminado na condenação".
Consta do v. Acórdão: "...Consta da inicial que o Reclamante laborou em ambiente insalubre, fazendo coleta de lixo urbano (fl. 4). A Reclamada contestou o pleito, alegando, essencialmente, que a insalubridade não fora comprovada por perito, como exigiria a convenção coletiva vigente, e que as perícias realizadas em outros feitos atestaram a eficácia dos EPIs usados pelos garis (fls. 46/52). Não tira a eficácia da prova pericial o fato de o trabalho do Reclamante ter sido analisado fora do estabelecimento da Reclamada, ou depois de

encerrada sua atividade. Importa que as condições de trabalho experimentadas pelo Reclamante foram avaliadas pelo perito. A recorrente não impugna esse aspecto da prova. O perito utilizou-se da prova dos autos e de informações sobre o trabalho do Reclamante como gari coletor, para concluir pela existência da insalubridade... A atividade descrita na perícia é insalubre em grau máximo, como estabelece o Anexo 14 da NR 15, ou seja: '... trabalhos ou operações, em contato permanente, com: ... lixo urbano (coleta e industrialização)'. A convenção coletiva, de outra parte, não constitui óbice ao deferimento do adicional de insalubridade. As disposições normativas exigem a notificação à empresa pelo sindicato profissional, acompanhada de prova técnica da insalubridade, para efeito de pagamento espontâneo do direito, que não é o caso dos autos (cláusulas 25ª, fl. 16, e 29ª, fl. 131). Correta, nesses termos, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, que se acha em conformidade com a OJ n. 4, I, da SBDI-1/TST. Nego provimento.
Ressalta-se, inicialmente, que o tópico negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciado sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST.
E, por fim, da transcrição supra, vê-se, todavia, que o v. decisório regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de violação ao art. 93, IX, da CF.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 195, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não tendo a Recorrente indicado vulneração a dispositivo constitucional nem dissenso jurisprudencial com Súmula do TST em suas razões recursais, tem-se que seu apelo encontra-se sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-00289-2006-054-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
Advogado(s) ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(s) LUCIANA QUIRINO SOFFA
Advogado(s) MARIA HELENA PEREIRA LOPES (GO - 7669)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 177; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 178).
Regular a representação processual - fl(s). 63.
Dispensado o preparo (Reclamado/Recorrente beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 297/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV; 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 832, CLT; 535, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que "Nos Embargos de Declaração dirigidos ao TRT, tratou-se de competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido Contraposto, de pagamento pela recorrida, da matrícula e mensalidades devidas, no total de R$820,00, valor não impugnado. A questão retro, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração e que poderiam modificar o r. acórdão, restou sem solução, o que leva à nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa.".
Consta do v. Acórdão: "O art. 462 da CLT dispõe que o empregador não pode efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, exceto se resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção coletiva. Por outro lado, a Súmula 18 da TST traz o seguinte teor: COMPENSAÇÃO – NATUREZA TRABALHISTA. A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista. Ora, a compensação pretendida não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 462 da CLT e não se trata de dívida trabalhista, pois, apesar de a recorrente sustentar que se trata de fato relacionado com o contrato de trabalho, não há nos autos nenhum documento que comprova esta alegação. Portanto, como bem disse o douto julgador de primeiro grau, a recorrente deve buscar a solução desta alegada dívida no juízo competente. Nego provimento.".
E, ainda, em sede de embargos de declaração, consta o seguinte: "Restou bem firmado que a parcela postulada não tinha nenhuma relação com o contrato de trabalho; portanto o cerne da questão não se refere à compensação ou o meio utilizado para postular o pagamento das mensalidades, mas na incompetência desta Justiça para solucionar o conflito, neste ponto, estando consignado expressamente que 'não se trata de dívida trabalhista, pois, apesar de a recorrente sustentar que se trata de fato relacionado com o contrato de trabalho, não há nos autos nenhum documento que comprova esta alegação. Portanto, como bem disse o douto julgador de primeiro grau, a recorrente deve buscar a solução desta alegada dívida no juízo competente.' (fl. 166)... Nada a acolher, portanto.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No mais, ressalte-se que o tópico negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciado sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST.
Da transcrição supra, vê-se, todavia, que o v. decisório regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de violação ao art. 93, IX, da CF. E, ainda, vê-se, também, que foi devidamente prequestionada a matéria ora em análise, não tendo havido nenhuma ofensa à Súmula 297, TST. E, por fim, inviável, também, o apelo, no tocante ao cerceamento de defesa, permanecendo intacto o art. 5º, LV, da CR.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
Sustenta que "O fato do filho da reclamante estudar na escola reclamada deu-se por motivo do contrato de trabalho e não apenas por razões comeciais. Destarte, tratando de fato constitutivo ao contrato de trabalho, é competenta para dirimir a questão a Justiça do Trabalho, com o que se requer seja reforma a decisão, ...".
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 852-A, CLT.
Sustenta que "Trata-se de procedimento sumaríssimo (art. 852-A), no qual há que se observar o inciso I, do art. 852-B, sob pena de arquivamento do processo... Assim sendo, foi deferido à reclamante mais do que foi pedido, ... fato que leva à reforma, com extirpação do excedente ou mesmo à nulidade, o que se requer.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 852-B, § 1º, CLT.

Sustenta que "... não há possibilidade de se atender ao inico I, do artigo 852-B, com base na fundamentação, pois ali não constou qualquer valor, ou seja, não há indicação do valor correspondente, há não ser à fl. 06. Assim, alternativamente, caso seja ultrapassada a alegação de sentença ultra petita, ALTERNATIVAMENTE, requer seja julgado extinto o processo, com base no § 1º, do artigo 852-B, da CLT." (sic).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
ABANDONO DE EMPREGO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 32/TST.
Sustenta que "... a reclamante, conforme se infere do documento de fls. 69 e confessado em seu depoimento e pelo depoimento da testemunha da reclamada, abandonou o emprego, sem qualquer aviso à recorrente, visto que era de seu interesse a rescisão do contrato de trabalho... Assim, há que se reformar a r. sentença, para reconhecer o abandono do emprego, ...".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
Sustenta que "Não há qualquer prova de que a reclamante lecionava no período da tarde, ... Assim sendo, há que se reformar o julgado, para reconhecer o labor da reclamante em apenas uma classe e turno.".
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao pagamento de multa diária pela não anotação na CTPS da Reclamante.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
Quanto ao pedido de restituição dos prejuízos havidos pela não devolução das chaves dos armários, sustenta que "o documento comprobatório do prejuízo encontra-se à fl. 80 dos autos e, quanto à prova, a própria reclamante é confessa, pois não sabe sequer em qual data teria devolvido as chaves, com o que se presume verdadeira a data citada pela recorrente, ... Assim sendo, há que se reformar o julgado, para deferir o pedido contraposto de R$ 60,00.".
E, quanto ao "DANO MATERIAL E MORAL, a reclamante abandonou o serviço, sem qualquer aviso, deixando a reclamada sem saber se poderia contar com ela ou não. Tal fato causou danos morais e materiais, ... Tais ocorrências restaram comprovadas, pelos depoimentos das partes e da testemunha da reclamada (fl. 62 dos autos). Assim, requer seja reformada o julgado para condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização...".
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00291-2006-051-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s) ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 344; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 359).
Regular a representação processual - fl(s). 38.
Satisfeito o preparo (fls. 313 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não tendo a Recorrente indicado vulneração a dispositivo constitucional nem dissenso jurisprudencial com Súmula do TST em suas razões recursais, tem-se que seu apelo encontra-se sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00302-2006-053-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. FLÁVIA LEAL VIEIRA
2. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)
Recorrido(s) 1. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
2. FLÁVIA LEAL VIEIRA
Advogado(s) 1. LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)
2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recurso de FLÁVIA LEAL VIEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 194; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 195).
Regular a representação processual - fl(s). 07.

Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 1º, III; 7º, XVIII; art. 10, ADCT da CF.
- violação do(s) art(s). art. 392, CLT; arts. 186 e 927, CCB; art. 72, Lei 8213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante, ora Recorrente, ser devida a indenização relativa ao à estabilidade decorrente de licença-maternidade, mesmo no caso de contrato nulo.
Consta do v. Acórdão: '... O vínculo jurídico, decorrente de labor prestado ao Estado (à Administração Pública Direta, de qualquer dos entes públicos, e à Administração Pública Indireta), somente pode ser estabelecido de forma válida se o trabalhador for previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da CF/88 (com a redação dada pela EC n. 19, de 04/06/98). Existem duas exceções à regra mencionada acima: a primeira, na hipótese de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); a segunda, da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei (CF/88, art. 37, IX). A própria Carta da República prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não-observância do estatuído nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, §2º). A contratação temporária por exigência de excepcional interesse público visa suprir deficiência de pessoal, de forma rápida e transitória, em situações de emergência ou de duração curta, cujo enfrentamento ficaria inviabilizado ante a delonga inerente aos trâmites atinentes ao concurso público. O cunho temporário da contratação, a seu turno, decorre da natureza excepcional da situação enfrentada de modo que, uma vez superada, desfaz-se o vínculo. O documento colacionado pela Reclamante (contrato de credenciamento às fls. 10/12) delimita a vigência da contratação por quatro meses... Contudo, o contrato iniciado no dia 01/09/2001 foi prorrogado, de forma sucessiva, até a data de 30/06/2003, o que afasta a necessidade temporária do serviço. De outra parte, a contratação da atividade da reclamante (farmacêutica-bioquímica) não visou atender nenhuma das hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público previstas na Lei 8.745, de 09/12/1993. Flagrante, pois, o uso desvirtuado pelo Reclamado, do contrato temporário para situação que não o admite, prorrogando-o por diversas vezes, em aberta infração aos comandos da lei. Conclui-se que a relação havida entre as partes era de cunho empregatício, todavia enquadra-se, o presente caso, no verbete da Súmula n. 363, TST,... Sendo nulo o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, a Recorrida tem direito à percepção da indenização referente ao FGTS do período laborado, ... Descabida a alegação recursal da obreira de que o benefício previdenciário da licença maternidade deve prevalecer sobre a exigência constitucional do concurso público. Ressalto que, como dito antes, é a própria Constituição Federal, no §2º do art. 37, quem prevê a nulidade do ato e, inclusive, a punição da autoridade responsável, no caso de não-observância do estatuído nos incisos I e II do art. 37. Nada a prover.".
O Pleno decidiu em total sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 194; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 206).
Regular a representação processual - fl(s). 18.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 37, II; art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "... Ab initio, cabe registrar que na inicial a autora alega que foi admitida no dia 01/09/2001, na função de bioquímica, através de contrato por prazo determinado, e que houve várias prorrogações do prazo inicialmente avençado. Esta ação tem por objeto o pagamento de indenização relativa ao período de licença maternidade não concedida, aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias + 1/3 integrais e proporcionais e FGTS. A competência da Justiça do Trabalho firma-se pela natureza do pedido e pela causa de pedir, e a matéria, tal como posta na exordial, envolve direitos nitidamente trabalhistas. A análise de eventual desvirtuamento ou não de contratação sob a égide de regime especial de trabalho concerne ao mérito, cuja resolução incumbe a esta Justiça, a teor do art. 114 da Constituição Federal. Induvidosa a competência da Justiça Trabalhista para, de acordo com a prova dos autos, avaliar se o vínculo jurídico se deu ou não na modalidade de contrato temporário especial, entendimento prevalecente, tanto que o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial n.263 da SDI-1, que refletia posição diversa. A liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.395-6 não altera este entendimento, pois manteve a competência da Justiça Comum apenas para apreciar controvérsias envolvendo servidores estatutários, o que não é o caso. Desta forma, rejeito a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso II, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu da natureza do pedido e da causa de pedir e a matéria ora em análise, tal como posta na exordial, envolve direitos nitidamente trabalhistas.
E, por fim, não merecem análise os julgados transcritos nas razões recursais, eis que o primeiro (fl. 209), o segundo (fl. 210) e o quarto (fls. 210/211) não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST. E, ainda, o terceiro julgado (fl.210) é inespecífico (Súmula 296, TST).
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação da Lei 8666/93 e da Resolução 17/98, do TCMGo
Quanto à Lei 8666/93, a parte recorrente não indica expressamente os seus dispositivos supostamente violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento da revista em epígrafe.
E, quanto à alegação de violação à Resolução 17/98, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, esta não autoriza o cabimento do Recurso de Revista ora em análise, por força do art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00345-2006-012-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Recorrido(s) ROGÉRIO COSTA PINTO
Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 527; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 551).
Regular a representação processual - fl(s). 28 e 548.
Satisfeito o preparo (fls. 477, 476 e 550).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta, também, violação de preceitos constitucionais e infraconstitucionais. A Recorrente alega que o Reclamante aceitou a promoção para o cargo comissionado previsto no PCC/98 e optou pela jornada de 8 horas para receber gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas.

Consta do v. Acórdão:

"Para que haja enquadramento no que dispõe o art. 224, § 2º, da CLT, dois são os requisitos: que o empregado exerça função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou que desempenhe outro cargo de confiança, e perceba gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Este último requisito vê-se atendido, pela análise dos comprovantes de pagamentos juntados às fls. 283/309. Quanto ao outro requisito, penso que não restou configurado. A própria Reclamada afirma, em seu apelo, que as atividades do Reclamante são aquelas constantes da RH 060 (...) Por fim, não há que se falar que acordo prévio entre as partes acerca da jornada a ser cumprida no exercício de cargo comissionado (8 horas diárias), afasta a alegação de que houve alteração contratual ilícita e prejudicial. No caso, aplica-se o que estabelece o art. 468 da CLT, ou seja, a alteração, mesmo que consentida, não pode ensejar prejuízo, sob pena de nulidade da cláusula correspondente.Assim, correta a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de 2 horas extras e reflexos no período pleiteado pelo Reclamante". (fls. 503 e 505).
O paradigma transcrito às fls. 532-3, analisando situação semelhante àquela ocorrida nos autos, em que o empregado optou pela jornada de oito horas relativa ao cargo comissionado previsto no PCC da Empregadora, salienta, por outro lado, que "(...) Não é ocioso lembrar que os cargos de confiança e chefia são determinados ao arbítrio do empregador, em razão de depositarem confiança no empregado e da idoneidade deste, disciplinando o § 2º do art. 224 da CLT os cargos de confiança especial, de confiança técnica, que resulta da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador (...)" e concluiu que não existe direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.
Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00350-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (GO - 15168)
Recorrido(s) 1. HELISA SILVA DOS SANTOS
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 231; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 232).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O simples fato do contrato firmado entre o ente público e a prestadora de serviços haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária decorrente da presunção de culpa da Administração, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento.
Consta do v. Acórdão:
"A responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, onde se estabelece que existe a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Sendo irrelevante se o dano decorreu diretamente de ato praticado pela Administração, ou de terceiro que prestou-lhe serviço em razão de contrato. Assim, uma vez que a recorrente, no exercício de sua finalidade social precípua, beneficiou-se com o trabalho da reclamante, deve, também, responder pela adimplência de todos os créditos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e eventuais multas legalmente impostas, vez que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das referidas obrigações por parte da empresa contratada. Ressalte-se que responsabilizar a recorrente pelo pagamento de multa não constitui extensão de penalidade pecuniária, vez que o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas apenas a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Portanto, correta a r. sentença de primeiro grau. Mantenho.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00361-2006-121-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 0)
Recorrido(s) ELCIMAR LUÍS BARBOSA
Advogado(s) WATERLOO ARAÚJO (GO - 3130)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 80; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 81).
Regular a representação processual - fl(s). 20.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 95). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 83).
Consta do v. Acórdão: "Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritoriamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador. Outrossim, a decisão proferida na ADIn mencionada pelo recorrente não lhe socorre, eis que nela é tratada a competência para apreciar ações em que servidores públicos figuram como parte e cujos pedidos são decorrentes dessa situação, ou seja, da condição de servidor público estatutário, situação diferente do presente caso, onde houve a formulação de pedidos de natureza eminentemente trabalhista. Sem reforma.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu do fato de a pretensão obreira abarcar verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego.
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF (fls. 85/87, 93/95) e a Súmula 679 do STF (mencionada à fl. 92), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00365-2006-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARCELO SOARES MAGELA
Advogado(s) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA (GO - 19674)
Recorrido(s) TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) CAROLINA CHAVES SOARES (GO - 17789)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 225; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 239).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Dispensado o preparo (fl. 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
Consta do v. Acórdão:
"Note-se que o acordo para compensação de jornada, no sistema 12x36, vem sendo reiteradamente pactuado entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica (...), donde se permite concluir que essa avença é vantajosa para ambas as partes. Além disso, o serviço de vigilância, atividade exercida pelo autor, pressupõe labor contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime 12X36 a concessão de intervalo intrajornada.É justamente por essa atividade não admitir solução de continuidade que a norma convencional, respaldada pelo art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, não faz nenhuma ressalva em relação ao intervalo intrajornada, só prevendo descanso, de 36 horas, após 12 horas laboradas sem interrupção (...) Assim, em que pese o posicionamento atual do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I, já está sedimentada neste Eg. Tribunal a exegese de que a adoção do sistema de revezamento 12x36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão de intervalo intrajornada." (fls. 218 e 220).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 235 dos autos, proveniente do E. TRT da 3ª Região, no seguinte sentido: "(...) a adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT (...) não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis".
Deixo de analisar os demais tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00414-2005-171-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) VALDIR FERREIRA DA HORA
Advogado(s) KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(s) CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 686; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 704).
Regular a representação processual - fl(s). 430.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 2º, 128 e 460 do CPC.
Sustenta que, mesmo inexistindo pedido de redução do valor utilizado como base de cálculo da pensão, a v. decisão regional determinou a redução do mesmo, proferindo julgamento extra petita .
Consta do v. Acórdão:
"Cumpre esclarecer que a Reclamada postulou o indeferimento integral do pedido, tendo este Relator, ao reduzir o valor da pensão mensal, apenas procedido à adequação do pedido" (fl. 683).
Demonstrado, portanto, que esta Corte Revisora esteve atenta aos temos do pedido exordial e da defesa, não há que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucional invocados no apelo.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 950, § único, e 951 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Autor afirma que ficou totalmente incapacitado para o trabalho que desempenhava na Empresa, defendendo a tese de que faz jus ao montante equivalente ao que recebia na época do acidente, o qual deveria ser pago de uma só vez.
Esta egrégia Corte Regional, à fl. 638, destacou que "A perícia médica realizada em outubro/02 registra que o Reclamante sofreu uma lesão de plexo braquial direito, ficando com monoplegia definitiva, tendo sua capacidade laborativa reduzida a 70% (fls. 269)". Em seguida, à fl. 654, reformou a r. sentença, "fixando a indenização mensal em 70% do valor do salário recebido pelo autor à época do acidente". Relativamente à discussão sobre o momento do pagamento da indenização, ficou consignado, à fl. 656, que "O MM. Juiz a quo condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos materiais consistente em uma pensão mensal, a ser paga até que o Reclamante complete 70 anos de idade. No caso, o objetivo da referida pensão é garantir ao Reclamante que ele tenha uma renda mensal de forma a manter a sua subsistência, garantia esta que pode não acontecer caso o Autor receba, adiantado, o valor total da indenização. Ademais, o cálculo da referida pensão tem por base o salário mínimo, cuja progressão de valor não é possível de se aferir a tão longo prazo (até dezembro/2031, quando o Reclamante completa 70 anos)".
O posicionamento adotado sobre os temas em epígrafe, portanto, demonstra atenção à realidade fática evidenciada nos presentes autos e observância aos ditames dos arts. 950, caput e parágrafo único, e 951 do Código Civil, não se cogitando de agressão à literalidade das normas referenciadas, sendo oportuno ressaltar ainda que este Órgão Revisor, à fl. 654, manteve a determinação de constituição de capital a fim de que seja garantido o adimplemento das prestações relativas à indenização mensal deferida.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A ementa transcrita às fls. 695-6 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, mormente no que tange ao grau de inabilitação do Obreiro às atividades laborativas em face do acidente de trabalho (Súmula 296/TST). Os demais arestos, originários de Turma do c. TST e de Tribunais que não integram esta Justiça Especializada, sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00422-2006-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) RICARDO PEREIRA BUENO
Advogado(s) JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)
Recorrido(s) LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (SP - 206403)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 333; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 341; certidão de fl. 342).
Regular a representação processual - fl(s). 19.
Dispensado o preparo (fl. 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o prazo prescricional das ações em que se postula indenização decorrente de acidente de trabalho deve ser contado a partir da data do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.
Consta do v. Acórdão:
"Na hipótese trazida à lume, o infortúnio ocorreu em 27.12.2002, conforme se depreende da Comunicação de Acidente de Trabalho de fl. 22. Embora ainda não estivesse em vigor o novo Código Civil à época, não transcorreu mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, razão por que o prazo prescricional a ser observado é o trienal, por força do respectivo art. 206, §3º, V. Se não estivesse inserida a situação dos autos na regra de transição, seria da data em que ocorreu o acidente do trabalho que se iniciaria a contagem do prazo prescricional, isto porque o caso dos autos trata-se de acidente de trabalho que causou lesões ao empregado, ocorrendo naquele momento a violação, aplicando-se o disposto no art. 189 do Código Civil. Diante da regra de transição, o prazo prescricional de três anos há que ser contado a partir de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto art. 2.044 do novo Código Civil, ou seja, somente em janeiro deste ano haveria que se falar em prescrição. Nada obstante isso, verifica-se que o Reclamante ajuizou a presente reclamatória trabalhista em 09.03.2006, após o prazo de três anos, tendo ocorrido a preclusão, portanto" (fls. 330-1).
O aresto contido nas razões recursais, à fl. 337, proveniente de Turma do TST, bem como a Súmula 230 do excelso STF, entretanto, são inservíveis para o confronto de teses, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00455-2006-241-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Advogado(s) SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY (GO - 7249)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 522; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 550; Portaria anexada à fl. 549).
Regular a representação processual - fl(s). .
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIII, e 114 da CF.
Argumenta que a questão relativa à contratação de pessoal sem concurso público consiste em matéria afeta à Justiça Comum Estadual.
Esta egrégia Corte Regional corroborou a tese firmada pelo Juízo de primeiro grau, no sentido de que "A competência se firma não em razão do tipo de contrato celebrado, mas em decorrência da causa de pedir e do pedido. No caso em exame a causa de pedir é exatamente a relação de emprego causada pela contratação irregular, com o objetivo de regularizar a situação e enquadrar os empregados públicos às regras da CLT. A existência ou não de relação de emprego em tais contratações é matéria afeta à Justiça do Trabalho. As contratações excepcionais por prazo determinado são realmente de natureza administrativa. No entanto, quando se alega desvirtuamento da contratação por ausência dos requisitos legais, a competência se desloca para a Justiça do Trabalho " (fls. 498-9).
O reconhecimento da competência desta Justiça Laboral para apreciar e julgar a questão em deslinde, portanto, demonstra observância às disposições do art. 114 da CF, estando inclusive em sintonia com a OJ 205 da SBDI-1/TST, não havendo que se falar em afronta direta e literal aos preceitos constitucionais invocados no apelo.
INADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF.
- violação do(s) art(s). 19 da Lei 7.347/85.
O Recorrente afirma que a ação civil pública deve seguir o rito comum ordinário disciplinado pelo CPC, o que não foi observado nos presentes autos.
Consta do v. Acórdão:
"Ao expor o d. Juiz de origem que 'a ação foi enquadrada no rito ordinário, seguindo os trâmites processuais estabelecidos na CLT, com as adequações para seu trâmite na Justiça do Trabalho' (fl. 433), por óbvio não está fazendo nenhuma afirmação que possa pressupor a possibilidade de prejuízos à defesa dos réus ou à própria condução do processo. Ao se exprimir assim, apenas deixou clara a possibilidade de, na Justiça do Trabalho, dentro da sistemática processual típica desta, ser plenamente possível o regular desenvolvimento do julgamento de Ação Civil Pública sem que ocorram desvios ou deformações rituais. Muito a propósito, ressalto que não apresenta, ora, o recorrente, nada que possa induzir ao contrário, senão afirmações em nível formal, devendo ser lembrado que o desenvolvimento do processo na Justiça do Trabalho é, em grande parte, feito sob a subsidiariedade de vários dispositivos do Código de Processo Civil, próprio da Justiça Comum Estadual" (fl. 501).
Este Órgão Revisor, portanto, demonstrou plena atenção aos comandos da Lei 7.347/85, destacando a aplicação subsidiária do CPC na seara trabalhista, de acordo com o art. 769 da CLT, bem como a observância ao princípio constitucional do devido processo legal, como exposto às fls. 500-3, não se constatando agressão aos arts. 19 da Lei 7.347/85 e 5º, LIV, da Carta Magna.
MPT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 83, III, da LC 75/93, 3º e 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Município defende ainda a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação civil pública, argumentando que as atribuições e competência do MPT não são definidas pelo art. 129 da Constituição Federal, mas pelo art. 83, III, da LC 75/93, o qual visa proteger os direitos sociais constitucionalmente garantidos.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 503-8, a legitimidade do Parquet para propor a presente ação encontra-se amparada nas próprias disposições do art. 129 da CF e na Lei Complementar 75/93, a qual é a própria expressão da norma constitucional referenciada. Incólumes, portanto, os preceitos legais apontados pelo Recorrente. Destaca-se, ainda, que os julgados transcritos à fl. 542, originários do c. STJ, não podem servir como paradigmas ensejadores de divergência jurisprudencial, visto que não atendem às disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se, na forma legal.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2006-001-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s) MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR (GO - 18058)
Recorrido(s) LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO (ADESIVO)
Advogado(s) RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 921; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 922).
Regular a representação processual - fl(s). 932.
Satisfeito o preparo (fls. 853 e 933).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 267, VI e 295/CPC; 2º e 3º da CLT, 17, 'a' e 'b' da lei 4594/64; Decretos 56903/65 e 81402/78; 818/CLT e 333/CPC.

- divergência jurisprudencial.
Sustenta o banco reclamado que os requisitos da relação de emprego não ficaram comprovados, devendo ser levado em consideração o fato de o reclamante ser sócio de empresa de corretagem de seguros.
Consta do v. Acórdão: "... No caso em apreço, existe documentação indicando que, do ponto de vista formal, a autora era trabalhadora autônoma, tais como ficha de inscrição na SUSEP, contrato social da empresa AUTOCRATA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, em que a reclamante figura como uma das sócias (fls. 715/718) e contrato de prestação de serviços entre essa empresa e a 1ª reclamada (fls. 719/725). Não obstante, o conjunto probatório demonstrou que a 1ª reclamada, titular da atividade econômica, estabelecia uma relação com seus corretores, que, no plano fático, estava em desacordo com as normas legais aplicáveis à espécie. Isto é, a despeito de a legislação securitária determinar que os corretores não podem ser empregados da entidade seguradora, a demandada estabelecia com tais profissionais relação plenamente subordinada, embora procurasse encobrir tal situação, do ponto de vista formal.Vejamos.A prova oral não deixou dúvida alguma da existência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício... Além disso, a pessoa jurídica em questão foi criada com o objetivo de mascarar a relação empregatícia mantida entre as partes. Mantém-se a sentença.".
De início, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, ficaram provados nos autos. Ademais, o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto.
No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
E, por fim, quanto aos sete arestos transcritos às fls. 926/930, nenhum deles é apto a comprovar divergência jurisprudencial que, porventura, autorizaria o recebimento do recurso de revista ora em análise. Vejamos. O primeiro (fls. 926), o terceiro (fl. 928) e o quarto (fls. 928) são inespecíficos (Súmula 296, TST), eis que não tratam da mesma hipótese fática destes autos. O segundo (fl. 927) e o quinto (fls. 928/929) arestos são provenientes de orgãos julgadores não elencados no art. 896, a, da CLT. E, por fim, não consta do sexto e do sétimo arestos (fls. 929/930) a sua fonte de publicação (Súmula 337, I, a, TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00494-2005-001-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(s) ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
Advogado(s) ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 550-1; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 574).
Regular a representação processual - fl(s). 466-7.
Satisfeito o preparo (fls. 497, 498 e 573).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 214/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 183, 245, 515, § 3º, do CPC e 893, § 1º, da CLT.
A primeira Reclamada sustenta que este Recurso de Revista está sendo interposto contra os dois acórdãos regionais, tanto o anterior que reconheceu o enquadramento do Autor como bancário e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para julgar as verbas pleiteadas (fls. 335-42) quanto o presente que analisou a matéria acessória (fls. 513-22). Diz que este Tribunal não pode considerar preclusa a matéria que foi discutida apenas na segunda sentença. Alega que este Pretório, ao reconhecer o enquadramento como bancário, deveria ter imediatamente julgado os consectários e não determinar a devolução dos autos ao Juízo a quo e, não fazendo, isso, provocou a nulidade dos procedimentos posteriores.
O Recurso de Revista da Empresa aviado contra o v. acórdão que reconheceu o enquadramento do Reclamante como bancário foi denegado com supedâneo na Súmula 214/TST, já que havia determinação de remessa dos autos ao Juízo primário para julgamento dos demais temas (fl. 415). Em sendo assim, forçoso concluir que este é o momento adequado para que sejam analisadas todas as argumentações patronais a respeito das matérias ventiladas nos autos. Não há que se falar, portanto, em ofensas legais e constitucional nem em divergência com o citado verbete sumular.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT.
Pondera que o primeiro decisório foi omisso, tendo em vista que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, esta Corte não se manifestou sobre a parte final da Súmula 239/TST. No tocante ao segundo decisum , a Recorrente afirma que existe, também, omissão em relação a vários itens (verbas deferidas).
Primeiramente, vale destacar que, neste tópico, somente poderá ser analisada a assertiva de afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CR, em face do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Não há, todavia, a vulneração apontada, uma vez que este Colegiado acolheu os Embargos de Declaração da ora Recorrente para prestar os esclarecimentos devidos, como se vê, às fls. 370-1. Outrossim, relativamente aos Embargos de Declaração opostos contra o segundo acórdão, este Tribunal deixou claro os motivos pelos quais não se poderia cogitar das omissões alegadas (fls. 545-6).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 511, § 3º, 581, § § 1º e 2º, 818 da CLT, 333 do CPC, 17 e 18 da Lei nº 4.595/64.
A Recorrente não se conforma com o enquadramento sindical do Obreiro, argumentando que ela não é instituição financeira nem banco nem sua atividade preponderante é bancária, tendo ocorrido terceirização lícita, autorizada pelo Banco Central. Aduz, ainda, que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia de demonstrar de forma robusta que suas atividades eram típicas dos bancários, ou seja, que ele trabalhava como compensador, tendo ocorrido prova dividida.
Consta do v. Acórdão:
"O contesto (sic) probatório apresentado nos autos demonstra que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante são inerentes à compensação bancária. Vale dizer, fazem parte do processo necessário à compensação dos cheques, portanto, tarefa de bancário. Ora, até mesmo os prepostos das Reclamadas confessaram que as atividades do Reclamante eram típicas de bancários (...) A prova testemunhal colhida se mostrou firme e convincente da condição de bancário do Reclamante, conforme se pode ver pelos seguintes depoimentos (...) Na verdade, até mesmo os depoimentos das duas testemunhas arroladas pela 1ª Reclamada confirmam a condição de bancário do Reclamante (...)." (fls. 339-41).
Nos Embargos de Declaração, à fl. 371, ficou consignado que:"Na verdade, pouco importa não ser a 1ª Reclamada instituição financeira, nem que não tenha participado das negociações coletivas da categoria e tampouco não ser o Autor filiado ao Sindicato dos Bancários, ante o Princípio da Primazia da Realidade, segundo o qual a realidade dos fatos deve prevalecer sobre a forma, especialmente em se tratando de mecanismos que visam burlar a legislação trabalhista (art. 9º, da CLT). O teor da Súmula 239 do TST, da Resolução nº 002707 do Banco Central do Brasil e o disposto na Cláusula II do Contrato Social da Embargante também são de somenos importância quando o contexto probatório traz à evidência a tentativa de fraudar a legislação trabalhista."
Pelos próprios fundamentos utilizados por este Órgão Julgador, percebe-se que não há falar em transgressão aos preceitos indigitados. Deve ser ressaltado que não houve discussão sobre categoria diferenciada nem atividade preponderante da Empresa.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 538, parágrafo único, do CPC.
A Recorrente discorda da sua condenação na multa por Embargos de Declaração protelatórios, assinalando que pretendia discutir a aplicabilidade do instituto da preclusão no caso vertente.
Consta do v. Acórdão:
"É evidente a intenção do embargante em procrastinar o feito, uma vez que opôs embargos declaratórios objetivando o saneamento de uma omissão que não existia, conforme já mencionado no tópico anterior. Condeno o embargante a pagar, ao embargado, multa de R$200,00 (art. 538, par. único, do CPC)". (fls. 546-7)
O que se denota, in casu, é que a decisão atacada está em concordância com o permissivo legal mencionado, não cabendo falar em violação.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 239, 274/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 224, caput, da CLT.
Sustenta que o Reclamante não faz jus às horas extras de bancário (7ª e 8ª), reajustes salariais previstos na CCT, tickets-refeição, cesta-alimentação e ajuda de deslocamento noturno, pois quando a CCT foi elaborada ela não estava representada sindicalmente, não sendo obrigada a aplicar normas das quais não participou.
Como bem assentou o v. acórdão regional (fl. 545) "(...) quando a 1ª reclamada apresentou recurso ordinário, insurgindo-se contra as matérias acima enumeradas, o v. acórdão recorrido declarou serem improcedentes as questões cujo argumento fosse somente o da impossibilidade do enquadramento do autor como bancário, uma vez que, em sede de recurso ordinário, não cabe mais discussão sobre isto (...)."
Tem-se que o Demandante faz jus às verbas previstas na CCT dos bancários, porque houve seu enquadramento como tal. Essa questão,

contudo, já foi levantada e analisada em outro tópico da Revista, não merecendo nova análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00521-2006-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) JARIBE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 13689)
Recorrido(s) MANOEL FRANCISCO VINHAL
Advogado(s) SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

A E. Turma reconheceu o vínculo empregatício existente entre as Partes e determinou o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para julgamento dos pleitos pertinentes (fl. 93).
Ainda que se considere a nova redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005, do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, por meio de Recurso de Revista, inviável o seguimento do apelo, a teor do § 1º, do art. 893, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00562-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(s) MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 141; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 142).
Regular a representação processual - fl(s). 23/24.
Satisfeito o preparo (fls. 108 e 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93,IX, da CF.
Sustenta que "o acórdão que rejeitou os Embargos Declaratórios de fls. retro, é nulo de pleno direito por negativa de prestação jurisdicional, cabendo à Corte Regional o dever de manifestar expressamente sobre os cartões de ponto anexados à defesa, não sendo assim, o caso de aplicação da Súmula 338 do C. TST, pois as folhas de ponto revelam a verdadeira jornada de trabalho desempenhada pelo reclamante." (fl. 147).
Consta do v. Acórdão: "... No caso, a Reclamada atraiu o encargo de provar a jornada de trabalho, uma vez que citou, na defesa, horários diferentes dos mencionadas na inicial (fl. 27) e apresentou registros de ponto fixos (fl. 42 e seguintes)... a prova não é contrária à presunção favorável às jornadas declaradas na inicial...".
E, ainda, restou consignado no Acórdão proferido em sede de embargos de declaração: " ...Sobre os registros de jornada juntados com a defesa, foi declarada sua ineficácia probatória e a inversão do ônus prova, por aplicação da Súmula n. 338/III/TST. A invalidade dos cartões de ponto foi reconhecida em razão de trazerem horários de entrada e saída invariáveis, o que os tornou imprestáveis como prova da jornada de trabalho (fls. 126/127). De modo que não se vislumbra a omissão apontada. Rejeito.".
A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a decisão deste Regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo intacto o art. 93, IX, da CR.
JORNADA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação do(s) art(s). 818, CLT; 333, I, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "caberia ao reclamante ter provado a jornada descrita na petição inicial, o que não foi feito, sendo certo que o autor não produziu sequer uma prova capaz de ilidir tal situação". No mais, diz que "os cartões de ponto anexados à defesa, revelam a verdadeira jornada de trabalho desempenhada pelo reclamante, não sendo o caso de aplicação do Enunciado nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.".
Consta do v. Acórdão: "... No caso, a Reclamada atraiu o encargo de provar a jornada de trabalho, uma vez que citou, na defesa, horários diferentes dos mencionadas na inicial (fl. 27) e apresentou registros de ponto fixos (fl. 42 e seguintes)... a prova não é contrária à presunção favorável às jornadas declaradas na inicial. Por outro lado, é certo que o depoimento da parte constitui meio probatório... Considerando os horários mencionados pelo Reclamante no depoimento pessoal, cabe restringir a condenação às seguintes jornadas: das 7h às 17h, com 1h de intervalo, de segunda a quinta; das 7h às 16h, com igual intervalo, às sextas-feiras; das 7h às 11h, aos sábados, três vezes por mês; e das 7h às 20h30min, com intervalo de 1h, três vezes por mês. Dou provimento, para limitar as horas extras deferidas nos termos acima.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Este Colegiado decidiu, ao contrário do que alega a Empresa, em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00569-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARLOS MAGNO ROSA
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 475; recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 486).
Regular a representação processual - fl(s). 9-10.
Dispensado o preparo (fl. 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, I ao X/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do(s) art(s). 5º, 461, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que todos os requisitos para a equiparação salarial foram preenchidos, sendo irrelevante o tempo de serviço no emprego ou cargo, devendo ser observado o tempo de serviço na função e que, mesmo que existisse quadro de carreira válido, ele não era observado pelo Banco.

Consta do v. Acórdão:
"A disparidade no salário padrão e na gratificação semestral entre o Reclamante e paradigma é legítima ante a diferença no tempo de serviço de ambos, já que a paradigma Maria Aparecida Parreira Nunes foi contratada em 14.05.1985 (fl. 64) e o Reclamante, quase quatro anos após, em 30.01.1989 (fl. 74). Vale dizer, a começar pela admissão, a vida funcional de ambos é amplamente diversa, tendo a paradigma muito mais tempo de emprego que o Reclamante, quase quatro anos, fato que justifica a diferença nos valores da verba salário padrão e gratificação semestral. Extrai-se dos reiterados processos analisados nesta Egrégia Corte, com semelhante causa de pedir e pedido, que o tempo de emprego influi diretamente no valor das verbas "Salário Padrão" e "Gratificação Semestral", sendo que esta última é apurada à base de 1/6 das verbas salariais recebidas no mês, consoante Circular Normativa NDO009 de fls. 239/280 (item 4.3.9), dentre as quais inclui-se verbas de caráter personalíssimo, a exemplo de horas extras, anuênios e adicionais de transferência.O Salário-Padrão é a importância fixa correspondente ao cargo efetivo ocupado pelo trabalhador, no caso Escriturário, não pode ser equiparado pelo simples fato do Reclamante e a paradigma terem ocupado função equivalente em determinado período de sua vida funcional. Desse fato, por si só, somente poderia ocorrer equiparação na verba gratificação de função.O mesmo ocorre com a gratificação semestral, devida à base de um sexto da remuneração do respectivo mês, contemplando verbas de caráter personalíssimo como anuênios, horas extras e abonos transitórios (transferência provisória), não podendo ser equiparado pelo simples fato deles terem ocupado função equivalente em determinado momento.Logo, as diferenças de salário base e gratificação semestral, que remunera o cargo efetivo, têm fundamento regulamentar no tempo de serviço.De se ressaltar, outrossim, que à época da contratação, paradigma e paragonado estavam sob a égide do Quadro de Carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e em vigência.Desta feita, pelos fundamentos articulados, mantenho a r. sentença singular". (fls. 471-3).
A tese adotada pela Turma, portanto, revela-se de acordo com as circunstâncias fáticas do autos, estando, também, atenta às disposições dos permissivos legais (5º e 461 da CLT) e constitucionais indigitados (7º, XXX, XXXI), bem como à existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho. Não se pode cogitar, assim, de dissenso com a Súmula 6/TST.
Arestos que não indicam suas fontes de publicação (fls. 480 e 484) são inservíveis ao confronto, em face do disposto na Súmula 337/TST.
Os arestos contidos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não levam em consideração hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).
Destaca-se, outrossim, que os julgados que tratam da distribuição do ônus da prova e os arts. 818 da CLT e 333,II, do CPC abordam tema sobre o qual não houve debate expresso na v. decisão recorrida (Súmula 297/TST).
Ressalta-se, ainda, que Súmula do STF é imprestável para cotejo de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00577-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
Advogado(s) RUTH LINS LÔBO (GO - 5533)
Recorrido(s) RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 253; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 267; certidão de fl 268).
Regular a representação processual - fl(s). 7.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXII, da CF.
- violação do(s) art(s). 154 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ficou comprovada a culpa da Empresa pelo acidente, por não terem sido oferecidas condições mínimas de segurança no trabalho.
Consta do v. Acórdão:
"Infere-se do depoimento do próprio reclamante que ele tinha conhecimento do funcionamento do portão e de como deveria ser aberto, não concorrendo a reclamada com culpa para o acidente que o vitimou. Não se verifica sua existência, também, pelo fato da empresa não ter providenciado a instalação de equipamento que evitasse o contado do portão com o batente, na forma como foi manuseado pelo reclamante. Não há prova da existência de tal equipamento e, se existe, não há comprovação da obrigação legal para que o empregador realize sua instalação, não constituindo uma obrigação contratual que possa ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado" (fls. 243-4).

Desse modo, tendo em vista que a constatação da ausência de culpa da Reclamada decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, e observando-se que foi destacado que não houve comprovação da obrigação legal para que a Empregadora realizasse a instalação de equipamento de segurança, não há que se falar em afronta aos preceitos legal e constitucional invocados no apelo.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
As ementas anexadas às fls. 262-6, além de não terem sido transcritas nas razões recursais, como previsto na Súmula 337, I, b/TST, não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, na forma exigida pelo item I, a , do mesmo verbete sumular, o que inviabiliza o exame das mesmas.
O paradigma exposto na página 259, tanto quanto as ementas supramencionadas, é originário de Tribunal que não integra esta Justiça Especializada, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT. De qualquer modo, ressalta-se que referido aresto afigura-se inespecífico, na medida em que, in casu, não se constatou o descumprimento de normas de proteção à saúde do trabalhador (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00590-2005-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ALUÍSIO JOSÉ LUIZ (GESSO MIL)
Advogado(s) CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO (GO - 20750)
Recorrido(s) MARCOS PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) RUI CARLOS (GO - 6517)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 159; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 148).
Regular a representação processual - fl(s). 80.
O juízo da execução está garantido (fls. 63-4).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 210 e 266/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o bem penhorado foi alienado fiduciariamente, não podendo ser objeto de constrição por não pertencer mais ao executado.
Consta do v. Acórdão:
"Este Egrégio Tribunal Regional vem decidindo, reiteradamente, que é possível a penhora de bem alienado fiduciariamente, desde que com a venda judicial do bem pague-se ao credor fiduciário preferencialmente ou, então, continue a alienação fiduciária a gravar o bem, ficando sub-rogado o adquirente, solução que variará de acordo com o entendimento adotado pelo juízo da execução. Ademais, o agravante não tem legitimidade para pleitear em nome do Banco credor". (fl. 134).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra violação do art. 5º, XXII, da Lei Maior, uma vez que o posicionamento regional acerca da matéria - penhora de bem gravado por alienação fiduciária - é plausível, não ferindo, de nenhum modo, o direito de propriedade do Executado, conforme alegado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00615-2005-082-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. LUZIA DIVINA DOS REIS
2. COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
Advogado(s) 1. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA (GO - 10043)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(s) 1. COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
2. LUZIA DIVINA DOS REIS
Advogado(s) 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
2. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA (GO - 10043)

Recurso de LUZIA DIVINA DOS REIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 530; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 541).
Regular a representação processual - fl(s). 15 e 286.
Preparo a cargo da Reclamada (fl. 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 74,II,/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, V, X, 7º, XXVIII, 114,I, IV, da CF.
- violação do(s) art(s). 186, 402, 932,III, 933, 942, § 1 º, 949, 950, § 1º, do CCB e 157 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que os requisitos ensejadores das indenizações por danos patrimoniais e morais foram preenchidos, quais sejam, a culpa, o dano e o nexo de causalidade, sendo que as provas produzidas nos autos revelam-se suficientes para demonstrar suas alegações. Pondera, outrossim, que o valor fixado pela sentença para indenização está correto, não podendo ser alterado pelo acórdão, uma vez que deve servir para punir o agente e compensar a vítima, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em face da extensão do dano e das condições financeiras de ambos.
Consta do v. Acórdão:
"(...) o laudo é conclusivo quanto à existência do nexo de causalidade entre as atividades exercidas pela autora e a doença ocupacional que a acometeu, bem como da culpa da reclamada.Fica, assim, afastada a alegação de culpa concorrente (...).
Se a autora não tem a plenitude de sua capacidade laboral, é óbvio que ela tem prejuízos de ordem material, por não poder concorrer em igualdade com outros empregados no mercado de trabalho, já que não pode aceitar empregos que exijam esforço repetitivo dos membros superiores, e, assim, perderia a oportunidade de ganhar melhores salários.
O auxílio previdenciário pago não exclui a indenização devida pelo empregador ao empregado no caso de culpa daquele pelo acidente do trabalho (Súmula n° 229 do E. STF), pois possuem naturezas distintas.
Embora a autora esteja recebendo salários do Município de Senador Canedo-GO, isso não afasta o direito de receber pensão mensal da reclamada, uma vez que a incapacidade parcial para o trabalho persiste, valendo mencionar que a r. sentença deferiu a esse título apenas 50% da remuneração da empregada (...)
O dano moral se caracteriza pela simples violação à personalidade, o que, no caso, ocorreu em virtude de a reclamante ter perdido considerável parte de sua capacidade laboral.
Provado o acidente do trabalho, assim como a culpa da reclamada, cabe a esta arcar com o pagamento da indenização por danos morais, cujo valor, fixado pela r. sentença em R$15.000,00 (cerca de 29 vezes a maior remuneração da obreira, de R$515,16 – fl. 243), entendi ser razoável, tendo em vista a gravidade do dano e a condição econômica de ambas as partes, bem como o caráter pedagógico da parcela.
Contudo, acolhi a divergência apresentada pelo i. Juiz Revisor, fixando-a em 12 salários da obreira". (fls. 488, 491-2 e 495).
Infere-se da v. decisão recorrida que houve reconhecimento da culpa da Reclamada e o deferimento de indenização por dano moral e patrimonial (lucros cessantes). Vê-se que ela está fulcrada, também, na Súmula 229/STF. Inexiste, portanto, neste particular, interesse em recorrer, já que a decisão combatida é favorável à Reclamante.
Com relação ao valor fixado a título de dano moral, há interesse da Autora, porque tal importância foi reduzida, consoante se vê, à fl. 495.
Todavia, razão não assiste à Obreira. Os arestos transcritos nas razões recursais são inservíveis ao confronto, diante do que estabelece o art. 896 da CLT, já que os quatro primeiros são originários de Tribunais não-trabalhistas e os dois últimos foram proferidos por este mesmo Órgão Julgador. Os dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo não foram vulnerados, pois nem sequer tratam da questão do valor da indenização. Permanecem, assim, incólumes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 530; recurso apresentado em 12/12/2006 - fl. 553).
Regular a representação processual - fl(s). 280.
Satisfeito o preparo (fls. 452, 451 e 552).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 189 do CC/02, 19, caput e 23 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a doença da Reclamante foi diagnosticada em 1997(emissão do CAT), consoante entendeu o julgador a quo e que ela confessou que começou a ter problemas de saúde em 1999, iniciando-se, daí, a contagem do prazo prescricional.
Consta do v. Acórdão:
"De fato, uma coisa é tomar conhecimento da doença; outra, muito diferente, é saber que se trata de doença profissional. Da dor até o diagnóstico da doença há um caminho a percorrer, e dele até a constatação do nexo causal há outra distância, por via de regra.
De qualquer forma, a fixação do dia do acidente, em se tratando de doença profissional, foi disciplinada pela lei. A propósito, dispõe o artigo 23 da Lei n° 8.213/91:
'Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.'
Por sua vez, o artigo 86 da referida lei dispõe que:
'O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.'
No caso dos autos, observo que a reclamante passou a receber o auxílio-acidente somente a partir de 10.05.02, isto de acordo com os documentos de fls. 370/379, sendo que os benefícios concedidos anteriormente, em 09.10.97 e 1°.05.01, denominados auxílio-doença previdenciário, não estavam relacionados a acidente do trabalho.
Por último, e só para argumentar, é do reclamado o ônus de provar que, no caso dos autos, por alguma razão especial e para mim insondável, a constatação das primeiras dores, nos idos de 1999, implicou, para a reclamante, a imediata consciência não só da doença, mas da doença profissional. Esta prova não veio aos autos, e nem aproveitaria ao recorrente se viesse, porque ela não teria o condão de afastar a definição legal de dia do acidente.
Do exposto, considerando que o dia do acidente, no caso dos autos, é 10.05.02, que o contrato foi extinto em 12/11/2003 e que a ação foi proposta em 9/5/2005, não há nenhuma prescrição a declarar, nem mesmo a chamada trabalhista (qüinqüenal ou bienal a contar da extinção do contrato de trabalho)". (fls. 484-5).
Sem razão a Recorrente. Não se vislumbra violação dos preceitos legais indigitados, pois este Tribunal definiu com base na legislação e nas provas dos autos qual foi o dia em que houve realmente o reconhecimento da doença profissional, sendo essa a data do início da prescrição.
Aresto proveniente deste mesmo Órgão Judicante é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecíficos os arestos paradigmas, uma vez que não retratam situação idêntica a dos autos, onde o reconhecimento da doença profissional, a incapacidade para o trabalho e o nexo causal somente foram constatados quando a Obreira começou a receber o auxílio-acidente, levando-se em consideração os arts. 23 e 86 da Lei nº 8.213/91 (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 74,I,/TST.
- violação do(s) art(s). 348, 350 do CPC e 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Assevera que, no tocante à alegação de existência de culpa da Reclamada e de dano causado à Reclamante, deveria ter sido aplicada a pena de confissão ficta, pelo não comparecimento da Reclamante à audiência nos termos da Súmula 74,I,TST. Relativamente à existência de ginástica laboral, entende que houve confissão da Empregada e este Tribunal, ao não aceitar tal confissão, infringiu os artigos do CPC indigitados. Diz, ainda, que ficou comprovado nos autos que não houve prejuízos à Demandante, já que ela goza dos benefícios pagos pelo INSS e também recebe salário do Município de Senador Canedo, sendo sua renda atual maior do que a que recebia na Empresa Reclamada. Diante da ausência de culpa e de dano, pugna pela exclusão da sua condenação em pagamento de indenização.
Consta do v. Acórdão:
"(...) os EPIs fornecidos não tinham o condão de prevenir o surgimento da doença que acometeu a reclamante, e mesmo que existisse ginástica laboral na empresa, a reclamada não cuidou para que a autora dela participasse com regularidade.
Aliás, a reclamante era incumbida de limpar, diariamente, cerca de 500 a 700 peças de carne com aproximadamente 500g a 5kg cada, utilizando uma faca. Os números dão idéia da quantidade de esforços repetitivos que ela realizava.
Portanto, o laudo é conclusivo quanto à existência do nexo de causalidade entre as atividades exercidas pela autora e a doença ocupacional que a acometeu, bem como da culpa da reclamada".
Inviável falar-se em afronta aos arts. 348 e 350 do CPC, uma vez que este Colegiado considerou a existência da ginástica laboral, porém reputou como culpa da Reclamada a não-participação regular da Obreira.
Constatado pelas provas dos autos a existência de culpa da Reclamada, do dano e do nexo causal, não há que se cogitar de violação do art. 186 do CCB.
É impertinente, outrossim, a assertiva de divergência com a Súmula 74,I,TST, tendo em vista que este Pretório aduziu que a confissão ficta quanto à matéria fática poderia ser elidida por prova em contrário, sendo isso que ocorreu, in casu (fl. 489).
O julgado reproduzido à fl. 549 não atinge o fim colimado, porque os fatos são diversos, já que, no caso em comento, ficaram provados os requisitos necessários para o deferimento da indenização pleiteada, sendo considerados insuficientes os atos praticados pela Reclamada a fim de evitar o surgimento da doença profissional (Súmula 296/TST).
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que
Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração que:
Alega a embargante que existe omissão no v. acórdão, pois 'houve redução no valor da indenização reparatória do dano moral, porém, esse Egrégio Tribunal não se manifestou expressamente se, neste caso, a correção monetária deve incidir a contar ou não da data da decisão que fixou novo valor à indenização em questão (art. 1º, § 1º, da Lei 6.899/81)" (fl. 498). Acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Revisor:'Acho até que poderia ser discutida a questão da correção monetária porque foi reduzido o valor, mas como foi fixado em 12 salários, a correção é do salário e não de um valor.'Logo, não houve omissão, no caso, motivo pelo qual rejeito os embargos, nesta parte". (fl. 526).
Aresto originário de Tribunal não-trabalhista (fl. 551) é imprestável ao confronto, diante das disposições do art. 896, a , da CLT.
O precedente de fl. 550, por sua vez, é inespecífico, pois, neste processo, a indenização foi fixada com base em salários, sendo que a correção é do salário de não de um valor e o aresto não aborda essa questão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00616-1995-004-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) PÉRICLES JÚLIO DA SILVA
Advogado(s) ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(s) CENTRO GOIANIENSE DE CULTURA ANGLO AMERICANA S.C. LTDA.

Advogado(s) NÉLIO CARVALHO BRASIL (GO - 2393)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 619; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 621).
Regular a representação processual - fl(s). 08.
Juízo garantido (fl. 34 - CPE em anexo).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV; 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 458, CPC e 832, CLT.
Sustenta o Reclamante/Executado que a decisão regional em sede de embargos de declaração deve ser declarada nula, por não ter sido prestada uma completa e fundamentada prestação jurisdicional. Afirma, in verbis, "Ocorre que ao se pronunciar a respeito da contradição e das omissões apontadas, o MM Juízo a quo entendeu por bem rejeitar os embargos de declaração opostos, se negando a sanar a contradição e as omissões apontadas e, por conseqüência, se negando expressamente a fundamentar, na lei, as decisões proferidas.".
Consta do v. Acórdão: "... DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO O Embargante alega que o acórdão foi omisso ao não se manifestar acerca da OJ 28 da SBDI-2. O v. Acórdão entendeu aplicável ao caso o art. 836, da CLT. Precedente de orientação jurisprudencial, e mesmo súmula do col. TST, apenas sintetiza o entendimento prevalecente na jurisprudência, não tendo efeito vinculante. Esclarecimentos prestados para fins de prequestionamento. DA PRECLUSÃO O embargante alega que, diversamente do que constou no acórdão, a ação rescisória não excluiu da condenação as diferenças salariais e reflexos postulados na reclamatória trabalhista. Requer seja sanada a contradição. Partindo da premissa de que "não houve uma simples exclusão de diferenças, mas sim uma alteração na forma de cálculo, requer sejam sanadas as seguintes omissões": a) "...à luz do artigo 5º, II/Constituição Federal, qual o dispositivo legal impõe à parte a obrigação de impugnar um cálculo por estar em desacordo com uma decisão que não existia" b) "...tendo em vista que a impugnação ao cálculo, via embargos, ocorreu dentro do referido prazo estipulado pelo artigo 884/CLT, requer seja devidamente fundamentada a razão legal pela qual entendeu-se que tal permissivo legal é inaplicável ao Embargante". A contradição apta a ser sanada por meio de embargos de declaração é aquela verificada entre partes internas da decisão, mormente entre a fundamentação e a conclusão. A omissão refere-se a ponto sobre o qual deveria o órgão julgador pronunciar-se, isto é, sobre matéria ou argumento relevante apresentado no recurso e que não fora objeto de análise. Tais imperfeições não se verificam no caso. As alegações do Embargante veiculam pretensão inequívoca de provocar o rejulgamento da matéria decidida, o que não tem cabimento na via estreita dos embargos, desafiando o manejo do meio processual adequado para devolver a matéria ao grau de jurisdição superior. Embargos rejeitados. CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e os acolho parcialmente, apenas para fins de prequestionamento, nos termos da fundamentação retro.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
No mais, esclareça-se que a assertiva em tela não pode ser examinada sob a ótica do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, ante o teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
E, por fim, quanto ao art. 93, IX, da CF, o que se extrai do v. acórdão combatido é que o entendimento acolhido pelo Regional no sentido de acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para fins de prequestionamento, encontra-se devidamente fundamentado, estando ali explicitados os motivos do convencimento deste Órgão Julgador. Em sendo assim, não se pode cogitar de ausência de fundamentação do julgado, permanecendo intacto o dispositivo constitucional citado.
EXECUÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV e LIV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante/Executado que a execução em curso deve ser extinta, já que "A decisão proferida nestes autos foi devidamente liquidada, e o crédito Obreiro decorrente foi regularmente quitado, tudo dentro dos procedimentos jurídicos regulares. Assim, alteração ocorrida após já findo o processo, decorrente da esfera extraordinária da ação rescisória, não pode gerar repercussões retroativas nestes autos como foi entendido pelo i. Juízo 'a quo'". Requer, assim, o reconhecimento da impossibilidade de se executar, nestes autos, qualquer diferença decorrente de decisão rescisória.
Consta do v. Acórdão: "... parágrafo único, do art. 836, da CLT, com redação dada pela MP 2.180-35, de 24.8.01, preceitua que "a execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á nos próprios autos da ação que lhe deu origem, e será instruída com o acórdão da rescisória e a respectiva certidão de trânsito em julgado". A propósito, é conveniente acrescentar a doutrina do ilustre Francisco Antônio de Oliveira, citada na r. sentença agravada: Poderá ocorrer, tendo em vista o comando emergente do art. 489 do CPC, que, por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida em sede rescisória, a execução já haja se consumado. Neste caso, o vencedor na ação rescisória promoverá a execução para ressarcimento nos mesmos autos em que se promoveu a execução anterior. Em suma, se a execução ainda não teve início, não mais terá cabimento, porque não existirá mais título executório; se começou, tem que parar e serão desfeitos os atos já realizados; se a execução já se consumou, os atos serão desfeitos, dentro do possível, porque a desconstituição e novo julgamento repôs o processo no status quo ante" (sublinhei). Portanto, a execução da decisão rescindenda deve processar-se nestes autos do processo originário. Não se vislumbra a ocorrência de vulneração aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88), eis que exercitados amplamente no processo originário. Preliminar rejeitada.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
E, por fim, o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de rejeitar a preliminar de extinção da execução, diante da situação evidenciada nos autos, não configura cerceio ao direito de defesa (inciso LV do art. 5º constitucional), mormente tendo sido registrado que o Recorrente utilizou-se dos meios previstos para o seu exercício. Por outro lado, a verificação da suscitada ofensa ao inciso LIV, do art. 5º constitucional, depende de prévia análise de vulneração infraconstitucional, o que tornaria a possível infringência ao preceito meramente reflexa, o que não está de acordo com o § 2º do art. 896 consolidado.
PRECLUSÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 884, CLT.
Sustenta o Reclamante/Executado que não há que se falar em preclusão, já que o que se discute é o novo cálculo, realizado em face do que foi decidido pela ação rescisória. In verbis: "... a r. decisão embargada, ao entender estar preclusa a oportunidade do Reclamante/Executado impugnar a conta, está exigindo do mesmo não só uma obrigação não prevista em lei, em afronta ao artigo 5º, II da Constituição Federal, mas também, e principalmente, uma obrigação impossível, um ato de adivinhação, qual seja, impugnar determinado cálculo por estar em desacordo com uma decisão que ainda seria prolatada meses depois.".
Consta do v. Acórdão: "...Pelo acórdão de fls. 298/308 este Regional julgou procedente o pedido formulado na ação rescisória para, desconstituindo a decisão rescindenda (acórdão de fls. 146/149), excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos postulados pelo Reclamante na reclamatória trabalhista. O col. TST negou seguimento ao recurso ordinário interposto contra o referido acórdão, bem como negou provimento ao agravo em recurso ordinário em ação rescisória (fls. 309/310 e 311/312), tendo ocorrido o trânsito em julgado (fl. 313). Por conseguinte, o Juízo da execução determinou a remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor indevidamente pago ao reclamante (fl. 321). Dessa forma, não tem cabimento a tentativa do Agravante de reabrir a discussão acerca dos valores liquidados na primitiva conta de liquidação, por preclusa a oportunidade processual. Com efeito, na execução originária as partes tiveram oportunidade de discutir a conta de liquidação. Apenas a Reclamada ofereceu embargos à execução, quedando-se o Reclamante silente a respeito. A execução em curso da decisão rescindenda nada mais fez do que atualizar o valor indevidamente recebido pelo Reclamante, ora executado. Impende salientar que as alegações do Agravante não pertinem a mero erro aritmético ou a erro material na atualização, únicas hipóteses passíveis de alegação nesse momento. Portanto, não cabe mais qualquer discussão acerca dos cálculos, por preclusa a oportunidade processual...".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
E, quanto à alegação de violação ao art. 5º, II, da CF, esta não prospera, visto que possível afronta ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00622-2006-010-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. CLÁUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 141; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 142).
Regular a representação processual - fl(s). 33/34.
Satisfeito o preparo (fls. 108 e 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária "(fl. 146). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão: "...O Reclamante prestava serviços como “Auxiliar de Serviços Gerais”, nas dependências da Recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 72/80, firmado entre o Carrefour e a Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, primeira Reclamada e os documentos juntados às fls. 13/15. É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas. A Súmula nº 331, IV, do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:...A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro... Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Com efeito, a segunda Reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogna Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149)... Nego provimento.".
Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 0)
Recorrido(s) 1. BRUNO SILVA BARROS
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 261; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 263).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: ".. O reclamante prestou serviços nas dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás - no período de 31.10.2005 até 10.01.2006. Deste modo, sendo incontroversa a prestação de serviços em benefício da recorrente, e estando a real empregadora do reclamante inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do C. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem... No caso concreto, restou caracterizada a responsabilidade da recorrente, pelo fato de a empresa por ela contratada não ter efetuado o pagamento de todos os créditos trabalhistas titularizados pelo autor, o que, por si só, demonstra a má escolha da prestadora dos serviços... De mais a mais, o C. TST, ao editar o item IV da Súmula nº 331, não invadiu a esfera legislativa reservada à competência privativa da União, mas apenas deu a exata compreensão aos dispositivos legais pertinentes à espécie, em consonância com a interpretação sistemática do ordenamento jurídico. Mantém-se, pois, a r. sentença.".

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, XLV, LXVI, c, XXXIX e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 467 e 477, CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não se aplicam aos entes públicos, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento.
Consta do v. Acórdão: "DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT - DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS... A Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, que foi usada como fundamento para a condenação da recorrente, não faz nenhuma exceção referente às parcelas que devem ser quitadas pelo devedor subsidiário. Se as penalidades previstas em favor do empregado integram seu crédito em face do devedor principal, o devedor subsidiário também é responsável por elas, independentemente de ter culpa em relação ao fato que as gerou ou mesmo da natureza jurídica das parcelas: o que basta para tal responsabilização é o inadimplemento do devedor principal. Nega-se, pois, provimento ao recurso.".
Quanto a este tema, a Revista ora em análise também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido. Frise-se que o posicionamento a ser transcrito a seguir também se aplica no caso da multa prevista no art. 467, da CLT.
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2006-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (GO - 15168)
Recorrido(s) 1. VALQUÍRIA DE SOUZA SANTO
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 205; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 206).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ... não prosperam os argumentos expendidos. Consoante dispõe o iterativo entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado n.º 331, IV, do TST ... O simples fato do contrato firmado pelas reclamadas haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária derivada da presunção de culpa in vigilando da Administração Pública, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada. Por outro lado, data venia, a norma insculpida no art. 71 da Lei 8.666/93 não constitui óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração, pois dirige-se especificamente ao administrador, com nítido objetivo de impedir a elaboração de cláusulas contratuais que imputem responsabilidade por "encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato" ao ente público. Sob tal ótica, infere-se que a correta exegese da norma legal enfocada (art. 71 da Lei 8.666/93) deve ser amoldada à norma constitucional consubstanciada no art. 37, § 6º, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo...
Ao teor do exposto, mantenho inalterada a r. sentença primária no particular.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:"... uma vez que a recorrente, no exercício de sua finalidade social precípua, beneficiou-se com o trabalho da reclamante, deve, também, responder pela adimplência de todos os créditos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e eventuais multas legalmente impostas, vez que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das referidas obrigações por parte da empresa contratada. Ressalte-se que responsabilizar a recorrente pelo pagamento de multa não constitui extensão de penalidade pecuniária, vez que o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas apenas a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação. Portanto, correta a r. sentença de primeiro grau.".
Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00689-2005-051-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 795; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl.).
Regular a representação processual - fl(s). 501, 542, 720.
Satisfeito o preparo (fls. 719, 718 e 801).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a pensão mensal não pode ser vitalícia, mas somente até 70 anos de idade, que é a média de vida do brasileiro.
Consta do v. Acórdão:
"... dou provimento ao recurso obreiro para determinar que essa pensão seja vitalícia, visto que a limitação do pagamento com base na expectativa de vida não tem fundamento quando o beneficiário é a própria vítima." (fl.789)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 799 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª Região, no sentido de que a pensão mensal deferida ao reclamante, enquanto estiver auferindo proventos de aposentadoria por invalidez do INSS deve observar "como limite a data em que o mesmo completar 70 anos de idade".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00792-2006-010-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA.
Advogado(s) JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ (GO - 20641)
Recorrido(s) AVELINO MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 307; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 310).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Juízo garantido (fl. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 205/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LIV; 170, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
Requer o Executado, ora Recorrente, a reforma do acórdão proferido por este Eg. Tribunal, "por haver sido proferido em flagrante violação aos dispositivos constitucionais, in casu, os artigos 5º, LIV e 170, II, como amplamente restou demonstrado, reconhecendo que como a recorrente não fez parte da relação processual, nem houve em relação a ela trânsito em julgado, não pode ser executada, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre os seus bens, por ser uma questão de DIREITO e da mais lídima JUSTIÇA.".
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
E, por fim, quanto à alegação de violação ao art. 5º, LIV e art. 170, II, da CF, inviável a sua análise, uma vez que o Pleno não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos mencionados. Por oportuno, ressalte-se que tal alegação não foi sequer ventilada pela empresa recorrente quando da interposição do seu agravo de petição. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00798-2006-013-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) CÍNTIA ELIANE FÁVERO (GO - 24211)
Recorrido(s) SIMONE LIMIRO DA SILVA
Advogado(s) HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 251; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 259).
Regular a representação processual - fl(s). 54.
Satisfeito o preparo (fls. 207, 206 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 239/TST.
- violação do(s) art(s). 5º,II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Reclamante não é bancária, pois exercia atividade meio dos bancos, as quais podem ser terceirizadas, não existindo a intenção de burlar direitos trabalhistas. Diz que não é o caso de grupo econômico e que ela presta serviços tanto para instituição bancária quanto para outras empresas.
Consta do v. Acórdão:
"PRESTADOR DE SERVIÇOS. ATIVIDADE TÍPICA DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Comprovado nos autos que a autora prestava serviços exercendo funções diretamente ligadas à atividade-fim dos bancos, inclusive representando o banco tomador dos serviços na câmara de compensação do Banco do Brasil e promovendo a troca física de cheques e outros documentos, ainda que contratada por empresa interposta, impõe-se a sua equiparação a bancário, para todos os fins. Recurso não provido". (fl. 230).
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O entendimento regional no sentido de que a Autora trabalhava com atividades tipicamente bancárias e, por isso, deve ser enquadrada como tal não ofende o art. 5º, LV, da CF.
Suposta ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, se ocorresse, dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.
Impertinente, também, a assertiva de contrariedade com a Súmula 239/TST, tendo em vista que ela não trata especificamente do caso dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,9 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00809-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) ADÃO RODRIGUES DIAS
Advogado(s) RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 2172; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 2182).
Regular a representação processual - fl(s). 152-4 e 2140.
Satisfeito o preparo (fls. 2142, 2141 e 2181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 462, § 1º, e 818 da CLT.
A Recorrente entende que cabia ao Reclamante o controle da validade das mercadorias, prevenindo, assim, o seu perecimento. Diz que cabia ao Empregado provar que sofreu os prejuízos que alega e que, mesmo que tivessem sido efetuados descontos em seu salário, tais descontos estariam respaldados pelo art. 462 da CLT.
Consta do v. Acórdão:
"Embora coubesse ao Reclamante o controle de validade das mercadorias, não se pode transferir ao empregado os riscos econômicos da atividade.Competia à empresa produzir prova robusta de que o Autor concorreu com dolo ou com culpa, deixando de observar a freqüência de visitas aos clientes, descumprindo deliberadamente das normas ou mesmo que tenha contribuído com extrapolamento dos prazos de validade das mercadorias, em razão de buscar maior venda de mercadorias, disponibilizando nas prateleiras produtos em maior quantidade que o necessário para o ponto de venda. De seu ônus não se desincumbiu". (fl. 2166).
Não se vislumbra violação dos artigos referidos, visto que a Turma considerou inviável transferir ao Empregado os riscos da atividade econômica e que a Empregadora não se desincumbiu do encargo de provar dolo ou culpa do Obreiro quanto às mercadorias vencidas.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 62,I e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Pondera que o Autor era trabalhador externo, estando enquadrado na exceção do art. 62,I, da CLT. Pretende o afastamento das horas extras deferidas, sob o argumento de que inexistiram provas de jornada extra.
Consta do v. Acórdão:

"A prova produzida pelo reclamante esclareceu que os vendedores tinham que comparecer à empresa diariamente no início e término da jornada, quando então faziam a conferência e recarregamento. Tais fatos evidenciam a possibilidade de controle de jornada e bem assim que a reclamada utilizava-se desse controle, significando que o reclamante não se enquadra no art. 62, I, da CLT". (fl. 2168).
Os arestos colacionados não atingem o fim colimado, uma vez que não é possível a averiguação da exata identidade dos fatos confrontados, por óbice das Súmulas 126 e 296/TST.
Reconhecida a possibilidade de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do art. 62 da CLT. Intacto, pois, o preceito legal em tela.
Com relação ao art. 818 da CLT, razão, também, não assiste à Recorrente, pois ficou consignado no v. acórdão recorrido que a prova demonstrou a existência de trabalho em sobrejornada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00982-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(s) ANDRÉIA APARECIDA GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 228; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 229).
Regular a representação processual - fl(s). 90.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao recolhimento previdenciário referente a contrato nulo. Afirma, em resumo, que "O acórdão recorrido destoa, frontalmente, da jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho que, reiteradamente, tem entendido que o contrato nulo só confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao depósito do FGTS.".
Consta do v. Acórdão: "A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO... Em relação à anotação da CTPS, o C. TST tem entendido não ser devida a anotação, em face da nulidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo... Com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, melhor sorte não assiste à Recorrente. A natureza jurídica da 'contraprestação pactuada' referida na Súmula nº 363 do TST não é indenizatória, como falado no recurso. Na verdade, trata-se de salário em sentido estrito, sendo devido o recolhimento da contribuição previdenciária em face do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, restando incontroverso que é devido o pagamento das contribuições previdenciárias pelo fatos das Reclamantes serem prestadoras de serviço... Portanto, mantenho a r. Sentença no que toca ao recolhimento das contribuições previdenciárias e reformo em relação à anotação da CTPS."
De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em

caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00984-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
Recorrido(s) SILDEVAN PEREIRA RAMOS
Advogado(s) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Interessado(s) TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 325; recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 347, mesma data da apresentação de idêntica peça recursal anexada via fax por outro patrono da Recorrente - fls. 326-36, cujos originais foram anexados às fls. 349-60).
Regular a representação processual - fl(s). 49.
Satisfeito o preparo (fls. 277 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
A pretensão da Recorrente de afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, contudo, afigura-se inviável, visto que a mesma não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação de dissenso com a Súmula 331/TST.
RESCISÃO INDIRETA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consoante exposto no v. acórdão regional, às fls. 318-20, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, que demonstraram que o Reclamante sofreu agressão por parte da supervisora da Reclamada, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 483 da CLT. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. O primeiro aresto apontado na página 341 não revela premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). O segundo julgado exposto à fl. 341 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. O outro paradigma, transcrito à fl. 342, é originário de Turma do c. TST, hipótese não prevista na alínea a do art. 896 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada.
Este Órgão Revisor, analisando a única prova apresentada a respeito da questão em tela, consistente no depoimento de testemunha apresentada pelo Autor, concluiu que, "(...) diversamente do que sustentam as recorrentes, o depoimento comprova que não havia distinção de atribuições entre reclamante e paradigma. De outro lado, não comprovaram as reclamadas discrepância na qualidade e produtividade do labor do reclamante e do paradigma. Assim, provada a identidade de funções, mantenho a sentença que reconheceu o direito à equiparação salarial, condenando as reclamadas ao pagamento de diferenças e reflexos" (fl. 317).
O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em afronta ao preceito legal invocado no apelo.
O aresto apresentado às fls. 344-5, por seu turno, afigura-se inespecífico, na medida em que não revela a necessária identidade fática com a constatada nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00984-2006-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(s) IVONETE DA ROCHA SOARES E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 196; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 198).
Regular a representação processual - fl(s). 73.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao recolhimento previdenciário referente a contrato nulo. Afirma, em resumo, que "O acórdão recorrido destoa, frontalmente, da jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho que, reiteradamente, tem entendido que o contrato nulo só confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao depósito do FGTS.".
Consta do v. Acórdão: "A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO... Em relação à anotação da CTPS, o C. TST tem entendido não ser devida a anotação, em face da nulidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo... Com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, melhor sorte não assiste à Recorrente. A natureza jurídica da 'contraprestação pactuada' referida na Súmula nº 363 do TST não é indenizatória, como falado no recurso. Na verdade, trata-se de salário em sentido estrito, sendo devido o recolhimento da contribuição previdenciária em face do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, restando incontroverso que é devido o pagamento das contribuições previdenciárias pelo fatos das Reclamantes serem prestadoras de serviço... Portanto, mantenho a r. Sentença no que toca ao recolhimento das contribuições previdenciárias e reformo em relação à anotação da CTPS."
De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso

público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00985-2006-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s) PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(s) GISELLE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA E OUTROS
Advogado(s) ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 200; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 202).
Regular a representação processual - fl(s). 74.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363, TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Insurge-se a reclamada, FUNSAÚDE, contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao recolhimento previdenciário referente a contrato nulo. Afirma, em resumo, que "O acórdão recorrido destoa, frontalmente, da jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho que, reiteradamente, tem entendido que o contrato nulo só confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao depósito do FGTS.".
Consta do v. Acórdão: "A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO... Em relação à anotação da CTPS, o C. TST tem entendido não ser devida a anotação, em face da nulidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo... Com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, melhor sorte não assiste à Recorrente. A natureza jurídica da 'contraprestação pactuada' referida na Súmula nº 363 do TST não é indenizatória, como falado no recurso. Na verdade, trata-se de salário em sentido estrito, sendo devido o recolhimento da contribuição previdenciária em face do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, restando incontroverso que é devido o pagamento das contribuições previdenciárias pelo fatos das Reclamantes serem prestadoras de serviço... Portanto, mantenho a r. Sentença no que toca ao recolhimento das contribuições previdenciárias e reformo em relação à anotação da CTPS."

De fato, a referida Súmula 363, do TST, dispõe que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, devendo ser conferido ao empregado tão-somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS.
Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à Súmula 363/TST, citada supra, já que foi deferido, em caso semelhante àquele previsto em tal Súmula, os recolhimentos previdenciários, o que não tem previsão na jurisprudência do Col. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01021-2006-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s) SOLANGE LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 306; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 327).
Regular a representação processual - fl(s). 34 e 37.
Satisfeito o preparo (fls. 279, 280 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 58, § 1º, 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pondera que se for mantida a condenação, deve ocorrer a sua limitação ao tempo remanescente do intervalo, bem como à data da edição da OJ nº 342/SBDI-1/TST.
Consta do v. Acórdão:
"Inicialmente, não prospera a assertiva patronal de irretroatividade de orientação jurisprudencial, vez que não se trata de norma legal, mas sim de extrato das decisões do C. TST, referentes à aplicação do preceito legal, que no caso em tela, é o artigo 71 Consolidado.Quanto à flexibilização dos intervalos intrajornada, registre-se que a cláusula 16ª dos ACTs de 2005/2006 (fls. 155/160) e 2004/2005 (fls. 161/166), constando dos ACTs dos anos 2002/2003 e 2003/2004 (fls. 167/173 e fls. 175/179) como cláusula 17ª, e no ACT de 2001 (fls. 180/184), como cláusula 20ª, dispõe que:
'A empresa poderá reduzir o intervalo para descanso e refeição para quarenta (40) minutos, desde que diminua vinte (20) minutos da jornada de trabalho, que resultará em 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, podendo assim proceder apenas com os empregados que não cumpram jornada suplementar'.
A cláusula normativa que fixou em 40min o intervalo, nesse período, não afasta, contudo, o direito ao pagamento do tempo correspondente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, conforme entendimento ora adotado, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1/TST (...) É certo que o § 3º do artigo 71, da CLT, permite que o limite
mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho. In casu, a Recorrente trouxe aos autos cópia da autorização concedida pelo Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 47 da DRT (fl. 91), vigente no período de 28/07/2003 a 27/07/2005. Nada obstante, o ato em comento não socorre a empresa, mesmo em seu período de vigência, porquanto a cláusula convencional acima citada somente permite a redução do intervalo para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da Reclamante, que prestou horas extras habitualmente, conforme se viu no item acima.Assim, como a Reclamante cumpria jornada superior a 6 horas, o intervalo mínimo haveria de ser de 1 (uma) hora, como estabelece o art. 71, caput, da CLT.De conseqüência, em razão da concessão parcial do intervalo na jornada (40min), a Reclamante faz jus ao pagamento do período respectivo, ou

seja, 1h/dia, além do acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, na forma deferida na sentença.Não prospera o pedido de restrição da indenização aos vinte minutos não gozados, vez que conflitante com o entendimento majoritário da jurisprudência, expresso na redação da OJ (...) 307.Destarte, nego provimento ao recurso(...)". (fls. 302-4).
Não procede a assertiva de conflito pretoriano e de afronta aos artigos legais citados, pois o posicionamento regional está em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST (aplicação da OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Lei Maior, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Lex Fundamentalis . No tocante ao aresto de fl. 319, que cuida da irretroatividade da OJ, vê-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, a cláusula convencional não se dirige aos empregados que trabalham em sobrejornada, como é o caso da Obreira (Súmula 23/TST). Por fim, com relação ao art. 58 celetário, tem-se que a decisão regional não foi decidida à luz de tal preceito, não prosperando a asserção de ofensa.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Aresto proveniente deste Tribunal (fl. 324) é inservível ao cotejo de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01035-2006-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 581; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 582).
Regular a representação processual - fl(s). 07.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 17, I/CPC.
Sustenta que não há falar em litigância de má-fé, eis que apenas exerceu o seu direito de ação, sendo que a condenação ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da causa é excessiva, mormente porque pleiteou os benefícios da justiça gratuita.
Consta do v. Acórdão:
"Mister observar que a Reclamante, na inicial, deixou de narrar as localidades em que os paradigmas trabalharam, bem como onde ela própria teria prestado serviços, declarando apenas ter sido admitida em Goiânia.
Pleiteou a equiparação salarial o que faz presumir que teria trabalhado na mesma localidade dos paradigmas.
Entretanto, com a juntada de documentos que demonstraram robustamente a ausência de trabalho na mesma localidade, a Reclamante foi obrigada a mudar de discurso e a tentar adequar suas alegações à realidade que foi aparecendo nos autos.
(...) Como visto, a multa de litigância de má-fé foi aplicada pois a Reclamante alterou a verdade dos fatos postos em juízo, nos termos do que preceitua o art. 17, II, do CPC."
Diante da conclusão do acórdão no sentido de que a reclamante alterou a verdade dos fatos, não há violação ao dispositivo mencionado.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 06, 22 e 68/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, e 7º, XXX da CF.
- violação do(s) art(s). 5º, 456, 461 e 818/CLT; 333, I/CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que os documentos apresentados não servem como prova a favor do recorrido e que "o fato do labor em Goiânia pela recorrente ter sido temporário, não lhe retira o direito à equiparação salarial com os paradigmas", já que houve simultaneidade na prestação de serviços entre a autora e a paradigma, sendo certo que a lei não exige limite temporal quanto a este período de serviço (fl.587). Diz que estavam presentes todos os demais requisitos para a equiparação.
Consta do v. Acórdão:
"Com efeito, trabalhos esporádicos em Goiânia não justificariam a equiparação de salários, quando as condições de vida da equiparanda não são as mesmas dos paradigmas, que ganham e gastam em Municípios distintos e que não pertencem à mesma região geo-econômica – onde se concluiria, com segurança, existir idêntico custo de vida. (...)
Assim, não se pode entender como preenchido o requisito da mesma localidade de trabalho, quando apenas eventualmente tenha a Reclamante prestado serviços em Goiânia.
Ademais, sequer restou cabalmente comprovado nos autos o labor da Reclamante nesta Capital, uma vez que a testemunha da Reclamante, Sra. Lilian Regina Vieira Damas, declarou no seu depoimento (fls. 446) que sabia dos fatos apenas indiretamente, ou seja, por ouvir dizer e não por conhecimento real dos fatos.
Assim, a prova documental constante dos autos (demonstrativos de pagamento – fls. 268/304; fichas funcionais de paradigmas e equiparanda – fls. 262,306, 310/320, 331/422; ata de audiência de outras ações - fls. 423, petição inicial em outra reclamatória trabalhista – fl. 461), donde se extrai que a Reclamante jamais laborou em Goiânia, mostrou-se mais verossímel que a prova testemunhal. "
Como o acórdão registrou a ausência do requisito referente ao labor na mesma localidade, não há violação às normas e às súmulas mencionadas, eis que não estavam presentes todas as condições previstas no art.461/CLT para o deferimento da equiparação salarial.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Os demais arestos são inespecíficos.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01060-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) RENATO SANTOS ARAÚJO

Advogado(s) LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 78; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 79).
Regular a representação processual - fl(s). 14/15.
Satisfeito o preparo (fls. 62 e 87 e 61 e 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,19 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2006-005-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) MARIA LÚCIA MENDES OLIVEIRA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 138; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 139).
Regular a representação processual - fl(s). 48/49.
Satisfeito o preparo (fls. 114 e 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2006-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s) 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. LUCIANA COSTA PINTO
Advogado(s) 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 472; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 473).
Regular a representação processual - fl(s). 298/300.
Satisfeito o preparo (fls. 373 e 372 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, TST.
- violação do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a reclamada, Brasil Telecom S/A, contra o acórdão deste Regional, afirmando que "Não produzida, pois, nestes autos, a prova de que a Recorrida tenha EFETIVAMENTE prestado, MEDIANTE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO, qualquer espécie de serviço tomado pela Recorrente, durante todo o período, objeto da inicial, e visto tratar-se de fato constitutivo do direito vindicado, requer-se, com fundamento no artigo 333, I, CPC, e 818, da CLT, além do próprio Enunciado n. 331, IV, do c. TST, que seja reformada a v. Sentença de origem, para desonerar a Recorrente de responder subsidiariamente pelo ônus desta demanda." (fls. 475/476).
Consta do v. Acórdão: "... É incontroversa nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, executando a prestadora serviços finalísticos da atividade fim da tomadora. Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando, art. 186 do NCC. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, ... É de se frisar que eventual cláusula contratual prevendo a responsabilidade integral da primeira Reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não tem eficácia nesta parte, porque os direitos trabalhistas estão previstos em normas de ordem pública que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes. Outrossim, incumbia à reclamada tomadora dos serviços a prova de que a reclamante não lhe prestava serviços. Ela detém a facilidade de produção desta prova, pelo princípio da aptidão da prova. Não é crível que ela assuma o encargo de serviços que não lhe foram prestados. Além disso, os serviços de tele-atendimento em telefonia realizados pela reclamante, por terceirização de mão-de-obra, evidentemente tinham como destinatária a Brasil Telecom. Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação.
De início, o Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

E ainda que assim não fosse, a análise das alegações recursais constantes deste tópico implicaria na reanálise de fatos e provas, o que não é admitido em sede de Recurso de Revista (Súmula 126, TST).
Por fim, descabida a assertiva de conflito pretoriano com os arestos de fls. 475, 477 e 478/479, com relação ao trabalho dentro das dependências da Empresa, à presença dos requisitos pessoalidade e subordinação e à comprovação de fraude, já que a Súmula 331, do TST, não se refere a tais situações como condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01134-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) WAGNER CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) LUIZ MAURO PIRES (GO - 4232)
Recorrido(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 277; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 298).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Dispensado o preparo (fl. 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.
- violação do(s) art(s). 205 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ao prazo prescricional aplicável ao direito de ação em que se postula indenização decorrente de acidente de trabalho é de 10 (dez) anos, previsto no art. 205 do Código Civil.
Consta do v. Acórdão:
"Em que pese o inconformismo do reclamante, o prazo prescricional cabível na espécie efetivamente é aquele previsto pela legislação trabalhista. Afinal, os pedidos formulados na peça vestibular são decorrentes da relação de emprego, aplicando-se, portanto, as normas expressamente previstas para as hipóteses em que a ação seja movida pelo trabalhador, quais sejam, os arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT" (fl. 272).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 288 dos autos, proveniente do e. TRT/3ª Região, no seguinte sentido: "A ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 2 anos contados da extinção do pacto laboral, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Este prazo prescricional se aplica a todas as lides decorrentes da relação de trabalho nas quais figurem nos seus pólos empregadores e empregados ou prestadores de serviços e seus respectivos tomadores. Esta é a teleologia do prazo prescricional de 2 anos, que foi invocado pela recorrida. Tal prescrição não é aplicável à ação de danos morais por acidente de trabalho, que é ação pessoal de natureza civil de indenização por danos, cujo prazo prescricional é regulamentado pela legislação civil específica, não obstante a competência material para dirimir a lide seja desta Especializada ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01154-2006-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (GO - 20501)
Recorrido(s) FLÁVIA SIMONE GARCIA BORGES
Advogado(s) MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 156; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 157).
Regular a representação processual - fl(s). 96.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso IX e art. 114, inciso I, ambos da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o reclamado, Município de Itumbiara, requerendo que seja afastada "a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides oriundas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal da República." (fl. 171). Para tanto, sustenta, em resumo, que "não há relação de trabalho entre a Administração Pública Municipal e os contratados temporariamente para exercer excepcional interesse público, mas exclusivamente aos servidores públicos celetistas." (fl. 159).
Consta do v. Acórdão: "... Tendo havido pedido de parcelas decorrentes de vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para apreciá-lo em vista do disposto no art. 114 da Constituição Federal. Eventual constatação de inexistência de relação de emprego levaria ao pronunciamento da improcedência do pleito, não sendo o caso de declarar incompetente o órgão jurisdicional. Este o entendimento que vem firmando esta Egrégia Corte, ... Rejeito a preliminar.".
De início, quanto à alegação de violação ao art. 37, inciso IX, da CF, esta não procede. O teor do dispositivo legal em epígrafe não guarda pertinência com o assunto abordado nesta revista, qual seja, a competência da justiça do trabalho para apreciar a presente lide.
Prosseguindo, não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu de ter havido "pedido de parcelas decorrentes de vínculo empregatício".
E, por fim, não merecem análise os julgados do excelso STF e a Súmula 679 do STF, já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01166-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(s) MARIA LÚCIA ALVES SOARES SUGURI
Advogado(s) MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
As procurações juntadas às fls. 156, 494, 529 e 551 tratam-se de cópias sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Assim, são inválidos todos os substabelecimentos seguintes, inclusive aqueles de fls. 530 e 552, por intermédio dos quais foram substabelecidos poderes à subscritora do Recurso de Revista, Drª. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira.
Desse modo, e considerando-se também a inexistência de mandato tácito à referida procuradora, considera-se que o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01177-2006-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s) 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. SILMARA PEREIRA CÂMARA (ADESIVO)
Advogado(s) 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 435; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 436).
Regular a representação processual - fl(s). 283.
Satisfeito o preparo (fls. 359 e 358 e 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI; 170, § único da CF.
- violação do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a reclamada, Brasil Telecom S/A, contra o acórdão deste Regional, afirmando que "Não produzida, pois, nestes autos, a prova de que a Recorrida tenha EFETIVAMENTE prestado, MEDIANTE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO, qualquer espécie de serviço tomado pela Recorrente, durante todo o período, objeto da inicial, e visto tratar-se de fato constitutivo do direito vindicado, requer-se, com fundamento no artigo 333, I, CPC, e 818, da CLT, além do próprio Enunciado n. 331, IV, do c. TST, que seja reformada a v. Sentença de origem, para desonerar a Recorrente de responder subsidiariamente pelo ônus desta demanda." (fls. 438/439).
Consta do v. Acórdão: "... Conforme entendimento sedimentado por meio da súmula 331/TST, em regra, é vedada a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo em se tratando de trabalho temporário (item I). Por outro lado, é lícita a terceirização dos serviços de vigilância e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Portanto, a presença da pessoalidade e da subordinação na terceirização da atividade-meio implica na formação do vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. Contudo, no caso não houve declaração de vínculo direto com a Recorrente, tomadora dos serviços; apenas houve condenação de forma subsidiária. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in vigilando na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação. Ora, como já salientado, presentes os aludidos requisitos na terceirização da atividade-meio, forma-se o vínculo direto com o tomador dos serviços. A sentença recorrida está em consonância com o item IV da súmula 331 do Col. TST, ... Assim sendo, a condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI; e 170, parágrafo único, da CF/88. Nada a reformar.".
De início, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
E ainda que assim não fosse, a análise das alegações recursais constantes deste tópico implicaria na reanálise de fatos e provas, o que não é admitido em sede de Recurso de Revista (Súmula 126, TST).
Por fim, descabida a assertiva de conflito pretoriano com os arestos de fls. 438, 440 e 441/442, com relação ao trabalho dentro das dependências da Empresa, à presença dos requisitos pessoalidade e subordinação e à comprovação de fraude, já que a Súmula 331, do TST, não se refere a tais situações como condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01202-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) LUCIMAR MACIEL DA SILVA
Advogado(s) JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 95; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 96).
Regular a representação processual - fl(s). 13/14.
Satisfeito o preparo (fls. 68 e 67, 106, 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01240-2006-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANTÔNIO JOSÉ BORGES
Advogado(s) CILMA LAURINDA FREITAS (GO - 23048)
Recorrido(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 104; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 105).
Regular a representação processual - fl(s). 18/19.
Satisfeito o preparo (fls. 114 e 112/113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01270-2006-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) WÂNIA AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 104; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 105).
Regular a representação processual - fl(s). 15/16.
Satisfeito o preparo (fls. 86 e 85).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6º do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RT-01282-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTROS (GO - 9669)
Recorrido(s) JOSÉ FLORENTINO NETO
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 95; recurso apresentado em 01/11/2006 - fl. 96).
Regular a representação processual - fl(s). 25.
Satisfeito o preparo (fls. 106 e 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01286-2006-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) SÉRGIO FERNANDES TOLENTINO
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 118; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 119).
Regular a representação processual - fl(s). 38/39.
Satisfeito o preparo (fls. 94 e 92/93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01358-2006-013-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CATARINO FERREIRA
Advogado(s) HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Recorrido(s) SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) JOSÉ RICARDO CHAGAS (GO - 14299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 154; recurso apresentado em 22/11/2006 - fl. 209).
Regular a representação processual - fl(s). 20.
Dispensado o preparo (fl. 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
FGTS - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, I, da CF e 10, I, do ADCT da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o excelso STF reconheceu que a aposentadoria espontânea do trabalhador não constitui motivo para a extinção do contrato de trabalho. Defende o direito ao pagamento das verbas rescisórias, inclusive a multa de 40% do FGTS relativo a todo o pacto laboral.
Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, mormente no que tange ao pronunciamento do excelso STF sobre o tema, a admissibilidade do Recurso de Revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo restringe-se às hipóteses de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST e de violação direta da Constituição da República, conforme disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o que não se evidencia no caso sob exame, visto que, se por um lado não se constata agressão direta aos preceitos constitucionais invocados no apelo, por outro, os julgados apresentados para cotejo de teses não atendem às disposições da norma consolidada em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01364-2006-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA (GO - 7232)
Recorrido(s) ÉRICA DE JESUS PARENTE
Advogado(s) JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fl. 106; recurso apresentado em 13/12/2006 - fl. 107).
Regular a representação processual - fl(s). 26/27.
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 86/87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01376-2006-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOSEDEQUE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 139; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 140).
Regular a representação processual - fl(s). 29/30.
Satisfeito o preparo (fls. 110 e 108/109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
E ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
SALÁRIO RETIDO
A Reclamada expressa inconformismo, ainda, com o deferimento do pedido de pagamento de saldo de salário de 15 dias do mês de maio de 2006.
Neste tópico, entretanto, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01390-2005-003-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA
Advogado(s) JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(s) UNIÃO
Advogado(s) ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 21594)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 196; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 212).
Regular a representação processual - fl(s). 9.
Satisfeito o preparo (fls. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
CONTROLE DE JORNADA - CARTÃO DE PONTO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 390, 458,II, do CPC, 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, 2º e 11 da Lei nº 9.841/99.
A Autora ajuizou Ação Anulatória de auto de infração, pois alega que é empresa de pequeno porte e, por isso, não está obrigada a manter registro de jornada de seus empregados, consoante expõe a lei, não tendo cometido qualquer infração. Diz que os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar suas alegações e que o julgador não poderia usar de seus conhecimentos pessoais para decidir a questão, devendo limitar-se aos elementos de prova produzido nestes autos.
Consta do v. Acórdão:
"No particular, pedindo vênia, adoto como razões decidir os judiciosos fundamentos do Juiz de 1º grau (...) in verbis : 'Pretende a parte autora anular o Auto de Infração (...) por se tratar de empresa de pequeno porte (...) O art. 2º da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, modificado pelo art. 1º do Decreto nº 5.028, de 31/03/2004, dispõe, verbis :'Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se: (...) II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais).'Consoante documentos juntados às fls. 91/112, tem-se que houve a lavratura do auto de infração (...) por não possuir a requerente registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde houvesse o apontamento dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, o que viola o disposto no art. 74 da CLT. Não há como se dar guarida à alegação da parte autora de que estaria dispensada do registro da jornada de trabalho de seus empregados, por ser empresa de pequeno porte, vez que não há, nos autos, documentos hábeis a atestar tal condição.Os documentos juntados pela requerente às fls. 20/23 (declarações e relações de faturamento efetuadas por empresa de contabilidade) não são meio de prova, por serem produzidos de forma unilateral. Já o Balanço Patrimonial, relativo ao exercício de 2003, de igual sorte, também não serve como meio idôneo a provar a alegação de que a parte autora seria empresa de pequeno porte, vez que, conforme julgados proferidos por Juízes do Trabalho desta Corte, e confirmados no Egrégio Regional, é praxe da escola o pagamento de valores a seus funcionários por meio de "caixa II". A título de exemplo, cite-se o julgamento proferido nos autos RT 00253-2004-007-18-00-1 (Relator Juiz Elvecio Moura dos Santos, acórdão publicado no DJE nº14.375, de 19/10/2004), cujo trecho passo a transcrever a seguir: 'Como se vê, os depoimentos prestados por ambas as testemunhas foram uníssonos no sentido de que era prática corrente na Reclamada o pagamento extra-recibo de parte dos salários dos empregados. Ao contrário do que pretende fazer crer a Reclamada, as testemunhas não relataram apenas os comentários que ouviam de outros empregados, mas declararam expressamente que elas próprias sempre recebiam além do salário anotado em seus contracheques um valor extra que era pago sem recibo (...).' Logo, se a empresa não declara, corretamente, as despesas que possui, corolário lógico é que a receita também não seja integralmente indicada.Os documentos oficiais a provar a condição do estabelecimento comercial como microempresa ou empresa de pequeno porte são: documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo que nenhum

deles consta dos autos.Em razão de todo o exposto, não há como se acolher a tese esposada na inicial. Portanto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados (...)'. Em acréscimo, entendo que o autor, ora recorrente, poderia ter se valido de documento seguro e suficiente para provar de forma contundente a sua condição de empresa de pequeno porte, como por exemplo, juntando aos autos a sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano de 2003. Em assim não tendo procedido, deve responder o recorrente pelas conseqüências de sua incúria". (fls. 189-93).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. decisório recorrido, vê-se que não tem razão a Recorrente em suas alegações de violação dos preceitos legais indicados, já que não ficou comprovada a asserção de que ela é empresa de pequeno porte.Com relação ao art. 390 do CPC, deve ser destacado que este Colegiado não fez menção explícita ao dispositivo em tela, sendo inviável, na via estreita da Revista, discutir tal questão (Súmula 297/TST).Não há que se falar, também, em desrespeito ao inciso II do art. 458 do diploma processual civil, tendo em vista que a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Cabe esclarecer, ainda, que é impertinente a assertiva de contrariedade a resoluções e a precedentes administrativos, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2006-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) VALTER DOS SANTOS
Advogado(s) EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO (GO - 4292)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 180; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 181).
Regular a representação processual - fl(s). 61/62.
Satisfeito o preparo (fls. 160 e 158/159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST (fl.111).
Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (orgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
ORIGNAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01440-2006-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) AGNALDO DOS SANTOS MOREIRA
Advogado(s) EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 146; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 147).
Regular a representação processual - fl(s). 26/27.
Satisfeito o preparo (fls. 122 e 120/121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01500-2005-009-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEGOM
Advogado(s) CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(s) ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA E OUTRO
Advogado(s) PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação. Recurso inexistente.
O ilustre advogado, Dr. João Paulo Afonso Velozo, subscritor do Recurso de Revista anexado às fls. 603-20, não detém poderes para representar a Parte recorrente, pois não possui procuração nos autos. Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Indefiro o pedido de juntada de novo instrumento de procuração, formulado à fl. 620, com amparo na Súmula 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2006-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) PEDRO GONÇALVES MAROPO
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 75; recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 76).
Regular a representação processual - fl(s). 29/30.
Satisfeito o preparo (fls. 53 e 86 e 51/52 e 84/85).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01529-2006-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 92; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 93).
Regular a representação processual - fl(s). 20/21.
Satisfeito o preparo (fls. 73 e 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01711-2002-004-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
Advogado(s) 1. HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
Recorrido(s) 1. EDMAR MARQUES FERREIRA
2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
Advogado(s) 1. ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA (GO - 12098)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 406; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 415).
Regular a representação processual - fl(s). 17.
A execução está garantida (fl. 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF.
Sustenta que a hasta pública é nula, porque, embora tenha havido determinação de intimação pessoal da sócia da Executada, tal intimação foi feita a pessoa diversa. Alega violação de preceitos constitucional e legal e, também, dissenso jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Na espécie, a única alegação do agravante consiste na irregularidade formal da intimação, sem que haja alegação respaldada por elementos concretos sobre a existência de prejuízo por ele sofrido.
Por outro lado, cumpre notar que o d. Juízo de origem, a par de publicar o edital de praça e encaminhar intimação para o endereço da sócia do agravante, ainda publicou intimação no Diário de Justiça de Goiás, na qual tanto o devedor quanto seu advogado, o signatário do agravo de petição, encontram-se devidamente identificados.
Ademais, o envio de intimação postal para o endereço da sócia pode ser considerada como pessoal, mormente quando não há afirmação de que a pessoa a quem foi entregue lhe seja estranha.
De resto, é importante notar que o d. juízo de origem agiu com cautela excepcional ao determinar a intimação da sócia. Isso porque o agravante mudou-se sem informar nos autos seu novo endereço (fls.

329/330) e, por isso seria suficiente até mesmo sua intimação por edital (...)." (fls. 387-8).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra violação do artigo 5º, LIV, da Carta Magna, pois não ficou demonstrado que tenha havido desrespeito ao devido processo legal, estando a v. decisão recorrida, ao contrário do que alega a Executada, em perfeita consonância com a legislação pertinente à matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01871-2005-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) RENIO LE SENECHAL BRAGA
Advogado(s) AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(s) PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) DEBORAH PROBST GAUDARD VAROTTO (MG - 92107)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2006 - fl. 541; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 543).
Regular a representação processual - fl(s). 23.
Dispensado o preparo (fl. 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). art. 3º, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante, afirmando que "O acórdão ora recorrido em total desarmonia ao bojo dos autos, mormente a farta documentação anexada a inicial e o depoimento da preposta da recorrida, diz que não restou provados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia alegada pelo recorrente, principalmente por que no caso havia contrato de representação comercial.".
Consta do v. Acórdão: "... Considerando que há nos autos prova da celebração de contrato de representação comercial autônoma nos moldes legais (fls. 39/47), tem-se que esse instrumento estabelece, de início, presunção relativa de verdade acerca da natureza da relação jurídica nele descrita. No caso dos autos, verifica-se que a prova oral colhida não autoriza a conclusão de que o reclamante era empregado, nos termos do citado artigo 3º da CLT, mas sim que a relação mantida entre as partes desenvolveu-se sob a forma de contrato de representação comercial... Depreende-se dos depoimentos transcritos que não havia relação de subordinação entre o reclamante e a reclamada. Com efeito, não há prova da ingerência da reclamada nas atividades por ele desempenhadas. O fato de existirem metas a serem atingidas não configura subordinação, na medida em que ficou demonstrado que essas tiram caráter motivacional e que o descumprimento delas não importava nenhum tipo de punição. Ademais, foi comprovado pela prova testemunhal que o reclamante tinha liberdade de organização e dispunha de estrutura empresarial idônea de modo a caracterizá-lo como um empreendedor, dotado de autonomia e, portanto, assumindo os riscos da atividade... Conclui-se, portanto, que o reclamante atuava com autonomia e independência, contratando pessoal para execução dos serviços ajustados e fiscalizando a prestação do trabalho. Logo, não ficaram configurados os elementos caracterizadores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da CLT, mas sim o contrato de representação comercial. Mantenho a r. sentença.".

De início, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, não ficaram provados nos autos.
No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
E, por fim, arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
COMISSIONISTA
Alega a parte recorrente:
Sustenta que restou provada a diminuição da alíquota das suas comissões.
De início, neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
TRABALHADOR AUTÔNOMO
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
Sustenta que "... merece reparo o Acórdão atacado quanto à indenização decorrente da Lei 4886/86", eis que "em nenhum momento o recorrente reconheceu que foi dele a iniciativa do rompimento contratual, seja qual fosse a sua natureza juridica. E isto está bastante claro em seus depoimentos.".
De início, a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
E ainda que assim não fosse, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02154-2005-001-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG
Advogado(s) JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(s) MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 459; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 460).
Regular a representação processual - fl(s). 326/328.
Da análise da guia DARF juntada aos autos (fl.492), constata-se que as custas foram recolhidas a menor, o que torna o recurso deserto.
Note-se que a r. sentença havia fixado custas no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação (fl.335). Assim, quando interpôs o recurso ordinário, a empresa recolheu o depósito recursal e as custas (fls.378 e 379).
O Tribunal deu provimento ao apelo obreiro e majorou o valor da condenação para R$70.000,00. Porém, ao fixar as custas processuais, registrou o valor de R$140,00, em evidente erro material, já que o correto seria R$1.400,00 (fl.456).

A reclamada apresentou recurso de revista e recolheu o depósito recursal (R$9.617,29 - fl.491), mas, adredemente, ao pagar as custas, levou em consideração o valor de R$140,00 (fl.495), em vez de recolher a diferença de R$400,00.
Todavia, a parte não pode se valer de erro material constante do acórdão, que não foi sanado via embargos declaratórios, para recolher o valor das custas que lhe é mais favorável, mormente porque o art.789 da CLT é claro ao fixar a importância de 2% sobre o valor da condenação, para efeito de cálculo das custas processuais na Justiça do Trabalho.
O Col.TST já se manifestou neste sentido, conforme ilustra o julgado abaixo transcrito, que, inclusive, foi lavrado por esta Presidente quando atuava como convocada naquela Corte:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA DESERTO. DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. A existência de erro material no acórdão Regional, não sanado via embargos, não autoriza o processamento da revista, considerando-se atendido o requisito do preparo, vez que o valor arbitrado à condenação em primeiro grau, de R$10.000,00, fora majorado, em razão do parcial provimento do recurso ordinário obreiro, faltando ao reclamado cautela e bom senso ao deduzir que o novo valor arbitrado à condenação seria de R$2.500,00. Não há omissão ou contradição no acórdão. Embargos rejeitados." (ED-RR: 592035/99. DJ - 12/11/2004. 3ª Turma. Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa)
Assim, é inarredável a conclusão de que o recuso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02181-2005-011-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. UNIÃO
Advogado(s) 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Recorrido(s) 1. INGMAR NÉRIS CARDOSO
2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 216; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 217).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.
- violação do(s) art(s). 27, 29, 58,III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.
Argumenta a recorrente, União, que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA N° 331 DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado (Súmula n° 331, IV, do TST). A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, vez que, ao contratar empresa prestadora de mão-de-obra, deve proceder à verificação da idoneidade financeira dela, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas.".
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento
Consta do v. Acórdão:"O entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, do TST, é que a responsabilização do devedor subsidiário é integral, alcançando todas as obrigações trabalhistas, independente de sua natureza... Assim, tendo restado caracterizado o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora, a Recorrente passa a ser responsável, subsidiariamente, por todas as verbas trabalhistas devidas. Cumpre ressaltar que o fato de a UNIÃO encontrar-se sujeita ao disposto no art. 100 da Constituição Federal no que pertine à observância de ordem cronológica de apresentação de precatórios não a exime do pagamento da multa do §8º do artigo 477 da CLT, uma vez que o prazo previsto neste dispositivo deveria ter sido observado pela prestadora de serviços e, não pela Recorrente, tomadora de serviços, que com relação a essa parcela é apenas responsável subsidiária, responsabilidade esta que abrange a integralidade da condenação... Nego provimento."

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02198-2005-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) LUIZ RICARDO DAMIANI
Advogado(s) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recorrido(s) HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 366; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 384).
Regular a representação processual - fl(s). 12.
Preparo a cargo da Reclamada (fl. 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Turma não valorou corretamente as provas dos autos, ao desconsiderar o depoimento de sua testemunha por falta de credibilidade e ao deixar de atentar para as demais provas produzidas nos autos que demonstravam o pagamento do salário "por fora". Afirma, ainda, que a Reclamada não se desincumbiu de provar suas alegações.
Consta do v. Acórdão:
"A prova da existência de pagamento 'por fora' deve ser robusta e indene de dúvidas, o que não ocorre no caso em comento. A prova encontra-se dividida, portanto, a decisão deve ser contra quem tinha o ônus que, no caso, era o reclamante. Aliás as testemunhas da empresa foram mais convincentes.Assim, reformo a r. sentença, para excluir a condenação atinente aos pagamentos 'por fora'." (fl. 355)
O entendimento do Colegiado a respeito do pagamento de salário "por fora" é plenamente aceitável, não tendo ficado evidenciada a apontada ofensa ao ditame do art. 818 da CLT.
Arestos que indicam como fonte de publicação o site do Tribunal não servem para o confronto, ante o que dispõe a Súmula 337/TST.
O terceiro julgado, por sua vez, é inespecífico, uma vez que não estampa divergência de teses em torno de fatos idênticos, o que atrai a aplicação da Súmula 296/TST.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação do(s) art(s). 74, § 2º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que os cartões de ponto foram impugnados devidamente e que tanto a prova por ele produzida quanto aquela produzida pela Empresa revelam a existência de horas extras não quitadas. Pondera, também, que a Empregadora não cumpriu o encargo que lhe cabia de registrar os horários de trabalho de seus empregados, tendo apresentado cartões em branco e deixando de apresentar outros.
Consta do v. Acórdão:
"Foram anexados cartões de ponto do autor relativos a alguns meses, os quais mostram jornada flexível, inclusive com o registro de horas extras e labor aos sábados e domingos (fls. 170/171).
Os recibos de pagamento mostram a quitação de horas extras (fls. 160/169).
A segunda testemunha conduzida pelo autor não trabalhava com ele, portanto, não poderia comprovar sua jornada de trabalho. A 1ª testemunha confirmou o horário alegado na inicial, todavia, seu depoimento não tem o condão de desconstituir a prova documental, posto que não trabalhou com o autor no período registrado.
Assim, entendo como válidos os cartões de ponto juntados aos autos, e tendo em vista que o reclamante não comprovou diferenças de horas extras devidas, no período abrangido pelos espelhos de ponto, não há horas extras a deferir.
No restante do contrato de trabalho, tendo em vista que não houve qualquer notícia de modificação das condições do labor do obreiro, considero que as horas extras constantes dos recibos de pagamento quitaram o labor em sobrejornada". (fl. 360).
Denota-se que a Turma analisou o teor probatório dos autos produzido por cada uma das Partes, chegando à conclusão de que os cartões de ponto e os recibos de quitação eram válidos e que não houve prova contundente da existência de diferenças não pagas, não se vislumbrando, assim, nenhum desrespeito aos comandos dos permissivos legais indigitados.
A matéria em foco não foi examinada à luz da Súmula 338/TST, sendo inviável a alegação de dissenso de teses.
O aresto de fl. 378 é inespecífico, tendo em vista que , in casu, a prova oral não desconstituiu a presunção de veracidade da prova documental apresentada pela Empresa. Incidência da Súmula 296/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 71, § 4 º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro argumenta que ficou comprovado que ele não gozava todos os dias do intervalo intrajornada de uma hora, previsto no art. 71, § 4º, da CLT e que, sendo essa uma norma de ordem pública, a Turma não poderia ter negado o seu direito.
Consta do v. Acórdão:
"Percebe-se, nos cartões de ponto, o registro de intervalo inferior a 1 hora, em alguns dias, como, por exemplo, no dia 22 do cartão referente a junho/julho de 2005, cujo intervalo foi das 12h05min às 12h43min. Assim, devem ser apurados os dias em que não foi usufruído o intervalo mínimo de 1 hora, sendo aí devida a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT.
No período em que não foram juntados os cartões de ponto, deve ser considerada a média apurada nos período com os cartões de ponto, tendo em vista que não há notícia de alteração das condições do trabalho do autor". (fl. 362).
Não procede a argüição de afronta ao art. 71, § 4º, da CLT, pois o Colegiado deferiu ao Reclamante os intervalos intrajornada que não lhe foram concedidos, determinando a sua apuração pelos cartões de ponto apresentados e pela média, em relação ao período em que não existem tais cartões.
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado (art. 896, a , da CLT).
O primeiro paradigma de fl. 382 é inespecífico, visto que, no caso em comento, foi determinado o pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02198-2005-006-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) AMILTON DA MOTTA MILHOMEN
Advogado(s) WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 392; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 421).
Regular a representação processual - fl(s). 107, 350 e 420.
Satisfeito o preparo (fls. 351, 352 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa reclamada, Telemont, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos." (fl. 398).
Consta do v. Acórdão:
"A demonstração do risco a que estava sujeito o autor pode ser vista, ainda, na fotografia anexada à fl. 268, a qual evidencia a efetiva

possibilidade de contato com superfícies energizadas, em áreas de risco elencadas no Decreto nº 93.412/86, conforme descrito pelo perito.E essa situação enquadra o reclamante dentro do âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-I do C. TST (...) Portanto, a questão essencial é que, ainda que o autor não interviesse diretamente no sistema elétrico de potência, ele trabalhava em condições que ofereciam risco equivalente a essa intervenção. Logo, não se vislumbra a alegada violação aos arts.1º e 2º do Decreto 93.412/86 e 1º da Lei 7.369/85.No que respeita ao art. 193 da CLT, também invocado em sede recursal, cabe salientar que ele não guarda pertinência com o caso concreto, por tratar especificamente das atividades perigosas relacionadas ao contato com inflamáveis ou explosivos.(...)". (fls. 385-6).
Como se vê, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.
A assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006).
Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto, a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.
Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 400-4) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.
Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02236-2005-001-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ROGER ALBERT GEORGES BLASER (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(s) PRUMUS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 175; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 182).
Regular a representação processual (fl. 139 - mandato tácito).
Dispensado o preparo (fl. 145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 3º da CLT.
Sustenta que o Obreiro era empregado e não prestador de serviços, já que os requisitos caracterizadores do liame empregatício estavam presentes.
Consta do v. Acórdão:
"Assim, dessume-se do conjunto probatório dos autos que a relação jurídica existente entre as partes deu-se sob modalidade diversa da de relação de emprego.Destarte, mantenho a r. sentença que declarou a inexistência de vínculo empregatício entre as partes". (fl. 172).
Como se percebe, o posicionamento regional baseou-se na análise das provas produzidas nos autos para reconhecer que inexistia a relação empregatícia pleiteada, levando em consideração justamente o comando do art. 3º celetário, razão pela qual é inviável a argüição de violação do mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02292-2005-005-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 598; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 603).
Regular a representação processual - fl(s). 8.
Preparo a cargo do Reclamado (fls. 525 e 596).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6,IV/TST.
- violação do(s) art(s). 7º,XXX, da CF.
- violação do(s) art(s). 461 e 468 da CLT.
A Reclamante sustenta que pleiteou as diferenças salariais relativas à equiparação salarial de todo o período do contrato de trabalho, inclusive em relação ao período de sua suspensão por licença de acidente de trabalho, não podendo o julgador limitar o deferimento das diferenças salariais até a data de seu afastamento. Diz que houve julgamento extra petita, pois o Banco não requereu tal limitação e que, ao ser deferida a equiparação e não se manter o mesmo salário, ocorreu redução salarial, a qual é vedada.
Consta do v. acórdão dos Embargos de declaração que:
"No que tange à retificação das anotações na CTPS, esclareço que a matéria foi pleiteada na inicial, embora não tenha sido requerida expressamente no recurso ordinário. Assim, em razão do reconhecimento da equiparação salarial (fl. 571), com razão a

embargante neste tópico, pelo que defiro o pedido.Quanto aos pleiteados reflexos sobre as demais verbas salariais, ainda com razão a embargante, ao alegar que houve omissão a respeito e, para saná-la, defiro-lhe, tendo em vista, também, a equiparação salarial reconhecida, os reflexos desta nas verbas salariais cabíveis, inclusive sobre as horas extras, tanto as que se verificarem nos contracheques quanto as deferidas judicialmente.Verifico, por outro lado, que não foram requeridas no recurso ordinário as diferenças salariais decorrentes das parcelas vincendas à data do afastamento por motivo de acidente do trabalho, não tendo havido omissão no v. acórdão, no particular". (fls.595-6).
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucional referidos nem divergência com a Súmula 6/TST, uma vez que a equiparação salarial foi reconhecida. Não houve, porém, deferimento das diferenças salariais referentes às parcelas vincendas, consoante se extrai do v. acórdão recorrido, pela ausência de pedido da Autora neste sentido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02366-2005-121-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CLÁUDIO VITAL DE LIMA FERREIRA
Advogado(s) FELIPP NUNES ELIAS (MG - 95679)
Recorrido(s) COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado(s) HÉLVIO GOMES DOS SANTOS (GO - 5006)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 792; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 812) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fl(s). 20.
Dispensado o preparo (fl. 769).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.
Sustenta que, por intermédio de Embargos de Declaração, pediu a este Tribunal esclarecimentos sobre importantes elementos dos autos, mas que as omissões e as obscuridades apontadas não foram sanadas, havendo, portanto, falta de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Deve-se ser destacado, inicialmente, que a assertiva de ofensa ao art. 5º, LV, da CR não será objeto de apreciação, neste tópico, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Em relação aos demais preceitos citados, razão não assiste ao Recorrente. Extrai-se tanto do primeiro acórdão quanto do segundo que a v. decisão regional encontra-se fundamentada de modo suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando a alegada negativa de prestação jurisdicional.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,X, da CF.
- violação do(s) art(s). 12, 186, 402 e 927 do CCB.
O Reclamante ajuizou a presente reclamatória, requerendo indenização por danos patrimoniais e morais. Alega que a Reclamada praticou ato ilícito, passível de indenização, ao descumprir o compromisso que tinha com ele de contratá-lo por 5 anos com a chancela do Ministério da Educação, impedindo-o de auferir os ganhos prometidos. Diz, também, que houve dano moral, porque a instituição de ensino utilizou-se de seu nome e imagem para aprovar o projeto do seu curso de psicologia e, depois, o descartou, enganando a ele e ao MEC.
Consta do v. Acórdão:
"A prova não deixa dúvida que havia mesmo justificada expectativa do Reclamante de ser contratado após sua participação no projeto do curso de psicologia, pela qual lhe foram pagos honorários (fl. 709). De salientar que o demandante não reclama a remuneração dos serviços prestados, em cujo período teria deixado de atender a seus pacientes. Com efeito, ele não comprovou prejuízos efetivos e lucro cessante resultantes da proposta de emprego, porquanto a oferta não causou seu afastamento das atividades de magistério que exercia, como prova seu depoimento em juízo (...) A perda das ocupações motivada pela expectativa criada pela Reclamada poderia configurar o lucro cessante. Isso não aconteceu, como comprovam os autos. Também não se pode dizer que o Reclamante deixou de obter os salários do emprego prometido. O ganho esperado não era certo, até porque o contrato de trabalho podia ser resilido a qualquer tempo pela Reclamada. O Reclamante não provou dano emergente nem lucro cessante. O dano moral também não ficou caracterizado.Não há dúvida que o Reclamante teve a perspectiva do emprego, mas simples aborrecimento e frustração na expectativa de alcançá-lo, como descritos na inicial, não ferem tanto a sensibilidade comum. É situação corriqueira para com os trabalhadores do País. A propósito, a lição de ALICE MONTEIRO DE BARROS, que afirma: 'O instituto da reparação do dano moral não pode servir à contemplação de meras suscetibilidades, nem servir de pretexto para a obtenção de ganhos fáceis, sob pena do descrédito dessa que é uma verdadeira conquista jurídica recentemente aplicada às relações de trabalho,como previsto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988'.Correto o julgador a quo, que não vislumbrou agravo à dignidade do reclamante na espécie".
Não se vislumbra violação dos dispositivos do Código Civil indigitados, uma vez que para ter-se direito às indenizações em tela é necessária a prova dos danos, o que não ocorreu, in casu .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2006-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA
Advogado(s) SÍLVIO ETERNO NOVATO (GO - 12235)
Recorrido(s) FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR
Advogado(s) SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 168; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 177).
Regular a representação processual - fl(s). 79.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Inespecífico o aresto citado à fl. 172, ante a impossibilidade de averiguar-se a necessária identidade fática dos casos confrontados (Súmulas 126 e 296/TST).
Destaca-se que a Parte não alegou divergência jurisprudencial nem ofensa a preceito legal e/ou constitucional, nos termos do art. 896 da

CLT, sendo inviável a análise da questão da competência da Justiça do Trabalho.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.
- violação do(s) art(s). 20, § 4º, do CPC.
Sustenta que o percentual a ser fixado a título de honorários advocatícios não pode ser superior a 15%, consoante estabelece a Súmula 219/TST. Diz, também, que o Julgador deve calcular de modo diferenciado tais honorários, uma vez que foi vencida a Fazenda Pública.
Não se vislumbra violação do art. 20 do CPC, pois a Turma consignou que "Como se trata de ação de cobrança, de índole cível, é devida a verba honorária." (fl. 165).
Descabida a análise da questão relativa ao limite de 15% contido na Súmula 219/TST, já que a Turma não emitiu tese explícita sobre o assunto. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

AR-00392-2005-000-18-00-1
RECORRENTE :JESMAR DE REZENDE
RECORRIDA :BAGEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS :JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO
CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 11, 183, 185, 186 e 192), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.186-90, via Fac-Símile e 192-6, no original).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00442-2005-211-18-40-5
AGRAVANTE :JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
AGRAVADO :VILMO HANSEN
ADVOGADOS :JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA
GUILHERME TELES GEBRIM E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00625-2006-010-18-40-9
AGRAVANTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO :PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00847-2005-141-18-40-7
AGRAVANTE :SERVENG – CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
AGRAVADOS :SAMUEL LEMOS MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADOS :ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTROS
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00952-2005-051-18-40-5
AGRAVANTE :BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADA :CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADOS :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
TELÊMACO BRANDÃO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00973-2006-001-18-40-5
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADAS :RITA DE CÁSSIA ROCHA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADOS :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02012-1999-011-18-40-2
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO :CLEITON JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADOS :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AP-00915-2000-007-18-00-0
AGRAVANTE :GETTUR-GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS :NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO
AGRAVADO :MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADOS :ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
Vistos os autos.
Esta Corte Trabalhista na decisão de julgamento do Agravo de Petição interposto pela GETTUR-Getúlio Transporte e Turismo Ltda., não conheceu do recurso por descumprimento de pressuposto objetivo para sua admissão e reputou-a litigante de má-fé, condenando-a ao pagamento de multa (acórdão de fls. 1056-67).
A Agravante peticionou às fls. 1074-7, requerendo ao Relator a reconsideração da decisão supra e que seja afastada a aplicação da multa que lhe fora imposta.
Em atenção ao estabelecido no Regimento Interno desta Corte, os autos vieram a esta Presidência (fl. 1081).
Acontece que o nosso ordenamento jurídico não autoriza o Presidente rever decisões proferidas pelo Colegiado. In casu, a multa foi aplicada, pelo colegiado, em decisão de mérito, sua revisão, portanto, só é possível por órgão que detenha competência para modificar o mérito, ou seja, o colendo TST, via Recurso de Revista, dentro das restritas hipóteses de cabimento.
Pelo exposto, indefiro o requerido.
À DSRD para certificar o transito em julgado da decisão regional de fls. 1056-67. Após, remetam-se os autos à egrégia Vara do Trabalho de origem, para as providências que entender cabíveis.
Intime-se.
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente

AIRR-02106-2005-011-18-40-0
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
AGRAVADA : MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
À DSRD.
Goiânia,12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00111-2006-002-18-00-4 - PLENO
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 990 e 1046), regular a representação processual (fls. 502 e 1014) e o preparo foi efetuado (fls. 930-01 e 1005).
Pressupostos intrínsecos
Gratificação de função - Supressão
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que manteve a incorporação da gratificação de função ao salário do Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela é devido somente enquanto existir o exercício da função, não se aplicando ao caso a Súmula 372/TST. Diz que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontra amparo legal (art. 468 da CLT) e que existe norma interna assegurando a retirada da gratificação de função mediante concessão de adicional compensatório proporcional, ao qual não tinha direito o Autor porque não preenchidos os requisitos estabelecidos na norma da Empresa. Alega violação dos arts. 5º, II, da CF; 444; 450 e 468, parágrafo único, da CLT e traz julgados que reputa discrepantes.

O Regional assinalou, à fl. 984, ser incontroverso "que o empregado trabalhou em efetivo exercício por mais de 10 anos em função de confiança". Em seguida, concluiu que "A gratificação de função recebida por período consecutivo superior a dez anos incorpora-se definitivamente à remuneração e não pode ser suprimida, sob pena de violação do disposto no art. 468 da CLT. Não se pode impedir que o empregado seja revertido ao cargo efetivo, mas não lhe poderá ser retirada a gratificação. Deve ser respeitada a estabilidade econômica que o trabalhador adquiriu pelo longo e continuado exercício de função de confiança. A incorporação da função de confiança nada mais é do que a exegese do disposto no artigo 468 da CLT. É certo que a reclamada sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, dentre outras, pelas obrigações trabalhistas. Por isso mesmo é que as empresas públicas também se sujeitam à garantia de estabilidade financeira aos empregados exercentes de cargo de confiança por 10 anos ou mais, situação que não se confunde com garantia provisória do emprego. Tem incidência no caso o entendimento sedimentado na súmula 372, item I do col. TST (ex-OJ nº 45/SDI- 1) ... Não prospera a pretensão da reclamada de calcular o valor da gratificação a ser incorporado na remuneração do autor, com base no Manual RH 073 01, porque as normas previstas nos regulamentos internos da reclamada, no que dizem respeito à supressão da gratificação, não se sobrepõem aos arts. 444 e 468, caput, da CLT, porque impostas de forma unilateral e prejudicial ao empregado. E a possibilidade de o empregador alterar unilateralmente os contratos de trabalho de seus empregados encontra limite, justamente, na ausência de prejuízo ao trabalhador. Deve ser observado o entendimento refletido na súmula 372 do C. TST." (fls. 984-85).

O posicionamento firmado por esta egrégia Corte Regional sobre a impossibilidade de supressão da gratificação de função, portanto, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial pacífico do C. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Súmula 372, I, o que inviabiliza o processamento da Revista a teor da Súmula 333/TST.

Quanto a alegação de que encontra respaldo no art. 444 da CLT a regulamentação dos requisitos necessários à incorporação da gratificação por norma interna da Empresa, verifica-se que, nos termos do artigo 896 da CLT, a questão somente poderia ser apreciada em sede de revista mediante demonstração de divergência jurisprudencial na forma definida em sua alínea "b", o que não foi demonstrado nas razões recursais, eis que nenhum dos arestos transcrito no apelo aborda discussão acerca da incorporação do adicional de gratificação sob o prisma do manual RH 07301, única norma interna analisada pelo acórdão.

Por outro lado, tendo esta egrégia Corte Revisora perfilhado entendimento no sentido de que a norma interna da Empresa não seria aplicável diante da sua prejudicialidade, não se constata a alegada agressão à literalidade do art. 444 da CLT.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: R0-00890-2006-011-18-00-9 -PLENO
RECORRENTE(S): CÉLIO BRUNO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 96 e 118), está regular a representação processual (fl. 10) e o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 45).
Pressupostos intrínsecos
Nulidade do acórdão. Negativa de prestação jurisdicional.
O Reclamante suscita a nulidade do acórdão regional, aduzindo ausência de fundamentação fática e jurídica para respaldar a conclusão de que a prova do dano moral ficou dividida. Aponta ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.

Entretanto, extrai-se às fls. 89-94, que este Colegiado, após assentar que o deferimento da indenização por dano moral demanda "prova de que o fato alegado como fundamento do pedido tenha partido do empregador (ação ou omissão), bem como, do efetivo dano moral, além do nexo causal entre aquele fato e o prejuízo moral sofrido pelo empregado" (fl. 89), transcreveu os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Obreiro e reformou a r. sentença para excluir a indenização pleiteada, adotando dois fundamentos: o primeiro, consistente na contradição existente entre informações dadas pelas testemunhas conduzidas pelo Reclamante; e, o segundo, na divisão da prova, caracterizada pelo conflito entre os depoimentos das testemunhas arroladas pela Reclamada com aqueles prestados por aquelas trazidas pelo Autor.
Logo, o que se constata é a presença no acórdão de fundamentos aptos a sustentar a conclusão adotada, não havendo que se falar, assim, em violação dos dispositivos indigitados.
Nulidade do acórdão. Ofensa aos princípios da imediatidade, da igualdade de tratamento entre as partes e da persuasão racional do juiz.
O Reclamante sustenta que o v. acórdão regional é nulo porque não atentou para as disposições dos artigos 820 da CLT, 125, I, 131, 263, 264 e 410 do CPC ao considerar dividida a prova produzida pelas partes.
Entretanto, não se constata no acórdão recorrido discussão acerca da divisão da prova sob o prisma dos dispositivos legais invocados, valendo assinalar que a parte não cuidou de assegurar o prequestionamento mediante oposição de embargos de declaração.
Assim, obsta o processamento da revista o entendimento consagrado na Súmula 297/TST.
Nulidade do acórdão. Ausência de ementa.
Nesse item do apelo o Recorrente limita-se a suscitar a nulidade do julgado regional por não conter ementa, sem, contudo, enquadrar suas argumentações nas disposições das alíneas do art. 896 da CLT, estando, portanto, desfundamentado o Recurso.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01199-2006-081-18-00-3 - 2ª TURMA
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 1. JOSÉ FRANCISCO ALVES
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: 1. RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pelo CARREFOUR às fls. 164-69 é tempestivo (fls. 160 e 170), regular a representação processual (fls. 32) e o preparo está satisfeito (fls. 119-20).
Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade subsidiária.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária"(fl. 168). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 154-57, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Por outro lado, constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Incidência da Súmula 333 do C. TST.

Hora extras.

O Reclamado alega violação do art. 320, I, do CPC, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC.".
Consta do v. Acórdão: " O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de horas extras e feriados trabalhados decorreu, precipuamente, da aplicação do entendimento consagrado na Súmula 338, item I, do C. TST, tendo em vista a aplicação da revelia ao primeiro reclamado." (fls. 158).

De acordo, portanto, com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.
Impedem, pois, o processamento da Revista os termos da Sumula 333 do C. TST.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01572-2005-121-18-00-0 - PLENO
RECORRENTE(S): MARCOS CÉSAR CUNHA JACINTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): INDÚSTRIA MECÂNICA N.G. LTDA. - ME
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA
Pressupostos extrínsecos
A representação processual está regular (fl. 09) e os Reclamantes foram dispensados do pagamento das custas processuais (fl. 127).
Todavia, o apelo encontra-se intempestivo.
O acórdão de fls. 149-56 foi publicado em 25.08.06 - 6ª feira - (fl. 158). Os Reclamantes opuseram Embargos de Declaração via fac-simile (fls. 159-61) em 01.09.06 (fl. 162), apresentando os originais (fls. 163-64) em 06.09.06 (fl. 165), os quais, entretanto, não foram conhecidos por este Tribunal, por intempestivos, em virtude da transmissão incompleta do fax (fls. 173-75).
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com

irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira). Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 28.08.06 e findou em 04.09.06 - 2ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 16.10.06 (fl. 181), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
Denego, pois, seguimento à Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00057-2006-051-18-00-7 - 1ª TURMA
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S): EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 258 e 273), regular a representação processual (fl. 28) e o preparo está satisfeito (fls. 225-6).

Pressupostos intrínsecos

Preliminar. Ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa. Supressão de um grau de jurisdição.
A Reclamada suscita a nulidade do julgado, afirmando que, uma vez reconhecido pelo Regional que foi apresentada dentro do prazo a impugnação ofertada ao laudo pericial, o exame do mérito pelo Tribunal sem o retorno dos autos ao juízo a quo para apreciação das questões levantadas na impugnação importou em supressão de um grau de jurisdição. Aponta ofensa aos artigo 5º, LIV e LV, da CF.
Este Pretório assentou que " (...) muito embora a r. sentença tenha indevidamente considerado extemporânea a impugnação ao laudo pericial (fl. 184), não é caso de declaração de nulidade da sentença. Com efeito, diante da utilização como prova emprestada do laudo pericial produzido nos autos da RT nº 075/2006 (ata de fl. 27), não haveria mesmo como deferir a intimação do perito para prestar esclarecimentos e responder aos quesitos complementares. Ademais, não há nenhum prejuízo para a Recorrente (CLT, art. 794), haja vista que no tópico recursal referente ao adicional de insalubridade serão levadas em consideração as alegações da impugnação, ainda mais que reiteradas nas razões recursais." (fl. 238). E, mais adiante, esclareceu que foi adotada prova emprestada "mediante concordância das partes, conforme registrado na ata de fl. 27" (fl. 238).
Vê-se, portanto, que, por meio da impugnação ao laudo pericial, a Reclamada buscava obter esclarecimentos do expert, o que não seria possível em virtude da adoção de prova emprestada, com a qual as Partes anuiram. Nesse contexto, não se pode falar em supressão de um grau de jurisdição e nem tampouco na violação apontada, na medida em que foi assegurado à Reclamada o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, até porque o Regional levou em consideração a impugnação ofertada ao laudo pericial quando do exame do mérito.

Adicional de insalubridade e nulidade do acórdão por ausência de fundamentação.

Tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente se admite a interposição de Recurso de Revista nas hipóteses de divergência com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Desse modo, inviáveis as assertivas de afronta a preceitos de Lei Federal e de dissenso com a OJ 278 da SBDI-I e com os arestos transcritos nas razões recursais.

A Empresa considera indevido o adicional de insalubridade, ponderando que a perícia técnica não foi realizada no local de trabalho e que as perícias realizadas em outros processos demonstraram que fornecia EPI's aos Empregados, os quais eram suficientes para elidir a insalubridade. Aduz que não houve fundamentação quanto à conclusão do pagamento da verba em foco, sendo que, mesmo após instado por embargos de declaração, este Regional não apreciou as questões levantadas no recurso ordinário, em especial no tocante as razões pelas quais foi acolhida a conclusão da perícia produzida nestes autos em local diverso do trabalho do Reclamante, sendo que foram apresentadas perícias realizadas em outras demandas que, por terem sido elaboradas no local da prestação de serviços, demonstraram fielmente as condições de trabalho do Autor. Reputa afrontado o artigo 93, IX, da CF/88.
Sem razão a Recorrente quando indica violação do art. 93, IX, da Carta Magna.
O Regional, às fls. 238, esclareceu que foi adotada prova emprestada com anuência das partes, consistente em laudo pericial produzido nos autos da RT 075/2006, consignando também que, ao diverso do que foi sustentado pela Reclamada em seu recurso ordinário, o Reclamante trabalhava na coleta de lixo e não na varrição de rua. E, no exame do mérito propriamente dito, esta Corte decidiu com base no mencionado laudo pericial, o qual atestou que a atividade do Empregado era considerada legalmente prejudicial a sua saúde, conforme previsão no anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, tendo sido expostos de forma clara e fundamentada os motivos embasadores de sua decisão. Ademais, ficou registrado na decisão recorrida que o direito ao adicional estaria assegurado na CCT da categoria, que prevê o pagamento da verba para os empregadores que exerçam a função de coletor de lixo, atividade do Reclamante.
Honorários periciais.
Relativamente aos honorários periciais, a Recorrente limitou-se a manifestar seu inconformismo contra a condenação, sem, no entanto, fundamentar suas razões nas hipóteses previstas no artigo 896, § 6º, da CLT, o que inviabiliza o apelo.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, de janeiro de 2007.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00075-2006-051-18-00-9 - PLENO
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S): VALDINEY BUENO DA SILVA
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 333 e 349), regular a representação processual (fl. 36) e o preparo está satisfeito (fls. 301-02).
Pressupostos intrínsecos
Multa. Embargos de declaração protelatórios.
A Reclamada pretende ver excluída da condenação a multa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios, argumentando que, ao opô-los, visou apenas assegurar o prequestionamento de tema jurídico sobre o qual o Regional não se pronunciou, consistente na "impossibilidade de se verificar as condições de trabalho à época da prestação de serviços". Aponta ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 538, parágrafo único, do CPC e contrariedade à Súmula 98 do C. TST.

Este Pretório, na decisão regional consignou a que "Antes de mais nada, a aludida impossibilidade de realização de perícia em razão de a empresa não mais se ativar na cidade de Anápolis, constitui inovação da lide, eis que não foi mencionada na contestação. Tal alegação é inoportuna, porque feita após a certeza de que o laudo pericial lhe foi desfavorável, prática que não será admitida por esse Juízo. Além disso, o reclamante era coletor de lixo urbano, cujas tarefas são de conhecimento público. Ademais não há qualquer elemento a informar tarefas diferentes daquelas arroladas no laudo pericial (coletar o lixo de procedência urbana e comercial, acumulado em vias públicas e outros locais; apanhar o lixo, manualmente, e colocar dentro na (sic) 'caçamba' do caminhão coletor; acionar a botoeira de comendo do caminhão, fazendo o compactarem (sic) do lixo acumulado na caçamba; recolher das ruas o resto de animais mortos, utilizando pá e vassoura - fl. 175). Assim, o fato de a empresa reclamada ter encerrado suas atividades, em nada prejudica o direito ora perseguido

porque o obreiro realizava exatamente as mesmas atribuições verificadas na empresa paradigma utilizada pelo senhor perito. A sepultar a assertiva patronal, é de bom tom lembrar o entendimento consolidado pela egrégia SDI-1 na orientação jurisprudencial 278: A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em casos de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova." (fls. 314-15).
Verifica-se, portanto, que a discussão, de fato, já havia sido apreciada pelo Regional por ocasião do julgamento do recurso ordinário, de sorte que o prequestionamento já tinha sido assegurado, o que motivou esta Corte a concluir que o intuito dos embargos de declaração foi "o de provocar a reapreciação da matéria e provas contidas nos autos" e reconhecer seu "caráter eminentemente protelatório" (fl. 331).
Nesse contexto, não há que se falar na violação apontada, na medida em que foi assegurado à Reclamada o prequestionamento, o contraditório e a ampla defesa, sendo que no exercício desse direito constitucional cabe à Parte observar os requisitos contidos na legislação existente para utilizar-se dos meios legais previstos para ver sua pretensão examinada.
Quanto à Súmula 98, não se cogita de sua contrariedade pelo r. julgado, uma vez que trata de tema não apreciado pelo Regional - FGTS.
Adicional de insalubridade e nulidade do acórdão por ausência de fundamentação.
Tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente se admite a interposição de Recurso de Revista nas hipóteses de divergência com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Desse modo, inviáveis as assertivas de afronta a preceitos de Lei Federal e de dissenso com a OJ 278 da SBDI-I e com os arestos transcritos nas razões recursais.

A Empresa considera indevido o adicional de insalubridade, ponderando que a perícia técnica não foi realizada no local de trabalho e que as perícias realizadas em outros processos demonstraram que fornecia EPI's aos Empregados, os quais eram suficientes para elidir a insalubridade. Aduz que não houve fundamentação quanto à conclusão do pagamento da verba em foco, sendo que, mesmo após instado por embargos de declaração, este Regional não apreciou as questões levantadas no recurso ordinário, em especial no tocante as razões pelas quais foi acolhida a conclusão da perícia produzida nestes autos em local diverso do trabalho do Reclamante, sendo que foram apresentadas perícias realizadas em outras demandas que, por terem sido elaboradas no local da prestação de serviços, demonstraram fielmente as condições de trabalho do Autor. Reputa afrontado o artigo 93, IX, da CF/88.
Sem razão a Recorrente quando indica violação do art. 93, IX, da Carta Magna. A decisão regional registrou tratar-se de inovação à lide a alegação de impossibilidade de realização de perícia no local de trabalho em razão do encerramento das atividades da empresa, acrescentando que os termos da OJ 278 da SBDI-I sepultavam a assertiva patronal, no particular. E, no exame do mérito, manteve a condenação com respaldo no laudo pericial, o qual atestou que a atividade do Empregado era considerada legalmente prejudicial a sua saúde e que os EPI's fornecidos não eram suficientes para elidir a insalubridade, tendo sido expostos de forma clara e fundamentada os motivos embasadores de sua decisão. Ademais, constou da decisão recorrida que o direito ao adicional estaria assegurado na CCT da categoria, que prevê o pagamento da verba para os empregadores que exerçam a função de coletor de lixo, atividade do Reclamante.
Honorários periciais.
Relativamente aos honorários periciais, a Recorrente limitou-se a manifestar seu inconformismo contra a condenação, sem, no entanto, fundamentar suas razões nas hipóteses previstas no artigo 896, § 6º, da CLT, o que inviabiliza o apelo.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00114-2006-054-18-00-7 - PLENO
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S): WANDERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 314 e 329), regular a representação processual (fl. 28) e o preparo está satisfeito (fls. 279-80).
Pressupostos intrínsecos
Adicional de insalubridade e nulidade do acórdão por ausência de fundamentação.
Tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente se admite a interposição de Recurso de Revista nas hipóteses de divergência com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Desse modo, inviáveis as assertivas de afronta a preceitos de Lei Federal e de dissenso com a OJ 278 da SBDI-I e com os arestos transcritos nas razões recursais.
A Empresa considera indevido o adicional de insalubridade, ponderando que a perícia técnica não foi realizada no local de trabalho e que as perícias realizadas em outros processos demonstraram que fornecia EPI's aos Empregados, os quais eram suficientes para elidir a insalubridade. Aduz que não houve fundamentação quanto à conclusão do pagamento da verba em foco, sendo que, mesmo após instado por embargos de declaração, este Regional não apreciou as questões levantadas no recurso ordinário, em especial no tocante as razões pelas quais foi acolhida a conclusão da perícia produzida nestes autos em local diverso do trabalho do Reclamante, sendo que foram apresentadas perícias realizadas em outras demandas que, por terem sido elaboradas no local da prestação de serviços, demonstraram fielmente as condições de trabalho do Autor. Reputa afrontado o artigo 93, IX, da CF/88.
Sem razão a Recorrente quando indica violação do art. 93, IX, da Carta Magna. A decisão regional baseou-se no laudo pericial, o qual atestou que a atividade do Empregado era considerada legalmente prejudicial a sua saúde, conforme previsão no anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, tendo sido expostos de forma clara e fundamentada os motivos embasadores de sua decisão. Ademais, ficou registrado na decisão recorrida que o direito ao adicional estaria assegurado na CCT da categoria, que prevê o pagamento da verba para os empregadores que exerçam a função de coletor de lixo, atividade do Reclamante.
Seguro de vida. Prêmio assiduidade. Honorários periciais.
Relativamente aos tópicos seguro de vida, prêmio assiduidade e honorários periciais, a Recorrente limitou-se a manifestar seu inconformismo contra a condenação, sem, no entanto, fundamentar suas razões nas hipóteses previstas no artigo 896, § 6º, da CLT, o que inviabiliza o apelo.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à presente Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01135-2006-011-18-00-1 - PLENO
RECORRENTE(S): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S): JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 143 e 155), regular a representação processual (fl. 56-7) e o preparo foi realizado (fls. 99-100 e 154).
Pressupostos intrínsecos
Aposentadoria espontânea. Efeitos sobre o contrato de trabalho.
Inconformada com a manutenção do deferimento do pedido de pagamento da multa de 40% sobre o FGTS durante todo o pacto laboral, a Reclamada alega violação do art. 37, II, da CF e 453 da CLT, além de contrariedade à Súmula 363 do TST.
De pronto verifica-se que a assertiva de ofensa a dispositivo da Consolidação não viabiliza o processamento do apelo, pois, tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente se admite a interposição de Recurso de Revista nas hipóteses de

divergência com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, conforme disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
Melhor sorte não alcança os demais argumentos recursais.
Esta egrégia Corte Regional, diante da declaração, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT e do cancelamento da OJ 177 da SBDI-I do C. TST, perfilhou entendimento de que a aposentadoria espontânea do Obreiro não extinguiu seu contrato de trabalho e que a continuidade da prestação de serviços até a dispensa imotivada enseja pagamento da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos de FGTS realizados na conta vinculada durante a vigência do pacto.
Afastada, pois, pelo Regional, a extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, não se pode falar na celebração de um novo pacto após a jubilação e, conseqüentemente, em nulidade da contratação por inexistência de aprovação prévia em concurso público. Assim, não ficou configurada a contrariedade à Súmula 363 do C. TST.
Quanto a argüição de ofensa ao artigo 37, II, da CF por nulidade da contratação em virtude da não submissão a concurso público, verifica-se que a ausência de invocação do § 2º deste dispositivo constitucional inviabiliza o seu exame, conforme preconiza a OJ nº 335 da SBDI-I.
CONCLUSÃO
Denego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 01/07
PROCESSO TRT RO - nº01302-2005-131-18-01-9
RELATORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : ISRAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAQUEL SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) :JORGE LUIZ VASCONCELOLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA -JUÍZA ADRIANA ZVEITER
A Excelentíssima Desembargadora DORA MARIA DA COSTA,
Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso
das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravantes ISRAEL ALVES DA SILVA - ME E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do v. acórdão de fls. 98-100, cujo acórdão segue transcrito: “DECISÃO:Por unanimidade,o Tribunal NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da, Juíza-relatora. Goiânia, 13 de
setembro de 2006.”
E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue
ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás. Eu,original assinado MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária substituto, subscrevi o presente.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, em Goiânia, aos dias do mês de janeiro de 2007.
Original assinado
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00355-2006-000-18-00-4
Autor(s) :ATAÍDE PAULINO DE JESUS & COMPANHIA LTDA. ME
Advogado(s) :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Réu(s) :VERA MÁRCIA ALVES BONIFÁCIO
Advogado(s) :JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP para os fins."
Goiânia, 11 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT - 18ª REGIÃO

Processo MS-00322-2006-000-18-00-4
Impetrante(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LINDOMAR AMARILDO Q. OLÍMPIO

"Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 533, intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 3.287,19 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)- decisão de fls. 529-30, sob pena de execução.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
DORA MARIA DA Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

Processo MS-00396-2006-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOSÉ CHARLES FERREIRA DA SILVA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 152,40 (cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00392-2006-000-18-00-2
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :RENATO BERNARDO LOPES
"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00395-2006-000-18-00-6
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : JONATHAN DIONÍSIO SILVA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 152,40 (cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00397-2006-000-18-00-5
Impetrante(s) :ALBERTO BITTAR
Advogado(s) :MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARTA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : DANIEL ALVES CAMPOS

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
IDELVA MARIA TELES MACERA
ORIGINAL ASSINADO
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00401-2006-000-18-00-5
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : LEANDRO BRAZ FERNANDES

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00393-2006-000-18-00-7
Impetrante(s) :ALBERTO BITTAR
Advogado(s) :MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :DEVID RICHARD DA SILVA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00402-2006-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ANDERSON PIPOLI PIMENTA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00394-2006-000-18-00-1
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :VINÍCIUS DA ROCHA SILVA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 114,00 (cento e quatorze reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00399-2006-000-18-00-4
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ADSON RODRIGUES BATISTA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00398-2006-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALBERTO BITTAR
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)- decisão de fls. 27-9.
À STP."
Goiânia,15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00404-2006-000-18-00-9
Impetrante(s) : EDVALDO MODESTO DA SILVA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ROBERVAL FILGUEIRA DOS SANTOS

"De ordem da Excelentíssima Doutora Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de

R$ 52,20 (cinqüenta e dois reais e vinte centavos)- decisão de fls. 36-40.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 2/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/1/2007
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01891-2004-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILUCE MESSIAS
Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

2. Processo RO-01423-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MICHEL AIRES FERREIRA E OUTRO(S)

3. Processo RO-01757-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DJALMA DA CRUZ
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-00443-2006-051-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

5. Processo RO-01778-2006-009-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARLY DAS GRAÇAS DA CRUZ VALE
Advogado(s) : CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

6. Processo AP-01657-2005-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FLÁVIO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

7. Processo ED-RO-01151-2005-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ANA MARIA BORGES LOPES E OUTRO
Advogado(s) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
Embargado(s) : PAULO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 16 de janeiro de 2007.
CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-00324-2006-006-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Junte-se aos autos o mandado de intimação nº 1101/2006, e a petição de embargos de declaração sob protocolo nº 114588-1/2.
Os embargos de declaração de fls. 475/480, opostos pelo recorrido, contêm pedido expresso de concessão de efeito modificativo ao julgado. Em face disto, intime-se a União para, querendo, manifestar-se sobre o pedido. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista que a

União também requereu concessão de efeito modificativo ao julgado, nos embargos ora juntados, intime-se a Telemont para, querendo, manifestar-se sobre o pedido. Prazo de 05 (cinco) dias".

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 12 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo RO-00545-2006-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Recorrente(s) : NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : OSVALDO ALVES BORGES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fl. 112. Deverá a Dra. EVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, provar nestes autos que cientificou o mandante da sua renúncia, a teor do art. 45 do CPC.Intime-se.
Após, voltem-me os autos conclusos".

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 15 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASINADO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Relatora
Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de janeiro 2007

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-AC-00390-2006-000-18-00-3
Embargante(s) : UNIÃO
Procurador : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Embargado(s) : FAZENDA CANA BRAVA
Advogado(s) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Considerando a possibilidade de os embargos de declaração apresentados pela União virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST sobre a matéria, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista à embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que esta, querendo, manifeste-se sobre os embargos aviados.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À S2T."
Goiânia, 12 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
Em Substituição

Processo RO-01285-2006-011-18-00-5
Recorrente(s) : JANES TAVARES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Recorrido(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS- NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores reiteram, em sede recursal, seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Porém, não se mostram presentes os requisitos para concessão da medida, pois a suspensão das eleições relativas ao ano de 2006 foi determinada nos autos da RT-01571-2006-005-18-00-9, o que afasta o risco de irreversibilidade caso o provimento seja concedido apenas ao final.
Igualmente não está demonstrada a relevância do fundamento, haja vista que, se nos autos da referida ação foi determinada a realização das eleições sem os vícios que maculavam o procedimento (fl. 202), inexiste motivo para se designar os autores como dirigentes provisórios da entidade, ato cuja finalidade seria garantir a lisura do pleito.
Finalmente, indefere-se o requerimento de envio dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por desnecessário, eis que o parquet já tomou conhecimento das supostas irregularidades nas eleições do reclamado, conforme se vê à fl. 202.
Intimem-se.
Após, voltem conclusos."
Em 12 de janeiro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-01544-2006-081-18-00-9
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Recorrido(s) : ANTÔNIO CELINO DE SOUZA
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA

"Vistos os autos.
A Exmª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, declarou a nulidade do contrato havido entre ANTÔNIO CELINO DE SOUZA e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, condenando este, tão-somente, à obrigação de proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS, de todo o período laborado (fls. 357/360).
Inconformado, o reclamado interpõe recurso ordinário, às fls. 384/394, objetivando, primeiramente, a descaracterização de vínculo celetista. Entretanto, a r. sentença não declarou a existência de vínculo, faltando-lhe, por conseguinte, interesse recursal, neste aspecto.
No que se refere ao pedido do recorrente de exclusão da indenização relativa ao FGTS, sob o argumento de que o reclamante só teria direito ao pagamento dos serviços prestados, releva observar que tal questão já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C. TST, que garante ao servidor, neste caso, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período, e não apenas a partir de 27.08.2001 (data da alteração da Lei nº 8.036/90), como também pleiteara no recurso.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T."
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 12 de janeiro de 2007
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 1/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/1/2007
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00031-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS BEZERRA
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Recorrente(s) : 2. MMR PARK LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2. Processo RO-00444-2006-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO LOPES PEREIRA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

3. Processo RO-00662-2006-051-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Recorrido(s) : JOVÁ LOPES CARDOSO
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

4. Processo RO-00807-2006-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELISMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

5. Processo RO-00888-2006-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA
Advogado(s) : CÉLIA ALVES DE LELES
Recorrido(s) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA

6. Processo RO-01115-2006-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA
Advogado(s) : GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido(s) : MAURÍCIO PIRES DE ANDRADE
Advogado(s) : RILDO FERREIRA DE SOUSA

7. Processo RO-01339-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : BRENNA FRANCINEIDE DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

8. Processo RO-01429-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VITOR ANTÔNIO BENTO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

9. Processo RO-01444-2006-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : NATÉRCIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANÇA E FILHO LTDA.
Advogado(s) : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

10. Processo RO-01483-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CLÁUDIO MANOEL DE LIMA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

11. Processo RO-01493-2006-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. ADAIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12. Processo RO-01525-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : A PRESTACIONAL EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL ABRENHOSA GUIMARÃES
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

13. Processo RO-01599-2006-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA
Recorrido(s) : LÁSARO LUÍS BENÍCIO ALVES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

14. Processo RO-01624-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNA PEREIRA DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

15. Processo RO-01630-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
Recorrido(s) : COMING INDÚSTRIA COMÉRCIO COUROS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

16. Processo RO-01641-2006-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

17. Processo RO-01662-2006-007-18-00-7

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : MARCO TÚLIO CASSIMIRO
Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
Recorrido(s) : MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

18. Processo RO-01686-2006-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENÁLIA BATISTA ARANTES VÍTOR
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

19. Processo RO-01779-2006-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : CLAUDILENE SANTOS CAMPOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

20. Processo RO-01781-2006-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E
OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

21. Processo RO-01888-2006-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Desembargador PLATON FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO-00026-2006-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : NEUSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IGREJA PRESBITERIANA BETHEL
Advogado(s) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00716-2006-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : VANDERLI FERNANDES
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

24. Processo RO-00823-2006-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : GEOVAL CARVALHO DE LIMA
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s) : RIBEIRAGRO LTDA.
Advogado(s) : LIAMAR VIGNOTO PERES

25. Processo RO-01018-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : GERALDO SEVERINO DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ATLAS LTDA. EPP

26. Processo RO-01035-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : SILVANA DE SENA E SILVA TOLEDO
Advogado(s) : ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - ME
Advogado(s) : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

27. Processo RO-01185-2006-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido(s) : OS MESMOS

28. Processo RO-01229-2006-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Recorrido(s) : FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

29. Processo RO-01263-2006-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALARICO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

30. Processo RO-01371-2006-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : GILSON FEITOSA MOTA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

31. Processo RO-01383-2006-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

32. Processo RO-01577-2006-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : IB DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : DAIANY ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

33. Processo RO-01591-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : IZAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

34. Processo RO-01607-2006-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.
- ME
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s) : ALENCAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

35. Processo RO-01679-2006-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : LUCILA VIEIRA SILVA
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA
Recorrido(s) : SIMÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS

36. Processo RO-01710-2006-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : JAIRO ROZEMBRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

37. Processo RO-01730-2006-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : LILIAN CUNHA DA ROCHA
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÂNIA OITAVO TABELIONATO DE NOTAS
Advogado(s) : ELIANE CORRÊA

38. Processo RO-01758-2006-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO CIPRIANO DE SOUZA
Advogado(s) : CAMILA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

39. Processo RO-01882-2006-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : ALEANDRO GLAUCICE DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

40. Processo RO-02232-2006-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : WEBER MOURA DA SILVA
Advogado(s) : GERSON MIGUEL DA SILVA
Recorrido(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

41. Processo AI(RO)-01611-2006-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : GINIO VICENTE LEITE
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

42. Processo RO-00908-2005-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : SNELL CORTES DA LUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

43. Processo RO-00438-2006-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : SANDRA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

44. Processo RO-00767-2006-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : EDICÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

45. Processo RO-00884-2006-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ATHOS CÉSAR FERREIRA
Recorrido(s) : JUSSARA SILVA JUNQUEIRA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES SOUSA E OUTRO(S)

46. Processo RO-01189-2006-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido(s) : SÍLVIO RODRIGUES

47. Processo RO-01328-2006-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEYDE LEMES DE GOUVEIA

48. Processo RO-01449-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : ACENIRA CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLA LUCIANA FERREIRA E OUTRO
Advogado(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

49. Processo RO-01590-2006-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : DIONIS CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s) : CLÁUDIO NUNES SILVA
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

50. Processo RO-01626-2006-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

51. Processo RO-01635-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ONEZIMO DE SOUZA FILHO

52. Processo RO-01688-2006-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBINÉIA ROSA ELIAS
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

53. Processo RO-01706-2006-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : ERSON LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
Recorrido(s) : ELEGANCE CAR - AUTO SERVICE LTDA
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

54. Processo RO-02105-2006-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : NILTON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : APARÍCIO FRANCISCO BORGES
Recorrido(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO CAUTELAR

55. Processo AC-00305-2006-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s) : ANDRÉ GONÇALVES DIAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Réu(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

56. Processo AI(RO)-00418-2006-101-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Agravado(s) : ELÍZIA CORREA BERNARDI
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

57. Processo AP-01269-1998-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : SAMAMBAIA HOTEL LTDA. - EPP
Advogado(s) : JOSÉ MIGUEL DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)

58. Processo AP-01949-2002-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

59. Processo AP-00469-2004-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WALTER VEIGA TORRES
Advogado(s) : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. M.P.J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. BALTAZAR SOARES DE CASTRO JÚNIOR
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. NIVALDIN PEREIRA MARQUES
Agravado(s) : 5. ANNUSKA MENDES
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 6. PEDRO DANIEL BITTAR
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 7. DONIZETH IZIDÓRIO SILVA
Agravado(s) : 8. FERNANDO EGÍDIO FONSECA DE MELO

60. Processo AP-00386-2005-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : 1. MARIA DO CARMO SILVA PINTO
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. JACINTO LEITE PINTO
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

61. Processo AP-00894-2005-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. JAMEL SABA MATRAK
Agravado(s) : 5. ALBERTO SABA MATRAK

62. Processo AP-01287-2005-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. MARIA DE JESUS GOMIDES
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

63. Processo AP-00246-2006-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : WISNER ALMEIDA MOURA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado(s) : CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

64. Processo AP-00334-2006-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Advogado(s) : JULIANE FRANCO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOAQUIM FELIPE SANTIAGO
Advogado(s) : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)

65. Processo AP-00824-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

III - RECURSO ORDINÁRIO

66. Processo RO-01520-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERCLEI PEREIRA MACHADO
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67. Processo RO/AI-00088-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s)/agravado(s) : PATRÍCIA COSTA LEÃO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s)/agravante(s) : FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

68. Processo RO-01069-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENE SANTOS FONSECA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

69. Processo AIAP-00530-2002-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : DEUSIMAR FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FR DE LACERDA - ME (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

70. Processo AIAP-00679-2005-013-18-01-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

71. Processo AI(RO)-00475-2006-004-18-01-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS ROBERTO CORRÊA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

72. Processo AP-01023-1996-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : EDMAR MACHADO VELOSO
Advogado(s) : ANDRÉ GUILHERME CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM E
OUTRO(S)
Agravado(s) : CHAFIC REBEHY SOBRINHO
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

73. Processo AP-00094-2001-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : CANADÁ VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS ANTÔNIO GOMES
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

74. Processo AP-01554-2002-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : QUALITY PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DEUSDETE ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

75. Processo AP-00603-2003-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : OLÍDIO FARINA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL

76. Processo AP-01876-2003-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : THIAGO INOCÊNCIO FERREIRA SOUZA
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E
OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

77. Processo AP-00513-2004-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : JINAI SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

78. Processo AP-00752-2004-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARA ANTÔNIA PIRES DE ABADIA ROSA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

79. Processo AP-00755-2004-221-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. PITE S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SEBASTIÃO BISPO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. VENEZA AGRÍCOLA LTDA - ME.

80. Processo AP-00758-2004-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. PITE S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

81. Processo AP-00764-2004-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. PITE S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA - ME.

82. Processo AP-00850-2004-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : GENA E FILHO LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

83. Processo AP-01446-2004-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

84. Processo AP-00479-2005-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. WILLIAM DA COSTA SEABRA
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE FARIA
Agravado(s) : 2. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO
Agravado(s) : 3. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85. Processo AP-00520-2005-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado(s) : 3. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

86. Processo AP-00736-2005-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. RENATO BATISTA CAMPOS
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado(s) : 3. CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
Agravado(s) : 4. ALBERTO SABA MATRAK
Agravado(s) : 5. JAMEL SABA MATRAK

87. Processo AP-00837-2005-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CERÂMICA UNIÃO E L LTDA. - ME
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Agravado(s) : JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E
OUTRO(S)

88. Processo AP-01287-2005-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOMINGOS DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA

89. Processo AP-01450-2005-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : RENATO PEREIRA PINTO
Agravado(s) : 1. BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA.
Agravado(s) : 2. WALDIR BARBOSA DA CRUZ

90. Processo AP-00249-2006-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : XD MÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

91. Processo AP-00667-2006-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

92. Processo AP-01221-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : RENATHA SOARES DE MORAES E OUTRO
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELVIS BATISTA PAES
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

93. Processo RO-00171-2005-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : LÁZARO VILELA DE ANDRADE
Advogado(s) : WHENDERSON PIERRE CHAVES
Recorrido(s) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA
Advogado(s) : VALÉRIA DE CARVALHO E OUTRO(S)

94. Processo RO-00675-2005-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

95. Processo RO-00773-2005-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : WILSON DA COSTA CAMPOS
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

96. Processo RO-02115-2005-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97. Processo RO-00035-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

98. Processo RO-00250-2006-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

99. Processo RO-00258-2006-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100. Processo RO-00267-2006-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

101. Processo RO-00320-2006-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ SAMPAIO NETTO
Advogado(s) : DOMILSON RABELO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DONIZETE ALVES BATISTA
Advogado(s) : LUCIMAR ALVES DE MORAIS

102. Processo RO-00538-2006-051-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : JOSÉ VALDÉRIO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

103. Processo RO-00647-2006-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : AGRISTAR DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ NILTON SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILTON BARBOSA LEMES
Advogado(s) : MANOEL APARECIDO NETO

104. Processo RO-00648-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)

105. Processo RO-01076-2006-009-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : EDILEUZA RAMOS MENDES
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LIMITADA
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

106. Processo AIAP-00133-2001-011-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : HÉLIO MAURO UMBELINO LÔBO FILHO
Advogado(s) : ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
Advogado(s) : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

107. Processo AI(RO)-00521-2006-054-18-01-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : LENIR DA COSTA DIAS E OUTRO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado(s) : LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

108. Processo AI(RO)-00644-2006-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : JOCELY BARBOZA CEDRO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELEVADORES DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE STORHMEYER GOMES E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

109. Processo AP-01195-1993-010-18-40-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Agravado(s) : JOSÉ LÁZARO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

110. Processo AP-00072-1995-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO GOIÁS E TOCANTINS - SINTFESP - GO/TO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

111. Processo AP-00141-1995-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : SANNY BUENO DE LIMA FREITAS
Advogado(s) : CONSTANTINO KAIAL FILHO
Agravado(s) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

112. Processo AP-01201-1998-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : MARIA REGINA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA FONSECA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

113. Processo AP-00565-2002-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : RICARDO MORAIS E SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIVINO MANOEL
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

114. Processo AP-01365-2004-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : MARCELO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EFELT ELETRO FERRAMENTAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

115. Processo AP-00176-2005-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

116. Processo AP-00407-2005-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : BELCHIOR LUIZ PINTO
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s) : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) :2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado(s) : 3. MATEUS CORREIA DA SILVA
Agravado(s) : 4. EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Agravado(s) : 5. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Agravado(s) : 6. WANDERLEI PEREIRA LIMA
Agravado(s) : 7. LUIZ ROBERTO GARROTE

117. Processo AP-00881-2005-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO LEITE DE MORAES
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

118. Processo AP-01304-2005-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : DAMIÃO SOUZA DE AGUIAR

Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)

119. Processo AP-01453-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : TESE SISTEMA DE ENSINO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO
Procurador(a) : WALLER CHAVES DA COSTA

120. Processo AP-01925-2005-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS
LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado(s) : EUNICE MARIA TEIXEIRA
Advogado(s) : GERSON MIGUEL DA SILVA

121. Processo AP-02149-2005-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : HÉLIO JOSÉ GARCIA
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ GARCIA
Agravado(s) : JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

122. Processo AP-00130-2006-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

123. Processo AP-00254-2006-051-18-02-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Agravante(s) : 1. GLACIANE DOS SANTOS BORGES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravante(s) : 2. VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

124. Processo AP-00449-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Agravante(s) : SCAP X COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VERIANO GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

125. Processo RO-02100-2005-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : JOÃO ALFREDO RODRIGUES CIPRIANO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL
Advogado(s) : MARCONDES JÁCOMO

126. Processo RO-02194-2005-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : FRANCISCO FREITAS GOMES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)

127. Processo RO-02224-2005-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARLENE MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LENI CORREIA SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128. Processo RO-02255-2005-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO GABRIEL CARNEIRO
Advogado(s) : JOEL ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO PEREIRA LEITE (ADESIVO)
Advogado(s) : HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
Advogado(s) : MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)

129. Processo RO-00080-2006-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : PEDRO FERREIRA E CIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

130. Processo RO-00108-2006-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : MARIA DO ROSÁRIO NORONHA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Advogado(s) : JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AVALIA RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JVC RECURSOS HUMANOS LTDA.

131. Processo RO-00201-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. FRANCELIO PIMENTA NEVES
Advogado(s) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Recorrente(s) : 2. RONAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WILMAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132. Processo RO-00224-2006-054-18-01-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELEN VELASCO PHRIMMER

133. Processo RO-00264-2006-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : ENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
Advogado(s) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES

134. Processo RO-00308-2006-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : GISLEY BATISTA VIEIRA
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL & MOREIRA LTDA.- ME
Advogado(s) : ROGÉRIO DO CARMO COSTA E OUTRO(S)

135. Processo RO-00323-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : WEVERTON DE QUEIROZ LOPES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)

136. Processo RO-00330-2006-231-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : LEANDRO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

137. Processo RO-00337-2006-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : ENI APARECIDA CESSEL
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

138. Processo RO-00346-2006-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE CRISTALINA
Advogado(s) : LUCIANO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS

139. Processo RO-00382-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : NACIONAL CONTÁBIL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrido(s) : WAGNER DE JESUS ARRAES
Advogado(s) : ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)

140. Processo RO-00504-2006-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : ÉDES SILVA SANTOS
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

141. Processo RO-00513-2006-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : SOIRES DAVID FIDELES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO

142. Processo RO-00560-2006-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DE SÁ
Advogado(s) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

143. Processo RO-00579-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : 1. ELIAS BORGES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144. Processo RO-00607-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

145. Processo RO-00607-2006-051-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : LUCIANO PONTES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

146. Processo RO-00613-2006-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

147. Processo RO-00622-2006-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : FÉLIX ROSA SOUZA DA COSTA - FI E OUTRO
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

148. Processo RO-00670-2006-211-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : G. M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

149. Processo RO-00685-2006-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILDENY SIPRIANO BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

150. Processo RO-00687-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Recorrente(s) : NATALINA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON FILHO

151. Processo ED-RO-01201-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON FILHO
Embargante(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ADEUVALDO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 15 de janeiro de 2007.
Goiamy Póvoa
Secretário da 2ª Turma

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.077/2007 RT 03 0.018/2007 UNA 31/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
RAYLANE DUARTE DE ASSIS
ESTÁCIO CABRAL
ANTONIO FERNANDO RORIZ
00.104/2007 RT 01 0.024/2007 UNA 23/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
CALIMERIO DE SOUZA LIMA
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CACIA ROSA DE PAIVA
00.111/2007 RT 02 0.030/2007 UNA 05/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO HENRIQUE QUINTANA GOMES
AMÉRICO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.103/2007 RT 03 0.027/2007 UNA 05/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
MARCOS JOSÉ BARBOSA
IVAIR JOSÉ DOS SANTOS + 001
ELIFAS JOSE BATISTA
00.105/2007 RT 01 0.025/2007 UNA 08/02/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
EDSON DO CARMO DE JESUS
MIRIAM PEREIRA BRAGA + 001
JORGE HENRIQUE ELIAS
00.118/2007 AINDAT 01 0.028/2007 UNA 13/02/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
JURANDIR DE OLIVEIRA LIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VEMA LTDA.
00.115/2007 RT 02 0.031/2007 INI 29/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
LAUCIMAR HERMÓGENES CORREIA
CHOPPERIA PAU BRASIL
00.116/2007 RT 01 0.027/2007 UNA 25/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
SHEILA FONSECA DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
00.117/2007 RT 02 0.032/2007 UNA 05/02/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
CLEIDE MILHOMEM DOS REIS SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
00.072/2007 RT 03 0.019/2007 UNA 05/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
WILSON RODRIGUES
BANCO ITAÚ S.A.
LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.109/2007 RT 03 0.028/2007 UNA 06/02/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
IVON SOARES DE OLIVEIRA
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
00.110/2007 RT 01 0.026/2007 UNA 23/01/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
00.108/2007 RT 04 0.027/2007 UNA 12/02/2007 12:50 SUMARÍSSIMO N N
VALDERSON FARIA DE OLIVEIRA
LUIZ CLAUDINEI FERREIRA. (EMPRESA FERREIRA)
LUIZ CARLOS DE SOUZA
00.083/2007 ACCS 04 0.021/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDOMIRO ANDRÉ DA SILVA
00.087/2007 ACCS 04 0.022/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDERCI FELIZ
00.078/2007 ACCS 02 0.022/2007 UNA 01/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
00.089/2007 ACCS 03 0.023/2007 UNA 09/02/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO SINEZIO RIBEIRO
00.091/2007 ACCS 04 0.023/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

CONSTANTINO BASILIO DE OLIVEIRA
00.092/2007 ACCS 01 0.021/2007 UNA 01/03/2007 09:05 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIO LEITE DE MORAIS
00.095/2007 ACCS 04 0.024/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDECI FERREIRA DE PAIVA
00.085/2007 ACCS 03 0.022/2007 UNA 09/02/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR ALEIXO CHAVEIRO
00.086/2007 ACCS 02 0.024/2007 UNA 01/02/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDO RIBEIRO SOBRINHO
00.081/2007 ACCS 03 0.021/2007 UNA 09/02/2007 13:05 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO BORGES DA SILVA
00.101/2007 ACCS 03 0.026/2007 UNA 09/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE FERNANDES DE ARAÚJO
00.100/2007 ACCS 01 0.023/2007 UNA 01/03/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CECILIA FERNANDES DOS REIS CASTRO
00.079/2007 ACCS 04 0.020/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INÁCIO ABADIA DE OLIVEIRA
00.098/2007 ACCS 02 0.027/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO
00.084/2007 ACCS 01 0.019/2007 UNA 01/03/2007 08:55 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CÉLIO COSTA SOBRINHO
00.073/2007 ACCS 02 0.021/2007 UNA 01/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLINO LOUZADA
00.074/2007 ACCS 04 0.019/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
COLETA MOREIRA DE MELO
00.080/2007 ACCS 01 0.018/2007 UNA 01/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INÁCIO TÚLIO DE OLIVEIRA
00.088/2007 ACCS 01 0.020/2007 UNA 01/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO
00.094/2007 ACCS 02 0.026/2007 UNA 01/02/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIMPIO DE PAULA FERREIRA
00.096/2007 ACCS 01 0.022/2007 UNA 01/03/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMIRO MARTINS VELOSO
00.097/2007 ACCS 03 0.025/2007 UNA 09/02/2007 13:25 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERLAINE LOPES DE PINA E AZEREDO
00.099/2007 ACCS 04 0.025/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO ALVES DE REZENDE
00.102/2007 ACCS 02 0.028/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA
00.093/2007 ACCS 03 0.024/2007 UNA 09/02/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANOZETE GONÇALVES FERREIRA
00.082/2007 ACCS 02 0.023/2007 UNA 01/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
00.075/2007 ACCS 01 0.017/2007 UNA 01/03/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BASÍLIO LEITE DE BESSA
00.076/2007 ACCS 03 0.020/2007 UNA 09/02/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO LUIZ DA FONSECA
00.090/2007 ACCS 02 0.025/2007 UNA 01/02/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO RODRIGUES CHAVEIRO
LUIZ RODRIGUES DA SILVA
00.106/2007 RT 02 0.029/2007 UNA 05/02/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA ALVES
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.112/2007 RT 04 0.028/2007 UNA 12/02/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N
EDIRLEI SILVESTRE DE SOUZA
NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA
00.113/2007 RT 04 0.030/2007 UNA 12/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
MÁRIO PEREIRA DA SILVA
INCOMFUMO IND. E COM. DO FUMO LTDA. + 001
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.107/2007 ADV 04 0.026/2007 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ PEDRO APOLINÁRIO
CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.104/2007 RT 02 0.055/2007 UNA 31/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
ROBERTO RONALDO DE BRITO
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
00.101/2007 ACP 02 0.052/2007 ORDINÁRIO N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO + 001
ALAOR ANTÔNIO MACIEL
00.110/2007 RT 02 0.057/2007 ORDINÁRIO N N
ANDRÉ ALVES PEREIRA
GOIÁS SÃO PAULO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
00.100/2007 RT 02 0.051/2007 ORDINÁRIO N N
RELTON RODRIGUES VITORINO
LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL
ALFREDO MALASPINA FILHO
00.161/2007 RT 02 0.083/2007 UNA 01/02/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
SIVIRINA FERREIRA DO REGO
PEG-PAG E PANIFICADORA SUPER BAHIA LTDA. + 003
ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
00.108/2007 RT 01 0.052/2007 UNA 28/02/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
NIENDER ALVES DA COSTA
EXPRESS REFORMA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
EDILENE PIRES
00.113/2007 RT 02 0.059/2007 ORDINÁRIO S N
WALDEMAR REMIGIO MOREIRA
AUTO POSTO ATLANTA LTDA. REDE V&V
EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.114/2007 RT 02 0.060/2007 UNA 31/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
EDIVALDO LOPES DE MACEDO
MARQUES E BUENO LTDA.
FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.111/2007 RT 01 0.054/2007 UNA 29/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO S N
LUIZ CAMPOS MENDES
RODOTUBOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
FRANCISLEY FERREIRA NERY
00.119/2007 RT 01 0.057/2007 UNA 30/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
STARLON SOUSA E SILVA
TOQUE A MAIS LOCAÇÕES PARA FESTA
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.107/2007 RT 01 0.051/2007 UNA 27/02/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
MARIA GLEIDE FERREIRA DE ALMEIDA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
00.106/2007 RT 02 0.056/2007 UNA 31/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA
PROJETAR - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
00.105/2007 RT 01 0.050/2007 UNA 29/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
VALDIVINO FELIPE NETO
EROS MOTEL + 001
JUNIO ALVES PEREIRA
00.118/2007 RT 02 0.062/2007 UNA 01/02/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
VÂNIA GUARDIANO
INCOPLÁSTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.112/2007 RT 02 0.058/2007 UNA 31/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
DIRCEU DA SILVA CAMBRAIA
SUPERMERCADO CAMBRAIA LTDA.
LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.130/2007 ACCS 02 0.067/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS
00.157/2007 ACCS 01 0.077/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HUSSEIN HASSAN SHIBLI
00.159/2007 ACCS 01 0.078/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO DE ABREU
00.144/2007 ACCS 02 0.074/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
00.141/2007 ACCS 01 0.069/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TIKACO TAKAHASHI
00.154/2007 ACCS 02 0.079/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRAI MANOEL RIBEIRO
00.146/2007 ACCS 02 0.075/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDESON ALVES ARANTES
00.152/2007 ACCS 02 0.078/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
00.148/2007 ACCS 02 0.076/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVA ALVES FERREIRA
00.149/2007 ACCS 01 0.073/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVELLYN MARIA DOS SANTOS PASSOS
00.145/2007 ACCS 01 0.071/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO RICARDO DE PAIVA
00.143/2007 ACCS 01 0.070/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEANDRO FERNANDES CORREIA
00.155/2007 ACCS 01 0.076/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO JOSE DE SOUZA
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.099/2007 RT 02 0.050/2007 UNA 30/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
VILMA CARVALHO DOS SANTOS
AMOC OPERARIA DE CRISTO
LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
00.122/2007 ACCS 02 0.063/2007 SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO E SERVIÇO SERRA NEGRA LTDA.
00.123/2007 ACCS 01 0.060/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO BATISTA MENDES LTDA.
00.124/2007 ACCS 02 0.064/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
PAPALÉGUAS AUTO POSTO LTDA.
00.121/2007 ACCS 01 0.059/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO BESSA LTDA.
00.125/2007 ACCS 01 0.061/2007 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
JESUS SANTOS E SANTOS LTDA.
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.153/2007 ACCS 01 0.075/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JADIR JOSE BARBOSA
00.127/2007 ACCS 01 0.062/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATO FRANCISCO BATTISTI
00.156/2007 ACCS 02 0.080/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRON NASCIMENTO DE MIRANDA
00.150/2007 ACCS 02 0.077/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA
00.158/2007 ACCS 02 0.081/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FIRMO LOURENCO BORGES
00.142/2007 ACCS 02 0.073/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO DE SOUZA REIS
00.147/2007 ACCS 01 0.072/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INIMA FERREIRA
00.151/2007 ACCS 01 0.074/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOMINGOS SAVIO GOMES DE OLIVEIRA
MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
00.162/2007 CO 01 0.079/2007 ORDINÁRIO N N
KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA
ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA
MARIZETE INÁCIO DE FARIA
00.109/2007 RT 01 0.053/2007 UNA 30/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
SHIRLEY PINTO POLONIATO
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 001
OSVALDO PEREIRA MARTINS
00.116/2007 RT 02 0.061/2007 UNA 31/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES
LEILANE OLIVEIRA DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
00.115/2007 RT 01 0.055/2007 UNA 30/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
SÉRGIO RICELI CIRQUEIRA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
00.120/2007 RT 01 0.058/2007 UNA 27/02/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
VALDIR FRANCISCO DE SOUZA
WELLINTON GOMES MAGALHÃES + 001
ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.160/2007 ACCS 02 0.082/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO PEREIRA LEMES
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
00.102/2007 RT 02 0.053/2007 UNA 30/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
SABA ALBERTO MATRAK
00.129/2007 ACCS 01 0.063/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANISIO CABRAL AGUIAR
00.134/2007 ACCS 02 0.069/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITA CARDOSO DA SILVA
00.126/2007 ACCS 02 0.065/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOULART DA ROCHA
00.136/2007 ACCS 02 0.070/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GLAUCIA MARIA DA CUNHA SILVA E SOUZA
00.133/2007 ACCS 01 0.065/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DOS REIS ROCHA DOS SANTOS
00.140/2007 ACCS 02 0.072/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABRAO ALVES DE MOURA FILHO
00.135/2007 ACCS 01 0.066/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDINA MACHADO VITORIA
00.138/2007 ACCS 02 0.071/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE LUIZ DA SILVA
00.132/2007 ACCS 02 0.068/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALMIR DO PRADO PINTO
00.139/2007 ACCS 01 0.068/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CAIRO MACHADO

00.128/2007 ACCS 02 0.066/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATO REZENDE COELHO
00.131/2007 ACCS 01 0.064/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERNANDES DE BARROS
00.137/2007 ACCS 01 0.067/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALB ALVES DE SIQUEIRA
WELITON DA SILVA MARQUES
00.103/2007 RT 02 0.054/2007 ORDINÁRIO N N
DIVINO ENES DOS SANTOS
CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
ZAIRA DA SILVA BARROS
00.117/2007 RT 01 0.056/2007 UNA 30/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
WESLEY DE OLIVEIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 64

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.173/2007 CPEX 01 0.086/2007 N N
ELIÉZIO FREIRE GOIANA
ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
00.178/2007 RT 02 0.090/2007 UNA 05/02/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
ANA CAROLINA SANTOS DE GODOY E VASCONCELLOS MIRANDA
M & M RECRUTAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. MICROLINS
00.172/2007 CP 02 0.087/2007 N N
NILSON FELIX DE SOUSA
ÉZIO PARANHOS
00.165/2007 CP 01 0.081/2007 N N
ROSÂNGELA CHAVES BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA
BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD
00.180/2007 CPEX 02 0.091/2007 N N
PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR + 001
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
00.170/2007 CPEX 02 0.086/2007 N N
ANTONIO CARLOS FRAJUCA DA SILVA
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
CEZAR PEREIRA SOBRINHO
00.163/2007 RT 02 0.084/2007 ORDINÁRIO S N
JOÃO BENTO ALVES
JOAQUIM CASSIMIRO DOS SANTOS + 001
FLAVIO CARDOSO
00.179/2007 RT 01 0.089/2007 UNA 31/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE
JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.171/2007 RT 01 0.085/2007 UNA 28/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
BRUNO AIRES RETUCCI
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES (VALE CENTRO ESTULÂNDIA) + 001
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.168/2007 RT 01 0.084/2007 UNA 27/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
NELSON SOARES DE MELO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS
MAUREDSON DE CASTRO LIMA
00.177/2007 RT 02 0.089/2007 UNA 01/02/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
VOLUSA DA SILVA REZENDE
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
00.176/2007 RT 01 0.088/2007 UNA 31/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
CÉLIA BATISTA DE SOUSA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
00.174/2007 RT 01 0.087/2007 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DO CARMO SENA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
00.175/2007 RT 02 0.088/2007 UNA 01/02/2007 14:05 SUMARÍSSIMO S N
ANTÔNIO NILSON PEREIRA
SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 004
MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
00.169/2007 RT 02 0.085/2007 UNA 01/02/2007 13:50 SUMARÍSSIMO S N
STTANLLEY PAULO TAVARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ROBERTO CORDEIRO
00.164/2007 CP 01 0.080/2007 N N
ALESSANDRO FABIO BEMFATO
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA.
SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.166/2007 RT 01 0.082/2007 UNA 30/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N
SIMONE CRISTINA DA SILVA
CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
00.167/2007 RT 01 0.083/2007 UNA 31/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
EMERSON GRACIANO
MARLON GLACER DE OLIVEIRA
TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
00.181/2007 RT 02 0.092/2007 UNA 07/02/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
EVANDRO DIAS ROSA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
00.276/2007 ACCS 02 0.138/2007 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
00.272/2007 RT 01 0.137/2007 INI 07/02/2007 13:50 ORDINÁRIO N N

ANDRÉ RIBEIRO DA CUNHA
METASA
ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.274/2007 RT 02 0.136/2007 INI 01/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
WESLEY RIBEIRO PAULA
ADEILSON
GERALDO BORGES DA SILVA
00.278/2007 RT 01 0.140/2007 UNA 01/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
LEOBERTO URIAS DE SOUZA
00.270/2007 RT 02 0.135/2007 UNA 01/02/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA. + 001
00.271/2007 RT 01 0.136/2007 UNA 31/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
SINOMAR GOMES XAVIER
00.279/2007 RT 02 0.139/2007 INI 01/02/2007 14:10 ORDINÁRIO N N
MARIA IZAURA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
00.275/2007 RT 02 0.137/2007 UNA 01/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
DEGMAR FRANCA ALVES
REOSMAR FERREIRA CAMPOS
VALDIR MIRANDA DE MORAES
00.273/2007 ACPG 01 0.138/2007 INI 07/02/2007 13:40 ORDINÁRIO N N
VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
MANOEL SOARES DA CUNHA
WELITON DA SILVA MARQUES
00.277/2007 RT 01 0.139/2007 INI 07/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
LUCIANO DA SILVA SANTOS
LEONÍCIO STOCCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.045/2007 ACCS 01 0.045/2007 UNA 29/01/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EDNO FERNANDES TEIXEIRA
00.080/2007 ACCS 01 0.080/2007 UNA 31/01/2007 10:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JERÔNIMO FRANCISCO DE SOUZA
00.046/2007 ACCS 01 0.046/2007 UNA 29/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LOPES NETO
00.066/2007 ACCS 01 0.066/2007 UNA 30/01/2007 10:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
IVONE BARBOSA DA SILVA
00.079/2007 ACCS 01 0.079/2007 UNA 31/01/2007 10:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.075/2007 ACCS 01 0.075/2007 UNA 31/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALUÍSIO DA SILVA FERRO
00.065/2007 ACCS 01 0.065/2007 UNA 30/01/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDIVINO ALVES MACHADO
00.050/2007 ACCS 01 0.050/2007 UNA 29/01/2007 10:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EVALDO VICENTE DE SANTANA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.062/2007 ACCS 01 0.062/2007 UNA 30/01/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MÁRIO MARCOLINO DOS SANTOS
00.043/2007 ACCS 01 0.043/2007 UNA 29/01/2007 08:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
BRAZ JOSÉ RODRIGUES
00.049/2007 ACCS 01 0.049/2007 UNA 29/01/2007 10:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LUIZ DE ALMEIDA NUNES
00.055/2007 ACCS 01 0.055/2007 UNA 30/01/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALFREDO PEREIRA LEAL
00.064/2007 ACCS 01 0.064/2007 UNA 30/01/2007 09:31 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
00.082/2007 ACCS 01 0.082/2007 UNA 29/01/2007 11:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LUCENIR RODRIGUES VIEIRA
00.078/2007 ACCS 01 0.078/2007 UNA 31/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OTACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
00.074/2007 ACCS 01 0.074/2007 UNA 31/01/2007 09:01 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LEONDENIR FLORESTA
00.052/2007 ACCS 01 0.052/2007 UNA 29/01/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LAUREANO ALVES DE MORAES
00.077/2007 ACCS 01 0.077/2007 UNA 31/01/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO QUIRINO DA COSTA

00.073/2007 ACCS 01 0.073/2007 UNA 31/01/2007 08:46
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOS ROBERTO PAULINO DE QUEIROZ
00.072/2007 ACCS 01 0.072/2007 UNA 31/01/2007 08:31
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO SABINO DE CARVALHO
00.044/2007 ACCS 01 0.044/2007 UNA 29/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO TOLENTINO FERREIRA
00.047/2007 ACCS 01 0.047/2007 UNA 29/01/2007 09:31
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WANDER MOREIRA FURTADO
00.059/2007 ACCS 01 0.059/2007 UNA 30/01/2007 08:31
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADAIR ANTÔNIO DE SOUZA
00.067/2007 ACCS 01 0.067/2007 UNA 30/01/2007 10:15
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
00.068/2007 ACCS 01 0.068/2007 UNA 30/01/2007 10:31
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ PEREIRA
00.069/2007 ACCS 01 0.069/2007 UNA 30/01/2007 10:45
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
00.061/2007 ACCS 01 0.061/2007 UNA 30/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA VENÂNCIO DE JESUS
00.053/2007 ACCS 01 0.053/2007 UNA 30/01/2007 08:01
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO BELARMINO DE SÁ
00.063/2007 ACCS 01 0.063/2007 UNA 30/01/2007 09:15
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ATAÍDES SILVA GODÓI
00.081/2007 ACCS 01 0.081/2007 UNA 31/01/2007 11:00
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
RENATO MARTINS CURY
00.054/2007 RT 01 0.054/2007 INI 14/02/2007 08:00
ORDINÁRIO N N
SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.056/2007 RT 01 0.056/2007 INI 14/02/2007 08:15
ORDINÁRIO N N
ALACEDES RODRIGUES GUIMARÃES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.057/2007 RT 01 0.057/2007 INI 14/02/2007 08:30
ORDINÁRIO N N
RAIMUNDO GRACIAS ALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.058/2007 RT 01 0.058/2007 UNA 30/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO FELIPE DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
00.060/2007 RT 01 0.060/2007 INI 14/02/2007 08:45
ORDINÁRIO N N
RAUFF ROSSI DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.070/2007 ACCS 01 0.070/2007 UNA 31/01/2007 08:01
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NEVES GOMES LIMA
00.051/2007 ACCS 01 0.051/2007 UNA 29/01/2007 10:31
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ MARTINS VIEIRA
00.048/2007 ACCS 01 0.048/2007 UNA 29/01/2007 09:45
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA HELENA DE LIMA
00.076/2007 ACCS 01 0.076/2007 UNA 31/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ILDEFONSO BATISTA DIAS
00.071/2007 ACCS 01 0.071/2007 UNA 31/01/2007 08:16
SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CLARIMUNDO ALVES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

JANIRA NEVES COSTA
00.083/2007 RT 01 0.083/2007 INI 14/02/2007 13:15
ORDINÁRIO N N
ROGÉRIO MARTINS RICARDO
FAZENDA FLORESTA
00.084/2007 RT 01 0.084/2007 INI 14/02/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
FAZENDA RETIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADAIR JOSE DE LIMA
00.085/2007 RT 01 0.085/2007 INI 14/02/2007 13:45
ORDINÁRIO N N
APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

00.086/2007 RT 01 0.086/2007 INI 14/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
EDMAR LOURENÇO FELIPE
JOSÉ DE SOUZA PINTO E FILHO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 365/2007
Processo Nº: RT 01194-1992-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA SANTANA DE JESUS RUA 08,
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): 03-K INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 399/2007
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.426, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 414/2007
Processo Nº: RT 00761-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA TRISTAO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MEL E LIMAO CONFECCOES LTDA (NA PESSOA DA SOCIA CLEIDE FRANCISCA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
DESPACHO:
À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação da Exeqüente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.
Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 215.
Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 00362-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 004
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.380, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 396/2007
Processo Nº: RT 01095-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 413/2007
Processo Nº: RT 00255-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
Defere-se o prazo de dez dias, mantidas, porém, as cominações de fl.224.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 01238-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR LEITE ABADIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ BORGES N/P ERNESTO SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 01614-2001-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
DESPACHO:
Considerando que o acordo não consigna que o valor a ser recebido é líquido, intimem-se as partes a informarem nos autos, no prazo de cinco dias, sobre a responsabilidade pelo eventual imposto de renda incidente, sob pena de ser considerado que este é de responsabilidade do Exeqüente, como ordinariamente acontece.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 412/2007
Processo Nº: RT 01614-2001-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
DESPACHO:
Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 00244-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DIRETORIA REGIONAL GT GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 421/2007
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica ao Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o número do CPF, para confecção do Precatório.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 398/2007
Processo Nº: RT 00808-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 403/2007
Processo Nº: RT 00266-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: NARA DE SOUZA REZENDE
RECLAMADO(A): EDITORA R B N COMERCIO E PUBLICAÇAO LTDA (GAZETA POPULAR)
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2007 ÀS 09:24 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09:24 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.MILTON MARTINS LEITE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 397/2007
Processo Nº: ACP 01661-2003-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAU S A
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 370/2007
Processo Nº: RT 00544-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): JOANA DE FÁTIMA MANGILI
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: ACP 00746-2005-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
Considerando que não houve interposição de recurso referente à forma de dispensa, determino sejam liberadas ao Consignado as guias TRCT e CD/SD juntadas às fls. 29/36.
Por incontroverso, libere-se ao Consignado o valor depositado às fls. 48.
Intimem-se.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO:
Vista ao Exequente da peça de fls. 213/227, por cinco dias.

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO:
Tendo em vista as sabidas dificuldades encontradas na penhora e praceamento de cotas de pessoa jurídica, bem como a penhora de numerários de seus sócios, intime-se o Exeqüente a carrear aos autos a certidão cartorária do imóvel indicado às fls. 120 ou, em caso de impossibilidade de acesso, informar ao juízo o endereço do cartório de imóveis relativo, para que seja diligenciado referido imóvel.
INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: RT 02177-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALCIDES SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VERA TORRANO PARREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO:
Mais uma vez, a Reclamante não jungiu aos autos comprovante da recusa do Ministério do Trabalho, conforme delineado às fls. 47 e 55, situação que inviabiliza a verificação da utilidade da medida solicitada.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 383/2007
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistas da petição de fls. 259/61 e dos documentos que a acompanham aos Exeqüente e Arrematante, por cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 00147-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RESENDE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO:
Fica convertido o depósito recursal em penhora, até o limite do crédito exequendo.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTOS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal.
INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 394/2007
Processo Nº: AA 00545-2006-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: BRENO RASSI FLORENCIO
RÉU(RÉ).: PROCURADORIA DA FAZENDA EM GOIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vista à Autora do ofício de fls. 210 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.
INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 418/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos, devendo comprovar o quantum recebido, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 01041-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO VICTORINO FILHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (01)
ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
DESPACHO:
Vista reclamante da noemação de bens.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: RT 01195-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
De forma peremptória, defere-se o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo Exeqüente.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: RT 01684-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): ANA BARBOSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.54, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 400/2007
Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA NATALIA SANTANA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 364/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: SILVIO BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO:
Considerando que os benefícios da assistência judiciária gratuita também estão ao alcance do empregador, desde que se trate de pessoa física, nos termos da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido da Reclamada, já que se trata de sociedade empresária limitada.
Nesse sentido:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DISPENSA DO PREPARO - INAPLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA - A norma do art. 1º da Lei nº 1.060/50, prevê a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vocábulo que, segundo DE PLÁCIDO E SILVA ('Vocabulário Jurídico', Forense, 3ª edição, vols. III e IV), designa, sob o ângulo jurídico: '... é geralmente empregado para designar a pessoa que não tem recursos ou meios suficientes para manter-se como é preciso'. Já a norma do art. 4ª, 'caput', do mesmo diploma legal, assegura a assistência judiciária àquele que 1...não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família'. O teor dos preceitos acima não deixa dúvida acerca do alvo da assistência judiciária: cuida-se de pessoa humana, a que o direito confere o nome de pessoa física, e não da pessoa jurídica, a qual , por sua própria natureza, não está jungida à

exigência de 'manter-se', tampouco possui família. Os textos legais em questão espelham uma preocupação mais que justificada com os direitos da pessoa humana, buscando garantir acesso ao Judiciário àquele que, por sua situação econômica, estaria de outro modo alijado de defender seus interesses na vida judicial, ou teria que, para tanto, submeter a si ou a sua família a privações. (TRT 18ª Região; AI 361/1999; Ac. 1.246/2000; Publicação: DJE-GO 07/04/2000; Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra).
Destarte, deixo de receber o recurso interposto pela Reclamada, eis que deserto.
Intime-se o Reclamado

Notificação Nº: 395/2007
Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.210, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 376/2007
Processo Nº: RT 01882-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.62, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 372/2007
Processo Nº: RT 02012-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCILENE SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARKI
DESPACHO:
Considerando que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, conforme ata de fls. 18, resta prejudicado o pedido de fls. 28.
Intimem-se.

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIFA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO:
Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).
INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 379/2007
Processo Nº: RT 02145-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Isto posto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamada, relativa à postulação cuja
procedência foi reconhecida (fl. 35), no importe de R$10,64, ficando desde logo intimada para o recolhimento.
A Reclamada está ciente desta decisão.
Intime-se a Reclamante.
Nada mais.
Às 10:55, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: CAU 00027-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Desentranhe-se a peça de fls. 19/23 por se tratar da contrafé.
Tendo em vista que o pedido liminar não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Ré puder comprometer a eficácia do provimento liminar, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da Ré à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Dê-se ciência ao Autor.
Designe-se audiência UNA.
Cite-se a Ré para apresentar sua defesa, no prazo de 05 dias, indicando as provas que pretende produzir (CPC, arts. 802 e 880).
A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente (CPC, arts. 803 e 880).
INTIME-SE O AUTOR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 00266-2003-001-18-00-1
Reclamante: PAULO CARDOSO GOMES
Reclamado: EDITORA R B N COMÉRCIO E PUBLICAÇÃO LTDA (GAZETA POPULAR)
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: EDITORA R B N COMÉRCIO E PUBLICAÇÃO LTDA (GAZETA POPULAR)
1ª Praça: 16/02/2007 - às 09:24 horas
Leilão: 23/02/2007 - às 09:24 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA 86, N. 351, ED. LÍVIA HELENA, 2º ANDAR, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09:24 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: MILTON MARTINS LEITE,nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 325, na guarda do(a) depositário(a), FRANCISCO DE ASSIS GOMES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, 733 MHZ, MEMÓRIA 640 K, DISQUETE 44M , 3,5M, MONITOR ITAUTEC 15 POLEGADAS, A CORES, Nº DE SÉRIE IP55000701765, KIT MULTIMÍDIA, CPU ITAUTEC, TECLADO , MOUSE, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$800,00; 01(UM) COFRE COM UMA PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80M X 0,40M, COR VERDE, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$400,00; 10(DEZ) CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, PÉS GIRATÓRIOS, CORES VARIADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$80,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e

6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007 às 09:24 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) MILTON MARTINS LEITE inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 00266-2003-001-18-00-1
Reclamante: PAULO CARDOSO GOMES
Reclamado: EDITORA R B N COMÉRCIO E PUBLICAÇÃO LTDA (GAZETA POPULAR)
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: EDITORA R B N COMÉRCIO E PUBLICAÇÃO LTDA (GAZETA POPULAR)
1ª Praça: 16/02/2007 - às 09:24 horas
Leilão: 23/02/2007 - às 09:24 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA 86, N. 351, ED. LÍVIA HELENA, 2º ANDAR, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09:24 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: MILTON MARTINS LEITE,nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 325, na guarda do(a) depositário(a), FRANCISCO DE ASSIS GOMES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, 733 MHZ, MEMÓRIA 640 K, DISQUETE 44M , 3,5M, MONITOR ITAUTEC 15 POLEGADAS, A CORES, Nº DE SÉRIE IP55000701765, KIT MULTIMÍDIA, CPU ITAUTEC, TECLADO , MOUSE, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$800,00; 01(UM) COFRE COM UMA PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80M X 0,40M, COR VERDE, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$400,00; 10(DEZ) CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, PÉS GIRATÓRIOS, CORES VARIADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$80,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007 às 09:24 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) MILTON MARTINS LEITE inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01078-2004-001-18-00-1
Exeqüente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(a)(s) : COLEGIO SERRA DOURADA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.387,14 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a contribuição previdenciária.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01078-2004-001-18-00-1
Exeqüente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(a)(s) : COLEGIO SERRA DOURADA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.387,14 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a contribuição previdenciária.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 06/2007
PROCESSO Nº RT 00026-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : ANGELITA ALVES DA SILVA
Reclamado(a)(s) : MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO **TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/01/2007 às 15:00, acompanhado(a)(s) de Advogado(s),** trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Aos dez dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANGELITA ALVES DA SILVA , RG nº 3852056 2VIA DGPC GO , CPF nº 835.378.801-20, residente e domiciliado(a) na RUA VC-58 QD 34 LT 4 ESQ COM AV GERCINA BORGES TEIXEIRA , CONJ VERA CRUZ II , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 27/12/2002 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 27/12/2002.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 12/02/2003, sem ser pré-avisado.
Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 700,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 06/2007
PROCESSO Nº RT 00026-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : ANGELITA ALVES DA SILVA
Reclamado(a)(s) : MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO **TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/01/2007 às 15:00, acompanhado(a)(s) de Advogado(s),** trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Aos dez dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANGELITA ALVES DA SILVA , RG nº 3852056 2VIA DGPC GO , CPF nº 835.378.801-20, residente e domiciliado(a) na RUA VC-58 QD 34 LT 4 ESQ COM AV GERCINA BORGES TEIXEIRA , CONJ VERA CRUZ II , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 27/12/2002 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 27/12/2002.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 12/02/2003, sem ser pré-avisado.
Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 700,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL AUDIÊNCIA Nº 011/2007
PROCESSO Nº RT 00067-2007-001-18-00-7
.Reclamante(s) : MILTON CARDOSO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : RESTAURANTE DUSELDORF
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) RESTAURANTE DUSELDORF, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, **em 05/02/2007 às 09:20, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena** de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Aos quinze dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MILTON CARDOSO DA SILVA , RG nº 667460 2A. VIA , CPF nº 150.687.571-87, residente e domiciliado(a) na RUA JUIZ DE FORA , QD 162 LT 08 , JARDIM BURIRI SERENO , em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de RESTAURANTE DUSELDORF , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 19/12/2003, sem ser pré-avisado.
Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 700,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE DUSELDORF (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 383/2007
Processo Nº: RT 01840-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CARLOS SLVEIRA
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
RECLAMADO(A): SONDEC- SOND.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES
DESPACHO:
Vistos...
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens à penhora ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 01760-1986-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM PRATES DOS SANTOS + 007
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

ADVOGADO....: IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO.
DESPACHO:
Vistos...
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituídas quaisquer penhoras havidas, desonerando-se o depositário, que deverá ser devidamente cientificado.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado (José Alves Rodrigues), arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 414/2007
Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO DE SALES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): L. P. L. MONTAGEM DE TUBULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
DESPACHO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 84, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: RT 00234-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PHAIFFER COMERCIO E REP. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL CARNEIRO
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 00391-1995-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
DESPACHO:
Vistos...
O reclamante/exeqüente, à fl. retro, veio asseverar que o teor do ofício de fls. 428/35 não impede que seja deferido, conforme reitera, o requerimento feito às fls. 413/21 no sentido de se proceder à constrição de 30% (trinta por cento) das remunerações mensais dos sócios executados, os quais estariam empregados junto às empresas lá indicadas.
A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC.
Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de seu família.
O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente alimentar.
Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado.
Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC -- vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família.
Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis:
Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais)
Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal.
Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.
Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito, o aresto cuja ementa foi transcrita à fl. 413.
Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1°) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2°) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeqüendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.
In casu, não se sabe, ao certo, se os sócios atualmente encontram-se vinculados às empresas apontadas e nem suas remunerações, a fim de se estabelecer se o percentual pleiteado pelo credor trabalhista não prejudicará os devedores.
Assim, por ora, determino que se oficie às empresas SIELTE S/A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e CONSTRUTORA RABELO S/A a fim de que informem a este Juízo, com brevidade, se os Srs. Tarsízio Kuhnem (CPF nº 291.238.449-49) e Alcides Oswaldo Mirio (CPF nº 035.984.628-91), respectivamente, são seus empregados e, em caso positivo, o valor de suas correspondentes remunerações mensais.
Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 423/2007
Processo Nº: RT 01634-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SAUDE E VIDA LTDA SUCEDIDA PELA SPORT MUSCLE ACADEMIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando o

paradeiro da executada ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 384/2007
Processo Nº: RT 01224-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Face ao retro certificado e à cominação de fls. 244, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos no art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 376/2007
Processo Nº: RT 01868-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO AGENCIARURAL + 002
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
DESPACHO:
Vistos...
Efetiva que foi, finalmente, a transferência ordenada à fl. 470, extingo a execução do reclamante para com a terceira reclamada, por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, devolva-se à terceira reclamada o saldo atual do depósito de fls. 469.
Independentemente disto, deverá o feito executório prosseguir contra a primeira e segunda reclamadas, para cobrança das custas e contribuição previdenciária, conforme decisão de fls. 443.
Assim, considerando-se o certificado à fl. 477 e o que havia sido requerido às fls. 467/8, bem como a certidão de fls. 463, constato forte indício de insuficiência patrimonial da segunda reclamada/executada -- tanto que não nomeou bens à penhora -–, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, determino, agora, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas NILSON MODESTO DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA.
Expeça-se a competente carta precatória executória em desfavor do primeiro, a ser cumprida no endereço de fls. 462, onde deverá ser citado em nome próprio.
Quanto ao segundo, expeça-se MCPA observando-se o endereço de fls. 30.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 422/2007
Processo Nº: RT 01902-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DELZA DE BRITO TELLEES -ME (PAPA D OROS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
DESPACHO:
Vistos...
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando o paradeiro da executada ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA ÀS FLS. 685/690, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: RT 01046-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO:
Vistos...
Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do ofício de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado por 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 413/2007
Processo Nº: RT 01060-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RAMOS DE TOLEDO + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
DESPACHO:
RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: AMT 01489-2005-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO PINTO
REQUERIDO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO:
Vistos...
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$91,06), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Deste modo, e considerando-se o adimplemento informado à fl. 138, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 01734-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): JOSÉ DE FARIAS FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO:
Vistos...
Uma vez que, em regra, os patrimônios de uma empresa e de seus sócios não se confundem, indefiro o requerimento de fls. retro.
No entanto, como o crédito exeqüendo é decorrente de vínculo empregatício doméstico, determino a atualização do valor exeqüendo e expedição de mandado de penhora e avaliação a incidir sobre qualquer bem de propriedade do reclamado/executado que for encontrado no seu possível endereço residencial constante da fl. 89.
Intime-se.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: AEX 01942-2005-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
EXECUTADO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 378/2007
Processo Nº: RT 02193-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NO SÍTIO SERPRO.

Notificação Nº: 370/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO VIRGINO DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DOS SANTOS MARCELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 367/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE MOURA ACACIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 421/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DOS REIS COUTINHO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 427/2007
Processo Nº: RT 00573-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.
ADVOGADO....: NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
DESPACHO:
Vistos...
Cumpridas que foram as determinações da fl. 238, verso, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: RT 00575-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 418/2007
Processo Nº: RT 00742-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLSON NONATO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA ATACADO DISTRIBUIDOR CRISTIANO LERÉIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO:
Vistos...
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens à penhora ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 386/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE REZENDE
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALKAZAR
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Indefiro o requerimento de fls. 229, uma vez que a guia de fls. retro demonstra que a reclamada efetuou, ainda que com atraso, o depósito da segunda parcela.
Asseguro, todavia, à reclamante, o direito de posteriormente executar a multa sobre tal parcela, devendo vir receber o numerário disponibilizado.
Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 01172-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vistos...
Cumpridas que foram as determinações da fl. 268, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 01218-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens à penhora ou outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 372/2007
Processo Nº: ATC 01484-2006-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ERISVALDO DO PRADO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 426/2007
Processo Nº: CAU 01546-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos...
Intime-se o requerente a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente.

Notificação Nº: 417/2007
Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DUÍLIO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO:
Vistos...
Para deferimento do seu pedido de fls. retro, deverá o reclamante juntar extrato da conta-corrente de sua procuradora, comprovando a não ocorrência do depósito, previsto para o dia 20.12.2006.
Intime-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: RT 01133-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIAS FACTOR E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO:
Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 69/70 e 146, reavaliados às fls. 267 (aparelhos de ar condicionado, cofre de aço, máquina fotocopiadora e máquina de preencher cheques), serão levados à Praça no dia 12/02/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 00985-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MANOEL MONTEIRO
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PENTEADO DA FONSECA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 105/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: AIN 01863-2005-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: ADÃO IVO MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): ALVORADA CINEMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO:

Vistos, Considerando o teor do v. acórdão de fls. 274/281, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 25/01/207 às 13 h 20 min.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: AIN 01863-2005-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: ADÃO IVO MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): ALMIR JOSE DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BATISTA E OUTROS.
DESPACHO:
Vistos, Considerando o teor do v. acórdão de fls. 274/281, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 25/01/207 às 13 h 20 min.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RT 00724-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÓRIS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
Vistos, Considerando o teor do v. acórdão de fls. 274/281, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 29 / 01 /2007 às 13 h 30 min.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: CCS 01304-2006-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: WILLIAM JORGE JABUR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/01/2007.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: CCS 00004-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 08 h 20 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 08 h 30 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: IVAN BEZE JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 08 h 40 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CRISTAL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 08 h 50 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CIMEPAR SERVIÇOS E ADM. LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 00 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: VZN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 10 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPERSONI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 20 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 30 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: CCS 00022-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 40 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RONAN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 09 h 50 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 10 h 00 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE DE MORAIS NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 10 h 10 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: FRANCISCO SIMÃO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 10 h 20 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ASSAD ZAFER NAJI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 10 h 30 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: CCS 00030-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CLEBER MORAIS GUIMARAES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 10 h 40 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à

audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: DIOGO ARTERO GASQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 00 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 10 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: CCS 00033-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ODILSON ABADIO DE RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 20 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AZARIAS BERNARDO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 20 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AZARIAS BERNARDO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 30 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 211/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 40 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SÉRGIO CARLOS STANGER
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 13 h 50 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: CLIDENOR GOMES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 14 h 00 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ANTONIO MARTINS BORGES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 16/02/2007 às 14 h 10 min.Intime-se o autor, pessoalmente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo, ainda, trazer as provas que pretende produzir.Notifique-se o requerido, via postal, com SEED, com cópia da inicial, para que compareça em audiência, trazendo defesa escrita e demais provas que pretenda produzir, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 011/2007
PROCESSO Nº RT 02026-2006-003-18-00-7
Reclamante: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES
Reclamada: OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificadaa empresa OAC CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 04.391.535/0001-91 e CEI nº 38.730.08029/73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 08/02/2007, às 08:50 horas, **acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência** relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: a) seja declarada a nulidade da rescisão contratual operada pela reclamada, ordenando-se a imediata reintegração do reclamante no emprego; b) em caso de reintegração, seja a reclamada condenada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer; c) ainda em caso de reintegração, seja a reclamada condenada a promover, às suas expensas, o recolhimento das contribuições previdenciárias e os depósitos fundiários, decorrentes do restabelecimento do vínculo empregatício, a partir de 10 de setembro de 2006, sob pena de execução direta; d) seja fixada multa diária para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, revertida a favor do autor, sem prejuízo da execução direta da obrigação principal (pagamento dos salários); e) sem prejuízo, ainda, da reintegração no emprego, seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: Férias proporcionais; 1/3 férias proporcionais; Salário trezeno- 2/12; f) Como pleito sucessivo, caso o obreiro não seja reintegrado, nem readmitido, requer seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas, sem prejuízo do recebimento das parcelas retro declinadas: Aviso prévio indenizado; Multa do art. 477 CLT; Multa do art. 467 CLT; Salário estabilidade provisória (12 meses); Reflexo sobre férias + 1/3(13/12 com aviso); Reflexo sobre 13°salário (13/12 com aviso); Reflexo sobre FGTS + 40%; Seguro Desemprego- indenização ou guias; g) Requer, ainda, a Vossa Excelência: a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; a multa prevista no artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência.
Valor da causa: R$ 13.315,29.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00763-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO:
Equivoca-se o credor na petição retro, tendo em vista que a certidão de trânsito em julgado da sentença já foi feita no longínquo ano de 1994 (fls. 55). De igual modo, o título executivo foi liquidado (fls. 60), sendo proferida a respectiva sentença de homologação de cálculos às fls. 64).
Intime-se.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 01576-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIANO MARINHO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL AUTO PECAS LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON BERNARDO DE SOUZA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 01576-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIANO MARINHO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO + 003
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO:
Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que já se expediu carta precatória para São Paulo-SP (fls. 673).Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento da referida precatória.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: RT 01008-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WRROBSON COELHO MAGALHAES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECIAL TEXTIL IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEG por ser medida inócua, posto que analisando os documentos juntados às fls. 54/60, verifica-se a inexistência de sócios retirantes. Defiro, contudo, a expedição de ofício ao INCRA e Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, solicitando a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel cadastrado em nome dos devedores, para fins de instrução processual. Intime-se.

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: RT 01014-1995-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E MIRANDA LTDA (MASTER SHOPPING) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante: Indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEG por ser medida inócua, posto que analisando os documentos juntados às fls. 89/93, verifica-se a inexistência de sócios retirantes. Fica, igualmente, indeferida a expedição de ofício ao INCRA e Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, vez que não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, devendo a própria parte interessada realizar a diligência e colacionar aos autos os elementos necessários ao prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: RT 00137-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 425/2007
Processo Nº: RT 00155-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE GERALDA DOS SANTOS (PAMONHARIA E LANCHONETE) + 001
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
Indefiro os pedidos formulados na petição retro, tendo em vista que a devedora tem natureza de firma individual, sendo, portanto, de propriedade de uma única pessoa física, conforme comprovar o documento de fls. 41.
Ressalte-se, ainda, que, desde o início da execução, várias foram as tentativas de se penhorar bens da devedora, inclusive com expedição de ofícios aos Registros Imobiliários da Capital e interior (Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Bela Vista de Goiás), à Receita Federal e, também, pesquisas através dos sistemas Bacenjud e Detrannet. Tudo restou sem sucesso, conforme de dessome dos autos. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00339-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FCK CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 00803-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RICARDO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO:
REclamante: Indefiro o pedido retro, posto que tal requerimento já foi determinado às fls. 202, não tendo logrado êxito, conforme certidões de fls. 209 e 210. Intime-se.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 01338-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO:
Converto em penhora o depósito representado pela guia de fls. 452.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 376/2007
Processo Nº: RT 01502-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIANEZ LACERDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO - IMPROCEDENTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 379/2007
Processo Nº: RT 01502-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIANEZ LACERDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: RT 01847-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO RAMOS
RECLAMADO(A): FERREIRA & FILHOS LTDA BAZAR CENTRAL + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 11:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 11:25 HORAS.

Notificação Nº: 426/2007
Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO
DESPACHO:

Face ao requerimento do credor, dê-se vista do agravo de petição de fls. 184-7 à parta contrária, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: RT 00294-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GOMES DE ARAUJO
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: RT 00795-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
Tendo em vista a recusa motivada do credor, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 783/785, nos termos do art. 656, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Intimem-se.Indefiro o pedido formulado na letra "b" de fls. 785, posto que o prazo concedido pelo INSS no processo administrativo de parcelamento do débito previdenciário ocorreu em março/2005 (fls. 787), não tendo a devedora juntado aos autos nenhum documento comprobatório de dilação de tal prazo.Intime-se.

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: RT 01470-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB METROBUS - ASSETUG
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO:
Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 180, em cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
No silêncio, cumpra-se a determinação constante no § 1º de fls. 149.

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE XAVIER DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO:
Requisite-se, com urgência, o mandado de fls. 937.Tendo em vista o requerimento de fls. 919/920, converto os depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada (fls. 748 e 858) em penhora. Intimem-se.Torno sem efeito o edital expedido às fls. 944, devendo a Secretaria reprocessar o aludido ato processual, observando o valor correto devido pela 1ª reclamada, no importe de R$1.838,63, conforme planilha de fls. 927 e decisão homologatória de fls. 916.

Notificação Nº: 409/2007
Processo Nº: RT 01721-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENNE DIONEA DE MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (embargos à execução - improcedentes) . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: RT 01756-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IONE APARECIDA DA SILVA (PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR)
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
DESPACHO:
Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 406/2007
Processo Nº: RT 01764-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 02020-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALVES DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IDEAL SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 383/2007
Processo Nº: RT 02158-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA UCHOA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
Tendo em vista o requerimento de fls. 166, converto em penhora o depósito recursal de fls. 141. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 394/2007
Processo Nº: RT 02185-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS FÉLIX
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO:
Manifeste-se o credor sobre a proposta formulada pela devedora às fls. 153, em cinco dias, de designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: AIN 02214-2005-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA DA PAZ BATISTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 204.

Notificação Nº: 418/2007
Processo Nº: RT 02229-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ RUI G. DE MATOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para informar os dados pessoais do devedor, sobretudo o nome completo e o nº do CPF, no prazo de cinco dias.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 428/2007
Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO:
Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 848, no prazo de cinco dias.No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação do respectivo bem.

Notificação Nº: 410/2007
Processo Nº: RTN 00259-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 27/02/2007, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, acompanhadas de suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 411/2007
Processo Nº: RTN 00259-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: CELSO GONCALVES BENJAMIN
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 27/02/2007, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, acompanhadas de suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 412/2007
Processo Nº: RTN 00259-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA + 002
ADVOGADO....: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO:
Designo audiência para o dia 27/02/2007, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, acompanhadas de suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 388/2007
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA)
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO:
Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre os termos da petição retro.

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: AIN 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante tomar ciência do despacho de fl.61. Indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 417/2007
Processo Nº: RT 00954-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRELA SILVA PEDROSO
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: RT 00973-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PILLAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 404/2007
Processo Nº: AAT 01123-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NINO ADRIANO TANURI FRANÇA
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: JEANNY ARAUJO DE SÁ
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: AAT 02025-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: BENEDITO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DILSILEI MARTINS MONTEIRO
RÉU(RÉ).: CLM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO:
Intime-se os advogados da reclamada para, no prazo de 05 dias, informarem o endereço da empresa ou seus representantes, sob pena de intimação por edital.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: RT 02047-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDES CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MAXIMUM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 407/2007
Processo Nº: RT 02065-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER CASTRO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ALVES CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
MANIFESTE-SE O ADVOGADO DO RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTITUINTE (FL. 35), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: ACM 02076-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA. (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO LEVE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 403/2007
Processo Nº: RT 02160-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 47. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: RT 02175-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROBERTO FERREIRA MELLO
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 18/01/2007, às 13h:15min, reincluindo-o na pauta do dia 01/02/2007, às 14h:15min.Após, notifique-se o reclamado, via mandado, e intime-se o autor, ficando mantidas as cominações anteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 431/2007
Processo Nº: RT 00136-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente dos documentos encaminhados pela JUCEG, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00191-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente da informação de fl. 521, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo, conforme já determinado no despacho de fl. 496.

Notificação Nº: 412/2007
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 567, abaixo transcrito: Indefiro por ora o pedido do exeqüente de fls. 564, ante a decisão proferida no agravo de petição, cujo acórdão encontra-se às fls. 542/547. Concedo à empresa executada Guimarães Castro Engenharia o prazo de 20 dias para nomear bens à penhora, sob pena de penhora dos bens dos sócios. Intime-se a executada e seu procurador, via postal.
Intime-se também deste despacho o sócio Paulo Marcos Junqueira Guimarães e seu procurador, nos endereços informados às fls. 433.

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO:
À PRIMEIRA RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.619, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 414/2007
Processo Nº: RT 01568-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: À Secretaria para observar o requerimento de fl. 1118, atendendo somente no que for possível, já que cabe à parte interessada manter em seu poder recibos e outros documentos hábeis, a fim de prestar contas à Receita Federal, caso venha a ser investigado pelo referido órgão em razão de contradições na declaração de ajuste anual.

Notificação Nº: 406/2007
Processo Nº: RT 00016-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO AYRES LTDA. (AREA III COLÉGIO E VESTIBULARES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 301, abaixo transcrito: Melhor analisando o feito, verifico que o veículo descrito à fl. 255 foi fabricado há mais de 20 anos e provavelmente não possui valor comercial. Assim, considerando o valor da execução, e que os bens em regra são arrematados por 50% do valor da avaliação, indefiro o pedido de penhora do veículo indicado. Intime-se o exeqüente, devendo apresentar as certidões dos imóveis no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 422/2007
Processo Nº: RT 01411-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.365, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 435/2007
Processo Nº: RT 01752-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 124, abaixo transcrito: Verifico que o imóvel descrito à fl. 122 foi vendido em 08.09.2005, antes da interposição desta ação. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 417/2007
Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 252/2006, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/03/07, às 11:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 15/03/07, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 429/2007
Processo Nº: RT 01927-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SELHOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
DESPACHO:
À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 415/2007
Processo Nº: RT 00046-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 117.

Notificação Nº: 416/2007
Processo Nº: RT 00046-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 41, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo.

Notificação Nº: 432/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR DOS SANTOS SANTA CRUZ REP. P/ DORACI DIAS DOS SANTOS SANTA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DINA DE OLIVEIRA COSTA (CRIAÇÕES DINA COSTA)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 108, eis que foram entregues as guias do seguro-desemprego, conforme recibo de fl. 83 verso.

Notificação Nº: 430/2007
Processo Nº: RT 00547-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de nova consulta ao BACENJUD, uma vez que já efetuada nos autos em data recente.

Notificação Nº: 427/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLEIDE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 404, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/02/07, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 427/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLEIDE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 404, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/02/07, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 426/2007
Processo Nº: RT 00597-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): RAMZE ASSAAD ZEAITER + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.166, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 425/2007
Processo Nº: RT 00897-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RONISMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.91, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

OUTRO : DANIELLA N. DOS SANTOS
Notificação Nº: 453/2007
Processo Nº: RT 01178-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL MONI E SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AS PARTES: Defiro o pedido da reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 31/01/07 às 08:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 421/2007
Processo Nº: RT 01201-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.109, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 01818-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA BATISTA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LSTA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.55, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 423/2007
Processo Nº: CCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
DESPACHO:
AO AUTOR: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.138, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 413/2007
Processo Nº: ET 01886-2006-005-18-00-6 5ª VT
EMBARGANTE..: MIRA RIO HOTEL LTDA. REP/P. WILSON TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO....: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO(A): CLÁUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
À EMBARGADA: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo embargante. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 436/2007
Processo Nº: RT 01897-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTAURO GOIÁS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 83/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 20/10/2001 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CENTAURO GOIÁS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA a pagar à Reclamante MARIA DA GUIA MONTEIRO DA SILVA: indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: AAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
AS PARTES: Vista às partes do requerimento de fl. 193 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 433/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: A certidão requerida pelo reclamante à fl. 383 será expedida somente após o recolhimento do emolumento devido.

Notificação Nº: 434/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
AS PARTES: Apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 437/2007
Processo Nº: AC 02025-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADVOGADO: WEINER ALVES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LIDERBRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (SUCESSORA DA RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.) + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Considerando que as reclamadas não foram notificadas, adio a audiência una para o dia 16/04/07 às 08:30h. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas via carta precatória.

Notificação Nº: 456/2007
Processo Nº: RT 02189-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADELSON RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 10, abaixo transcrito: Considerando a devolução da notificação encaminhada ao reclamado, retiro o feito da pauta. Intime-se o reclamante para informar o novo endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 495/2007
Processo Nº: ACM 02215-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): FERREIRA E RIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 481/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: DAVI ALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 08:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSE LUIZ BRANDAO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 477/2007
Processo Nº: CCS 00033-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ARILSON DE PAULA NUNES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 469/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: MIGUEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 464/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: DECLIEUX FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 493/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 10:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 489/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: ASCELINO DA CUNHA BASTOS NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 09:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 487/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: MARIA AMELIA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 475/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ELIEZER LOBO FLEURY
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 462/2007
Processo Nº: CCS 00040-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ANTONIO JOAQUIM SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: ACM 00041-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACI GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 08:25h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 471/2007
Processo Nº: CCS 00044-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CHARIFE OSCAR ABRÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos
termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 483/2007
Processo Nº: CCS 00045-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSÉ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/07 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 499/2007
Processo Nº: ACM 00052-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): NEVES SUPERMECADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 501/2007
Processo Nº: ACM 00053-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): RR MAGALHAES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 08:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 507/2007
Processo Nº: ACM 00054-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ROCHA E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 022/2007
PROCESSO Nº RT 01569-1999-005-18-00-0
Exeqüente : ADALGISA REGINA TEIXEIRA
Executados : LENINE LADEIRA CARDOSO e OUTROS (002)
Data da Praça : 13/02/2007, às 13:02 horas
Data do Leilão: 23/02/2007, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Avenida Goiás, Qd. 09, Lt. 69 - Setor Central - Goiânia/GO.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 022/2007
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$94.000,00(noventa e quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 334, tendo como depositário o Sr. LENINE LADEIRA CARDOSO, com endereço à Praça Capitão Frazão, nº 913 - Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 20% (vinte por cento) do imóvel localizado no lote 69, da quadra 09 da Avenida Goiás, Centro - Goiânia/GO, com área de 360,00m², sendo 12,00m de frente, por 30,00m de fundo dividindo com os lotes nºs 67 e 71 e o prédio de três pavimentos, sendo o térreo composto de um salão, com mais ou menos 195,00m², com instalação sanitária e os dois demais, cada um, originariamente com sete salas e instalação sanitária em comum para cada andar, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, através da matrícula 8.646, com valor venal R$469.687,68(total do imóvel). Avaliado o total em R$470.000,00, sendo penhorado 20% ou seja, R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais). O imóvel está alugado no térreo para a empresa Império Comércio Atacadista de Brinquedos Ltda, e os demais para Goyane Comércio de Livros Ltda.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG, sob
o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Eu, _____ Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete, nesta cidade de Goiânia/GO.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2007
PROCESSO Nº RT 01768-2001-005-18-00-3
Exequente(s): JONES CHARLES SILVA BRASIL
Executado(s): ADEILSON VARELA DE SOUZA, JUVANISIA CLEIDE COSTA e EUROPARK LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), JUVANISIA CLEIDE COSTA e EUROPARK LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$13.570,43 (treze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos), atualizada até 29/10/2004.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 300, abaixo transcrito:
"...Citem-se os executados Juvanisia Cleide Costa e Europark Ltda, via edital..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUVANISIA CLEIDE COSTA e EUROPARK LTDA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/2007
PROCESSO Nº RT 00812-2003-005-18-00-0
Reclamante(s): ISMAEL PEREIRA
Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado(s): FABRO CONSTRUTORA LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica(m) CITADA(S) a executada(s), FABRO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.091,64 (dois mil, noventa e um rais e sessenta e quatro centavos), referente à verba previdenciária e custas processuais devidas, atualizada até 31/01/2007.
Tudo conforme teor da r. decisão de fl. 68, abaixo transcrita:
"...cite-se o executado via edital..."
E para que chegue ao conhecimento de FABRO CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 021/2007
PROCESSO Nº RTV 01119-2004-005-18-00-5
RECLAMANTE: CLEICIENE FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO , Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a Reclamante, CLEICIENE FERREIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer ao balcão desta Secretaria a fim de receber Certidão de Habilitação de Crédito nº 448/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.
E para que chegue ao conhecimento de CLEICIENE FERREIRA GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2007
PROCESSO Nº RT 00596-2005-005-18-00-4
Exequente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Executado(s): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA, EDVÂNIA DA CUNHA E FÁBIO DA SILVA PEREIRA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), EDVÂNIA DA CUNHA E FÁBIO DA SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), atualizada até 30/05/2005.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 57, abaixo transcrito:
"...Sendo infrutífera a diligência, citem-se os sócios via edital (Maria Edvânia da Cunha e Fábio da Silva Pereira), conforme já requerido à fl. 56..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), Maria EDVÂNIA DA CUNHA E FÁBIO DA SILVA PEREIRA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 024/2007
PROCESSO Nº RT 00819-2006-005-18-00-4
Exeqüente : DORCELINA PEREIRA DA SILVA
Executado : WAGNER PEREIRA DA SILVA
Data da Praça 13/02/2007 às 13:30 horas.
Data do Leilão 23/02/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua Tomaz Soares, Qd. 62, Lt. 2, Resid. Solar Ville, Goiânia/GO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 62, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Wágner Pereira da Silva - CPF 448.520.631-34, com endereço à Rua Tomaz Soares, Qd. 62, Lt. 2, Resid. Solar Ville, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Computador AMDK-6, de 56 MB RAM, H.D. de 10 GB, monitor ADC, teclado Bright, mouse, cabos. Avaliado em R$600,00;
02 - 01 (uma) Geladeira Cônsul Slim, cor branca, usada. Avaliada em R$300,00;
03 - 01 (um) Freezer Cônsul Slim, cor branca, usado. Avaliado em R$450,00;
04 - 01 (um) DVD de marca SVA - CD/MP3, Pscam, usado. Avaliado em R$150,00;
05 - 01 (um) Fogão de 2 bocas, industrial, cor preta, usado. Avaliado em R$180,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/2007
PROCESSO Nº RT 00996-2006-005-18-00-0
Exequente: JOSÉ ROQUE DA COSTA
Executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$4.547,63 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizada até 30/09/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 158, abaixo transcrito:
"Defiro o pedido do exequente. Cite-se a executada via edital..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 946/2006
PROCESSO Nº RT 01468-2006-005-18-00-9
Exequente(s): WILSON FRANCISCO DAS NEVES
Executado(s): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ não consta nos autos, CEI 387300802973, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R$3.034,01(três mil, trinta e quatro reais e um centavo), atualizada até 30/11/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 54, abaixo transcrito:
"Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.034,01. Cite-se a executada via edital..."
E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA., é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 945/2006
PROCESSO Nº RT 01650-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE: JAIME BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª co-reclamada TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA - CNPJ 03.898.917/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o reclamante interpôs recurso ordinário à decisão de fls. 119/123. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 027/2007
PROCESSO Nº RT 02106-2006-005-18-00-5
RECLAMANTE: IVAN APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 11/12, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30/12/2003, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$14,00, calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 12:00 horas, encerrou-se. Nada mais."
OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 435/2007
Processo Nº: RT 01674-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA CRUZ PRATES
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO....: ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 00465-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON WELLINGTON DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO

DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Tendo em vista o contido na peça de fl. 177, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: RT 02036-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 451/2007
Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o pedido constante de fl. 143 trata-se de pedido de adjudicação do bem penhorado na fl. 138. Caso afirmativa a resposta, tendo em vista que o valor do bem penhorado (R$ 350,00) é superior ao crédito trabalhista, acrescido de honorários assistenciais (R$ 311,27 - fl. 91), deverá o exeqüente depositar a diferença no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 452/2007
Processo Nº: RT 00072-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO COMFORT SUITES FLAMBOYANT
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 169, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 367/2007
Processo Nº: RT 00160-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO H. TELES LOPES
DESPACHO:
A(O) RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pois não é possível verificar com exatidão quem eram os sócios a época que o reclamante laborou na empresa. Para se obter tais informações é necessário o contrato social da empresa com suas alterações. Quanto ao pedido de reconhecimento de grupo econômico com a empresa Viação Para Sul Ltda, não restou demonstrado que esta empresa forma grupo econômico com a executada, eis que não ficou comprovado nos autos os requisitos legais exigidos pelo art. 2º, § 2º da CLT. Diante do exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 385/2007
Processo Nº: RT 00547-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: APRIGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLORENTINOS PIZZERIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Indefere-se o pedido formulado na fl. 163, tendo em vista que o valor depositado não é suficiente à garantia integral da execução. Intime-se.
AO RECLAMANTE: Intime-se, também, o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 459/2007
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/220, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO CARLOS CASSIANO, Reclamante, em face de ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Deverá ser liberado à Reclamada o valor depositado às fls. 90 dos autos.Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor dado à causa,
isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 00697-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELESMAR DA SILVA BRASILEIRO
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ COSTA NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias para retirar a certidão narrativa nº 06/2007

Notificação Nº: 437/2007
Processo Nº: RT 01070-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: RT 01147-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$108,39 , atualizado até 31/01/2007.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FELIPE BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
DESPACHO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$114,75 , atualizado até 31/01/2007.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 386/2007
Processo Nº: RT 01257-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARLA BONFIM DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): S. R. L. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA
DESPACHO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 63,18 , atualizado até 31/01/2007.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 454/2007
Processo Nº: RT 01343-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/03/2007, às 14:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Com fulcro na Portaria TRT 18º GP/DGCA Nº 014/2007 que suspendeu o expediente de trabalho, a partir das 14 horas do dia 26 de janeiro de 2007, retire-se o feito de pauta.
Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 06/03/2007 às 14:10 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Intimem-se as partes, com urgência. A reclamada deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação e o reclamante deverá trazer as testemunhas que saíram cientes à fl. 254. Intimem-se as testemunhas de fls. 251 e 255, com urgência.

Notificação Nº: 384/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIDORA E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: O executado informa que realizou o pagamento diretamente à procuradora do exeqüente da 3ª parcela do acordo, momento em que este abriu mão da multa por eventual atraso. O executado também requereu a entrega do cheque juntado à fl. 48, juntando o recibo de fl. 54.
No mencionado recibo de pagamento da 3ª parcela do acordo não consta nenhuma informação no sentido de que o exeqüente desistiu da multa pelo atraso no pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo, razão pela qual ele deverá ser intimado para que confirme a assertiva do executado no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como resposta positiva. Também deverá ser entregue, mediante recibo e cópia nos autos, o cheque constante da fl. 48 ao executado, posto que sem utilidade para os autos.

Notificação Nº: 370/2007
Processo Nº: RT 01614-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE NEVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS TRINDADE
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 81,24 , atualizado até 31/01/2007.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 460/2007
Processo Nº: RT 01622-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WANIA DIVINA NEVES E CHAVES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. /262/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: – DispositivoPelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se afastar a prescrição total e qüinqüenal argüida, julgando procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por Wania Divina Neves e Chaves em face de Caixa Econômica Federal, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da entença, sob pena de execução, assegurando-lhe o retorno ao cumprimento de jornada de 06 horas. A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado àcondenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 01811-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): LA MASSA SALGADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO
DESPACHO:
A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$57,82 , atualizado até 31/01/2007.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 392/2007
Processo Nº: ACM 02058-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SUL AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 400/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: COTA CRUZ TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 09:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência,
sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 398/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ALBAROZ GOIÁS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 399/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 09:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: MILIOLI BEBIDA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/02/2007, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: LIMP - ENTULHO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/02/2007, às 08:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANS EXPRESS TRANSP. REPRES. IMP. EXP.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/02/2007, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 401/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SEIS D TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/02/2007, às 08:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 402/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: GILBERT WESLEY ARCHIBALD
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/02/2007, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 403/2007
Processo Nº: CCS 00028-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: OSVALDO ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/02/2007, às 09:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas

testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 404/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: CARLOS TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/02/2007, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 394/2007
Processo Nº: CCS 00033-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ESP TITO MÁRCIO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2007, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 397/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ABDALA TUMA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2007, às 08:45 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 396/2007
Processo Nº: CCS 00041-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2007, às 09:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 395/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: REISEI TOGUCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2007, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2007
PROCESSO Nº RT 01543-2002-006-18-00-4
.Exeqüente: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO Executada: LOOK SEGURANCA LTDA A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA JOÃO BOSCO FERRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.721,57 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente ao principal, custas, contribuições previdenciárias e honorários assistenciais, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o reclamado JOÃO BOSCO FERRAZ ainda não foi citado para execução, cite-o por edital". E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2007
PROCESSO Nº RT 02201-2005-006-18-00-4
.Exeqüente: JOCELINO DE MELO JÚNIOR Executado: RED FLY VEÍCULOS LTDA. A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) EDSON FERNANDES DE LIMA e ELIANE MONTEIRO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 10.648,96 (dez mil, sescentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente a o principal, custas e contribuições previdenciárias devidos nos autos do processo supra-identificado, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista as certidões negativas de fls. 196 e 198, determina-se a citação dos sócios executados, por edital." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 26/2007
PROCESSO Nº RT 01755-2006-006-18-00-5
.Reclamante: ODÍLIA GOMES DE MORAIS Reclamada: WESLER DE MIRANDA DIAS A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Odília Gomes de Morais em face de Wesler de Miranda Dias da Silva (Pessoa Jurídica), sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de

fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2007
PROCESSO Nº RT 00031-2007-006-18-00-5
.Reclamante: NEUZA RODRIGUES DAMAS Reclamada: COMPETITION - ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada COMPETITION - ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em **27/03/2007 às 11:20, acompanhada de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de** preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "seja a reclamada condenada a proceder a pbaixa da CTPS , sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo" Valor da causa: R$ 700,00 (setecentos reais). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2007
PROCESSO Nº RT 00057-2007-006-18-00-3
.Reclamante: FABIANO RAMOS FERNANDES Reclamada: JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 03/04/2007 às 11:20 horas, acompanhada de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "que a reclamada seja condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo" Valor da causa: R$ 700,00. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 480/2007
Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a certidão para averbação de penhora, acostada à contracapa dos autos, ressaltando-se constar na referida certidão que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, sendo isento de custas, e comprovar a averbação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 477/2007
Processo Nº: RT 01086-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO
RECLAMADO(A): AVIAÇAO AGRICOLA J.B. MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO:
AO CREDOR: Consoante disposto no § 5º do art. 265, CPC, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Portanto, intime-se novamente o Credor para indicar elementos claros e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios. A manifestação deverá ser apresentada em trinta dias, facultada vista dos autos do processo por cinco dias.

Notificação Nº: 541/2007
Processo Nº: ACP 00341-1998-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): SILVIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme sentença de fls. 302/307, a ação de consignação foi julgada procedente, determinando a liberação ao consignado do valor registrado no documento de fl. 10. A consignante, em sede de recurso de revista, realizou o depósito de fl. 370, o qual foi objeto de transferência para a conta judicial de fl. 584 (despacho de fl. 612), sendo utilizado para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscais. Portanto, nada há a ser liberado à consignante, mas sim, ao consignado, Sr. Sílvio Miguel da Silva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 468/2007
Processo Nº: RT 01551-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO....: VERA LUCIA NONATO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual, se for o caso, justificando o motivo pelo qual a transferência de valores deverá ocorrer para a conta indicada à fl. 441. Outrossim, deverá indicar a origem do depósito recursal mencionado no seu requerimento, na medida em que está pendente de transferência, tão-somente, os depósitos judiciais registrados às fls. 359 e 417 destes autos.

Notificação Nº: 471/2007
Processo Nº: RT 00832-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO DE R$264,72.

Notificação Nº: 528/2007

Processo Nº: RT 01612-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Consta dos autos uma única guia de depósito recursal, juntada às fls. 128. Referido depósito foi efetuado na data de 12/12/2002, no importe de R$ 3.485,03. Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada recebeu às fls. 218 alvará para levantamento do referido depósito recursal. Dessa forma, intime-se a reclamada, diretamente e via advogado, para devolver o original do alvará nº 50/2005 (fls. 218).

Notificação Nº: 478/2007
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ao contrário do aduzido pelo reclamante, não lhe foi concedido vistas dos autos por 90 (noventa) dias e, sim, o prazo de 90 (noventa) dias requerido para cumprimento das determinações judiciais. Conforme requerido, mais uma vez, pelo reclamante, defere-se, novamente, o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 474. Havendo interesse do reclamante em retirar os autos da Secretaria, a carga deverá ser realizada pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 465/2007
Processo Nº: RT 00134-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ALEM DA LENDA)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Considerando-se que a intimação enviada à reclamante para que compareça à audiência de tentativa conciliatória retornou com a justificativa de que esta mudou de endereço, intime-se o advogado da reclamante para informar, em 02 (dois) dias, o atual endereço de sua constituinte, incumbindo a este, diante da exiguidade do prazo, informar-lhe a data e horário da audiência (26/01/2007, às 09:40h).

Notificação Nº: 524/2007
Processo Nº: RT 01010-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUIDAO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Compulsando os autos, verifica-se que não há saldo de conta ou de depósito recursal a ser liberado à reclamada. O saldo remanescente do depósito recursal, após o recolhimento das custas e do imposto de renda, foi transferido para a conta 2555.042.07502183-7, conforme pode observar-se pelos documentos de fls. 946 e 951, sendo que o valor contido nesta sequer foi suficiente para quitação da execução, tendo a reclamada efetuado o depósito do remanescente, mediante guia de fls. 960. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 507/2007
Processo Nº: RT 00350-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Defere-se o requerimento de dilação do prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado no despacho de fls. 691. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 492/2007
Processo Nº: RT 00355-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DO LAGO FOLHA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO (MADSON LOBATO DUMOND - INTERVENTOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a devedora encontra-se inativa e que as tentativas de penhora de bens restaram inexitosas, inclusive as tentativas de penhora on line, intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 497/2007
Processo Nº: RT 00511-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DAS CONTAS INDICADAS ÀS FLS. 278/280, 305 E 413/414, EFETUANDO-SE A DEDUÇÃO JUNTO AO CRÉDITO EXEQÜENDO.

Notificação Nº: 486/2007
Processo Nº: RT 01659-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO LOIOLA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que os embargos à penhora não trazem nenhum questionamento acerca dos valores devidos ao reclamante, libere-se ao credor o depósito de fl. 714, devendo a execução prosseguir sobre o saldo remanescente devido ao reclamante, IRPF, custas e contribuição previdenciária.Intime-se o credor ao levantamento, bem como para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pela devedora. Intime-se a devedora para, no prazo de 05 dias, depositar o saldo remanescente, no importe de R$ 7.207,04, sob pena de deferimento do requerimento de fl. 709(penhora de crédito junto ao SETRANSP).

Notificação Nº: 534/2007
Processo Nº: RT 01817-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA - ME (NOSSO FRANGO)
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a Executada para, no prazo legal, querendo, opor embargos, tendo-se em vista que o Juízo encontra-se garantido em face da penhora on line do crédito exequendo.

Notificação Nº: 463/2007
Processo Nº: RT 01918-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FREIRE DA COSTA ESPÓLIO REP/P. FRANCISCA DANTAS SATURNINO E OUTRAS.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: A reclamada depositou a parcela cujo vencimento foi em 18/12/2006 na data de 19/12/2006. Dessa forma, intime-se a reclamada para recolher a multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida, no importe de R$ 2.500,00, em 02 (dois) dias, sob pena de execução, devendo a última parcela do acordo ser paga na data acordada, qual seja, 23/01/2007.

Notificação Nº: 522/2007
Processo Nº: RT 01921-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RENATO DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
À DEVEDORA: Intime-se a devedora do bloqueio e transferência de valor realizado na conta do sócio RINALDO MACARINI PIMENTA, via sistema BACENJUD, no importe de R$ 400,00, consignando que, decorrido in albis o prazo de 05 dias, referido valor será librado ao credor.

Notificação Nº: 527/2007
Processo Nº: RT 02030-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista à reclamante e à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnarem a retificação da conta, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 516/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA JANAÍNA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA MARIA BETÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 512/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: HELITON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE
RECLAMADO(A): MADEIREIRA TOBIAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o Credor, diretamente, via correio, e por meio de seu **Advogado, via publicação no Diário Eletrônico, para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim** de retirar a guia de levantamento do numerário.

Notificação Nº: 472/2007
Processo Nº: RT 00255-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando que os embargos à penhora não trazem nenhum questionamento acerca dos valores devidos, libere-se ao credor o seu crédito, conforme despacho de fl. 161. Intime-se o credor ao levantamento, bem como para, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os embargos à penhora opostos pela devedora.

Notificação Nº: 501/2007
Processo Nº: RT 00281-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIBELE JACKSON DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): JADIRA DE MELO FARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fl. 102 porquanto o credor não indicou, objetivamente, bens para substituição da penhora realizada. Suspenda-se a execução nos termos do despacho de fl. 97, facultando-se ao credor o prosseguimento da execução dentro do prazo previsto para a suspensão do feito.

Notificação Nº: 536/2007
Processo Nº: RT 00364-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SPICACCI BAIOCCHI MEDEIROS
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando-lhe ciência da penhora do crédito exequendo, no importe de R$ 578,22, no Banco Rural S/A, via sistema BACENJUD, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 458/2007
Processo Nº: RT 00627-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE YUSEF FAYYAD + 009
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMA ROSA AVELAR
ADVOGADO....: WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELISABETE NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 140.

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: A requisição judicial pretendida (oficiar Cartórios de Registros Imobiliários), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que

o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Salienta-se que o reclamante, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida, poderá requerer à Secretaria a expedição de certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Portanto, intime-se novamente o(a) Credor(a) para que proceda às diligências que lhe competem, com o escopo de dar prosseguimento aos atos executórios e, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do despacho de fl. 80.

Notificação Nº: 473/2007
Processo Nº: RT 00876-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DIVINO MOTA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
À RECLAMADA: A atual fase processual não comporta a alegação da reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, constante de fls. 212/213, no sentido de que a execução se dê em face da devedora principal. Intime-se referida reclamada.

Notificação Nº: 543/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR (REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DANILO GONÇALVES CASER)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 239/240 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 461/2007
Processo Nº: RT 00956-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IRANI PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 7ª V.T. PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER COMPROVADO O VALOR EFETIVAMENTE LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS VISANDO A DEDUÇÃO JUNTO AOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 549/2007
Processo Nº: RT 01029-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMÉLIA FRANCINETTI SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. - QUALITY SERVIÇOS REP. P/ ROOSEVELT REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Consoante requerimento formulado à fl. 114 e despachado à fl. 120, competiria à Devedora efetuar o primeiro depósito cinco dias após a intimação, ou seja, em 05/12/06 e, a segunda parcela, até o dia 20/12/06. A terceira parcela vencerá dia 20/01/07 e, a quarta, em 20/02/07. Entretanto, consta dos autos do processo somente o depósito da primeira parcela (fl. 128). Intime-se, pois, a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da segunda parcela, vencida em 20/12/06, já devendo fazer provisão para o depósito da terceira parcela que vencerá em 20/01/07. Não comprovando o depósito, o processo executório terá ser curso consoante procedimento adotado pelo Juízo. Concomitantemente, dê-se vista ao Credor, por cinco dias, para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação. No mesmo ato, libere-se ao Credor o montante depositado pela Devedora (guia de fl. 128), com posterior dedução e atualização do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 467/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O acordo foi regularmente cumprido, restando pendente somente o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo da MULTCOOPER e o levantamento do numerário pelo Reclamante. Intimem-se, portanto, o Reclamante para comparecer na Secretaria a fim de receber a guia de levantamento do numerário e, a MULTCOOPER para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face do acordo homologado.

Notificação Nº: 530/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA BASTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 219/222, fixando-se a condenação em R$ 936,97, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 526/2007
Processo Nº: RT 01269-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a Executada para, no prazo legal, querendo, opor embargos à execução, tendo-se em vista que o Juízo encontra-se garantido em face da penhora on line do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 459/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LOUISE CIBELLE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 531/2007
Processo Nº: RTV 01304-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA MAGALHAES MIGUEL
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 148, fixando em R$111,94 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 525/2007
Processo Nº: RT 01384-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMECADO EXTRA - GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO ATRAVÉS DA GUIA DE FL. 92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 525/2007
Processo Nº: RT 01384-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMECADO EXTRA - GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO ATRAVÉS DA GUIA DE FL. 92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 483/2007
Processo Nº: RT 01503-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 36, fixando em R$ 73,26 o débito previdenciário e fiscal, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, e inclusão das custas de execução. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, e via procurador, para em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 487/2007
Processo Nº: RT 01513-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR CARRILHO ROCHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 45, fixando em R$ 45,03 o débito previdenciário e fiscal, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, e inclusão das custas de execução. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, e via procurador, para em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 474/2007
Processo Nº: AAT 01560-2006-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ÉVERSON DE SOUSA CAETANO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da certidão supra, mantenho a nomeação do perito Waldecir Alves de Oliveira, determinando que os trabalhos periciais iniciem-se em 22/01/2007. Intime-se o perito. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 476/2007
Processo Nº: CCS 01654-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: A Credora requereu consulta ao DETRAN para verificar a existência de veículos em nome da Devedora. Realizada a consulta, este Juízo constatou que não há veículos cadastrados. Dê-se ciência à Credora da inexistência de veículos em nome da Devedora, para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios sob pena de restar caracterizado abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598), com a conseqüente extinção da execução.Os autos do processo poderão ser retirados da Secretaria, a qualquer tempo, mediante carga, desde que não ultrapasse o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: RT 01689-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEUZA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando o valor da contribuição social em R$127,71. Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via procurador para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 494/2007
Processo Nº: RT 01743-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HÁRIO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 520/2007
Processo Nº: RT 01747-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da certidão supra, mantenho a nomeação do perito Waldecir Alves de Oliveira para realizar a perícia, determinando que os trabalhos periciais iniciem-se em 22/01/2007. Intime-se o perito. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 510/2007
Processo Nº: RT 01773-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando o valor da contribuição social em R$124,41. Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via procurador para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 508/2007
Processo Nº: RT 01789-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO PAZ LANDIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 29, fixando em R$ 72,18 o débito previdenciário e fiscal, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, e inclusão das custas de execução. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, e via procurador, para em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 542/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 114/115 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, nos termos da fundamentação supra. Torno sem efeito a certidão e revogo o despacho de fls. 107. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 539/2007
Processo Nº: RT 01922-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS GOMES LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 148, fixando em R$82,10 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 466/2007
Processo Nº: RT 01930-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 23, fixando-se o valor da contribuição social em R$337,90. Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 481/2007
Processo Nº: RT 01993-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 15, fixando o valor da contribuição social em R$152,82. Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via procurador para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 479/2007
Processo Nº: RT 02006-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL SANTANA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 43/48.

Notificação Nº: 462/2007
Processo Nº: AAT 02154-2006-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIME-SE A ADVOGADA DA RECLAMANTE PARA INFORMAR, EM 02 (DOIS) DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DE SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 519/2007
Processo Nº: CCS 00070-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO DE OLVEIRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2007, ÀS 08:05 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA
DE FATO.

Notificação Nº: 538/2007
Processo Nº: ACP 00072-2007-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL
CONSIGNADO(A): RONILTON COSTA DIAS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
Considerando o ajuizamento, pelo Consignado, da RT nº02166-2006-007-18-00-0, inclua-se o feito na pauta do dia 23/01/2007, às 09:03 horas. Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 02 (dois) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se a Consignante e respectivo advogado. Notifique-se o Consignado por mandado.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 546/2007
Processo Nº: RT 00806-1997-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): OPÇÃO MOTORES E PEÇAS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. CARLOS ANTÔNIO BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 487/2007
Processo Nº: RT 01520-1997-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DARIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAS S/C LTDA.
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1119, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Determino a suspensão da execução, nos termos do art. 792 do CPC, haja vista a forma do pagamento do acordo. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, considera-se como efetivado os pagamentos, com a correspondente quitação de todas as parcelas. No tocante às contribuições previdenciárias, com a prolação da sentença, constitui-se o crédito previdenciário, razão pela qual o reclamado deve recolher o valor devido nos estritos limites do título executivo, conforme apurado pela Contadoria Judicial, em valores atualizados. Recolha a reclamada as custas executivas e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos até 30 dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o recolhimento, dê-se ciência ao INSS. Para o devido recolhimento, determino que a Secretaria certifique nos autos o valor das custas executivas. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. (...)'.

Notificação Nº: 545/2007
Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Rreclamada às fls. 1758/1769. Prazo legal.

Notificação Nº: 464/2007
Processo Nº: RTN 00577-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls.1352. Prazo legal.

Notificação Nº: 488/2007
Processo Nº: RT 01629-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GIOVANI DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 1'5/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 480/2007
Processo Nº: RT 00205-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 617. Prazo legal.

Notificação Nº: 498/2007
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o LEILÂO do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 25/01/2007, às 13:41 horas, na VT DE IPORÁ/GO, sito à AV. DR. NETO, QD.73, LT.786, CENTRO, nos termos do ofício e edital de leilão de fls.233/234.

Notificação Nº: 539/2007
Processo Nº: RT 01836-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER VASCONCELOS CURSINO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASBAN ASSOCIACAO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS E MARANHAO + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 01836-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER VASCONCELOS CURSINO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (UMA EMPRESA DO GRUPO BANCO ITAU S/A) + 001
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 541/2007
Processo Nº: RT 01836-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER VASCONCELOS CURSINO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASBAN ASSOCIACAO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS E MARANHAO + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 01836-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER VASCONCELOS CURSINO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (UMA EMPRESA DO GRUPO BANCO ITAU S/A) + 001
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 540/2007
Processo Nº: RT 01836-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER VASCONCELOS CURSINO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (UMA EMPRESA DO GRUPO BANCO ITAU S/A) + 001
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: RT 00735-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 153, a seguir transcrito: '(...) intime-se o exeqüente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei n°6830/80, o que desde já fica determinado. (...)'.

Notificação Nº: 506/2007
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos depósitos de fls. 269 e 271, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 460/2007
Processo Nº: RT 01693-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA JAJAH
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 164, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. 1- Cadastre-se o nome e endereço do procurador do(a) reclamado(a) constituído à fl. 149. 2- Retire-se o feito da pauta de audiências, em razão do termo de acordo apresentado. 3- Considerando que a empresa/reclamada é optante pelo SIMPLES, chamo o feito à ordem para excluir da condenação as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Devido apenas o recolhimento da cota parte devida pelo empregado/segurado. 4- Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante recebeu o valor acordado, conforme recibo de fl. 161. Sendo assim, julgo extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há custas processuais, mas sim custas executivas devidas pela empresa/reclamada, nos termos do art. 789-A da CLT. Recolha a reclamada as custas executivas e contribuição previdenciária cota parte do empregado, conforme apurado pela Contadoria Judicial, em valores atualizados, em guias próprias, comprovando nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias. Comprovado o recolhimento, dê-se vista ao INSS deste despacho e do recolhimento. 5- Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. (...)'.

Notificação Nº: 465/2007
Processo Nº: RT 01997-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BRAHIM OBEID
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 262/306, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de fls. 230.

Notificação Nº: 491/2007
Processo Nº: RT 02058-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: OTTO DE OLIVEIRA POMI
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FINABENS-REPRESENTAÇÕS COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: '(...) Restando infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.
(CERTIDÕES NEGATIVAS DO BACEN E DETRAN)

Notificação Nº: 471/2007
Processo Nº: RT 00031-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FREIRE BERNARDINO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: '(...) Intime-se o credor/reclamante para indicar o atual endereço da reclamada, bens à penhora e/ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias, importando a inércia na suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80). (...)'.

Notificação Nº: 543/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.238/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 544/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS VITÓRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.238/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 456/2007
Processo Nº: RT 00347-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM DE RECICLADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: '(...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar o documento (cheque) acostada à contracapa dos autos. (...)'.

Notificação Nº: 486/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 805.

Notificação Nº: 451/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA (CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA)
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.67.

Notificação Nº: 489/2007
Processo Nº: RTN 00750-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 513, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Vista à reclamada da petição de fls. 505 e documentos anexos. Prazo de dois dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 452/2007
Processo Nº: RT 00763-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEMERVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 12/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 482/2007
Processo Nº: CCS 00781-2006-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARCOS CATARELI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 136, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para indicar o atual endereço do executado, bens à pennhora e/ou requerer o que entender de seu interesse. Prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 469/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES (ASSISTIDO POR FELISBERTO RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: 'Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl.82, requer a expedição de mandado de busca e apreensão de sua CTPS, eis que não foi devolvida pelo reclamado até o presente momento. No entanto, tal diligência já foi tomada por este Juízo restando infrutífera, conforme se verifica da certidão de fl.80. Assim, deverá o reclamante fornecer meios hábeis para o cumprimento da diligência. Prazo de 05 dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 549/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.240/249. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 492/2007
Processo Nº: RT 01269-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 214, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, forneçam os documentos requeridos pela i. Contadoria (contracheques do período compreendido de fevereiro/2004 a janeiro/2005) para liquidação da sentença. (...)'.

Notificação Nº: 494/2007
Processo Nº: RT 01269-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 214, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, forneçam os documentos requeridos pela i. Contadoria (contracheques do período compreendido de fevereiro/2004 a janeiro/2005) para liquidação da sentença. (...)'.

Notificação Nº: 542/2007
Processo Nº: RT 01437-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CLINICA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E REPRESENTACOES ODONTO SYSTEM LTDA
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 173 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s)

e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 483/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PAINEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO:
ÀS PARTES:
1) - Vista do documento de fls. 135/140, juntado pelo INSS. Prazo de cinco dias.
2) - Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designada na pauta do dia 31/01/2007, às 13:25 horas, mantidas as cominações anteriores, sendo obrigatório o comparecimento das partes para tentativa conciliatória, nos termos do despacho de fls. 142.

Notificação Nº: 495/2007
Processo Nº: CS 01548-2006-008-18-01-6 8ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO LOBO LEITE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, forneçam os documentos requeridos pela i. Contadoria (contracheques de todo o pacto e controles de ponto de todo o pacto) para liquidação provisória da sentença. (...)'.

Notificação Nº: 472/2007
Processo Nº: RT 01613-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSANAM BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 242, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, haja vista que houve devolução da intimação com a informação de que ela 'mudou-se'. (...)'.

Notificação Nº: 463/2007
Processo Nº: RT 01623-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.J. MARRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.164/168. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: CCS 01643-2006-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADEBRAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.143, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 497/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 244, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração (fls.219/222) opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 548/2007
Processo Nº: RT 01704-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): DESPACHANTE FALCÃO LTDA. N/P ADEMIR FALÇÃO TELES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.106. Prazo legal.

Notificação Nº: 470/2007
Processo Nº: RT 01722-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da reclamada de fls.39. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 466/2007
Processo Nº: RT 01775-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.274/298. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 503/2007
Processo Nº: RT 01816-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS DIAS MATIAS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.293/301. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PASTELARIA CHINA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 112, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida à fl.108. Deverá a parte reclamante regularizar a representação processual no prazo de 45 dias. Intime-se. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29.01.2006, às 13h28min. Junte-se o laudo pericial que se encontra na capa dos autos e dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. (...)'.

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE..: JAKELINE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.295/317. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 502/2007
Processo Nº: RT 01857-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COPAI COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PAIS DE INHUMAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO- DRA.
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 243, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, ratificar os termos do acordo entabulado entre as partes e apresentado à fl.240/241. (...)'.

Notificação Nº: 461/2007
Processo Nº: RT 02085-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 183, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, VALTER SOUZA DA SILVA e BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, às fls.180/181, cuja discriminação das parcelas deverá observar a proporcionalidade com as pleiteadas na inicial (fls.02/06), para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$104,95, isento pelo benefício da conciliação. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária resultante do acordo, observando a proporcionalidade entre o pedido e o acordado. O valor apurado deverá ser recolhido pela reclamada no prazo legal e, comprovado nos autos em até trinta dias do pagamento da ultima parcela, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Intime-se, também, o i. Perito do fim de seu encargo, eis que homologado o acordo. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. (...).

Notificação Nº: 474/2007
Processo Nº: ACM 02253-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARILSA FELICIANO DA SILVA ATAÍDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:30 horas do dia 02/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 477/2007
Processo Nº: ACM 02254-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARTA MARIA SILVA MORAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:10 horas do dia 02/02/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0005/2007
PROCESSO: RT 01133-2005-008-18-00-9
Reclamante: SIMONE LOPES DE SOUSA
Exeqüente : SIMONE LOPES DE SOUSA
Executado : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
Data da 1ª Praça 15/02/2007 às 08h.00min.
Data da 2ª Praça 23/02/2007 às 08h.00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA URUAÇU, Nº 07, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO.
A Doutora Virgilina Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 64, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ANA LÚCIA SANTANA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02(dois) aparelhos de TV, 20 polegadas, marca PHILIPS, em cores, acabamento na cor prata, em ótimo estado de uso e conservação, avaliados em R$ 400,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.
Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário enviei para publicação e subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
Virgilina Severino dos Santos-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 495/2007
Processo Nº: RT 01582-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MARA GOIAS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 496/2007
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 494/2007
Processo Nº: RT 01145-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS KRAN BERLANDA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TOP CLEAN LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 454/2007
Processo Nº: RT 01568-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELCKER ANTÔNIO SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 504/2007
Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 502/2007
Processo Nº: RT 01827-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANE BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 456/2007
Processo Nº: RT 02117-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA COSTA AQUINO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl.114.
Intime-se a reclamada.
Decorrido o prazo, deposite-se o crédito do reclamante em conta vinculada, recolham-se as custas, devolva-se à reclamada o saldo depositado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 492/2007
Processo Nº: RT 00121-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INFLUENZA ASSESSORIA CONSULTORIA EMPREENDEDORISMO E SERVIÇOS MULTIPLOS LTDA (ESTACIONAMENTO PARAISO)
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 500/2007
Processo Nº: RT 00192-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BERNARDINO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 498/2007
Processo Nº: RT 00309-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JERONILSON LOPES SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Ao exeqüente: Para manifestar-se, em 10 dias.

Notificação Nº: 507/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Ao reclamante: Solicitada a reserva de crédito junto à 11ª Vara do trabalho de Goiânia.
O reclamante deverá juntar a prova da participação da Sra. Ivany Mamede Lima na sociedade do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 499/2007
Processo Nº: RT 00527-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da nomeação de bem à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 508/2007
Processo Nº: RT 00558-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BATISTA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Ao reclamante: Solicitada a reserva de crédito junto à 11ª Vara do trabalho de Goiânia.
O reclamante deverá indicar bens à penhora, em 10 dias.

Notificação Nº: 493/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 462/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 484/2007
Processo Nº: RTN 00722-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DO CARMO ARAUJO IGREJA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 501/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 487/2007
Processo Nº: RT 01038-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK LUCIELLE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADM. LTDA "LIMPEX"
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 460/2007
Processo Nº: RT 01069-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Converto em penhora o depósito recursal de fl.107.
Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as custas, libere-se à reclamada o saldo depositado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: RT 01077-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENY MARIA DO ROSARIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
À reclamada: Converto em penhora o depósito recursal de fl.81.
Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as custa, libere-se ao reclamado o saldo depositado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 459/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Converto em penhora o depósito recursal de fl.192.
Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as custas, libere-se à reclamada o saldo depositado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 489/2007
Processo Nº: RT 01138-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 491/2007
Processo Nº: CS 01138-2006-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA GARCIA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
EXECUTADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 458/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MISAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Converto em penhora o depósito recursal de fl.72.
Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolham-se as custas, libere-se à reclamada o saldo depositado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 503/2007
Processo Nº: RT 01188-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREZ FIALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 506/2007
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 485/2007
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 488/2007
Processo Nº: RT 01976-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 505/2007
Processo Nº: CCS 02258-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NELY PARREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da data correta da audiência para o dia 24/01/2007 às 09:30 horas.
Desconsiderar a notificação de fl. 98.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 425/2007
Processo Nº: RT 00771-1997-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MAGALHAES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEIRAO PRETO (ATACADISTA MONTE SINAI) + 002
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 463/2007
Processo Nº: RT 00563-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE SOUZA BATISTA (POSTO SUL)
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 452/2007
Processo Nº: RT 00609-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 01004-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MANSANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 453/2007
Processo Nº: RT 01319-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
DESPACHO:
Concedo à demandada PROBANK LTDA o prazo de 15 dias para comprovação do recolhimento do imposto de renda. Caso permaneça inerte, proceda-se ao recolhimento da importância respectiva utilizando-se o saldo remanescente da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 448/2007
Processo Nº: CPE 00972-2005-010-18-00-6 10ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO HONORATO DA SILVA + 01
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 423/2007
Processo Nº: RT 01273-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 01761-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RM PONTUAL LTDA. PROP: RILDO JOSE SILVA + 001
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 449/2007
Processo Nº: RT 00565-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE ANACLETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 454/2007
Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOIL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 459/2007
Processo Nº: RT 00763-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR OLIVEIRA DE NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLEYTON CÉSAR DE SOUZA (SIMÉTRICA MÓVEIS E VIDROS TEMPERADOS)
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO:
Comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do empregado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 444/2007

Processo Nº: RT 00902-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 179, no importe de R$ 671,60. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 466/2007
Processo Nº: RT 00908-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 464/2007
Processo Nº: RT 01087-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.72 , no importe de R$3.131,97, efetuado no BANCO ABN AMRO REAL S.A, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 465/2007
Processo Nº: RT 01087-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.72 , no importe de R$3.131,97, efetuado no BANCO ABN AMRO REAL S.A, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 427/2007
Processo Nº: RT 01103-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 445/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ROMEIRO MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 426/2007
Processo Nº: RT 01262-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VINÍCIUS MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO MALACHIAS CICONELO
DESPACHO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 458/2007
Processo Nº: RT 01513-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.43 , no importe de R$567,30, efetuado no BANCO BRADESCO S.A., via Bacen Jud.

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 01707-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA FERREIA DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): WESLER MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 429/2007
Processo Nº: RT 01774-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 457/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDHELLA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: RASARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG em relação aos pleitos da reclamante ADHELLA ALMEIDA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente na readmissão, sob pena de multa diária e dano moral e saldo de salário. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 6.225.00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via de seus procuradores. Intime-se o Ministério Público do Trabalho. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. NADA MAIS. Goiânia, 15 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 430/2007
Processo Nº: RT 01802-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ + 011
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL + 002
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo:
DISPOSITIVO.
PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia e carência da ação; JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a terceira reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP em relação aos pleitos dos reclamantes CÉLIA MARIA COSTA RORIZ, EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA, EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO, JOSÉ CHAUL JÚNIOR, LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO, MARIA NAURIAH GORETTI, NATANAEL DE FARIA JÚNIOR, NELSON GONZAGA DE CASTRO, NILSON ANTÔNIO DA SILVA E REINALDO BASTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se; JULGA-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver os reclamados ESTADO DE GOIÁS E AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP em relação aos pleitos dos reclamantes CÉLIA MARIA COSTA RORIZ, EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA, EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO, JOSÉ CHAUL JÚNIOR, LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO, MARIA NAURIAH GORETTI, NATANAEL DE FARIA JÚNIOR, NELSON GONZAGA DE CASTRO, NILSON ANTÔNIO DA SILVA E REINALDO BASTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença e acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela terceira reclamada, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I).
Determina-se, de ofício, depois de decorrido o prazo para recurso voluntário, a remessa destes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com vistas à observância do duplo grau de jurisdição.
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Intimem-se as partes, via de seus patronos.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 431/2007
Processo Nº: RT 01802-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ + 011
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo:
DISPOSITIVO.
PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia e carência da ação; JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a terceira reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP em relação aos pleitos dos reclamantes CÉLIA MARIA COSTA RORIZ, EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA, EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO, JOSÉ CHAUL JÚNIOR, LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO, MARIA NAURIAH GORETTI, NATANAEL DE FARIA JÚNIOR, NELSON GONZAGA DE CASTRO, NILSON ANTÔNIO DA SILVA E REINALDO BASTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se; JULGA-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver os reclamados ESTADO DE GOIÁS E AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP em relação aos pleitos dos reclamantes CÉLIA MARIA COSTA RORIZ, EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA, EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO, JOSÉ CHAUL JÚNIOR, LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO, MARIA NAURIAH GORETTI, NATANAEL DE FARIA JÚNIOR, NELSON GONZAGA DE CASTRO, NILSON ANTÔNIO DA SILVA E REINALDO BASTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença e acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela terceira reclamada, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I).
Determina-se, de ofício, depois de decorrido o prazo para recurso voluntário, a remessa destes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com vistas à observância do duplo grau de jurisdição.
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Intimem-se as partes, via de seus patronos.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 421/2007
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 455/2007
Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GABRIELA VALENTINA MENDES LINO GODINHO, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 600,00, sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Determino à Secretaria da Vara que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos para constar VIVO S/A. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 456/2007
Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GABRIELA VALENTINA MENDES LINO GODINHO, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 600,00, sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Determino à Secretaria da Vara que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos para constar VIVO S/A. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 461/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLENGTONS RODRIGUES B. PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR
a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$20.000,00 dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 460/2007
Processo Nº: ACM 00039-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JEAN E OSMANI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos os autos. Trata-se, no presente caso, de ação de cumprimento.
O Reclamante deu à causa o valor R$500,00, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.
Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, , uma vez que o autor postulou o pagamento de multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado e pagamento mensal de R$1,00 por empregado que laborou para a empresa, sem, no entanto, indicar a quantidade e identificação desses empregados, nem o valor da parcela pleiteada.
Postulou, ainda, a condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na apresentação de relação de todos os empregados admitidos no período de 01.04.2002 a 31.03.2003, nos termos da cláusula 30ª da CCT, pedido incompatível com a finalidade da Lei nº 9.958/2000, que instituiu o rito sumaríssimo da Justiça do Trabalho.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, mesmo que se trate de ação de cumprimento, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Nesse sentido a decisão deste Egrégio Regional no autos ROS-01544-2005-121-18-00-2, tendo como Relator o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, redator designado o Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, como recorrente o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS e recorrido o SUPERMERCADO KORISCO LTDA, no caso de ação de cumprimento contendo pedidos ilíquidos, cuja ementa transcreve-se: EMENTA
RITO SUMARÍSSIMO. VALORES ILÍQUIDOS. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, com a indicação do valor correspondente na reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a não-observância desses requisitos importa a extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT.
Não há que se falar em conversão do Rito para Ordinário, na forma requerida na inicial, uma vez que não previsão nos dispositivos retromencionados de emenda ou conversão do rito.
Neste caso, caberia ao autor indicar, ainda que de forma estimativa, valor da causa compatível com o rito pretendido.
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$, isenta. Intime a reclamante. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 428/2007
Processo Nº: CCS 00072-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2007, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 337/2007
Processo Nº: RT 00377-1993-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HIDRO TUBO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Inicialmente, declaro precluso o direito de o obreiro se insurgir aos cálculos de liquidação, já que se manteve silente após a notificação de fl. 42. Forneça o advogado do exeqüente subsídios a que possa ser localizado o endereço de seu constituinte, tendo em vista o teor da certidão de fl. 53. Ressalte-se que a inércia fará com que o Juízo prossiga-se conforme decisão de fl. 40, itens II e III.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 328/2007
Processo Nº: RT 01004-1994-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES KARLLA KATRYNE LTDA + 005
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
EXEQTE - A documentação de fls. 278 e 283 confirma que as pessoas jurídicas executadas (já desativadas) tiveram, como últimos sócios, as pessoas nominadas pela exeqüente, na letra a da petição de fls. 264/265. Por isso, determino:a) a inclusão dessas pessoas no pólo

passivo da ação; b) a expedição da mandado de citação de tais pessoas, a fim de que paguem ou garantam a execução, em 48 horas, sob as cominações legais; c) a realização das diligências requeridas na letra c da petição de fls. 264/265, ora ratificadas, se necessário como meio de solucionar a execução.

Notificação Nº: 334/2007
Processo Nº: RT 00367-1997-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA AVELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): PEREIRA E FLEURY LTDA + 006
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO:
EXEQTE - Indefiro ambos os pedidos formulados na petição de fl. 862, o primeiro, porque o valor do cheque de fl. 840, foi, sim, incluído nos cálculos (fl. 855); o segundo, porque o advogado da credora há bastante tempo foi intimado para dizer se recebeu o valor de R$ 3.700,00 (fl. 847), e nada requereu no tempo que lhe foi fixado, vindo somente agora se manifestar a respeito, e, aliás, sem negar, categoricamente, o recebimento do referido valor.

Notificação Nº: 339/2007
Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS
ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS
DESPACHO:
EXEQTE - Acerca do ofício de fl. 260, ouça-se o próprio exeqüente e sua advogada. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 345/2007
Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECDO - Diante do falecimento do executado, conforme comprova o documento de fl. 292, retifique-se o pólo passivo do feito para constar ESPÓLIO DE JOSÉ OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA, e o endereço referido na petição retro. Intime-se o advogado do reclamado para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 01357-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTILEIA JOAQUINA DE SOUZA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAEME CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
DESPACHO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSNTRUTORA BARBOSA JR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Indefiro o requerido na fl. 41 (numeração atual), pois que os atos de expropriação já realizados, sem sucesso, demonstram que a medida requerida se prestará, apenas, a sobrecarregar o Juízo de serviço, sem resultado prático para a execução. III - Suspenda-se a execução, por um ano, ou até que a o obreiro a impulsione (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: RT 01435-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FAGUNDES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SCORPION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO:
EXEQTE - Indefiro o pedido retro, pois não cabe ao Juízo impor a terceiros ônus que é do exeqüente, qual seja, localizar o endereço do devedor. Contudo, há nos autos endereço do sócio JUSCÉLIO VIEIRA DA SILVA (fl. 213), para o qual determino seja enviada a intimação a que se refere o item I do despacho de fl. 255.Infrutífera a diligência, intime-se por edital.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 333/2007
Processo Nº: RT 01267-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCO ACHILES DA LUZ
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
EXEQTE - Diante do certificado na fl. 193, suspenda-se a execução, por um ano (LEF, art. 40, caput), ou até que a impulsione o exeqüente.

Notificação Nº: 324/2007
Processo Nº: RT 00622-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MEZENCIO DE AVELAR
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Diante do certificado na fl. 91, suspenda-se a execução, por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: RT 00963-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELUBES DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO:
EXEQTE - Defiro a dilação do prazo requerida na petição retro, a fim de que possa empreender as diligências necessárias ao descobrimento de bens da devedora.

Notificação Nº: 364/2007
Processo Nº: RT 01512-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: UTÉRIO LOURENÇO FORTUNATO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 01824-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS EVANGELISTA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA

RECLAMADO(A): R.B.G. VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: RTN 00240-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COM., IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) ADM. JUD. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
EXEQUENTE: Vista da retificação dos cálculos de fls. 154/158. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVANOR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Arrematação interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 335/2007
Processo Nº: RT 00332-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DA SILVA ZÁQUIA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
PARTES - Defiro, por ora, apenas os pedidos formulados nos itens 1 e 4 da petição retro. Providencie, portanto, a Secretaria: a) a intimação do executado, na pessoa de seu advogado (fl. 135), para comprovar a propriedade dos bens que informa estarem depositado no endereço de fl. 133, no prazo de cinco dias; b) a informação nestes autos do andamento da ACP nº 2242/2005, bem como a relação dos bens que figuram na referida ação, caso lá estejam discriminados.

Notificação Nº: 338/2007
Processo Nº: RT 00709-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. N/P RAUL, JOÃO E ROBERTO
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
recda, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00751-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Indefiro o pedido retro, uma vez que os cálculos ainda são controvertidos para a 4ª reclamada, que ainda não foi citada da execução direcionada em seu desfavor.

Notificação Nº: 326/2007
Processo Nº: RT 00777-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PELÁGIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIACAO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
DESPACHO:
RECDA - Cumprir as obrigações de fazer fixadas em sentença, quais sejam: expedir novo TRCT, cód. 01 e retificar as CTPS do reclamante, incluindo no tempo de serviço o período do aviso prévio, sob as cominações legais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 379/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ANTÔNIO LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
DESPACHO:
PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 05/02/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: RT 01381-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LEONEL
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Recte: Receber em Secretaria a Certidão Nº224/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: AAT 01652-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CÉLIO SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ IRACY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ).: SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR - Em relação ao pleito de fl. 82, reporto-me ao decidido na fl. 80.

Notificação Nº: 365/2007
Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: RT 01749-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ENI CABRAL
DESPACHO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 100,10.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 330/2007
Processo Nº: RT 01763-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES E FARIA LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
DESPACHO:
RECDA - Aguarde-se o termo final do processo, quando o Juízo, ouvido o reclamante, deliberará acerca do desentranhamento dos títulos extrajudiciais de fl. 8 (CLT, art. 780), conforme pleito de fl. 19.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2007
PROCESSO Nº RT 02018-2006-011-18-00-5
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO OAC CONSTRUÇÕES LTDA,reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 12 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 2018-2006-011-18-00-5 RT, apresentada por MARIANO DA SILVA ALVES, na qual pleiteia: aviso prévio - R$ 807,77; 13º salário 2/12 avos proporcionais - R$ 134,63; FGTS s/ 13º 10,77; Férias 6/12 avos proporcionais - R$ 403,89; 1/3 das férias - R$ 134,63; Saldo de salários (11 dias) - R$ 296,18; FGTS de 6 meses - R$ 409,70; Multa de 40% - R$ 163,88; multa do art. 477 da CLT - R$ 807,77; Seguro desemprego (3 parcelas de R$ 552,45) - R$ 1.657,35; Adiantamentos - R$ 600,00. Pleiteia também baixa na CTPS
VALOR DA CAUSA: R$ 4.426,57 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES, é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi aos 11 dias do mês de janeiro de 2006. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: RT 01194-1997-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR SIFUENTES DA SILVA
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HELENA VASCONCELOS ALAMY MARTINS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista a certidão de fls. 254, LIBERE-SE à exeqüente o valor constante do depósito de fls.243, conta judicial nº 2555-042-01517200-6, devendo a mesmo informar o quantum recebido para fins de dedução de seu crédito. INTIME-SE a exeqüente deste despacho bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: RTV 00664-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: INACILVO ROCHA MORAIS REP/P/ NOCILA MARCOS MORAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GORDO BROTHERS LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/02/2007, às 08:30 horas. INTIME-SE o exeqüente, através de seu procurador, Dr. Jerônimo José Batista. INTIME-SE o executado, GUSTAVO LITTIERI GORDO, pessoalmente, no endereço constante da procuração de fls. 232 (Av. dos Alpes, nº65, apto. 1406-A, Ed. Manhattan 3, Setor dos Alpes, Goiânia-GO). INTIME-SE o procurador do executado, Dr. Daniel Mendanha da Silva, através do Diário da Justiça.

Notificação Nº: 225/2007
Processo Nº: RTV 00664-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: INACILVO ROCHA MORAIS REP/P/ NOCILA MARCOS MORAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LETTIERE GORDO + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
DESPACHO:
Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/02/2007, às 08:30 horas. INTIME-SE o exeqüente, através de seu procurador, Dr. Jerônimo José Batista. INTIME-SE o executado, GUSTAVO LITTIERI GORDO, pessoalmente, no endereço constante da procuração de fls. 232 (Av. dos Alpes, nº65, apto. 1406-A, Ed. Manhattan 3, Setor dos Alpes, Goiânia-GO). INTIME-SE o procurador do executado, Dr. Daniel Mendanha da Silva, através do Diário da Justiça.

Notificação Nº: 197/2007
Processo Nº: RT 01001-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
DESPACHO:
Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.466/468, para que surta seus efeitos legais. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 789,04, calculadas sobre o valor da execução (fl.434/446). A executada deverá recolher a importância de R$ 6.367,91, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 434/446, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Suspende-se a praça designada para a data de hoje, 11.01.2007 às 17:25 horas, bem como o leilão designado para o dia 26.01.07 às 13:00 horas. Comunique-se ao Setor de praças e leilão, com URGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: RT 01056-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO:
Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço dos novos procuradores da executada (procuração, fls. 278). JUNTE-SE aos autos os alvarás de nº 303 e 304/2006 que estão acostados à contracapa, apondo neles o carimbo ´´SEM EFEITO``. EXPEÇAM-SE novos alvarás para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 183 e 221, devendo constar o nome dos procuradores MURILO AMADO MACIEL e RAFAEL FERNANDES MACIEL, conforme requerido às fls. 273. Após, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: RT 01781-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOB RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
Executada, tomar ciência das penhoras de fls. 954 e 960. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: ACM 00924-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o executado, via Diário da Justiça, bem como pessoalmente, via postal, para comprovar, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas (R$402,69), bem como a contribuição previdenciária (R$4.004,49), salientando que permanece penhorado nos autos valores de R$1.425,00 e R$18.854,76. Em caso de inércia, fica, desde já, determinado que a Secretaria PROCEDA os referidos recolhimentos, utilizando parte do depósito de fls. 664. Comprovado o valor das custas e contribuição previdenciária, libere-se ao executado os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 637 e 664. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 182/2007
Processo Nº: RT 01238-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ELIVIT COMÉRCIO E REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos (fls. 177 e 179) LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 174, devendo ficar RETIDA a importância de R$11,46, referente às custas. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$11,46), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 77. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 01558-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 354, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 236/243, no prazo legal.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 01869-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente no sentido de que seja determinado fraude à execução em decorrência da venda do veículo de fls. 117, haja vista que o exeqüente não apresentou provas bastantes para elidir a presunção de boa-fé do 3º adquirente. INDEFERE-SE o requerimento de penhora do imóvel indicado às fls. 63, haja vista é o mesmo onde reside o executado, circunstância que pode ser caracterizada com bem de família, nos termos da lei 8.009/90. haja vista a

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: RT 00200-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FLORES
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.111).

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos, etc... Conforme determinado pelo Eg. Regional (acórdão, fls.), designa-se para audiência de instrução o dia 07/02/07 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE, via postal, as partes e, via Diário de Justiça, seus procuradores.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 00292-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA EPAMINONDAS NEVES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA KURI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da petição de fls. 89, devendo manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 196/2007
Processo Nº: RT 00297-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PIRES SERV. GERAIS A BANCOS E EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RT 00738-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO:
Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a atualização dos cálculos que está acostada à contracapa. Tendo em vista o decurso in albis do prazo para embargos (certidão, fls. 520) e a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 524) LIBERE-SE a importância líquida de R$1.061,01, a ser retirada do depósito de fls. 522. Após a liberação dos valores ao exeqüente, PROCEDA-SE o recolhimento do saldo remanescente do depósito de fls. 522 a título de custas. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 00834-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMPUNINA HERMOGENES NUNES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos, etc... Para encerramento da instrução, DESIGNA-SE o dia 24/01/2007, às 15:50 horas. INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE a audiência designada.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 00866-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RESENDE CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista a concordância da executada com os cálculos (fls. 287) e o decurso in albis dos prazos para manifestação do exeqüente e do INSS (certidões, fls. 289 e 291) LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 283, devendo ficar RETIDA a importância de R$372,78, referente à contribuição previdenciária (R$357,46 - fls. 276) e às custas (R$15,32 - fls. 276) devidos. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$357,46) e das custas (R$15,32), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 283. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente, no sentido de penhora junto ao BACENJUD/DETRANNET, haja vista que a executada ainda não foi citada. INTIME-SE a exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada a fim de que a mesma possa ser citada.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LUIZA MELO CARNEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da reclamada, conforme petição de fls. 243. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário, fls. 244, LIBERE-SE a executada o valor constante do depósito de fls. 248, conta judicial nº 2555-042-01518843-3. Após, INTIME-SE o INSS. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... Proceda-se a RETENÇÃO do imposto de renda (R$ 75,43), conforme cálculos de fls.18. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 33. INTIME-SE a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme cálculos de fls. 18. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLACIR DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMERCIAL DE IMPORTADOS DE ÓCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO:
Vistos, etc... Para encerramento da instrução, DESIGNA-SE o dia 05/02/2007, às 08:25 horas. INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE a audiência designada.

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RT 01429-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO JESUS SASSE JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LX DA SILVA CADENCE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista os documentos de fls. 14/15, retifique-se a capa dos autos bem como a ata de fls. 12/13 para constar como reclamada: LX DA SILVA CADENCE, conforme requerido pelo reclamante às fls. 137. INTIME-SE o reclamante. INTIME-SE o INSS para tomar ciência do acordo de fls. 12/13, bem como dos cálculos de fls. 24/28.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 01832-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: KELI CRISTINE RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista a exigüidade do prazo, retire-se o processo da pauta do dia 31.01.2007 às 08:15h e inclua no dia 14.03.07, às 8:30 h. Nomeia-se o perito, ADRIANO CORTES VIEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 01.03.2007. Dê-se ciência ao perito de que o laudo pericial deverá ser entregue até o dia 01.03.2007. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 29.01.2007. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias a partir do dia 06.03.2007, independentemente de intimação. ANOTE-SE na capa dos autos o nome/endereço do procurador da 1ª reclamada, conforme requerido às fls. 296. Defere-se o prazo de 10 dias para a 1ª reclamada para juntar a ficha de registro da paradigma Francelis, conforme ata, fls.272. INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fl. 268/272. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 205/2007
Processo Nº: RT 01841-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 373/375, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os presentes embargos interpostos pelo réu VIVO S/A, acolhendo para esclarecer que a condenação na multa do art. 477/CLT é exclusiva para o primeiro reclamado, não se incluindo nas parcelas que foram objeto de condenação subsidiária do embargante. A Secretaria deverá retificar a autuação e registro, para constar o correto e atual nome da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:56 horas. Nada mais.``
Intime-se, também, o reclamante e o 2º reclamado (VIVO) para, querendo, contra-arrazoar o RO de fls. 358/372, no prazo legal, sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: RT 01841-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 373/375, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os presentes embargos interpostos pelo réu VIVO S/A, acolhendo para esclarecer que a condenação na multa do art. 477/CLT é exclusiva para o primeiro reclamado, não se incluindo nas parcelas que foram objeto de condenação subsidiária do embargante. A Secretaria deverá retificar a autuação e registro, para constar o correto e atual nome da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:56 horas. Nada mais.``

Intime-se, também, o reclamante e o 2º reclamado (VIVO) para, querendo, contra-arrazoar o RO de fls. 358/372, no prazo legal, sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista a promoção de fls. 250, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31.01.2007 às 08:30 horas e REINCLUA NO DIA 12/03/2007, ÀS 8:30 HORAS. NOMEIA-SE o perito, RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, que deverá entregar o laudo até o dia 26/02/2007. DÊ-SE ciência ao perito de que o laudo pericial deverá ser entregue até o dia 26/02/2007. As partes terão vistas dos dois laudos periciais, pelo prazo comum, de 28.02.07 a 05.03.2007. INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fl. 89. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme constou em ata, fls. 65/66.

Notificação Nº: 198/2007
Processo Nº: RT 01943-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: BIÉRCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA A. DA COSTA
DESPACHO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.234/238, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 204/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.69/73, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 202/2007
Processo Nº: ACM 02044-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIAS - SECOM REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RITHA DE CASSIA ULHOA TÔRRES
RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: RT 02056-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista que o processo foi extinto sem julgamento do mérito (fls. 177) e que os reclamantes renunciaram ao prazo para recurso (fls. 179), DEFERE-SE o requerimento, formulado pelos reclamantes às fls. 179, de desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 18 e 20/174 e INTIMEM-SE os reclamantes para recebê-los. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 203/2007
Processo Nº: RT 02141-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENICE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se a reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: RT 02147-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GOMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.57/63, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 236/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ESPÍNDOLA XAVIER
ADVOGADO....: EDUARDO FELIPE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, ADIA-SE a audiência designada para as 10:00 horas do dia 17/01/07, para o dia 24/01/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 64/65. INTIMEM-SE os reclamados, através de seus procuradores. INTIME-SE o reclamante, através de seu procurador.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 434/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação da multa prevista no despacho de fl.587.

Notificação Nº: 435/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação da multa prevista no despacho de fl.587.

Notificação Nº: 436/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:

À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação da multa prevista no despacho de fl.587.

Notificação Nº: 437/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação da multa prevista no despacho de fl.587.

Notificação Nº: 419/2007
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 307, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos.Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento da parcela vencida no mês de dezembro, a qual segundo a alegação da devedora fora paga em 11.12.2006 (primeiro dia útil após o feriado de 8.12.2006), sob pena de se considerar inadimplido o acordo com a conseqüente aplicação da multa pactuada. '

Notificação Nº: 420/2007
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 307, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos.Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento da parcela vencida no mês de dezembro, a qual segundo a alegação da devedora fora paga em 11.12.2006 (primeiro dia útil após o feriado de 8.12.2006), sob pena de se considerar inadimplido o acordo com a conseqüente aplicação da multa pactuada. '

Notificação Nº: 392/2007
Processo Nº: RT 01564-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SOCRATES GRAZIANE CANTARELI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Deverá informar nos autos o atual endereço da executada COMERCIAL RG DE SECOS E MOLHADOS LTDA, a fim de que a mesma possa ser intimada da penhora para oposição de embargos, uma vez que a intimação à mesma inviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido no local'. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: RT 01564-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SOCRATES GRAZIANE CANTARELI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Deverá informar nos autos o atual endereço da executada COMERCIAL RG DE SECOS E MOLHADOS LTDA, a fim de que a mesma possa ser intimada da penhora para oposição de embargos, uma vez que a intimação à mesma inviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido no local'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 409/2007
Processo Nº: RT 01694-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELZUÍTA DE AMORIM MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 122, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal, devendo ser dada ciência à reclamada. Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para depositar em juízo a diferença entre o valor do débito e a importância acima penhorada, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 433/2007
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls.379/380, nomeio o reclamante como depositário dos bens, devendo comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo termo de compromisso. Após o cumprimento da diligência supra, fica autorizada a expedição de mandado de remoção dos bens constritos à fl.357, devendo o reclamante/depositário fornecer os meios para seu cumprimento. Determino, por fim, a intimação da reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o local onde se encontram os bens nomeados à penhora às fls.342/343, de modo a viabilizar a realização da constrição de tais bens.

Notificação Nº: 464/2007
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 465/2007
Processo Nº: RT 00315-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA A SENTENÇA DE FL.347 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Do exposto, julgo procedentes os embargos à execução apresentados pelo reclamado ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas dos Oficiais de Justiça (fls.94/95). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante a possibilidade de celebração de acordo entre as partes, intenção manifestada às fls. 82/83 e 93 pela reclamada e pelo reclamante, respectivamente, designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2007, às 09h50mim. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 471/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 472/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE LUCENA SOUZA
ADVOGADO....: CASSIA COSTA SERTÃO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da liberação da importância remanescente dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 474/2007
Processo Nº: AEX 00848-2006-013-18-00-0 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. NO PRAZO DE CINCO DIAS.
DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NO PRAZO DE TRINTA DIAS O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, BEM COMO O VALOR DEFERIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO A TÍTULO DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 407/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DAHER PIRES DE GODOY
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 15.01.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: DECIDO: 1). PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS QUE SE TORNARAM EXIGIVEIS ANTERIORMENE A 15/5/2001, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESSE TOCANTE (ART. 269, IC, DO CPC); 2(. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR-LHE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO IMPORTE DE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO EFETIAMENTE PERCEBIDA, DE 15/05/2001 A 3/02/2006 E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS TREZENOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS ACRESCIDO DE 40%, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE É PARTE INTEGRANTE DESSE DECISUM...(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 443/2007
Processo Nº: RT 00995-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR SANTANA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Ante a comprovação de pagamento do débito exeqüendo, determino a liberação à reclamada da importância depositada à fl. 166.
Determino a liberação ao reclamante de seu crédito, bem como o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 403/2007
Processo Nº: RT 01006-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILSO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO
DESPACHO:
Libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 01325-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AMORIM DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO - MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 427/2007
Processo Nº: RT 01471-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a receber as Fichas Diárias de Tráfego arquivadas na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 428/2007
Processo Nº: RT 01481-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VLADMIR MARRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA AUGUSTA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. À fl. 40 o reclamante requereu a retificação da autuação e demais registros para onde se lê: 'Andréia Augusta Barbosa, lê-se: ADRICEL CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.693.434/0001-38'. A presente demanda foi ajuizada em desfavor de Andréia Augusta Barbosa. Com a juntada do contrato social da empresa Adricel Celulares e Acessórios LTDA, observo que a parte Andréia Augusta Barbosa não pertence ao quadro societário da aludida empresa.
Diante de tais fatos, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para expor os motivos de seu pedido de retificação da autuação, devendo informar especificamente qual a relação da empresa Adricel Celulares e Acessórios LTDA com a executada Andréia Augusta Barbosa.'

Notificação Nº: 394/2007
Processo Nº: AAT 01565-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: WYLLDEYNE BASILIO DA SILVA + 002
ADVOGADO: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 188/197, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por Willdeyne Basílio da Silva, José Neves da Silva Neto e Jucélia Basílio da Silva em face de HSBC Bank Brasil S.A., para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 395/2007
Processo Nº: RT 01597-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON CARLOS PALMITESTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASSUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 258/263, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar Brassuco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. a pagar a Denilson Carlos Palmitesta as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como a proceder à retificação da CTPS do autor, a fim de que conste a admissão em 01-08-2005, desligamento em 30-04-2006 (TST/SDI-I, OJ N. 82) e salário de R$ 4.000,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa, devendo a reclamada, ainda, fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego , sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização, pelo valor correspondente ao benefício em questão'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 425/2007
Processo Nº: RT 01799-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MESQUITA SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DO RELATÓRIO JUNTADOS ÀS FLS. 68/78 PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 402/2007
Processo Nº: RT 01914-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.99/126 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 408/2007
Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 391, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Concedo às partes vista do documento juntado à fl. 388 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se as informações requisitadas às fls. 389/390.'

Notificação Nº: 391/2007
Processo Nº: RT 02039-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 230/239, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. a pagar a Nelson de Oliveira Magalhães as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 400/2007
Processo Nº: RT 02044-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIO MENDES MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 306/318, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' Pelo exposto, julgo

PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Atento Brasil S.A. e Vivo S.A. , sendo a resposabilidade desta última subsidiária, a pagar a Marcos Venício Maciel as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (TST, Súm. 381).' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 401/2007
Processo Nº: RT 02044-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIO MENDES MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 306/318, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ' Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Atento Brasil S.A. e Vivo S.A. , sendo a resposabilidade desta última subsidiária, a pagar a Marcos Venício Maciel as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (TST, Súm. 381).' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 383/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON CHAVES DA ROCHA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ORLINDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 10HORAS E 10MINUTOS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 399/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAIVA MARQUES
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME REP/P. DANIELLE DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.141/157 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 429/2007
Processo Nº: RT 02110-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA MANZI
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Determino a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos sua CTPS para possibilitar à reclamada a anotação de baixa no contrato de trabalho.

Notificação Nº: 430/2007
Processo Nº: RT 02110-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA MANZI
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Determino a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos sua CTPS para possibilitar à reclamada a anotação de baixa no contrato de trabalho.

Notificação Nº: 445/2007
Processo Nº: CCS 02116-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ISABELA CORREIA DE AZEVEDO MALONE PIT-DOG
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: À fl.52 o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, ante a ausência das partes na audiência inicial. Após o encerramento da audiência de julgamento supramencionada, foi juntada aos autos petição por meio da qual as partes entabularam acordo. Pois bem. Após a prolação da sentença, o juízo de primeiro grau cumpre seu ofício judicante, com o conseqüente exaurimento da prestação jurisdicional deste juízo a quo. Por esta razão, deixo de apreciar o acordo entabulado às fls.53/54. Intimem-se.

Notificação Nº: 463/2007
Processo Nº: ET 02120-2006-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: SUPERMERCADO TODO DIA LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A): DAVI DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA
DESPACHO:
AO EMBARGADO: Tomar ciencia da oposição de embargos de terceiros por Supermercado Todo Dia Ltda. sob numero 2120/2006-3

Notificação Nº: 462/2007
Processo Nº: RT 02122-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRACO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO ACOSTADAS AOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 386/2007
Processo Nº: RT 02191-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 32, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 13/15, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Correrão a expensas da reclamada as importâncias devidas pelo reclamante à Previdência Social e ao Imposto de Renda.
No silêncio do reclamante, após cinco dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Ante a homologação da presente avença, determino a retirada do feito da pauta de audiências. Retifique-se a autuação e demais registros para incluir no pólo passivo o nome do segundo reclamado LOURIVAL LOUZA JÚNIOR, qualificado à fl. 13. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 62, adio sine die a audiência designada. Concedo ao reclamante vista da certidão de fl.

62, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 423/2007
Processo Nº: RT 02225-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NÍVIA GOMES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 438/2007
Processo Nº: CAU 00007-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DA AUTORA: Determino a intimação do procurador da autora para que emende a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo juntar documento hábil a comprovar que a autora utiliza a conta corrente nº6833621-7, agência 3689-7, do Banco do Brasil, para recebimento de seus salários.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/2007
PROCESSO Nº RT 00596-2006-013-18-00-0
Exeqüente: MARCIVON MODESTO SIMÕES
Advogado: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
Executado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado: GLADYS MORATO
Praça: 12/02/2007 às 15 horas e 30 minutos.
Leilão: 23/02/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, CANPINAS, GOIÂNIA/GO.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS a realizar-se nas dependências deste juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fl. 150, na guarda da depositaria, Srº. Flávio Andrey Gomes de Miranda, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM:
1. 122 (CENTO E VINTE E DOIS) QUILATES DE PEDRAS PRECIOSAS, ESMERALDAS EM BRUTO, ACOMODADO EM VOLUME LACRADO, CUJOS TAMANHOS E CRISTALIZAÇÃO PERMITIRÁ SEU APROVEITAMENTO FUTURO EM PEDRAS LAPIDADAS, FACETADAS OU EM CABUCHÕES, AVALIADAS, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.649,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, a ser realizado nas dependências deste juízo, pelo leiloeiro Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de janeiro de Dois mil e Sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0019/2007
PROCESSO Nº ACCS 01569-2006-013-18-00-4
Exeqüente: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Executado: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 915,21 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento da Executada MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 21/2007
Autos de nº RT 02170-2006-013-18-00-0
Reclamante(s) : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
Reclamado(a)(s) : BRASANITAS EMP BRAS DE SANEAMENTO E COM LTDA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada BRASANITAS EMP BRAS DE SANEAMENTO E COM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO. Acolho o pedido que SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, deduziu em desfavor de BRASANITAS EMP BRAS DE SANEAMENTO E COM LTDA., condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS do autor. Em razão da revelia, a anotação de baixa será efetuada pela Secretaria desta Vara, independente do trânsito em julgado. Custas pelo reclamado no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 700,00.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 020/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 00070-2007-013-18-00-0
Reclamante(s) : ANTÔNIO COSTA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : RHIPSALIS PLANEJAMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada RHIPSALIS PLANEJAMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 05/02/2007 às 08:45 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta.deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).
Pedidos: baixa na CTPS e alvará para levantamento do FGTS. Valor da causa: R$ 700,00 (setecentos reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), RHIPSALIS PLANEJAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 34/2007
Processo Nº: PCT 1252/2006 JACP
AUTOR...: SEBASTIAO SIMAO PEREIRA
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Vista ao exequente dos novos cálculos de fls. 22/29, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 225/2007
Processo Nº: RT 00149-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CS SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. EPP + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos Trata-se de exceção de pré-executividade alegando o Excipiente que a empresa CS Sistemas e Equipamentos de segurança Ltda., da qual é sócio, juntamente com a sua esposa, a executada Magda Maria de Sousa Garcia, não faz parte do grupo econômico da executada principal - ORGAL, pretendendo a sua exclusão do pólo passivo da execução, bem como a exclusão da empresa CS e da outra sócia desta, esposa do Excipiente. Admite o excipiente que é filho dos sócios da ORGAL. Acrescenta que houve prescrição nos termos do art. 1032 do novo Código Civil, ao fundamento de que teria se retirado do quadro societário da devedora principal em 21.05.2002, antes dela ser vendida, em 22 de junho do mesmo ano. O Excepto manifestou-se nos termos constantes às fls. 360/366. Pois bem. A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária aceita pela jurisprudência pátria, visando a atender situações peculiaríssimas, permitindo ao devedor que se oponha à execução antes de garantido o débito pela penhora, nas hipóteses em que o título contém vício de nulidade, mormente se tal vício decorre da inobservância de normas de ordem pública que deveriam ser conhecidas de ofício pelo juiz. Na hipótese vertente o Excipiente e a empresa da qual é sócio, juntamente com a sua esposa, foram incluídos no pólo passivo da execução por entender este Juízo, com base na documentação constante dos autos, a qual sequer foi impugnada, que se trata de grupo econômico familiar, devendo todos os participantes responder pelo objeto da execução, inclusive os seus sócios, conforme decisão a seguir transcrita: 'Exceto quanto à empresa Megasisti Informática e Sistema Ltda. e seus sócios, restou comprovado pelos documentos de fls. 235/252 que há uma íntima ligação fático-jurídica entre as empresas e os sócios mencionados na peça de fls. 231/234, com patente promiscuidade existente entre os interesses dos mesmos, bem como o intuito de impedir a aplicação dos preceitos celetistas.
Sendo assim, bem como pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 93/94 (arts. 4, inc. V la Lei 6.830/80, 592, II, do CPC, e 28, da Lei 8.078/90 - acrescentei), defere-se o pedido de prosseguimento da execução em face das referidas empresas e sócios, conforme dados constantes nos contratos sociais de fls. 242/243 e 245/246, a saber: 1- ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; 2- ORGAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.;
3- CS SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE SEURANÇA LTDA. EPP; 4- CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA; 5- DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES; 6- REINALDO GARCIA DOS SANTOS; 7- JOÃO NUNES COELHO; 8- NELSINEY LEMES GARCIA; E 9- MAGNA MARIA DE SOUZA GARCIA' - grifamos. Impende salientar, ainda, que, a teor do disposto no art. 13 da Lei 8.620/93, ao Juiz do trabalho é permitido desconsiderar a personalidade jurídica da empresa (inclusive a que faz parte do mesmo grupo econômico) para perseguir os bens do sócio na execução previdenciária, crédito que ocupa posição inferior na cadeia de preferência em relação ao crédito trabalhista. Portanto, com mais razão, poderá fazê-lo na execução trabalhista que tem natureza de alimentos. Quanto à prescrição do artigo 1032, do CCB, impende salientar que o sócio retirante responde pelos débitos trabalhistas por até dois anos após averbada a resolução da sociedade, o que, in casu, ocorreu em 31.05.2002, conforme certidão de registro de fl. 341, tendo a ação trabalhista sido ajuizada em 20.02.2003, portanto, antes da ocorrência da prescrição alegada. Diante do exposto, rejeita-se a exceção de pré-executividade. Intimem-se.'

Notificação Nº: 246/2007
Processo Nº: RT 00375-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ANTONIO LAURENTINO DINIZ
ADVOGADO....: ELADIO FERNANDES DE CARVALHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Certidão de Crédito nº 001/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 00566-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTUNES DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 006/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 00710-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Conforme se depreende da ata de fls. 449/453, após a produção de prova oral a audiência foi adiada sine die para realização de perícia. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, cabe, agora, a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução, no dia 30.01.2007, às 16h00min, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NELSIVONE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
DESPACHO:
À PROCURADORA DO EXECUTADO: Vistos os autos.Converte-se em penhora o numerário depositado na conta declinada no documento de fl. 54.Intime-se o executado, via edital, para tomar ciência da referida constrição, bem como da penhora de fl. 140, ato pelo qual será constituído fiel depositário do imóvel, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Ad cautelam, intime-se a procuradora do executado para tomar ciência da intimação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 00965-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): OBRA DE PROMOÇAO E ASSISTENCIA A CRIANÇA - CELULA VIVA - CRECHE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 007/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RTN 00460-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 103, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 145,74 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 30,59 (trinta reais e cinqüenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,73 (setenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.12.2006, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RTN 00460-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AILSON ARANTES + 003
ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 103, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 145,74 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 30,59 (trinta reais e cinqüenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,73 (setenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.12.2006, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 31/01/2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: RT 00614-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas (R$58,70 - custas de liquidação de fls. 63 mais as custas executivas dos mandados de fls. 67 e 84), bem como o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 64 (R$1.221,22), sob pena de execução, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AGOSTINHO MOREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. - SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 66, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas (R$43,50 - custas de liquidação de fls. 61 mais as custas executivas do ato de fls. 69), bem como o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63 (R$1.228,39), sob pena de execução, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: RT 00862-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPERA GOIANA IND.E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 00904-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBERANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. A falta de entrega do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente). Portanto, o reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da ata de fls. 36/38 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais. A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que deverão ser entregues ao Reclamante, para que ele compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do
seguro-desemprego pela via administrativa.'

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00934-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 131/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: RT 01025-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO:
AO(A) RECLAMADO(A): Vista do Recurso Ordinário de fls. 55/61, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: CCS 01126-2006-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ARI DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$23,45 calculadas sobre R$1.172,78, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: CCS 01136-2006-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IVONEIDE GONÇALVES MEREB
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$26,89 calculadas sobre R$1.344,77, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 00911-1995-051-18-00-1
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, MAURO ANDERSON DELFIM e sua esposa Sra. JANE PULLIG DELFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora do imóvel de fls. 359, ou seja: UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 1493HA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARANÃ, NO KM 37 DA RODOVIA TO 387, ANTIGA GO 343, DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DE 2.321.6O.28HA DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SÃO LUCAS, ANTIGA FAZENDA VEREDA DOS BURITIS, À MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO ALBANO, CORTADA PELA RODOVIA ASFALTADA, POSSUINDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS: CERCADO COM ARAME LISO E FARPADO, UMA SEDE COBERTA DE TELHA PLAN, FORRADA COM ISOPOR, PISO DE CERÂMICA, 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, 1 BANHEIRO E VARANDA, UM GALPÃO DE APROX. 20X40M PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, A CASA DO CASEIRO, VEGETAÇÃO CERRADO, REGISTRADA NO CRI DO PARANÃ, SOB Nº 2556, LIVRO 2M, FLS. 180, DE PROPRIEDADE DE MAURO ANDERSON DELFIM.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, MAURO ANDERSON DELFIM e sua esposa Sra. JANE PULLIG DELFIM, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 00913-2005-051-18-00-3
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, NELSIVONE VIEIRA DO PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
'Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.015050070-1, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), foi convertido em penhora, bem como para tomar ciência da penhora de fl. 140 (UMA GLEBA DE TERRAS COM A ÁREA DE 43.09.91 HECTARES OU 08 ALQUEIRES E 72 LITROS DE CULTURAS E CAMPOS, NA FAZENDA PIRES, NESTE MUNCÍPIO, DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: TEM INÍCIO NO VÉRTICE "O" CRAVADO JUNTO DE UMA CERCA DE ARAME E NA ESTRADA MUNICIPAL QUE DEMANDA PARA CAPELINHA NO MATA-BURRO QUE DÁ ACESSO A PROPRIEDADE, TENDO COMO RUMO INICIAL 49º07'29"NE E DISTÂNCIA DE 170,62 METROS NA CONFRONTAÇÃO DE CERELISTA ZEKA LTDA., ATÉ O VÉRTICE 2 - DO VÉRTICE 2-3 DEFLETE À DIREITA E SEGUE PELO AZIMUTE 70º04'27"NE E DISTÂNCIA DE 104,98 METROS, POR CERCA DE ARAME E ESTRADA AFORA, MESMA CONFRONTAÇÃO ATÉ O VÉRTICE 3 - DO VÉRTICE 3-5, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO AZIMUTE 20º11'00"NE E DISTÂNCIA DE 297,58 METROS POR CERCA E ESTRADA PARA CAPELINHA AFORA E MESMA CONFRONTAÇÃO ATÉ O VÉRTICE 5 - DO VÉRTICE 5-6, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO AZIMUTE 10º18'36"NE E DISTÂNCIA DE 105,95 METROS POR CERCA E ESTRADA PARA CAPELINHA AFORA E MESMA CONFRONTAÇÃO, ATÉ O VÉRTICE 6, QUANDO DEIXA A ESTRADA PARA CAPELINHA - DO VÉRTICE 6-12, DEFLETE À DIREITA E SEGUE PELO AZIMUTE 144º00'52"SE E DISTÂNCIA DE 776,92 METROS E POR CERCA DE ARAME AFORA E NA CONFRONTAÇÃO DE JOSÉ LOURENÇO FERREIRA ATÉ O MARCO CRAVADO JUNTO DO CÓRREGO PIRES POR SUA MARGEM DIREITA, DESTA MARCO DEFLETE À DIREITA E SEGUE ACOMPANHANDO O VEIO D'AGUA DO CÓRREGO PIRES ABAIXO NA DISTÂNCIA DE 343,00 METROS ATÉ O MARCO CRAVADO JUNTO DO CÓRREGO PIRES POR SUA MARGEM DIREITA NA DIVISA DE JONAS JOSÉ REIS, DESTE MARCO DEFLETE À DIREITA E SEGUE PELO AZIMUTE 284º46'21"NO E DISTÂNCIA DE 803,06 METROS POR CERCA DE ARAME AFORA NA DIVISA DE JONAS JOSÉ REIS ATÉ O VÉRTICE 26, CRAVADO JUNTO DA ESTADA QUE DEMANDA PARA CAPELINHA DIVIDINDO COM CEREALISTA ZEKA LTDA., - DO VÉRTICE 26-0, DEFLETE À DIREITA E SEGUE PELO AZIMUTE 26º30'23'NE E DISTÂNCIA DE 103,79 METROS POR CERCA E ESTADA PARA CAPELINHA AFORA, E MESMA CONFRONTAÇÃO ATÉ O VÉRTICE 'O' ONDE TEVE INÍCIO), ato pelo qual será constituído fiel depositário do imóvel, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Prazo legal.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00852-2006-051-18-00-5
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.863,73 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: RT 00362-1999-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ELIAS
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): MARIA DIAS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Despacho de fl. 306: Dê-se ciência à executada Maria Dias da Silva da constrição efetuada em suas aplicações financeiras (R$ 225,89), às fls. 271. Decorrido o prazo para manifestação da Executada, libere-se ao Exeqüente a supracitada quantia, acrescida dos rendimentos. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeatur. Cumpridas as determinações supra, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do Exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Exeqüente. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 367/2007
Processo Nº: RTN 00448-2001-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARÇO MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAQUEL PINELI CHAVEIRO
DESPACHO:
Despacho de fl. 473: Em face do teor da certidão supra, converto a presente execução de provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Após, atualize-se o quantum devido. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.
Despacho de fl. 479: Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da conta de atualização de fls. 474/478. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: RT 00558-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO:
Ao Reclamado: Às fls. 722/724, o Reclamado opõe Embargos de Declaração à sentença homologatória de acordo de fls. 716, aduzindo que ao determinar o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e do IRRF, conforme os valores apurados às fls. 634/667, a r. sentença omitiu a apreciação do fato da execução ser provisória, devendo tais verbas, portanto, serem apuradas com base no valor da avença homologada. Assevera, ainda, que a r. sentença não apreciou o item da petição de acordo de fls. 713/714 que se referia ao fato da avença firmada, também, ser extensiva aos autos de nº 00712-2006-052-18-00. Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 831, parágrafo único da CLT: 'No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas', razão pela qual passo à análise dos referidos Embargos, como se mera petição interlocutória fosse. Considerando que a execução no presente feito, vinha tramitando de forma provisória, até a homologação do acordo de fls. 716, e, tendo em vista o teor do artigo 833 da CLT, defiro os requerimentos formulados pelo Reclamado às fls. 722/724, a fim determinar que, às fls. 716, no segundo e terceiro parágrafos, onde se

lê: 'Custas processuais, contribuições previdenciária e imposto de renda serão suportados pelo Executado, tudo de acordo com os cálculos de fls. 634/667, cujos valores deverão ser atualizados e o pagamento e os recolhimentos respectivos deverão comprovados nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. No que se refere às custas processuais, do valor apurado às fls. 634/667 deverá ser descontado o quantum já pago por meio da guia de fl. 501.', leia-se: 'Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00 [R$ 1.400,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 70.000,00), deduzido do valor pago às fls. 501 (R$ 1.200,00)] as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.04.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.04.2007, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade supradescrita se deu, tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional. Deverá o Reclamado recolher, também, o imposto de renda o referido acordo, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias.' Considerando que as partes informam que a avença firmada às fls. 713/714 estende-se, também, aos autos de nº 00712-2006-052-18-00 e que tal feito encontra-se remetido ao E. TRT desta Região, para apreciação de Recurso Ordinário interposto, oficie-se ao Juízo ad quem encaminhando cópia da presente decisão e das peças de fls. 713/714 e 716, para as providências cabíveis. A extensão da avença aos autos de nº 00712-2006-052-18-00 será apreciada oportunamente. Intimem-se o Reclamado. Intime-se, também, o INSS. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 356/2007
Processo Nº: RT 00906-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SCATOLA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): KÁTIA FLEURY SOARES DE MORAIS (STREET BOYS)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
DESPACHO:
RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00006-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO:
Através da petição de fls. 413, o Reclamante informa que a CEF exigiu que fosse fornecida certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 199/2004, para que pudesse efetuar o saque do FGTS depositado, não obstante ao fato de ter apresentado o TRCT, para a prática de tal ato. Requer a expedição de tal documento.
Às fls. 415, o obreiro reitera seu pedido de fls. 378, requerendo que lhe seja liberada a importância relativa a seu crédito, uma vez que os cálculos de liquidação já se encontram elaborados.
Sem maiores delongas, defiro o requerimento de fls. 415, a fim de determinar à Secretaria que lhe forneça cópia autenticada do presente despacho e da certidão de fls. 363, que demonstra que o feito transitou em julgado em 16.10.2006.
Considerando que ainda não se iniciou o prazo para oposição de embargos à execução, haja vista que o Juízo não se encontra integralmente garantido, indefiro, por ora, o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 378 [liberação de seu crédito].

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: CS 00213-2006-052-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
EXECUTADO(A): ALVORADA CARROCERIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO:
Considerando que a propriedade de bens móveis é presumida pela posse e tendo em vista o teor do auto de penhora de fls. 101, indefiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 96/97.
Considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido através da constrição efetuada às fls. 101, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Intima-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, para as devidas providências. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 00622-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIZER DE SOUZA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
Intima-se a Executada para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras (R$ 522,57), às fls. 88. O prazo para oposição de embargos à execução é de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 378/2007
Processo Nº: RT 00823-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DALGISMAR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO PERDESOLLI
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO:
Às partes: Em face do teor da certidão supra, determino à Secretaria que reitere o teor do ofício de nº 1540/2006, fls. 157, desta feita, porém, via Oficial de Justiça. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 31.01.2007, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independente de intimação. Considerando que as testemunhas indicadas pelo Reclamante às fls. 14 residem em Niquelândia, o pedido de suas oitivas, em face da necessidade de expedição de Carta Precatória, será apreciado após a realização da audiência acima designada. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Defiro, pelo prazo de 10 (cinco) dias, o sobrestamento do feito requerido pela Exeqüente na petição de fls. 91.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 00860-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Intima-se a Reclamada acerca do montante devido a título de contribuição previdenciária (R$ 3.698,78), de custas processuais (R$ 33,66) e de IRRF (R$ 2.532,35), de acordo com os cálculos de fls. 303/305. Prazo de 10 (dez) dias para recolhimento, conforme petição de fls. 297/298.

Notificação Nº: 340/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO:
VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 190/1.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO:
Às partes: Tendo em vista o que dispõe os artigos 765 da CLT, indefiro os pedidos formulados pela Reclamada às fls. 114/115 [desentranhamento ou inutilidade do documento de fls. 111]. Ressalte-se que a insurgência da Reclamada contra a produção do documento acima mencionado deveria ter sido manifestada quando da realização da audiência descrita às fls. 97/101, o que não ocorreu, estando, portanto, precluso o prazo para prática de tal ato. Intime-se a Reclamada. Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 31.01.2007, às 14h15min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 357/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Procuradora da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o cheque desentranhado dos autos, conforme petição de fl. 61. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 365/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA (AUTO POSTO JK)
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 158/163.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: RT 00988-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando o teor da certidão de fls. 57, por meio da qual os Correios noticiam que o Reclamante mudou-se do endereço constante dos autos, intime-se o seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como dando-lhe ciência do despacho de fls. 54, cujo teor é o seguinte: ´´Ante a informação presta pelo Oficial de Justiça, à fl. 52, no sentido de que, segundo pôde apurar, a 1ª (primeira) Reclamada mudou de endereço, concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto da endereço da referida demandada, sob pena de arquivamento dos autos do presente feito.´´

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: ET 00998-2006-052-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MADEIREIRA MORADA NOVA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EMBARGADO(A): ANDREA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 65/68: 'POSTO ISSO, julgam-se PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por MADEIREIRA MORADA NOVA LTDA em face de ANDRÉIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00802/2004, às fls. 239, que determina a penhora do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, placa NFL 7618, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Determina-se à Secretaria que junte cópia das peças fls. 235/236, 318/319 e 322 dos autos de nº 00802/2004 aos presentes Embargos de Terceiro. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de nº 00802/2004. Intimem-se as partes'. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, ÀS FLS. 87/96.

Notificação Nº: 364/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TO SEED) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, ÀS FLS. 87/96.

Notificação Nº: 347/2007
Processo Nº: ADI 01011-2006-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADENÍZIO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO:
Às partes: O recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 46/51 é tempestivo, contudo, o depósito recursal e as custas

processuais foram recolhidos através da guia para depósito judicial, fls. 54 [observar campos 1 e 8 da r. guia], inobservando, com isso, o disposto nas Instruções Normativas nº 03/1993, 20/2002 e 26/2004, do Colendo TST, que estabelecem que as custas devem ser recolhidas através de guia Darf e o depósito recursal por meio de GFIP. Portanto, ainda que a referida guia utilizada contenha os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal e as custas que os Reclamados pretendem comprovar, pois tais numerários possuem natureza jurídica distinta, aquele visa garantir o Juízo, estas constituem parte das despesas processuais pertinentes à formação, propulsão e terminação do processo. Assim, não preenchidos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal, acolho o pedido formulado pelo Reclamante às fls. 58 e denego seguimento ao supracitado recurso ordinário. Por conseqüência, deixo de receber as contra-razões de fls. 59/61. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: ADI 01012-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: MANOEL MARINHO DOS ANJOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JUNIOR
DESPACHO:
Às partes: O recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 50/55 é tempestivo, contudo, o depósito recursal e as custas processuais foram recolhidos através da guia para depósito judicial, fls. 58 [observar campos 1 e 8 da r. guia], inobservando, com isso, o disposto nas Instruções Normativas nº 03/1993, 20/2002 e 26/2004, do Colendo TST, que estabelecem que as custas devem ser recolhidas através de guia Darf e o depósito recursal por meio de GFIP. Portanto, ainda que a referida guia utilizada contenha os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal e as custas que os Reclamados pretendem comprovar, pois tais numerários possuem natureza jurídica distinta, aquele visa garantir o Juízo, estas constituem parte das despesas processuais pertinentes à formação, propulsão e terminação do processo. Assim, não preenchidos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal, acolho o pedido formulado pelo Reclamante às fls. 62 e denego seguimento ao supracitado recurso ordinário. Por conseqüência, deixo de receber as contra-razões de fls. 63/65. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: ADI 01020-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: WANDERSON TIAGO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO:
Às partes: O recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 50/55 é tempestivo, contudo, o depósito recursal e as custas processuais foram recolhidos através da guia para depósito judicial, fls. 58 [observar campos 1 e 8 da r. guia], inobservando, com isso, o disposto nas Instruções Normativas nº 03/1993, 20/2002 e 26/2004, do Colendo TST, que estabelecem que as custas devem ser recolhidas através de guia Darf e o depósito recursal por meio de GFIP. Portanto, ainda que a referida guia utilizada contenha os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal e as custas que os Reclamados pretendem comprovar, pois tais numerários possuem natureza jurídica distinta, aquele visa garantir o Juízo, estas constituem parte das despesas processuais pertinentes à formação, propulsão e terminação do processo. Assim, não preenchidos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal, acolho o pedido formulado pelo Reclamante às fls. 62 e denego seguimento ao supracitado recurso ordinário. Por conseqüência, deixo de receber as contra-razões de fls. 63/65. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: CCS 01155-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ALQUIRES ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À Requerente: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 105. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 28,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.417,06), das quais fica isenta nos termos do artigo 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/99, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007. Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: CCS 01161-2006-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IVAIR CEVERO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À Requerente: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 103. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 700,38), das quais fica isenta nos termos do artigo 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/97, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007. Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: CCS 01163-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: VICENTE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À Requerente: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 103. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 14,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 743,36), das quais fica isenta nos termos do artigo 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/97, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007. Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2007, 2ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: APARECIDO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: .

DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 1º/02/2007, às 09h10min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ALFREDO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 1º/02/2007, às 09h40min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 376/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: OLIMPIO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 1º/02/2007, às 09h50min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 404/2007
Processo Nº: RT 00959-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORETE MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/ARREMATANTE: Vistos etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 312, intime-se a reclamante/exeqüente/arrematante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se recebeu os bens por ela arrematados, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2006 (6ª-feira). Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 411/2007
Processo Nº: RT 00043-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): MARIO LUCIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
DESPACHO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 263 dos autos, a saber:Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, determina-se: a) que seja liberado à Reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância por ela devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado); e b) que se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte do valor depositado a título recursal (fl. 166). Como o valor do imposto de renda devido pela reclamante/exeqüente é inferior a R$ 10,00 (v. cálculo de fl. 243), valor mínimo para recolhimento de tributos via DARF, deixa-se de determinar a retenção e o recolhimento do aludido imposto. Manifeste-se a reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 241/248, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante/exeqüente deste despacho...

Notificação Nº: 405/2007
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 139/141 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 397/2007
Processo Nº: AIN 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, do laudo pericial de fls. 792/806. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 08/02/2007, às 14h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845).

Notificação Nº: 398/2007
Processo Nº: AIN 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, etc...Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 08/02/2007, às 14h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 407/2007
Processo Nº: RT 00870-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AMARILDO BENÍCIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO:
AO 1º RECLAMADO: Vistos, etc. Diante do teor da petição e documentos de fls. 61/63, intime-se o 1º reclamado, AMARILDO BENÍCIO DA CUNHA, para, no prazo de 05 dias, completar o preenchimento e proceder a devida retificação (nome da mãe) nos formulários do seguro-desemprego do reclamante, para que este possa habilitar-se ao recebimento do aludido benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização substitutiva. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 413/2007
Processo Nº: RT 00949-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): ROSENI MARTINS DE CARVALHO (SÓ FAX COMPUTADORES).
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual (Portaria 3ªVTANS 01/2006).

Notificação Nº: 403/2007

Processo Nº: RT 00977-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): MASERATI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: CCS 00020-2007-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DIVINO LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BENEDITO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: CCS 00022-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: AGENOR ALEIXO CHAVEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 386/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SINEZIO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 387/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DANOZETE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 392/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: VERLAINE LOPES DE PINA E AZEREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 395/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: VICENTE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/02/2007, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 437/2007
Processo Nº: RT 00361-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) REPR. P/ DINAIR GRIGORIO TIAGUA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): RBB AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA (OFICINA MECÂNICA DO RINGO) + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA-DRA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO A EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.642, a seguir transcrito:``Em atenção ao requerimento de fl. 640, defiro ao exequente mais 10 dias de prazo para exibir a certidão referida no despacho de fl. 636.Intime-se.Em 11.01.2007.´´

Notificação Nº: 455/2007
Processo Nº: RT 00618-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.966, a seguir transcrito:``Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls.964/965.Expeça-se mandado para penhora de tantos bens móveis

(computadores, impressoras, aparelhos de fac-símile, etc) encontrados no estabelecimento da reclamada até o limite do valor em execução, conforme despacho de fls.960/961.Intime-se a reclamada.Em 09.01.2007.´´

Notificação Nº: 435/2007
Processo Nº: RT 00509-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
A PATRONA DAS RECLAMADAS: 1 - A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. Tal notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em Juízo com novo procurador. Desta forma, intime-se a signatária da petição de fl.158 para comprovar nos autos a cientificação do mandante relativamente à renúncia do mandato.
AO PATRONO DA RECLAMANTE: 2 - Ante os insucessos da praça e leilões realizados (fls.113, 115, 135 e 154), a exeqüente requer a intimação do depositário, sr. Claúdio Alfredo Hahn, para que apresente o bem penhorado e informe onde este poderá ser encontrado, alegando que o depositário removeu o bem para local não sabido. É de conhecimento deste Juízo que o sócio estava efetuando a remoção de bens das instalações da 1ª reclamada, sem autorização judicial, fato este evidenciado em outros autos. Ante estas considerações, determino a intimação da exeqüente para que, no prazo de 05 dias, manifeste se tem interesse em assumir o encargo de depositária. 3 - Em caso positivo, defiro a remoção do bem penhorado e avaliado à fl.75, a qual ficará as expensas da exeqüente, devendo o depositário ser intimado para apresentar o referido bem, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Intime-se a exeqüente. Em 11.01.2007.

Notificação Nº: 434/2007
Processo Nº: ACI 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO:
A PATRONA DAS RECLAMADAS: A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. Tal notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em Juízo com novo procurador. Desta forma, intime-se a signatária da petição de fl.130 para comprovar nos autos a cientificação do mandante relativamente à renúncia do mandato. Em 11.01.2007.

Notificação Nº: 424/2007
Processo Nº: RT 00817-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIAU PIRES
DESPACHO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do item 1 do despacho de fl.178, a seguir transcrito:``1-Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl.177 quanto ao recolhimento das contribuições previdenciáris, tendo em vista que o valor das mesmas é inferior a R$29,00 e, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$27,02, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução referenciada.´´

Notificação Nº: 436/2007
Processo Nº: RTN 00221-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AS PARTES: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 855109/2007 e o laudo pericial que a acompanha. 2 - Após, dê-se vista dos mesmos às partes no prazo comum de 05 dias. Em 11.01.2007.

Notificação Nº: 439/2007
Processo Nº: RTN 00276-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO:
Deverá a reclamada, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$20,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 454/2007
Processo Nº: RT 00649-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria, para fins de anotação do documento.

Notificação Nº: 438/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO à Reclamada:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.112, a seguir transcrito:``Manifeste-se a reclamada, no prazo de 02 dias, acerca da petição juntada à fl. 109, na qual o reclamante alega a ocorrência de erro material na ata de fls. 103/108, na parte referente à conciliação, onde constou que a reclamada pagaria 05 parcelas no valor de R$1.000,00 cada, sendo que o correto seria pagamento de 04 parcelas no valor de R$1.250,00.Na omissão da reclamada, presumir-se-á a concordância com os termos da petição referenciada.Intimem-se a reclamada e seu procurador.Em 11.01.2007.´´

Notificação Nº: 441/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO à Reclamada:
Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl.112, a seguir transcrito:``Manifeste-se a reclamada, no prazo de 02 dias, acerca da petição juntada à fl. 109, na qual o reclamante alega a ocorrência de erro material na ata de fls. 103/108, na parte referente à conciliação, onde constou que a reclamada pagaria 05 parcelas no valor de R$1.000,00 cada, sendo que o correto seria pagamento de 04 parcelas no valor de R$1.250,00.Na omissão da reclamada, presumir-se-á a

concordância com os termos da petição referenciada.Intimem-se a reclamada e seu procurador.Em 11.01.2007.´´

Notificação Nº: 443/2007
Processo Nº: RT 00997-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO:
AS PARTES: Considerando a manifestação do reclamante às fls. 55/58, determino a remessa dos presentes autos à DNAF/ANS (Seção de Distribuição) para encaminhamento dos mesmos à Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, com a necessária compensação. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 09.01.2007.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES NEIVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspenção da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00891-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY MESQUITA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR Nº02/2005.

Notificação Nº: 298/2007
Processo Nº: RT 01281-2002-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA FERNANDES SOARES
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇAO GARCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR Nº02/2005.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: RT 00973-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO APARECIDO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exeqüente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 00256-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO RAMOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: RT 00605-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada a no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.262.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.241 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: RT 01077-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DOMINGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIAS LTDA -COOPERSERVIÇOS.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o teor da certidão supra, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado a executada.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 01263-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIMAR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA NEVES & SOUSA LTDA-ME (NOME DE FANTASIA ESCOLA INFANTIL TIA DENI)
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao credor por 10 dias,para manifestação acerca da peça de fl.76, bem como dos documentos que acompanham (fls.77/78)

Notificação Nº: 253/2007
Processo Nº: RT 01660-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILDO VITAL GOMES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado à fl.226, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, nos termos da conta já homologada, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Intime-se o INSS, via postal, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT.
Mantenho o penhora efetivada nos autos, até o cumprimento integral do presente acordo.Intimem-se.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RT 01722-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIO VITTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculode liquidação (artigo 884, § 3º da CLT.)

Notificação Nº: 312/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES CASAGRANDE
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o teor da certidão supra, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado a executada, observando-se o pleito de fls.704.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: RT 00288-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculode liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente.Após, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas.Em relação ao levantamento do FGTS, indefere-se o pleito, conforme já consignado na sentença de fls.115/122.Intime-se.

Notificação Nº: 281/2007
Processo Nº: RT 00407-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CARDOSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o teor da certidão supra, libere-se o saldo remanescente à reclamada.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RTN 00755-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIVAL CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. E EXP. LTDA (SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 291/2007
Processo Nº: RT 00998-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA (MENOR REP. P/ SUA MÃE ANA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIAS LOPES CAVALCANTE - ECCEL CELULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 01042-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor da certidão supra, intime-se o reclamante a juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, a integralidade das cópias das folhas de suas carteiras de trabalho, do início ao fim de cada CTPS, conforme deliberado à fl.325.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: RT 01200-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se a obreira para apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para retificá-lo, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença fl.155). Omitindo-se a ré, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, a reclamante a receber o documento.
Superadas as deliberações supra, encaminhe-se o feito à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: RT 01482-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE NEVES PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): ACADEMIA SAÚDE E ESTÉTICA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA)
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo em Leilão à fl.77 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 251/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefere-se, por ora, o pleito do credor/reclamante (fl.97), eis que o devedor, ainda, não foi citado.Por outro lado, dê-se ciência ao procurador do reclamado do inteiro teor das certidões de fls.76 e 88, exaradas pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço do seu constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço do reclamado.

Notificação Nº: 302/2007
Processo Nº: RT 01502-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologam-se os cálculos de fls.132/136 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Citem-se os devedores, na pessoa do administrador judicial, salientando que os reclamados poderão opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo.Ad cautelam, cite-se o Sr. Jerson Maciel da Silva na pessoa do seu preposto.Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor.
Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: RT 01824-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTO GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO 1ª RECLAMADO
Dê-se ciência ao procurador da reclamada do inteiro teor da certidão de fl.183, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da devedora.Superadas as deliberações supra, façam-se conclusos os autos para apreciação da petição de fl.188.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 01840-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: DRº SÉRGIO DOS REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologam-se os cálculos de fls.91/95 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Citem-se os devedores, na pessoa do administrador judicial, salientando que os reclamados poderão opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo.Ad cautelam, cite-se o Sr. Jerson Maciel da Silva na pessoa do seu preposto.Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 01938-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES PEGO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DRº SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Proceda-se à retificação no pólo passivo da presente execução para constar na capa dos autos e demais registros pertinentes, Massa Falida da Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda + 001.
Homologam-se os cálculos de fls.94/98 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Citem-se os devedores, na pessoa do administrador judicial, salientando que os reclamados poderão opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo.Ad cautelam, cite-se o Sr. Jerson Maciel da Silva na pessoa do seu preposto.Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, TRCT e SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para vista dos negativos das fotografias, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 290/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 01/03/2007, às 15:00h. Notifiquem-se as partes, observando-se as cominações legais.

Notificação Nº: 283/2007
Processo Nº: RT 02217-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PLANALTO CENTRAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO VENCIO VAZ
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2007 às 14h40min, para audiência de prosseguimento.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 286/2007
Processo Nº: ACP 02280-2006-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RT 02472-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologam-se os cálculos de fls.75/81 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Cite-se a devedora, na pessoa do administrador judicial, salientando que a reclamada poderá opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo.Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 02473-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU RODRIGUES DE HOLANDA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ad cautelam, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 02475-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se as reclamadas a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, enviando-lhe cópia desta sentença

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 02477-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimem-se as reclamadas a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, enviando-lhe cópia desta sentença

Notificação Nº: 292/2007
Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/01/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: RT 02494-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se o reclamante a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS para que seja anotada pela reclamada.Apresentado o documento, intime-se a ré para proceder a baixa na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias, conforme deliberado em Sentença (fls.168/169).Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS.Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva, bem como apresentar o TRCT e formulários de seguro-desemprego.Na omissão, a Secretaria deverá expedir certidão para recebimento do seguro-desemprego e Alvará para liberação do FGTS. Superadas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 02632-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 357/2007
Processo Nº: RT 02785-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JUNIOR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM HUMBERTO BARROS PERTENCE
ADVOGADO....: CARLOS SILVA DE BRITTO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retifica-se erro material existente na Ata de Audiência as fls.23/24 com relação ao horário da audiência para onde se lê...01/02/2007 as 14:20h..., leia-se 01/02/2007, as 14:10h....

Notificação Nº: 337/2007
Processo Nº: CCS 00059-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO BESSA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 338/2007
Processo Nº: CCS 00060-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO BATISTA MENDES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 339/2007
Processo Nº: CCS 00061-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: JESUS SANTOS E SANTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 340/2007
Processo Nº: CCS 00062-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RENATO FRANCISCO BATTISTI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: CCS 00063-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANISIO CABRAL AGUIAR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: CCS 00064-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 08 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: CCS 00065-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DOS REIS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: CCS 00066-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLAUDINA MACHADO VITORIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 345/2007
Processo Nº: CCS 00067-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WALB ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: CCS 00068-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ CAIRO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 347/2007
Processo Nº: CCS 00069-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: TIKACO TAKAHASHI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: CCS 00070-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LEANDRO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 349/2007
Processo Nº: CCS 00071-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAO RICARDO DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: CCS 00072-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INIMA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: CCS 00073-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EVELLYN MARIA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: CCS 00074-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DOMINGOS SAVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: CCS 00075-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JADIR JOSE BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: CCS 00076-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JAIRO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 09 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: CCS 00077-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: HUSSEIN HASSAN SHIBLI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 356/2007
Processo Nº: CCS 00078-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIO DE ABREU
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2007, as 10 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 330/2007
Processo Nº: RT 00567-1997-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 30(trinta) dias, do documento do Detran (fl. 501).

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: RT 00573-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.631/632 e 634/636, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: RT 00578-1997-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.582/584,por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ CRUZ LTDA (POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Às fls. 586/587 o reclamante requer que este Juízo tome medidas administrativas e ou judiciais a fim de apurar o levantamento de numerário por advogado estranho aos autos ,solicitando a devolução da quantia aos autos e liberação do respectivo valor,de forma atualizada e corrigida.Esclarece-se ao reclamte que este Juízo está tomando as providências cabíveis,no sentido de apurar o fato acima exposto,diligenciando no endereço do advogado,Sr.Geovah José dos Santos,para que o mesmo esclareça porque procedeu ao levantamento da quantia à fl.416 (R$ 2.626,73).Considerando que nos cálculos de fls.571/581 não foi deduzido o levantamento supra,retornem-se os autos à Contadoria para que a mesma deduza a quantia supra (R$2.626,73)dos valores devidos pela reclamada.Diante da certidão de fl.584,reitere-se o mandado de fl.582.Após,conclusos para julgamento dos embargos opostos.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 375/2007
Processo Nº: RT 00021-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador da reclamante:
Dê-se vista à credora do ofício e documentos de fls.688/696,por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 339/2007
Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PAIVA BUENO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador da reclamante:
Fica intimado da certidão de leilão negativo (fls.178),podendo manifestar no prazo de 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 341/2007
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Reconsidero a determinação de fl.218,haja vista a assistência judiciária ser devida tanto ao empregado quanto ao empregador,este como pessoa físic,como é ocaso dos presentes autos.Assim,recebo o recurso adesivo de fls.184/193.Dê-se ciência às partes.Cumpra-se a determinação de fl.204.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 372/2007
Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO:
Ao procurador da reclamada:
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls.186/189,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: CCS 01618-2005-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA DO TIAOZINHO LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Fica intimado da certidão de leilão negativo (fls.126), podendo manifestar no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 338/2007
Processo Nº: CCS 00006-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: CLERO ALVES DE OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Fica intimado da certidão de leilão negativo (fls.127),podendo manifestar no prazo de 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 326/2007
Processo Nº: RT 00997-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos de fls. 152/155 (Bacenjud e Detran negativos).

Notificação Nº: 377/2007
Processo Nº: RT 01131-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL JOSÉ VARANDA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Dê-se vista às partes da manifestação do Sr.Perito às fls.281/287,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 324/2007
Processo Nº: RT 01422-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE CAETANA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ORLI SCHMITT DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 10(dez) dias, para receber as guias de TRCT.

Notificação Nº: 371/2007
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 379/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA(2ªreclamada) e ELMO ENGENHARIA LTDA (3ªreclamada),nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA(2ªreclamada) e ELMO ENGENHARIA LTDA (3ªreclamada),nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,conheço e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA(2ªreclamada) e ELMO ENGENHARIA LTDA (3ªreclamada),nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 368/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO:
Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada:
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso adesivo interposto pelo (a) reclamante, às fls.186/189.

Notificação Nº: 335/2007
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada COPCOL- COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) e, subsidiariamente, o 2º reclamado WANDER MARQUES DA SILVA e a 3ª reclamada MARIA RODRIGUES PEREIRA a pagarem ao reclamante ALEX DA SILVA LIMA ALVES, no prazo legal: a) R$ 946,70 de aviso prévio; b) R$ 552,24 de 13º salário proporcional; c) R$867,80 de férias proporcionais; d) R$ 289,26 de 1/3 sobre as férias; e) R$ 9.585,40 de horas extras; f) R$ 1.342,00 de reflexos sobre DSR; g) R$ 1.546,37 de dobra dos domingos; h) R$ 981,80 de dobra dos feriados; i) R$ 2.332,66 de FGTS com multa de 40%; j) R$ 946,70 de multa do art. 477 da CLT.Incidirão juros e correção monetária até a efetivação do pagamento.Os reclamados deverão, ainda: 1) proceder à baixa na CTPS do autor (10.7.2006), sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, na forma da lei; 4) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, cujos valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução direta.Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor arbitrado à condenação, considerando-se os valores de INSS não liquidados.Intimem-se as partes e o INSS.Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR,Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 389/2007
Processo Nº: RT 02273-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAGONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará e CTPS.

Notificação Nº: 340/2007
Processo Nº: CPE 02359-2006-082-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EMERSON ALEXANDRE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): EDSON MOURA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do exeqüente:
Fica intimado da certidão de leilão negativo (fls.41),podendo manifestar no prazo de 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 327/2007
Processo Nº: CCS 02394-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dizer, em 05(cinco) dias, se o acordo de fls. 110/111 foi integralmente cumprido, ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 323/2007
Processo Nº: ACP 02440-2006-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 34 e fixado o valor da execução em R$ 305,89, devendo a reclamada/CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 369/2007
Processo Nº: RT 02481-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOMINGOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE APARECIDA DE GOIÂNIA.
ADVOGADO....: IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS
DESPACHO:
Aos procuradores das partes:
Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco)dias,a começar pelo recalmante,dos documentos de fls.79/86,conforme determinado na ata de fls.15/17.

Notificação Nº: 378/2007
Processo Nº: RT 02587-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVANY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o reclamante a entregar a CTPS neste Juízo,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 373/2007
Processo Nº: RT 02596-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o reclamante a entregar a CTPS neste Juízo,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 382/2007
Processo Nº: ACM 00026-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NEDIR BELA DE AMARAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À Procuradora do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cumprimento proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de NEDIR BELA DE AMARAL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, IV do CPC c/c arts. 769 e 852-B, I e parágrafo 1º, da CLT, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe mínimo de R$10,64 (CLT, art. 789, caput), calculadas sobre R$500,00, valor dado à causa, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Publique-se.Registre-se.Intime-se o reclamante.Desnecessária a intimação da reclamada, pois sequer foi citada/notificada para responder aos termos da presente ação de cumprimento.Nada mais.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: RT 00040-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE SOUSA DAVID
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador da reclamante:
Retifique-se o pólo passivo para fazer constar como 1ªreclamada Massa Falida de Abatedouro Struthio Gol Imp.Exp.e Com.LTDA,representada pelo administrador judicial,Sr.João Bosco de Barros.Anote-se o endereço do representante legal da reclamadas na capa dos autos e mais registros desta Secretaria.Notifiquem-se as reclamadas,através do administrador judicial.Dê-se ciência à reclamante.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: RT 00051-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RELTON RODRIGUES VITORINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 9 horas do dia 16 de FEVEREIRO de 2007 para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 331/2007
Processo Nº: RT 00053-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Reiterando a NOTIFICAÇÃO Nº 322/2007 e em complementação a esta,
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 30 de JANEIRO de 2007, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista referida.
Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sa. cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos artigos 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzidos pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000).
Na audiência designada, que será UNA, poderá V. Sa. apresentar até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
FICA V.Sª RESPONSÁVEL PELA CIENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE ACERCA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 354/2007
Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 10 horas do dia 16 de FEVEREIRO de 2007 para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: RT 00057-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS SÃO PAULO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 9:30 horas do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 363/2007
Processo Nº: RT 00059-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR REMIGIO MOREIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ATLANTA LTDA. REDE V&V
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 10 horas do dia 23 DE FEVEREIRO DE 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): WW TURISMO-VIVIANE MOREIRA ROSA + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
DESPACHO:
...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: RT 01107-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO
INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: RT 01144-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA STALINA BRITO SOUSA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDNA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: AC 01154-2006-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: EIMALDES AURÉLIO COSTA
ADVOGADO: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
RÉU(RÉ).: THÉO FRANCISCO MARZAGÃO + 001
ADVOGADO: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
DESPACHO:
FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES REIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl.60.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES REIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl.60.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 246/2007
Processo Nº: RT 00023-1987-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MAROT GUALBERTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
DESPACHO:
´´Manifeste-se o reclamado em face do contido da petição e documentos de fls. 560/563, no prazo de dez dias. Intime-se. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: RT 00902-2003-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERAMICA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 22,12 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei, conforme certidão de fl. 87.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 00904-2003-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERAMICA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 22,12 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei, conforme certidão de fl. 99.

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: RT 00034-2004-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2003.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: AEX 00247-2004-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DOS ANJOS GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
EXECUTADO(A): FAZENDA VARGEM GRANDE (ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.636,41, sendo: R$1.274,22 referentes à contribuição previdenciária e R$4. 362, 19 referentes ao imposto de renda, sem prej uízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, procedam aos respectivos recolhimentos - e os comprovem nos autos - confor~urado, sob pena as penas da lei.

Notificação Nº: 250/2007
Processo Nº: AEX 00247-2004-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDSON DOS ANJOS GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
EXECUTADO(A): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.636,41, sendo: R$1.274,22 referentes à contribuição previdenciária e R$4. 362, 19 referentes ao imposto de renda, sem prej uízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, procedam aos respectivos recolhimentos - e os comprovem nos autos - confor~urado, sob pena as penas da lei.

Notificação Nº: 280/2007
Processo Nº: RT 00335-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ALVIM DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERAMICA ANHANGUERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 33,18 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei, conforme certidão de fl. 103.

Notificação Nº: 296/2007
Processo Nº: RT 00561-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIRTON TEIXEIRA DA PAZ
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2003.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 01091-2004-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO FERREIRA CERQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA (ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.046,50, sendo R$6.881,97 referentes ao crédito do exeqüente, R$371,97 referentes à contribuição previdenciária, R$190,81 referentes as custas processuais e de liquidação e R$601,75 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00502-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE GOMES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EGPSY TINTAS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMANTE:
´´Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido. Intime-se. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: RT 00616-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: CLENYS REGES ROSÁRIO PEREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): HOTEL E CAMPING ÁGUAZUL LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 22,13 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei, conforme certidão de fl. 82.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 01075-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI JOSE FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 01/2006 ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme certidão de fl. 615.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RT 01075-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI JOSE FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 01/2006 ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme certidão de fl. 615.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: RT 01086-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ PIRES PINTO
ADVOGADO....: JALES ABRÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA ANHANGUERA LTDA + 004
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 11,06 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei, conforme certidão de fl. 67.

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 00002-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte reclamante:
´´Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/46. Intime-se. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JULINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência da executada:
´´Intime-se o executado para que, no prazo de trinta dias, informe nos autos o paradeiro do bem penhorado às fls. 56, sob penas da lei, valendo-se do endereço constante do auto de depósito de fls.56. Prestada a informação ou decorrido in albis o referido prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de leilão. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 286/2007
Processo Nº: AIN 00208-2006-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ADOLFO ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: WALDEMAR PEREIRA NETO
REQUERIDO(A): TORNEADORA ROSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE: Deferido o desentranhamento requerido, com exceção da procuração, nos termos do despacho de fl. 48.

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: RT 00293-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): FOSFÉRTIL S/A (ULTRAFÉRTIL S/A)
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 30 dias, para retirar o Alvará de nº 3/2007.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMANTE:
´´Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido. Intime-se. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): SANDRO POTY GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.569,38, sendo R$1.371,10 referentes ao crédito do exeqüente, R$161,93 referentes à contribuição previdenciária e R$36,35 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Leinº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769,da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 281/2007
Processo Nº: RT 00476-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIDIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALEXTUR E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO:
Para ciência das PARTES, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$1.127,86, sendo R$1.035,45 referentes ao crédito do exeqüente e R$92,41 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 269/2007
Processo Nº: RT 00628-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU PAIVA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): GILDA MARIA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento de R$ 11,06 a título de custas decorrentes do processo de execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 298/2007
Processo Nº: RT 00808-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
¨Considerando-se que a execução ainda não encontra-se totalmente garantida e havendo outros meios ainda não utilizados para a obtenção de saldo que garanta sua integralidade, relego a momento ulterior a apreciação do pedido quanto a liberação do montante já bloqueado. Intime-se o exequente.[...] Em 12/01/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 00833-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.681,54, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769,da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 285/2007
Processo Nº: CCS 00862-2006-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: OSMAR NILVO ROSA ME
ADVOGADO: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$223,80, sendo R$203,46 referentes aos honorários assistenciais e R$20,34 referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor/devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o réu/credor dos referidos cálculos. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: CCS 00875-2006-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: DIVANO BENEDITO DA LUZ ME
ADVOGADO: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Para ciência da parte AUTORA, bem como da parte RÉ:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$223,80, sendo R$203,46 referentes aos honorários assistenciais e R$20,34 referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor/devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o réu/credor dos referidos cálculos. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 01027-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS NUNES
RECLAMADO(A): WANDA AUXILIADORA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$605,83, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 01042-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REVERSON MARCELINO PIRES
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme certidão de fl. 362.

Notificação Nº: 283/2007
Processo Nº: RT 01078-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR VAZ
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO:
Para ciência das PARTES: Manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 5 dias, nos termos da certidão de fl. 132.

Notificação Nº: 290/2007
Processo Nº: RT 01094-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESLENO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVEST REVESTIMENTO E POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$1.112,24, sendo R$1.088,15 referentes ao crédito do exeqüente e R$24,09 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: RT 01095-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO PAULICENA DOMINGOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO:
Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$1.141,91, sendo R$1.117,82 referentes ao crédito do exeqüente e R$24,09 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado,
sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769,
da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos,
bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: RT 01101-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ESSA ENGENHARIA
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$251,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos
referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do
art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 268/2007
Processo Nº: RT 01165-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
RECLAMADO(A): NATANIEL MARTINS JUNIOR & CIA LTDA - ME (GRINGO´S)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$4.195,63, sendo R$4.141,81 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 53,82 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Leinº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769,da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS
RECLAMADO(A): UEME DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 33.

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: CCS 01276-2006-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOANA REZENDE MONTEIRO- ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para ciência do AUTOR:
´´Diante dos termos da promoção supra, chamo o feito à ordem tornando sem efeito o despacho de fls.111, bem como a intimação da parte autora às 112. Em face do recolhimento das custas processuais às fls. 110,
reputo satisfeita a obrigação, conforme decisão de fls. 103. Intime-se. Tudo feito, em condições, arquivem-se. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: AI 01287-2006-141-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO...: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A): EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME
ADVOGADO...: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:

Para ciência do Agravado:
´´Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos a que se referem o teor da presente decisão. Outrossim, nos termos do item X da IN nº 16 do TST c/c o § 5º do art. 897 da CLT, cumpre às partes a formação do instrumento do agravo. Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 241/2007
Processo Nº: RT 01302-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
RECLAMADO(A): CARLOS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 35.

Notificação Nº: 292/2007
Processo Nº: RT 01347-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SILVÉRIO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
¨Juntem-se as presentes cartas precatórias aos autos principais. Após, diante dos termos contidos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 207 (da CP), intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste nos autos se persiste o interesse na oitiva da testemunha, Sr. OZEAS COSTA NUNES, valendo seu silêncio pelo desinteresse da oitiva da testemunha supra referida. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES NETO
ADVOGADO....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 26.

Notificação Nº: 297/2007
Processo Nº: RT 01380-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos de fls. 85 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$405,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RT 01396-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON LÚCIO SANTOS DE DEUS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AMERIDAN SILVINO
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Diante dos termos do pedido de fls.24/25, intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria deste Juízo a fim de proceder a devida retificação na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria. Não havendo manifestação do reclamado, proceda a
Secretaria a devida retificação na CTPS do reclamante, intimando-o para retirá-la. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 01424-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$337,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 01433-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$54,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: RT 01434-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO VAZ
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DEVIDADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição

previdenciária em R$54,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: RT 01435-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VERISSIMO
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Para ciência da reclamada:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$67,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 248/2007
Processo Nº: RT 01436-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS, para as devidas anotações, conforme fl. 23.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: RT 01465-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE MARTINS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VÍVIAN PEREIRA GOULART
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência das partes:
´´TERMO DE AUDIÊNCIA-PROCESSO: 01465-2006-141-18-00-7- RECLAMANTE: STEPHANE MARTINS DA SILVA MORAIS (CPF 977.539.121-00)- RECLAMADA: VÍVIAN PEREIRA GOULART (CPF).
Em 12 de dezembro de 2006, perante o Exmo. Juiz do Trabalho Paulo S. Pimenta, realizou-se a audiência relativa ao processo em epígrafe. Às 15h20min foram apregoadas as partes, estando: A RECTE.: AUSENTE. A RECDA.: AUSENTE. Dados da parte reclamante: RG: 4412081 SPTC-GO PIS: 13010730313 CTPS: 95.089 série 00030-GO Data de nascimento: 20.04.83 Nome da mãe:-
Não obstante a petição de fls. 11 noticiando a celebração de acordo, considerando-se que o mesmo não foi assinado pela procuradora do recte, bem como, que a assinatura deste difere sobremaneira daquela aposta na
procuração de fls. 05, aliado ainda ao fato de que a ausência das partes impediu que os termos da transação fossem ratificados perante o Juízo, deixo de homologar a referida transação, reputando injustificada a ausência do recte, pelo que determino o arquivamento da ação nos termos do art. 844 da CLT. Custas pela parte recte, sobre valor da causa (R$2.152,50), fixadas em R$43,05, isenta. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, ao arquivo. Nada mais (15h35min). PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 254/2007
Processo Nº: RT 01467-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARLENE HONÓRIO NASCIMENTO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CÉLIO EMEDIATO GERHARDT
DESPACHO:
Para ciência da reclamada MARLENE HONÓRIO NASCIMENTO RODRIGUES:
´´Diante dos termos do pedido de fls.27/28, intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria deste Juízo a fim de proceder a devida retificação na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria. Não havendo manifestação da segunda reclamada, proceda a Secretaria a devida retificação na CTPS do reclamante, intimando-o para retirá-la. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 289/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): MARIA BORGES MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
¨Processo nº 00008-2007-141-18-00-6. Trata-se de ação em que, muito embora sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende do teor da certidão retro do sr. Oficial de Justiça, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado, bem assim, por conseguinte, retirando-o de pauta. Custas pela parte autora, calculadas sobre valor atribuído à causa, de R$3.236,12, no importe de R$64,72, das quais fica isenta. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, inclusive mediante contato telefônico, com certificação nos autos. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 287/2007
Processo Nº: RT 00009-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): MARIA BORGES MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Para ciência do RECLAMANTE:
¨Processo nº 00009-2007-141-18-00-0. Trata-se de ação em que, muito embora sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende do teor da certidão retro do sr. Oficial de Justiça, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado, bem assim, por conseguinte, retirando-o de pauta. Custas pela parte autora, calculadas sobre valor atribuído à causa, de R$4.486,34, no importe de R$89,72, das quais fica isenta. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, inclusive mediante contato telefônico, com certificação nos autos. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Em 12.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 253/2007
Processo Nº: CAU 00066-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRATIVO, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO METAIS BÁSICOS MINERAIS NÃO METALICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE-GO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
RÉU(RÉ).: BUNGE FERTILIZANTES S.A. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação Cautelar em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2007
PROCESSO Nº RT 00832-2006-141-18-00-5
Reclamante: SILVIO ROSA DA SILVA
Reclamado: FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 36 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.022,56, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: RT 00453-1994-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUSTOSA DE MELO + 03
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CEMSA-CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 158/2007
Processo Nº: RT 00268-2003-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TARUMÃ + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 00236-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 129/132. Prazo Legal.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: RT 00287-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENUSIA AURORA DE MELO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): THOMAZ ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 88/91.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Vistas do laudo pericial. Prazo legal.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: RT 00699-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 59/66.

Notificação Nº: 146/2007
Processo Nº: RT 00024-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ DE BARCELOS (FAZENDA GENIPAPO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/01/2007, às 13h 15min.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EGILSON ALVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2007, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 148/2007
Processo Nº: RT 00061-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS LACERDA (ZÉ DO BODE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/01/2007, às 13h 15min.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAMACENO ROSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): DANIEL DE CASTRO BELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/01/2007, às 14h 20min.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO - ASSISTIDO POR NELCY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MATIAS MULTIMARCAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/01/2007, às 14h 45min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 205/2007
Processo Nº: RT 00344-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GONÇALVES TEIXEIRA + 006
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO:
RECLAMANTE
Tomar ciência de que a Carta Precatória expedida nos presentes autos foi distribuída em 22.11.2006, à 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob o nº 02014-2006-078-02-00-2.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 397/421, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: RT 00004-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução, às fls 286/295 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 341/365), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 41, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 00562-2005-221-18-00-5
Exeqüente : Martha Ramos Lemes
Executadas : Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho
O MM. Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Goiás/GO, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam os Executados, Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho, inscritos no CNPJ/CPF sob o nº 04.466.536/0001-58, 453.857.001-00 e 217.216.101-20, respectivamente, atualmente em local ignorado, CITADOS a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$1.682,63 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 31/01/2006, conforme cálculos de fls. 45/47, atinente às seguintes parcelas: total devido ao Exeqüente: R$1.252,91; contribuições previdenciárias: R$377,33; custas de liquidação: R$8,15 e custas executivas: R$44,24.
E, para que chegue ao conhecimento de Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, ... Arlindo Barbosa Gomes, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
-Juiz do Trabalho-
Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 00562-2005-221-18-00-5
Exeqüente : Martha Ramos Lemes
Executadas : Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho
O MM. Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da VT de Goiás/GO, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam os Executados,

Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho, inscritos no CNPJ/CPF sob o nº 04.466.536/0001-58, 453.857.001-00 e 217.216.101-20, respectivamente, atualmente em local ignorado, CITADOS a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$1.682,63 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 31/01/2006, conforme cálculos de fls. 45/47, atinente às seguintes parcelas: total devido ao Exeqüente: R$1.252,91; contribuições previdenciárias: R$377,33; custas de liquidação: R$8,15 e custas executivas: R$44,24.
E, para que chegue ao conhecimento de Jacarandá Comércio de Alimentação Ltda - ME, Nadja Naira de Sousa e Alcântara e Vanderlei Alcântara Ramos Sobrinho é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, ... Arlindo Barbosa Gomes, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
-Juiz do Trabalho-
Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 314/2007
Processo Nº: RT 02201-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: CCS 00135-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE)
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 125/126, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE), para no mérito rejeitá-los, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 324/2007
Processo Nº: RT 00679-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 187/188, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se à exeqüente o valor incontroverso do seu crédito, no importe de R$ 376,26, conforme planilha de fl. 179. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: RT 00680-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 187/188, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se à exeqüente o valor incontroverso do seu crédito, no importe de R$ 376,26, conforme planilha de fl. 175. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 323/2007
Processo Nº: RT 00681-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 171/172, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se à exeqüente o valor incontroverso do seu crédito, no importe de R$ 501,11, conforme planilha de fl. 163. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: RT 00682-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 186/187, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se à exeqüente o valor incontroverso do seu crédito, no importe de R$ 376,26, conforme planilha de fl. 172. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 00683-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MÔNICA DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 214/215, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 322/2007
Processo Nº: RT 00684-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCILENE DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos à Execução de fls. 200/2001, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´(...) Isso posto, não conheço dos embargos à execução opostos por GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se à exeqüente o valor incontroverso do seu crédito, no importe de R$ 376,26, conforme planilha de fl. 184. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
Fica o Reclamado-Executado intimado da decisão de fl. 27, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 26, no importe de R$ 49,27, sendo R$ 49,02 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 320/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ANTÔNIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LEONCIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 31/33, com a advertência de que o descumprimento da obrigação de fazer importará em aplicação de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias - art. 461, parágrafo 4º do CPC. A partir daí, deverá a Secretaria da Vara proceder às anotações.

Notificação Nº: 317/2007
Processo Nº: AAT 02084-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BARCELI BENTO DA SILVA
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (PRES. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada/Recorrente (fls 405/418), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 318/2007
Processo Nº: RT 02098-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Ficam AS PARTES intimadas de que a audiência inicial foi redesignada e realizar-se-á no dia 06/02/2007, às 10:30 horas (inclusão do denunciado à lide, ITAÚ SEGUROS S/A, no pólo passivo).

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: RT 02126-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: DR. RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: CCS 02249-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VASCONCELOS TIZZO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica o Autor intimado da sentença de fls. 108, ora transcrita: ´´Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 104 noticia que a correspondência enviada ao Réu, para o endereço fornecido na petição inicial, foi devolvido na Secretaria desta VT em virtude da pessoa que a recebeu não ter conseguido repassá-lo ao seu destinatário por estar o mesmo residindo atualmente no Estado do Tocantins, restando infrutífera a notificação do Réu. Intimado para fornecer o correto endereço do Réu, permaneceu a autora inerte. Tem-se, pois, que a parte autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do Réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 25,99, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 00680-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS S. BARBOSA
RECLAMADO(A): MARCUS VANDRE SAVI
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
DESPACHO:
Fica intimado a manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a peça e documento de fls.80/81 dos referidos autos, fica também intimado que seu silêncio será entendido como concordância.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: RT 00680-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS S. BARBOSA
RECLAMADO(A): MARCUS VANDRE SAVI
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
DESPACHO:
Fica intimado o procurador do reclamante a manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a peça e documento de fls.80/81 dos referidos autos, fica também intimado que seu silêncio será entendido como concordância.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: CCS 00440-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIO PEREIRA PINTO

ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada, por seu procurador, do despacho de folha 107:
1.Defere-se à autora o desentranhamento dos documentos por ela trazidos aos autos, à exceção da procuração.
2.Dê-se ciência e aguarde por 30 (trinta) dias.
3.Após, arquivem-se os autos.
Em 12 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: CCS 00440-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a reclamante intimada, por seu procurador, do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO:
Vistos.
1.Defere-se à autora o desentranhamento dos documentos por ela trazidos aos autos, à exceção da procuração.
2.Dê-se ciência e aguarde por 30 (trinta) dias.
3.Após, arquivem-se os autos.
Em 12 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 317/2007
Processo Nº: CCS 01115-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROLDÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica intimada a autora a comprovar o recolhimento das custas arbitradas (R$ 26,77 - fl.107), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 316/2007
Processo Nº: RT 02171-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ALVES E CINTRA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o procurador do reclamante intimado de que a presença das partes em audiência será imprescindível à apreciação do acordo.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 203/2007
Processo Nº: RT 00299-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS SANTOS
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
DESPACHO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA
Vista às partes, pelo prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo autor, do Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 197/2007
Processo Nº: RT 00948-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE QUINTINO DANTAS NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse na penhora do veículo encontrado, indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o veículo se encontra com ônus de alienação.

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE GONÇALVES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA
Vistos,
Sobre a impugnação aos cálculos de fls. 30/31, interposta pelo INSS, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela Autora.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 00085-2007-131-18-00-9
Reclamante : FABIO SANTANA DA SILVA
Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GALLEGOS
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GALLEGOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 31/01/2007 às 10:15 horas, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer** que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos:
Aos doze dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FÁBIO SANTANA DA SILVA , RG nº 3907493 DGPC/GO , CPF nº 936174371-68, CTPS 33.750, SÉRIE 00022-GO e PIS 130.03619.27-5 residente e domiciliado(a) na RUA 07, QUADRA 10, CASA 07, VILA SANTA LUZIA, LUZIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GALLEGOS, radicada em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS Informa que foi dispensado sem justa causa da Reclamada há mais ou menos um ano e meio, sendo que não sacou o FGTS por não ter sido informado pela Reclamada que poderia sacar e também pelo fato de o extrato da Caixa Econômica Federal (anexo) somente ter chegado no ano passado (2006). DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a fornecer o formulário para requerimento de Saque do saldo de sua conta vinculada na CEF do FGTS ou, na omissão desta, que Vossa Excelência se digne a expedir Alvará Judicial com respectivo objeto. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante aliteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 200,00. Nestes termos. Pede

deferimento. Cópia do RG, CPF, CTPS, e Extrato de sua conta vinculada na CEF. Declara que trará sua(s) testemunha(s), no número máximo de 02 (duas), uma vez que se trata de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo conforme art. 852-H, §2º da CLT, espontaneamente à audiência, ficando ciente que sua declaração implicará em preclusão das provas orais, caso não às traga para audiência de instrução (art. 158/CPC).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLEBER PIRES FERREIRA_____, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e sete.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 374/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISMAR MARQUES RESENDE
ADVOGADO....: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor do débito remanescente no importe de R$2.077,05, conforme pedido feito na petição que foi juntado na carta precatória.

Notificação Nº: 380/2007
Processo Nº: RT 00374-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 12:50 horas, para encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 381/2007
Processo Nº: RT 00486-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMORIM
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PRATINHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 355/2007
Processo Nº: RT 00638-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CELSO FRIES + 001
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e a testemunha arrolada na petição de fls. 87.

Notificação Nº: 352/2007
Processo Nº: RT 00644-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA ALVES DE ANICÉSIO MACHADO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: ENALDO RESENDE LUCIANO
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelas partes.
O pedido de oitiva de testemunhas que residem fora da sede deste Juízo será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 366/2007
Processo Nº: ACP 00705-2006-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: OTOMAR LAUXEN
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
CONSIGNADO(A): ELISMAR SILVA NOVAES
ADVOGADO.....: CYLL-FARNEY ANTONIO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 360/2007
Processo Nº: RT 00747-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENOEL GOULART RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITERA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITERA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 15 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 353/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REIKER RESENDE REIS

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.07, e inclua-o na do dia 02.02.2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 142/2007
Processo Nº: RT 00091-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSOM MIRANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): PAI & FILHO SUPERMERCADO
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 00459-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar o nome da pessoa a ser nomeada como depositário fiel, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado no ofício de fl. 147.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 303, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 303, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: AAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO:
À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da petição de fls. 351/352, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: CCS 00413-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: LOJÃO DIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar o seu crédito referente à 3ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: CCS 00551-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO DOMINGOS VIEIRA ME
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 185/198, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 00772-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 00772-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: RT 00775-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDSON ARCANJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 153/154, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: RT 00775-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDSON ARCANJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 153/154, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 182/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 152/153, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: RT 00777-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 160/161, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 00777-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 160/161, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: RT 00803-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 142/143, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: RT 00803-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 142/143, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 00803-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 142/143, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 183/184, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 183/184, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo de fls. 183/184, intimem-se as partes para que apresentem a completa discriminação das verbas salariais, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: RT 00812-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 00814-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 00815-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 133/2007
Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILTON DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 00844-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00845-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 166/2007
Processo Nº: RT 00879-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA NERI DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO FAVORITO)
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 203/2007
Processo Nº: RT 00955-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMADO:Tendo em vista a certidão de fl. 43, intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no item 2.1 da sentença de fls. 34/37.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: CCS 00984-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DO SOCORRO PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se da certidão de fl. 104, a Ré mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 22,90, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: CCS 00985-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PAULO RIBEIRO DE BARCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se da certidão de fl. 104, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 39,40, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 189/2007
Processo Nº: CCS 00987-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FERNANDES DE SOZUA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: CCS 00987-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FERNANDES DE SOZUA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$29,16, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica
dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: CCS 00989-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL DE SENA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$20,89, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: CCS 00993-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E P
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: WEDSON MARIA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 99, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 44,32, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: CCS 00998-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LUCIVAL DOS SANTOS PRETE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 99, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 42,14, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 148/2007
Processo Nº: CCS 01001-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: WAGNEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 97, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 25,96, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: CCS 01003-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FABRICIO SAMPAIO DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$29,44, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: CCS 01011-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 101, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 21,47, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: CCS 01015-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$52,70, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: CCS 01016-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VITORINO BORGES BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação do AR de fl. 101, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 18/01/2007, as 09h40min, para o dia 06/02/2007, as 10h20min. Expeça-se mandado de notificação para o réu.
Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: CCS 01017-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VANTUIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação do AR de fl. 101, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 18/01/2007, as 09h50min, para o dia 06/02/2007, as 10h40min. Expeça-se mandado de notificação para o réu.
Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: CCS 01020-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do SEED de fl. 102, bem como a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA designada para o dia 18/01/2007, às 10h20min, para o dia 25/01/2007, às 16h30min. Expeça-se mandado de notificação para o réu. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: CCS 01021-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 102, a quadra indicada no endereço da inicial é inexistente. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 22,31, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: CCS 01023-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: REALINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 101, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 26,85, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 146/2007
Processo Nº: CCS 01027-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TEREZA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 101, a Ré mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 44,22, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 151/2007

Processo Nº: CCS 01029-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SIDNEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 101, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 39,68, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: CCS 01030-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 100, o endereço indicado na inicial é insuficiente. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 23,06, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 158/2007
Processo Nº: CCS 01031-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ROMEU FERNANDO CECCHINI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 101, o endereço indicado na inicial é insuficiente. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 24,46, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: CCS 01033-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GLAUCIO ELEUTERIO ABDALLA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 101, o réu é desconhecido no endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 45,02, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: CCS 01034-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: WILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do SEED de fl. 101, bem como a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA designada para o dia 18/01/2007, às 15h10min, para o dia 25/01/2007, às 15h30min. Expeça-se mandado de notificação para o réu. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: CCS 01040-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do SEED de fl. 101, bem como a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA designada para o dia 18/01/2007, às 16h10min, para o dia 25/01/2007, às 16h00min. Expeça-se mandado de notificação para o réu. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 186/2007
Processo Nº: CCS 01041-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do SEED de fl. 101, bem como a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA designada para o dia 18/01/2007, às 16h20min, para o dia 25/01/2007, às 16h10min. Expeça-se mandado de notificação para o réu. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: CCS 01044-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ISRAEL SILVINO BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do SEED de fl. 101, bem como a exiguidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência UNA designada para o dia 18/01/2007, às 16h50min, para o dia 25/01/2007, às 16h20min. Expeça-se mandado de notificação para o réu. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GERALDO DOMINGUES DE ARAÚJO PRIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 101, o endereço indicado na inicial é insuficiente. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 34,98, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GERALDO DONIZETTE DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 99, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$144,53, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: CCS 00022-2007-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: EUHIDES ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 97, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 160,03, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 154/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: DJALMA HIPÓLITO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do AR de fl. 101, o Réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 41,97, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BALTAZAR EUZÉBIO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$28,23, calculadas conforme estipulado no art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: CCS 00045-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 101, o réu é desconhecido no endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 23,76, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 161/2007
Processo Nº: CCS 00050-2007-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO VITOR DA LUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme extrai-se do SEED de fl. 102, o réu é desconhecido no endereço indicado na inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 852-B, inciso II, da CLT. Condena-se o autor no pagamento das custas no valor de R$ 55,48, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento está isentado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: AC 00070-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WAGNER MARIA DA COSTA
ADVOGADO: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RÉU(RÉ).: WILSON MAEDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Compulsando-se os autos verifico tratar-se de ação na qual o requerente pleiteia cobrança de honorários profissionais. Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 25/09/2003.
O réu ofereceu contestação à pretensão do requerente às fls. 08/09.
O requerente impugnou a contestação às fls. 11/12. O requerido manifestou-se às fls. 14/15. Da fl. 39 consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o breve relatório. Considerando que o procedimento adotado pelo Juízo de direito difere do procedimento adotado por este Juízo, chamo o feito à ordem para determinar a inclusão dos autos em pauta para audiência de instrução em 06/02/2007, às 9 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas qualificadas às fls. 12 e 15.

Notificação Nº: 211/2007
Processo Nº: AC 00071-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARCOS WANDERSON A. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GERALDA DIVINO BORGES + 001
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES:Compulsando-se os autos verifico tratar-se de ação na qual o requerente pleiteia cobrança de honorários profissionais. Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 27/07/2005.
Os requeridos ofereceram contestação à pretensão do requerente às fls. 29/22. O requerente impugnou a contestação às fls. 27/29. Da fl. 45 consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o breve relatório. Considerando que o procedimento adotado pelo Juízo de direito difere do procedimento adotado por este Juízo, chamo o feito à ordem para determinar a inclusão dos autos em pauta para audiência de instrução em 06/02/2007, às 9h20min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas qualificadas às fls. 04 e 22.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: AC 00071-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARCOS WANDERSON A. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO DIVINO BORGES + 001
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES:Compulsando-se os autos verifico tratar-se de ação na qual o requerente pleiteia cobrança de honorários profissionais. Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 27/07/2005.
Os requeridos ofereceram contestação à pretensão do requerente às fls. 29/22. O requerente impugnou a contestação às fls. 27/29. Da fl. 45 consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o breve relatório. Considerando que o procedimento adotado pelo Juízo de direito difere do procedimento adotado por este Juízo, chamo o feito à ordem para determinar a inclusão dos autos em pauta para audiência de instrução em 06/02/2007, às 9h20min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas qualificadas às fls. 04 e 22.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: RT 00059-2004-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBERTO LUIZ GOMES
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls. 441 proferido nos autos cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor da petição de fls. 439/440, bem como, requerer o que entender de direito. Após, conclusos os autos. Posse, 09 de janeiro de 2007.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: RT 01531-2001-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CAPITAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Certidão de fl. 150 e requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Deferiu-se o prazo de 10 dias, para indicar bens à constrição judicial.

Notificação Nº: 287/2007
Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS CASTILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 285/2007
Processo Nº: RT 00509-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAZON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos termos da petição de fl. 171.

Notificação Nº: 291/2007
Processo Nº: RT 00971-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante no que pertine ao descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 273/2007
Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 127. Praça designada para o dia 22/01/2007, às 15:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 05/02/2004, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor
arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 01847-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLÂNDIA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: RT 00351-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos referente ao crédito do demandante e honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 312/2007
Processo Nº: RT 00361-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLITON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CÉZAR DA SILVA (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: ``Vistos etc. Verifica-se o prazo para denunciar o descumprimento da avença precluiu em 31.10.2006 (certidão de fl. 27), portanto, tendo sido noticiado somente em 24.11.2006, indefiro a pretensão do autor. Intime-se o reclamante. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 30. Rio Verde, 09 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 286/2007
Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência de que foi deferido o prazo de 10
dias para apresentar o atual endereço da Executada.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ REGINALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80. Impende salientar, que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a). Rio Verde, 08 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 283/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES BARROS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80. Impende salientar, que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser
nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.
Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a). Rio Verde, 08 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 280/2007
Processo Nº: RT 00759-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILTON DE PAULA + 001
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: ``Intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80. Impende salientar, que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a). Rio Verde, 08 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 281/2007
Processo Nº: RT 00770-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: ``Intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80. Impende salientar, que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o(a) devedor(a). Rio Verde, 08 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: RT 00804-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80. Impende salientar, que, caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de

financiamento celebrado com o(a) devedor(a). Rio Verde, 08 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 289/2007
Processo Nº: AAT 00813-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VALTER DUARTE
ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RÉU(RÉ).: MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento do perito (fl. 154).

Notificação Nº: 290/2007
Processo Nº: RT 00938-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIA ROFINO JAQUES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GERALDO VALLIM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Vista à Reclamante acerca do recolhimento previdenciário levado a efeito pelo reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 299/2007
Processo Nº: ET 01031-2006-101-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: AMARILDO MARTINS BORGES (LOTERIA BOA SORTE)
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
EMBARGADO(A): VIVIAN DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 08 dias, acerca do recurso interposto pelo embargante.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 01096-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Fica o autor intimado para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: CPE 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: RUDINEI FORTES DRUMM
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Defere-se o requerimento de vistas do executado, pelo prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 296/2007
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme decisão de fls. 130/131.

Notificação Nº: 297/2007
Processo Nº: RT 01203-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA CELESTINA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CRISTINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamante constantes da peça de fl. 25.

Notificação Nº: 298/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NICODEMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA ARCEL LTDA.
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para receber a sua CTPS, TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: RT 01342-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONISETE RILL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se a procuradora do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, bem como apresentar a CTPS deste para as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 276/2007
Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS.

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: RT 01418-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO (FAZENDA MONTE ALEGRE I)
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Defere-se a dilação do prazo, por mais quinze dias, para que o reclamado junte aos autos as notas fiscais de entregas e recebimento dos lotes à empresa Perdigão.

Notificação Nº: 278/2007
Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: COVARP (CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.) + 001
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO:
À RECLAMADA: ``Vistos etc. É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 550,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: ' Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.' Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta será suportado por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas. Intimem-se as reclamadas. Rio Verde, 05 de dezembro de 2006 (3ª-fª). Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMADA: ``Vistos etc. É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei.
No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 550,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: ' Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.' Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta será suportado por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas. Intimem-se as reclamadas. Rio Verde, 05 de dezembro de 2006 (3ª-fª). Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 302/2007
Processo Nº: CCS 00065-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO VILELA JUNQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 30.01.07, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 300/2007
Processo Nº: CCS 00071-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 30.01.07, às 09h50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: RT 00614-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL RIOVERDENSE (DESATIVADA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará, conforme determinado no r. despacho de fl. 365, em 05 dias.

Notificação Nº: 289/2007
Processo Nº: RT 00760-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CESAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 172/173, cujo teor segue abaixo: 'O executado Atlético Clube Rioverdense apresentou Embargos à Execução alegando a ocorrência de erro nos cálculos de liquidação, o que proporcionaria ao Exeqüente enriquecimento ilícito. Verifica-se que o demandado ao se insurgir contra a planilha de cálculos não cuidou em demonstrar os itens que estariam incorretos. Consoante exigência contida no art. 879, § 2º, da CLT, a impugnação à planilha deve ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, o próprio Executado já havia manifestado sua anuência com a planilha de cálculos através da peça de fl. 162, não sendo mais possível agora, mesmo diante da mudança
de procurador, insurgir-se contra o valor em execução. Assim, indefiro de plano o processamento dos Embargos opostos. Anote-se nos

registros o nome dos Procuradores constituídos pelos executados Atlético Clube Rioverdense e Reino Alves Martins. Intime-se. O Exeqüente requereu a liberação da importância depositada na conta judicial nº 02500579-4 (fl. 157), alegando concordar com os cálculos e que renuncia ao valor
que sobejar. Juntou ainda manifestação do Atlético Clube Rioverdense anuindo com a conta. A execução não se encontra integralmente garantida. Para a liberação de qualquer importância faz-se necessário o trânsito em julgado dos cálculos, mesmo diante da anuência da primeira demandada, tendo em vista que no pólo passivo também consta o nome do Sr. Reino Alves Martins. Ante o exposto, determino a intimação do executado Reino Alves Martins para que se manifeste acerca dos cálculos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, libere-se ao Exeqüente a importância total depositada na conta judicial nº 02500579-4 (fl. 157), intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Com o recebimento da importância de fl. 157, a execução quanto ao crédito do Exeqüente estará extinta, nos termos do art. 795, III, do CPC, devendo prosseguir tão-somente quanto à Contribuição Previdenciária, Custas e Imposto de Renda, que deverão ser atualizados.'

Notificação Nº: 290/2007
Processo Nº: RT 00760-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CESAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): REINO ALVES MARTINS + 001
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 172/173, cujo teor segue abaixo: 'O executado Atlético Clube Rioverdense apresentou Embargos à Execução alegando a ocorrência de erro nos cálculos de liquidação, o que proporcionaria ao Exeqüente enriquecimento ilícito. Verifica-se que o demandado ao se insurgir contra a planilha de cálculos não cuidou em demonstrar os itens que estariam incorretos. Consoante exigência contida no art. 879, § 2º, da CLT, a impugnação à planilha deve ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, o próprio Executado já havia manifestado sua anuência com a planilha de cálculos através da peça de fl. 162, não sendo mais possível agora, mesmo diante da mudança
de procurador, insurgir-se contra o valor em execução. Assim, indefiro de plano o processamento dos Embargos opostos. Anote-se nos registros o nome dos Procuradores constituídos pelos executados Atlético Clube Rioverdense e Reino Alves Martins. Intime-se. O Exeqüente requereu a liberação da importância depositada na conta judicial nº 02500579-4 (fl. 157), alegando concordar com os cálculos e que renuncia ao valor
que sobejar. Juntou ainda manifestação do Atlético Clube Rioverdense anuindo com a conta. A execução não se encontra integralmente garantida. Para a liberação de qualquer importância faz-se necessário o trânsito em julgado dos cálculos, mesmo diante da anuência da primeira demandada, tendo em vista que no pólo passivo também consta o nome do Sr. Reino Alves Martins. Ante o exposto, determino a intimação do executado Reino Alves Martins para que se manifeste acerca dos cálculos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, libere-se ao Exeqüente a importância total depositada na conta judicial nº 02500579-4 (fl. 157), intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Com o recebimento da importância de fl. 157, a execução quanto ao crédito do Exeqüente estará extinta, nos termos do art. 795, III, do CPC, devendo prosseguir tão-somente quanto à Contribuição Previdenciária, Custas e Imposto de Renda, que deverão ser atualizados.'

Notificação Nº: 299/2007
Processo Nº: RT 00967-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KACCYA KAYAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA
ADVOGADO....: DR. DÉCIO FREIRE
DESPACHO:
A EXECUTADA: Fica a executada intimada para retirar Alvarás, no prazo de 05 dias, nesta secretaria.

Notificação Nº: 298/2007
Processo Nº: RT 01371-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada do r. despacho de fl. 102, cujo teor segue abaixo:´´...Intime-se o exequente para que requeira no prazo de 10 dias o que for de seu interesse, sob pena de ser suspensa a execução...´´

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 00005-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FIRST COM. SERVS DE ALIM. E PARTIC. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 201, cujo teor segue abaixo: 'O Procurador da Executada requereu que as intimações sejam enviadas ao endereço da se de da empresa. O procedimento por meio de publicação no Diário de Justiça em nome do procurador da parte encontra-se disciplinado pelo Provimento Geral Consolidado desta E.
Corte, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 13.759, de 15/04/2002, que em seus artigos 34 e seguintes estatui a validade das intimações feitas através de publicação no DJ/GO. Cumpre registrar que, a teor do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 185, de 18/03/04,
'as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão efetivadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás'.Assim, indefiro o requerimento.'

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: RT 00023-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIEVALTO QUIRINO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MARCENARIA MARFIM MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para retirar a CTPS do reclamante, nesta secretaria, para as devidas anotações nos termos da r. sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 296/2007
Processo Nº: RT 00023-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIEVALTO QUIRINO MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para retirar a CTPS do reclamante, nesta secretaria, para as devidas anotações nos termos da r. sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 283/2007
Processo Nº: RT 00417-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 291/2007
Processo Nº: RT 00821-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para receber o alvará acostado aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: RT 00839-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a data de saída na CTPS do autor, que se enconta acostada na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: CCS 01049-2006-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SÉRGIO LUIZ DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 188, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 303/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/02/2006 às 11:30h, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 01196-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): MARIANGELA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para retirar cópia do cartão CEI, nesta secretaria.

Notificação Nº: 300/2007
Processo Nº: RT 01395-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MARQUES (FAZENDA PONTAL)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.87/88, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LEONARDO MARQUES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 714/715, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação precedente que
integra o Dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 302/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 714/715, cujo dispositivo segue abaixo: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação precedente que
integra o Dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: RT 01493-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO IZOLINO BORBA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): G.M. EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do r. despacho de fl. 36, cujo teor segue abaixo:´´...Após alegação do Reclamante de que o acordo fora descumprido, a Reclamada veio aos autos informar que a inadimplência deu-se em razão de que este Juízo só disponibilizou a ata da audiência na internet cinco dias após a realização daquela, o que a impossibilitou de ter a informação relativa à conta em que deveria efetuar o depósito. Afirmou ainda que o Reclamante dispensou a multa do acordo.Diante do que consta acima, intime-se o Reclamante para informar em 05 dias, sob pena de preclusão,se houve desistência quanto ao pedido de multa.Transcorrendo in albis o prazo supra, aguarde-se o prazo para que a Reclamada comprove o recolhimento da Contribuição Previdenciária (19.01.07).´´

Notificação Nº: 297/2007
Processo Nº: RT 01723-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
RECLAMADO(A): CÉLIO CARLOS MUNDIM
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada da r. sentença de fls. 28/30, cujo dispositivo segue abaixo, bem como para contra-arrazoar Recurso Ordinário da Reclamante.Dispositivo:´´...POSTO ISSO,julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ROSIMEIRY SANTOS MARTINS em face de CÉLIO CARLOS MUNDIM ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelos autores de R$ 105,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.251,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2007
PROCESSO Nº RT 00800-2006-102-18-00-7
Exeqüente: MARIA FRANCISCA RIBEIRO DE ASSIS
Executada: NAJLA NAJLA SALEH
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada NAJLA NAJLA SALEH, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.521,51, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2006.
E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta de Novembro de Dois mil e Seis.
Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO CEZAR QUEIROZ + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 002/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADALBERTO FILHO RATES (REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 004
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Manifestar-se, no prazo legal, acerca das certidões negativas de penhora, fls. 243/245, oriundas do Juízo Deprecado.
Intimação expedida nos termos da Port. 05/05 VTSLMBelos.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqüente: Dê-se vista ao exequente da nomeação de bens pela executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja concordância, deverá manifestar-se acerca da remoção dos mesmos, caso em que será nomeado depositário fiel, devendo fornecer os meios necessários para o cumprimento da diligência. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO:
Exeqüente: Manistar-se, no prazo legal, acerca dos bens penhorados às fls. 67/69.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqüente: Dê-se vista ao exeqüente da nomeação de bens pela executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja concordância, deverá manifestar-se acerca da remoção dos mesmos, caso em que será nomeado depositário fiel, devendo fornecer os meios necessários para o cumprimento da diligência. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 00766-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVAN ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqüente: Dê-se vista ao exeqüente da nomeação de bens pela executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja concordância, deverá manifestar-se acerca da remoção dos mesmos, caso em que será nomeado depositário fiel, devendo fornecer os meios necessários para o cumprimento da diligência. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
ÀS PARTES
Tomar ciência do r. despacho de fls. 208, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, Ante o teor das certidões negativas do sr. Oficial de Justiça às fls. 199, 201 e 203 (que os reclamados não foram encontrados e que o estabelecimento comercial encontra-se fechado), retire-se o feito da pauta do dia 31/01/07, às 13h45min. Deverá a parte autora manifestar-se acerca das certidões negativas ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do regular prosseguimento do feito. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores constituídos nos autos, facultando a utilização da via telefônica para esse fim. SLMB-GO, 11 de janeiro de 2007 - 5ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqüente: Dê-se vista ao exeqüente da nomeação de bens pela executada. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja concordância, deverá manifestar-se acerca da remoção dos mesmos, caso em que será nomeado depositário fiel, devendo fornecer os meios necessários para o cumprimento da diligência. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: CCS 00046-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ LOPES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JOSÉ LOPES NETO
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: CCS 00047-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WANDER MOREIRA FURTADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: WANDER MOREIRA FURTADO
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:31 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: CCS 00048-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA HELENA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO: Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: MARIA HELENA DE LIMA
Fica V. Sa. intimado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: CCS 00049-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: LUIZ DE ALMEIDA NUNES
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:01 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: CCS 00050-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EVALDO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: EVALDO VICENTE DE SANTANA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 139/2007
Processo Nº: CCS 00051-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JOSÉ MARTINS VIEIRA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:31 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: CCS 00052-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LAUREANO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: LAUREANO ALVES DE MORAES
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: CCS 00053-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO BELARMINO DE SÁ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: SEBASTIÃO BELARMINO DE SÁ
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:01 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: CCS 00055-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALFREDO PEREIRA LEAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ALFREDO PEREIRA LEAL
Fica V. Sa. intimado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia
30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 217/2007
Processo Nº: CCS 00059-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ADAIR ANTÔNIO DE SOUZA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:31 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: CCS 00061-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA VENÂNCIO DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: MARIA VENÂNCIO DE JESUS
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: CCS 00062-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MÁRIO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: MÁRIO MARCOLINO DOS SANTOS
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 30/01/2007,
para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 166/2007
Processo Nº: CCS 00063-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ATAÍDES SILVA GODÓI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ATAÍDES SILVA GODÓI
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: CCS 00064-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:31 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: CCS 00065-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VALDIVINO ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: VALDIVINO ALVES MACHADO
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 30/01/2007,
para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: CCS 00066-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: IVONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: IVONE BARBOSA DA SILVA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:01 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: CCS 00067-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à Ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: CCS 00068-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JOSÉ PEREIRA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:31 horas do dia 30/01/2007,
para audiência UNA, relativa à Ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: CCS 00069-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 30/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: CCS 00070-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: NEVES GOMES LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: NEVES GOMES LIMA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:01 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: CCS 00071-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: CLARIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: CLARIMUNDO ALVES DA SILVA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:16 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: CCS 00072-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SABINO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ANTÔNIO SABINO DE CARVALHO
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:31 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: CCS 00073-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO PAULINO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: CARLOS ROBERTO PAULINO DE QUEIROZ
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:46 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 187/2007
Processo Nº: CCS 00074-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEONDENIR FLORESTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: LEONDENIR FLORESTA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 188/2007
Processo Nº: CCS 00075-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ALUÍSIO DA SILVA FERRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ALUÍSIO DA SILVA FERRO
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: CCS 00076-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ILDEFONSO BATISTA DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: ILDEFONSO BATISTA DIAS
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: CCS 00077-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO QUIRINO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JOÃO QUIRINO DA COSTA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: CCS 00078-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OTACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: OTACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 225/2007
Processo Nº: CCS 00079-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 198/2007
Processo Nº: CCS 00080-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JERÔNIMO FRANCISCO DE SOUZA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:31 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: CCS 00081-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 31/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: CCS 00082-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUCENIR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: LUCENIR RODRIGUES VIEIRA
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:01 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, em 15 (quinze) dias, comparecer na Secretaria desta VT a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência para penhora e avaliação de bens da executada, objeto do mandado de fl. 165.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00003-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RAIMUNDO CANTANHEDE MATOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ciência ao exequente:
Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 171, a seguir transcrito:
'Vistos. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça (v. certidão de fl. 170), intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, comparecer na Secretaria desta VT a fim de marcar dia e hora para o cumprimento da diligência para penhora e avaliação de bens da executada, objeto do mandado de fls. 169...'

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 00637-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS RODRIGUES GOMES
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do despacho de fl. 113 abaixo transcrito:
'Requer o obreiro que seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à do Distrito Federal, com a solicitação de cópias do contrato social da reclamada.
Em consulta aos autos observo que a executada se encontra estabelecida em Águas Lindas de Goiás-GO.
Neste sentido, defiro parcialmente o pleito para que se oficie tão-somente à JUCEG, observando-se a razão social e CNPJ constantes à fl. 86.
Intime-se.'

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 01171-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA À EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do despacho de fl. 157 abaixo trancrito:
'Requer a exequente, às fls. 155/156, que seja oficiado à JUCEG a fim de se obter os atos constitutivos da devedora, bem como, com a juntada dos documentos, que se dê prosseguimento da execução em face dos sócios da pessoa jurídica.
Defiro apenas o primeiro pleito, eis que para despersonalização da executada deverá haver previamente o esgotamento de todos os meios executivos em seu desfavor.
Neste sentido, oficie-se à JUCEG solicitando cópias do contrato social da executada CHB HOTEL E RESTAURANTE LTDA. (CNPJ nº 03.740.019/0001-62).
Ainda, requisite-se à Receita Federal cópias das 03 (três) últimas declarações da devedora, mas apenas das partes que contenham a identificação do contribuinte e a respectiva relação de bens e direitos, que devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO EXEQÜENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 156 abaixo transcrito:
'Vistos.
Requer o exequente à fl. 154 que seja efetuada a penhora e avaliação de veículo destinado a transporte de passageiros, do qual alega ser de titularidade da executada, indicando local no qual poderia ser encontrado em período de hora em hora.
Defiro o pleito.
Expeça-se a competente carta precatória para penhora e avaliação do bem, cujas características e localização se encontram descritas na petição supra referenciada.
Intime-se.'

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELINTO PESSOA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA AGUIAR
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl 81 abaixo transcrito:
'Defiro o pleito do exequente para intimação da executada, pela via editalícia, para ciência do bloqueio de valores via BACENJUD à fl. 57, no montante de R$540,60, posteriormente convertidos em penhora (fl. 71).
Cumpra-se conforme requerido.
Quanto ao pedido para sua liberação indefiro-o, eis que a execução ainda não se encontra integralmente garantida.
Intime-se.'

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: RT 00746-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): FABRÍCIA FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: MANOEL FIRMINO DE ARAÚJO + 001
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do despacho de fl. 55 abaixo transcrito:
'Defiro o pleito obreiro de fl. 54.
Assim, renove-se o mandado de citação de fl. 45, fazendo constar a observação de que a diligência deverá ser cumprida pelo Sr. Meirinho nos horários indicados pela reclamante na petição de fl. 54.
Intime-se.'

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01152-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JASSIANA ALVES
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE FINO PÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ciência à reclamante:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 18/2007
Processo Nº: RT 01210-2001-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURO SILVA BATISTA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Tendo em vista que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita, observada a disposição contida na sentença de fls. 582/583, fica intimado o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos respectivos cálculos (fls. 586/632).

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.01.17 10:11:53 -03'00'